

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Quinta Feira, 22 de Fevereiro de 2007 Nº 7563

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91536/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano: 91536 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S) AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51222/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE GUIRATINGA.

Protocolo Número/Ano: 51222 / 2006

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) HERNANDES DA SILVA HORTA
ADVOGADO(S) DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
OUTRO(S)
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. SONIA MARIA DIAS DIB - PROC. DE ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59381/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano : 59381 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) JOÃO FIORESE NETO e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. DALADIER AGI
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73055/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 73055 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA
 Dra. MARCELA BALIEIRO SOUKEF OUTRO(S)
APELANTE(S) LAURA JANE FIGUEIREDO CLAIT DUARTE e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO OUTRO(S)
APELANTE(S) ALCIDES CARDOSO PEREIRA CLAIT DUARTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARILENE DE LOURDES DA S. FACCHIN
APELADO(S) LAURA JANE FIGUEIREDO CLAIT DUARTE
ADVOGADO(S) Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO OUTRO(S)
APELADO(S) ALCIDES CARDOSO PEREIRA CLAIT DUARTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARILENE DE LOURDES DA S. FACCHIN
APELADO(S) EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA
 Dra. MARCELA BALIEIRO SOUKEF OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1119/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE GUIRATINGA.

Protocolo Número/Ano : 1119 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO OUTRO(S)
APELANTE(S) JURANDY BORGES DE REZENDE e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO OUTRO(S)
APELADO(S) JURANDY BORGES DE REZENDE e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2675/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 2675 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) Dr. DANILLO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S) MARIO DA SILVA BAIE
ADVOGADO(S) Dr. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99427/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE QUERÊNCIA.

Protocolo Número/Ano : 99427 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) ALFREDO TURA e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. GILBERTO JACOB
 DRA. AGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB OUTRO(S)
APELADO(S) OSMAR DOMINGOS MARTINI
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 73463/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano : 73463 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
INTERESSADO/APELANTE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC.
INTERESSADO/APELADO MAJIÚ INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). NIRLEI DE FATIMA FRANCO FOGLIATTO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2007. Total de processos: 8

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91531/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 91531 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - POSTO SALTO DA ALEGRIA LTDA. (Adv: Dr(a). ERIC RITTER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR CONCEDIDA - DEVEDOR FIDUCIÁRIO EM MORA - INTENÇÃO DE PURGAR A MORA NÃO COMPROVADA - LIMINAR MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrada a inadimplência e a consequente identificação ao devedor, correta a decisão que concedeu a busca e apreensão do bem objeto de alienação fiduciária.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62773/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62773 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - LEONARDO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv: Dr. FAROUK NAUFAL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: PROCURADOR CARLOS EMILIO BIANCHI NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - REJEIÇÃO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - QUOTA-PARTE DO QUANTUM INCONTROVERSO - JÁ DISPONIBILIZADO - FALTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ARTIGO 34, DO DECRETO LEI Nº 3364/41 - RECURSO NÃO PROVIDO. Se o documento é prescindível para a admissão do recurso de agravo de instrumento, não há porque exigi-lo, nos termos do inciso II, do artigo 525, do Código de Processo Civil. Se não comprovadas as quitação

de tributos e de propriedade; a publicação de editais; documentos exigidos pelo artigo 34, do Decreto 3364/41, não é possível o levantamento do preço.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63188/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 63188 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - ARI GIONGO E SUA ESPOSA e OUTRO(S) (Adv: DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BUNGE FERTILIZANTES S.A. (Adv: Dr. LUIS FERNANDO DECANINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ BBA S. A. (Adv: Dr. (a) REALSI ROBERTO CITADELLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - AFASTADA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS - DEFERIMENTO - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTE) POR DESCUMPRIMENTO - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE NO CASO - RECURSO IMPROVIDO. Quanto ao valor da astreinte a ser imposta, deve ela ser arbitrada pelo prudente arbítrio do julgador que considerará as circunstâncias do caso, a situação econômica das partes, não ferindo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Isso porque a sua finalidade precípua é fazer com que o réu não deixe de cumprir a determinação judicial, mas não podendo se constituir em absurda fixação de valores.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73203/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 73203 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. AGRAVANTE(S) - BUNGE FERTILIZANTES S. A. (Adv: DR. LUIS FERNANDO DECANINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARI GIONGO E SUA ESPOSA e OUTRO(S) (Adv: DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 525 e 526 DO CPC e CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - AFASTADAS - PROPOSTURA DE AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO A SUSPENSÃO DOS TÍTULOS - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PROVIDO. É dispensável a certidão de intimação da certidão recorrida, quando evidente a tempestividade do recurso, conforme certidão de citação acostada ao processo. Não basta alegar que o agravante descumpriu com o que estabelece o artigo 526 (juntar aos autos do processo cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso), é necessário, também, que se comprove o alegado. Em que pese a teoria esposada pelos Agravados sobre a conversão do agravo em retido, a preliminar deve ser afastada tendo em vista que o deferimento em parte do efeito suspensivo não retira o caráter de urgência da pretensão recursal. Os artigos 791 e 792 do CPC elencam as hipóteses de suspensão da execução, não suspendendo tal feito a hipótese de ajuizamento de ação ordinária.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84415/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84415 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA. (Adv: DRA. LEDA BORGES DE LIMA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS - INADMISSIBILIDADE - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA PRESENTES E INADMISSÍVEL a apreensão de mercadorias como vinculação ao pagamento de alíquota tributária, conforme Súmula 323 do STF.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94948/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94948 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - A. F. S. M. (Adv: DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. I. C. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO DEVE ATENDER AO BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE - NÃO-COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE FILHOS - CAPACIDADE LABORAL PRESENTE. Para a fixação dos alimentos, mesmo que provisórios, deve-se tomar a cautela própria e levar em conta os elementos e circunstâncias que se apresentam, mesmo que iniciais e superficiais, em obediência ao princípio contido no binômio possibilidade/necessidade. A ausência de demonstração da real necessidade do alimentado e possibilidade do alimentante afasta a possibilidade de fixação dos alimentos provisórios que será discutida em oportunidade processual mais ampla.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85963/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85963 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - ÁLVARO LOURENÇO ORTOLAN SALLES e OUTRO(S) (Adv: DR. DUILIO PIATO JUNIOR), AGRAVADO(S) - FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. (Adv: DR. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - APLICAÇÃO DE MULTA INICIAL - DESPACHO INICIAL - INAPLICABILIDADE - NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA COISA - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 629 E 461-A DO CPC Nos casos de Execução para Entrega de Coisa Incerta é necessário que se faça primeiramente a individualização da coisa antes de aplicar o disposto no artigo 631 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58389/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58389 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC DE ESTADO), AGRAVADO(S) - NATÉRCIA DE PAULA MOREIRA (Adv: DR. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - ALTO CUSTO E AUSÊNCIA DO MEDICAMENTO EM LISTA PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO - IRRELEVÂNCIA. A ausência de determinado remédio ou aparelho em lista prévia elaborada pelo Ministério da Saúde não obsta a dispensação de medicamento receitado a paciente portador de moléstia grave e sem condições de arcar com o alto custo do tratamento, notadamente se atestado por médico do sistema. O direito à saúde e à vida, constitucionalmente assegurado, tem prevalência sobre qualquer normatização administrativa ou interesse orçamentário.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81048/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81048 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE (Adv: DRA. ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INFÂNCIA E JUVENTUDE - EVENTO FESTIVO EM ESCOLA - PRESENÇA DE MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 81, II, DO ECA - RECURSO DESPROVIDO. A venda de bebida alcoólica a menor implica em violação ao art. 81, II, do ECA, e sujeita o infrator à multa correspondente prevista em Portaria do Juízo competente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84602/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 84602 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - O. C. S. (Adv: DR. CID DE HOLLEBEN), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PENSÃO ALIMENTÍCIA DE 01 SALÁRIO MÍNIMO - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - PROVAS INSUFICIENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se a pessoa obrigada tem vínculo empregatício em instituição pública, mostra-se mais razoável e mesmo operativo fixar-se o valor da verba alimentar em percentual do ganho salarial, com desconto em folha.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75029/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 75029 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - R. E. T. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE B. T. L. (Adv: DR. (a) ANDRE LUIZ ROSSI), APELADO(S) - R. S. (Adv: DR. JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ALIMENTOS - ACORDO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - CARENÇA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A ação de cobrança tem por finalidade a formação de título executivo que torne o autor habilitado à execução. Se o autor já dispõe de título com força executiva, carece de interesse processual para intentar ação de cobrança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36974/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 36974 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS), APELADO(S) - BENEDITO POLICARPO DA SILVA (Adv: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - LICENCIAMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. O condicionamento da renovação de licença de tráfego do veículo ao pagamento das multas aplicadas é legítimo, desde que o infrator seja regularmente notificado, nos termos da Súmula nr. 312 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32653/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32653 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JADILSON LUIS DE SOUZA (Adv: Dr. (a) EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - JADILSON LUIS DE SOUZA (Adv: Dr. (a) EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO ITAÚ S.A.E IMPROVERAM O INTERPOSTO POR JADILSON LUIS DE SOUZA.
 EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AFASTADA - ENTREGA DE TALONÁRIO DE CHEQUES - ROUBO - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR EXCESSIVO - VALOR ESTIMATIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA MINORAR O VALOR INDENIZATÓRIO ORIGINALMENTE FIXADO. Até a entrega efetiva dos talonários de cheques ao correntista, a instituição financeira é responsável por qualquer evento danoso ocorrido. É patente o dano moral quando o correntista tem sua vida conturbada, por motivo de irregularidades em sua conta corrente, advinda de talonários roubados no ato da entrega. A dimensão exterior da afetação interior ou psicológica é que estabelecerá o quantum indenizatório. E aqui cabe valorar o ambiente de interação social dos sujeitos, as particularidades do objeto, os requisitos de atividade, tais como o lugar, o tempo e a forma, bem como os efeitos jurídicos e econômicos. Nesse aspecto, diminui-se o valor fixado a título de danos morais, quando patente a sua exacerbação, adequando-se à realidade fática dos autos e evitando-se, destarte, o enriquecimento sem causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42848/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42848 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. (Adv: Dr. (a) SABRINA PITACCI SIMÕES, DR(a), ROBER CESAR DA SILVA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - MITSUI ALIMENTOS LTDA (Adv: DR. HELIO LUIZ GARCIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MITSUI ALIMENTOS LTDA (Adv: DR. HELIO LUIZ GARCIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. (Adv: Dr. (a) SABRINA PITACCI SIMÕES, DR(a), ROBER CESAR DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO HSBC BANK BRASIL S.A. E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO FORMULADO PELA MITSUI ALIMENTOS LTDA.
 EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - DANO SOFRIDO POR EMPRESA CONTRIBUINTE DO ICMS - FRAUDE MONTADA POR FISCALS DA FAZENDA ESTADUAL, PELOS EMPREGADOS DO BANCO HSBC BANK LTDA. COM AUXÍLIO DE EMPREGADO DA EMPRESA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA NO RECURSO DO BANCO - CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO E DO ESTADO - RECURSO IMPROVIDO - RECURSO DA EMPRESA PARA ADEQUAR A CONDENAÇÃO E MAJORAR O VALOR DA VERBA HONORÁRIA - VALOR FIXADO LEGALMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo o Banco-requerido adquirido ativos do Banco Bamerindus do Brasil S.A. através de Contrato de Compra e Venda de Ativos, Assunção de Direitos e Obrigações, era seu o ônus de provar que dentre as obrigações assumidas não se inseria aquelas decorrentes de ato ilícito cometido pela instituição financeira com a qual realizou o negócio. Na esteira do que preleciona o art. 932, inciso III, do Código Civil, há responsabilidade objetiva dos empregadores pelos atos de seus prepostos, serviços e empregados, no exercício do trabalho, independentemente de culpa, a teor do art. 933. Averiguando-se a contradição na sentença, alegada pela recorrente nos embargos de declaração, que foram rejeitados na instância a quo, nada obsta que seja objeto do apelo, sendo possível a sua apreciação e adequação. Não se pode descartar a regra normativa para a fixação da verba honorária, quando for vencida a Fazenda Pública, ainda que, concomitantemente, haja a condenação do particular.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42994/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42994 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - LEVINA RAMOS DOS SANTOS (Adv: Dr. PAULO DE BRITO CANDIDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. (Adv: DR. FLAVIO JACO CHEREKREDEMIAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - ODINEY SÉRGIO DE CARVALHO (Adv: Dr. (a) FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÁNSITO - EVENTO MORTE - RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO. 01. Não restando comprovada a culpa do condutor do veículo e da empresa apelada, bem como, o liame de causalidade entre a conduta imputada ao agente e o dano sofrido, não há que se falar em obrigação reparatória. 02. Malgrado o trágico acidente tenha ocasionado a Apeleante, indescritível sofrimento, tal fato não induz, por si só, a responsabilização dos Recorridos, posto que a culpa exclusiva da vítima funciona como excludente do dever de indenizar. Recurso a que se nega provimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83375/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 83375 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA (Adv: DR. CARLOS ALBERTO KOCH, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: DR. LUCIANO PORTEL MARTINS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA PAGA - BANCO ENDOSSATÁRIO - ENDOSSO MANDATO - ILEGITIMIDADE ACOLHIDA NA SENTENÇA - APELAÇÃO PROVIDA PARA REJEITAR A PRELIMINAR - CONHECIMENTO DE MÉRITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC - JULGAMENTO DE MÉRITO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM RAZÃO DO AUTOR SER PESSOA JURÍDICA - REJEITADA - PAGAMENTO DO TÍTULO JUNTO AO BANCO ENDOSSATÁRIO - CULPA COMPROVADA - DANO CONFIGURADO - APELAÇÃO PROVIDA. O Banco endossatário tem legitimidade para ocupar o pólo passivo da demanda que busca a reparação de danos sofridos em decorrência de protesto indevido de título já quitado. Provido o recurso que extinguiu o processo sem julgamento de mérito e tratando-se de questão exclusivamente de direito, o julgador ad quem pode conhecer do mérito da demanda, de acordo com o disposto no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Possui a pessoa jurídica honra objetiva, que nada mais é do que sua reputação perante a sociedade. Provado o dano sofrido e a culpa, tem esta o dever de indenizar.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85035/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85035 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - CENTRO OESTE MOTO LTDA (Adv: DR. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: Dr. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - MORA COMPROVADA - NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - CERTIDÃO DO CARTÓRIO - SUFICIÊNCIA - DOCUMENTOS ASSINADOS EM BRANCO - CREDOR DE BOA-FÉ - MANDATO TÁCITO - LEGALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO CORRETA - INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A lei não exige, para constituição em mora do devedor, mais do que a notificação registrada no Registro de Títulos e Documentos, onde no verso encontra-se a certidão de que a pessoa mencionada foi regularmente notificada, no endereço indicado. O

preenchimento posterior, pelo credor de boa-fé, de documentos supostamente assinados em branco, pelo devedor, é legal, pois, ao firmá-lo, o devedor outorga mandato tácito ao credor para colmatá-lo com seu talento, desde que não pratique abusividade, ademais, a suposição da assinatura de documento em branco deve ser impungida por provas robustas, o que não aconteceu "in casu". Mantença da fixação de honorários que atendeu corretamente ao comando do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65309/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 65309 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR (Adv: Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - POSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ao defensor dativo que atua em razão da assistência judiciária, são devidos os honorários, se o Estado deixou de prover o município com profissionais da advocacia pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46463/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 46463 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA (Adv: Dr. PAULO SILLAS LACERDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA ASSINATURA DE EMPRÉSTIMOS E AVAL EM NOME DO FILHO MENOR SÓCIO DA EMPRESA - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO PROVIDO. Nos termos do artigo 1.691 do Novo Código Civil, artigo 386 do Código Civil/16, indviduoso se mostra que, para se formar convicção a respeito de determinada autorização postulada, há de se demonstrar a real necessidade, utilidade e até mesmo proveito dos menores quanto ao negócio que se pretende levar a efeito em seu nome, já que se situa como a parte mais interessada, objeto da proteção tanto social como estatal Constatando-se que os pais do menor não demonstraram nos autos de forma cabal a necessidade da expedição do alvará judicial, impossível sua autorização, já que essa medida restringe-se a destinação plenamente comprovada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46909/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46909 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA. (Adv: Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO CONFIGURADA - CONTRATO MANTIDO - AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO - DESENTRANHAMENTO DE NOVOS DOCUMENTOS AFASTADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REPELIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em julgamento citra petita quando a sentença julga improcedente o pedido do autor, pois a improcedência implica na ausência do direito do requerente, enquanto no julgamento citra petita o julgador julga a quem do pedido do autor, deixando de apreciar parte do pedido. A apelada não está inserida no conceito de fornecedora, em razão de que os bens vendidos não são produtos de consumo, mas sim, bens de capital, pois o negócio jurídico entabulado tinha por escopo a transferência de terrenos à apelante. Se os documentos juntados de forma intempésta por uma das partes não influenciaram na motivação do decism, desnecessário se faz o seu desentranhamento. Para que o Poder Judiciário interfira no negócio jurídico entabulado entre particulares, há que ocorrer um dos vícios elencados na lei civil aptos a causar a anulabilidade ou nulidade do negócio, quais sejam: o erro, o dolo, a coação, a simulação, a fraude ou a lesão, não evidenciados nos autos. Inexistente, nos autos, os motivos ensejadores para se condenar a apelante em litigância de má-fé, porque ninguém é obrigado a se conformar com a primeira decisão que se lhe apresente o Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos, sendo perfeitamente lícito buscar o reexame da matéria.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46954/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 46954 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - ELFRIDA MARIA SCHREINER (Adv: Dr. CARLOS SOARES DE JESUS), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. EDGAR BLOCH, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DÉBITO AUTOMÁTICO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE - CORREÇÃO DO EQUÍVOCO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SETE DIAS APOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE ALTERAÇÃO NO EQUILÍBRIO EMOCIONAL OU DE CONSTRANGIMENTOS OCASIONADOS AO RECURRENTE - PEQUENOS CONTRATEMPOS COMUNS AO COTIDIANO - RECURSO IMPROVIDO. Não é qualquer dissabor ou qualquer incômodo, que dá ensejo à indenização por abalo moral. O dano moral, salvo nos casos em que exsurge evidente, deve ser comprovado pela parte, mormente se o equívoco no débito automático foi prontamente corrigido pela instituição financeira.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28496/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 28496 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - BANCO RURAL S. A. (Adv: DR. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JABUR PNEUS S/A (Adv: DR PAULO ROGÉRIO TSUKASSA MAEDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADEMIR LUIZ CAPELLARI (Adv: DR. JACY HOLLEBEN LEITE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DIRETA À EMPRESA DENUNCIADA - ANÁLISE COM O MÉRITO - AFASTADA - DENUNCIÇÃO DA LIDE - PROCEDÊNCIA - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - CARACTERIZADA - TÍTULO DE CRÉDITO - GARANTIA À OPERAÇÃO FINANCEIRA - PROTESTO INDEVIDO - DUPLICATA EMITIDA DE FORMA IRREGULAR - INEXIGIBILIDADE - INCLUSÃO DO NOME NO SPC/SERASA - RESPONSABILIDADE - BANCO ENDOSSATÁRIO - DIREITO DE REGRESSO - EMPRESA DENUNCIADA - ARTIGO 70, III, CPC - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Admite-se a denunciação da lide quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido. Não havendo comprovação de que a duplicata foi emitida de forma escorreita e em atendimento à legislação vigente, há de se indenizar aquele que sofreu dano causado pelo protesto indevido. Se o pleito é de ressarcimento do dano moral, basta a existência da negatificação feita de maneira irregular, sendo despidiça a longa narrativa sobre o que aconteceu com o requerente, em razão de ter o seu nome colocado nos cadastros restritivos. A indenização por danos morais deve ser arbitrada moderadamente, para que não converta o sofrimento em modo de captação de lucro. Na sua fixação deve-se observar o grau da ofensa, a intensidade e a duração dela, o grau da culpa, a situação sócio-econômica das partes, o caráter compensatório e punitivo da indenização.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68512/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68512 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - KHARRION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (Adv: Dr. (a) DANIEL ZAVAREZE), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CHEQUE ESPECIAL - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - ACOLHIDA NO QUE TANGE À ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Uma vez não caracterizado o dano sofrido pelo cancelamento de cheque especial, não há que se falar em indenização por danos morais, tendo em vista agir o Apelado com base em cláusula contratual, ou seja, exercitando regularmente seu direito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78513/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78513 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA (Adv: Dr. (a) NUBIA NARCIS FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDEBÍTO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO



HABITACIONAL - INVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUE PERMITEM A UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE E A INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - RECURSO IMPROVIDO. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias e, conseqüentemente, aos contratos de financiamento habitacional, por força da Súmula nº 279 do STJ. A TR não incide, obrigatoriamente, nos contratos celebrados antes da vigência da Lei nº 8.177/91, devendo-se utilizar o índice que melhor refletir as variações no poder aquisitivo da moeda nacional. A aplicação da TR e da Tabela Price gera a capitalização de juros, que é prática vedada, ainda que expressamente conveniada (súmula nº 121 do STF). A cobrança do CES é ilegal por ser extremamente onerosa ao mutuário e por ter sido imposta a ele por meio de resolução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58682/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 58682 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - SELENE INDÚSTRIA TEXTIL S.A. (Advs: Dra. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ), APELADO(S) - LAUDELINO DE ARAUJO FILHO - ME (Advs: Dr. (a) OVIDIO ILTOL ARLALDI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - PROTESTO INEVIDO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DEVER DO JULGADOR - REJEITADA - DOCUMENTO NOVO - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - NÃO-APRECIADA - DENUNCIADA DA LIDE - CULPA DO BANCO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR ARBITRADO COM PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. No entendimento do STJ, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder. A apresentação de documento novo no curso de apelação deve ter fundamento plausível a justificar a sua apreciação. A negatização indevida referente a débito oriundo de negócio jurídico não pactuado enseja a responsabilização por dano moral. O dano moral emerge da própria conduta lesionadora, sendo dispensável a prova de sua extensão. O valor indenizatório não deve ser ínfimo, o que ensejaria a ausência de responsabilização do indenizado, e tampouco deve ser fixado de forma abusiva, gerando o locupletamento ilícito do indenizado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79337/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79337 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - MORIO JOUTI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ADALBERTO LOPES DE SOUSA, OUTRO(S)), APELADO(S) - IVAN DOS REIS SALES (Advs: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ARREMATACÃO - PRELIMINARES - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRECLUSÃO - REJEITADAS - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL - AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA - VALIDADE - PREÇO VIL NÃO CONFIGURADO - ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO - DESNECESSIDADE - DEVEDOR INTIMADO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL - EDITAL DE PRAÇA - PUBLICAÇÃO REGULAR - REQUISITOS PREENCHIDOS - ART. 686 DO CPC. A possibilidade jurídica do pedido é relativa à permissão ou não do ordenamento jurídico para que o autor deduza a sua pretensão em juízo, e, nesse ponto, o STJ entende cabível a presente ação para anular a arrematação. A preclusão opera-se dentro de um mesmo processo e não impede que a matéria seja reapreciada em ação autônoma, nos termos do art. 473 do CPC. A compensação ou transação tributárias são viáveis tão-somente quando existe autorização legal para esses procedimentos (arts. 156, III e II, c/c 170 e 171, todos do CTN). É válida a avaliação realizada por oficial de justiça quando a diligência não for de natureza complexa a justificar a nomeação de perito (CNGC, Capítulo 3, seção 4, item 3.4.2). Não se configura preço vil quando, em segunda praça, o bem foi arrematado por valor não inferior a 50% da avaliação e a atualização desta antes do arremate não se presume necessária se é exigido o interstício entre a avaliação e a arrematação. Se houve regular intimação do devedor da realização da praça e correta publicação do edital da alienação judicial, tudo nos termos do art. 687 do CPC, não há que se falar em nulidade destes atos. Não há nulidade se o edital de praça preenche os requisitos previstos no art. 686 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79347/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 79347 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAIR FRANCISCO FRIZON (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DANO MORAL - DEVOLOUÇÃO DE CHEQUES - NEGATIVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INFORMAÇÃO BASEADA APENAS NO CPF - DUPLICAÇÃO - ERRO NA INDICAÇÃO DO NOME - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINAR REJEITADA - OFENSA À HONRA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - INDENIZAÇÃO REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A instituição financeira é responsável pela reparação do dano moral, decorrente da negatização indevida do nome do autor junto aos cadastros de proteção ao crédito. É devida a indenização por dano moral causado por ofensa à honra, quando devidamente comprovados o dano, a culpa e o nexo causal. O valor da indenização pelo dano moral deve ser estabelecido segundo o prudente arbítrio do Juiz, diante do caso concreto, para proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido e produzir no agente ofensor um impacto suficiente a frustrar novo atentado, mostrando-se elevada, deve ser reduzida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91979/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91979 / 2006. Julgamento: 8/1/2007. APELANTE(S) - BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (Advs: Dr.(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO), APELADO(S) - OURO VELHO MARMORARIA LTDA (Advs: Dr. (a) MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - INOCORRÊNCIA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há de ser conhecida a apelação quando interposta após o prazo legal, já que não atendeu ao requisito da admissibilidade. O pedido de restituição de prazo deve, sempre que possível, ser feito ainda na fluência deste.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92340/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 92340 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - N. M. P. S. (Advs: DR. EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - J. A. A. (Advs: DR. WILSON PEAGUDO DE FREITAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXTINTA SOB O ARGUMENTO DE QUE SE FAZ NECESSÁRIA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DETERMINADA EM QUINHÕES IGUAIS PARA CADA CONSORTE - SEMOVENTOS INDIVIDUALIZADOS, DESCRITOS E CARACTERIZADOS - TESE DE NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA AFASTADA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Determina-se o regular prosseguimento da execução de sentença proferida em Ação de Dissolução de União Estável, mormente quando já restou decidido por esta Corte, por meio do Recurso de Agravo de Instrumento, acerca da desnecessidade de sua liquidação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42870/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 42870 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADÃO)), APELADO(S) - AUTO PEÇAS GLOBO LTDA (Advs: DR. MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES - DEF. PUBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - NORMA HIERARQUIQUEMENTE SUPERIOR À LEI Nº 6.830/80 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERRUMPIDA SOMENTE PELA EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. Para efeitos da interrupção da prescrição nas ações de execução fiscal, prevalece o art. 174, parágrafo inc. I, do CTN sobre o art. 8º, § 2º da Lei nº 6.830/80, sendo que a prescrição só é interrompida com a citação do executado

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93865/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 93865 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - SUL AMERICANA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO POSTO CABECEIRA LTDA. (Advs: DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS INDEPENDENTE NA EXECUÇÃO - MATÉRIA JÁ DECIDIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se a matéria objeto do recurso já foi amplamente analisada e decidida anteriormente quando do julgamento de outro recurso, é de se negar provimento ao Apelo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54378/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 54378 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - JOSE GERALDO PATRICIO (Advs: DR. MARLON CESAR SILVA MORAES), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. VALDIR SEGANFREDO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE PRESSUPOSTOS DO TÍTULO EXECUTIVO - AFASTADA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - MULTA CONTRATUAL EM 2% - CÉDULA FIRMADA EM MOMENTO POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 9.298/96 - JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS - NÃO-ACOLHIMENTO DA TEORIA DA IMPREVISÃO - PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO NÃO COMPROVADO - MANUTENÇÃO DA PENHORA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, à luz do art. 3º, § 2º, do diploma, de modo que é dado ao magistrado conhecer de ofício as cláusulas contratuais abusivas. A comissão de permanência não deve ser cobrada cumulativamente com a correção monetária, consoante a Súmula 30 do Superior Tribunal de Justiça. É vedada a capitalização dos juros, conforme o que estabelece a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Se a cédula foi firmada depois da edição da Lei nº 9.298/96, que deu nova redação ao art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Os juros remuneratórios pactuados pelas partes devem prevalecer, em atendimento ao princípio do pacta sunt servanda. A teoria da imprevisão só deve ser aplicada se devidamente comprovados os fatos que a autorizam. Comprovada a constituição do bem penhorado como garantia hipotecária da dívida exequenda, inviável a oponibilidade da impenhorabilidade do bem de família, em decorrência da expressa disposição do art. 3º, V, da Lei nº 8.009/90.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76414/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 76414 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - ODENIR INOCENTE BORTOLINI (Advs: DR. EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ONEIDE MARIA BORTOLINI (Advs: DR. ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PARTILHA AMIGÁVEL HOMOLOGADA POR SENTENÇA - DOCUMENTOS FALSIFICADOS - COMPROVAÇÃO - INCIDENTE DE FALSIDADE COM TRÁNSITO EM JULGADO - OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR IMÓVEL INADIMPLIDA - EXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O BEM - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não cabe discutir a validade de documentos (recibos) cuja falsidade foi atestada por laudo pericial em incidente decidido por sentença transitada em julgado. O título judicial limita-se aos termos pactuados, de modo que, celebrado o acordo em separação amigável, à parte não cabe aceitar a transferência de bem litigioso como parcela de sua meação se essa situação não foi especificada no mencionado pacto. Deve ser mantida a condenação do apelante em litigância de má-fé, diante da comprovada falsificação de documentos juntados aos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77329/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 77329 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - NELSON EDUARDO JOANINE (Advs: Dr(a). LUCILENE M. OLIVEIRA BENITES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MORENA ROSA ACESSÓRIOS LTDA (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - RECURSO CORRETAMENTE RECEBIDO NO DUPLO EFEITO - PENHORA DE MEAÇÃO DO EXECUTADO EM EMPRESA DA QUAL SUA ESPOSA É SÓCIA - IMPOSSIBILIDADE - PATRIMÔNIO DO SÓCIO DISTINTO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA - NÃO-COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS PRÓPRIOS DO DEVEDOR - RECURSO IMPROVIDO. O recurso de apelação interposto contra a sentença que julga procedentes os embargos de terceiro deve ser recebido no duplo efeito, pois não se aplicam, à hipótese, os incisos do art. 520 do CPC. Não é possível constituir os bens que guarnece a empresa porquanto esta não é parte do processo e seus bens não se confundem com o de seus sócios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69943/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 69943 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - NOGUEIRA & FARIA LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40388/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40388 / 2005. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - ADIMOCIR JOSE MAROCHI E OUTRA(S) (Advs: DR. VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - SUHAL ISMAEL E OUTRA(S) (Advs: Dra. SONIA MARIA ALVES SANTOS, DR. (a) ROBERTO GABRIEL CLARO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMARCATÓRIA - PRETENSÃO DOS APELANTES EM CASSAR A SENTENÇA, COM VISTA ASSEGUARAR A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 958 DO CPC - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO E CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDAS - SENTENÇA ANULADA. Mister o acolhimento das preliminares de incompetência absoluta do juízo e cerceamento de defesa argüidas pelos Apelantes, para anular a sentença recorrida, ante a efetiva necessidade de conclusão prévia da fase instrutória que assegure ensejo à fase decisória, a ser produzida por juízo competente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74990/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 74990 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - JOSÉ ADÃO DO NASCIMENTO SOARES (Advs: DR. HOMERO AMILCAR NEDELL, APELADO(S) - LAURA MUNIA BENFATTI (Advs: DR. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - CONEXÃO COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MESMA ÁREA LITIGIOSA - MESMAS PARTES - JULGADO PORCECENTE A PRIMEIRA AÇÃO - DECISÃO QUE EXTINGUE A SEGUNDA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS NAS DUAS AÇÕES - POSSIBILIDADE - VALOR RELEVANTE NA PRIMEIRA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE PARA ARBITRAR OS HONORÁRIOS NA SEGUNDA - SENTENÇA MANTIDA PARCIALMENTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. O caráter duplice das ações possessórias permite ao réu, na própria contestação, demandar sobre a sua posse, sem necessidade de reconvenção, ou de propor outra ação possessória. Por isso, havendo conexão entre duas possessórias, sendo uma julgada procedente, e contrária ao interesse do demandante na outra, a extinção da segunda é medida que se impõe, quer por ausência de interesse processual superveniente, quer porque cabia a ele usufruir do permissivo contido no art. 922 do CPC. Pelo princípio da razoabilidade, e considerando o relevante valor da condenação na primeira ação, é mister reduzir o valor fixado na segunda, quando mostrar-se exacerbado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74991/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 74991 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - JOSÉ ADÃO DO NASCIMENTO SOARES E SUA ESPOSA (Advs: DR. HOMERO AMILCAR NEDELL, APELADO(S) - LAURA MUNIA BENFATTI E OUTRO(S) (Advs: DR. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONJUNTO PROBATORIO APRECIADO E VALORADO PRUDENTEMENTE PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DAS POSSESSÓRIAS - DECISÃO PELA MANUTENÇÃO NA POSSE - INSURGÊNCIA



DO APELADO COM RELAÇÃO À VALORAÇÃO DAS PROVAS - ALEGAÇÕES SEM O CUNHO DE RESCINDIR A SENTENÇA RECORRIDA - RECURSO IMPROVIDO. Verificando-se que a sentença foi escorreita, bem fundamentada, e que a valoração das provas foi feita com prudência e o princípio do livre convencimento do magistrado não foi desproporcional, tampouco em desarmonia com o conjunto probatório, não há como proceder à intimação do apelado que procura direcionar a apreciação das provas para subsidiar a sua tese derrotada na ação possessória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45843/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA UBIATÁ. Protocolo Número/Ano: 45843/2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - ALBERTO ZIBETTI (Adv: DR. GABRIELA ZIBETTI), APELADO(S) - NEI FRANCO (Adv: Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR - CONTAGEM DO PRAZO PARA CONTESTAR - DECRETAÇÃO DA RELEVIA - AFASTAMENTO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 930 DO CPC - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. A citação para contestar a ação, prevista no art. 930 do CPC, é distinta daquela para a audiência de justificação, prevista no art. 928 do CPC. Não tendo ocorrido devidamente a citação para ação possessória, e em face da finalidade da intimação, considera-se tempestiva a apresentação da contestação mediante a ciência da decisão que concedeu a liminar pela parte por mandado, e não pela ciência do advogado nos autos. Revelia afastada.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73998/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 100034/2006. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - SENILDA DA SILVEIRA F. I. E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45939/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 5446/2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: DR. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ NEVES FERREIRA (Adv: DR. CLAUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - QUESTÃO DEVIDAMENTE ANALISADA - CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA - VÍCIO SANADO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Constatado o erro material constante na parte dispositiva do acórdão, impõe-se o provimento parcial dos declaratórios.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 40508/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 40508/2005. Julgamento: 5/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - NILSON JOSE FRANCO (Adv: DR. (a) NIRELI DE FATIMA FRANCO FOGLIATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO NOMEADO PELO JUÍZO - SERVIÇO PRESTADO - VERBA DEVIDA PELO ESTADO - SENTENÇA DOTADA DE CERTEZA E LIQUIDEZ - VERBA DE SUCUMBÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de nomeação de defensor dativo à pessoa economicamente necessitada, ao Estado incumbe o dever de remuneração ao advogado nomeado. Os honorários advocatícios decorrentes da condenação da Fazenda Pública deverão ser fixados consoante a regra do § 4º do artigo 20 do CPC. A sentença condenatória que fixa os honorários advocatícios de forma percentual sobre o valor da causa, é dotada do requisito da certeza, porque demonstra a existência da obrigação, e de liquidez, porque a apuração do valor executado decorre de simples cálculo aritmético.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82898/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82898/2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ARTUR A. TAMBARA VELHO-ME (Adv: DR. MARCELA LÉAO SOARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SATISFATORIA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AUTUAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA 127 DO STJ - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. Se a prova pré-constituída é satisfatória a demonstrar a viabilidade da pretensão da impetrante, é desnecessária a dilação probatória e, consequentemente, não há que se falar em inadequação do mandamus. "É ilegal condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." Súmula 127/STJ O exercício do poder de polícia do DETRAN, para imposição de sanção a infrações de trânsito, deve obedecer ao princípio do contraditório, nos termos dos artigos 280, caput, e inciso VI, 281, parágrafo único e 314, parágrafo único do CTB, e das Resoluções 568/80 e 829/92 do CONTRAN, artigos 2º e 1º, respectivamente. Recurso improvido. INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT INTERESSADO/APELADO: ARTUR A. TAMBARA VELHO-ME

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 32947/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 32947/2005. Julgamento: 5/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - COMPENSADOS MADESEI LTDA (Adv: Dr(a). SANDRO NASSER SICUTO, OUTRO(S)). Relator(a): Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO E RETIFICARAM A SENTENÇA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO - HIPÓTESE DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ICMS - EMPRESA NÃO CREDENCIADA NO REGIME ESPECIAL - INVIALIBILIDADE DO "VISTO" ÀS NOTAS FISCAIS - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA EM REEXAME RETIFICADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - SEGURANÇA DENEGADA. Não se pode negar ao Estado o direito de controlar e fiscalizar, mediante seu poder de polícia, o transporte interestadual e intermunicipal de mercadorias destinadas à exportação, para evitar, eventualmente, a evasão fiscal e, via de consequência, irreversível prejuízo ao erário, mesmo porque a isenção tributária não elide o contribuinte do dever para com as obrigações acessórias (inclusive por ocasião do credenciamento no Regime Especial) instituídas pela Portaria n.º 075/00 da SEFAZ, que apenas consigna normas formais, ou seja, procedimentos a serem observados em operações ou prestações que destinem ao comércio exterior. Em ação mandamental não se admite condenação em honorários.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 93831/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93831/2006. Julgamento: 5/2/2007. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - LOURIVAL NEVES DE JESUS (Adv: DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, MANTIVERAM A SENTENÇA SOB REEXAME. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DIREITO DE DEFESA INEXISTENTE - ILEGALIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. A apreensão de Carteira Nacional de Habilitação sem oportunidade de defesa no procedimento administrativo, fere direito líquido e certo do condutor do veículo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95444/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95444/2006. Julgamento: 5/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DE (Adv: Dra. LUCIMARA DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ RIBEIRO VIANA (Adv: Dr. (a) ADAO ALAERTES TECHI). Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade de trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator. INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN INTERESSADO/APELADO: JOSÉ RIBEIRO VIANA RELATÓRIO EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES Egrégia Turma: Cuida-se de Reexame Necessário de Sentença c/ Recurso de Apelação Cível interposto pelo DETRAN/MT - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em face de sentença que concedeu parcialmente a ordem em Mandado de Segurança, para assegurar ao impetrante JOSÉ RIBEIRO VIANA o direito de licenciar o seu veículo, sem condicionar ao prévio pagamento das multas de trânsito. A sentença declarou, ainda, a insubsistência de todas as infrações. Em preliminar, alega que o Mandado de Segurança não é a via processual adequada para questionamentos sobre a legalidade das infrações. No mérito, sustenta que as notificações das multas foram expedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da infração, em cumprimento ao disposto na Lei de Trânsito e que, por esta razão, as infrações não podem ser declaradas insubsistentes. Destaca, ainda, que os atos editados por Autoridade Administrativa gozam da presunção de legalidade e legitimidade. Assim, suscita que qualquer nulidade de multa requer a comprovação da legalidade do ato de infração. Não houve contra-razões. A Procuradoria-Geral de Justiça informa que não há interesse público que possa justificar a intervenção Ministerial. É o relatório. À douta revisão.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44705/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano : 44705 / 2006

RELATOR(A)	DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S)	Dr. (a) SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
AGRAVADO(S)	JAIR SILVERIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) DARCY RIBEIRO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77809/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 77809 / 2006

RELATOR(A)	DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	L. F. A. G.
ADVOGADO(S)	Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES
AGRAVADO(S)	E. M. P. A. G.
ADVOGADO(S)	Dr. ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85203/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 85203 / 2006

RELATOR(A)	DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	E. P. C. S. G. S.
ADVOGADO(S)	DR. EDEVANIO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	A. L. G. S.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89576/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 89576 / 2006

RELATOR(A)	DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	ERIC RITTER
ADVOGADO(S)	EM CAUSA PROPRIA OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S)	DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ Dra. SILMARA RUIZ MATSURA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89733/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 89733 / 2006

RELATOR(A)	DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	LAIRTO JOAO SPERANDIO
ADVOGADO(S)	Dr. APARECIDO GONCALVES
AGRAVADO(S)	JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S)	Dr. JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95033/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 95033 / 2006

RELATOR(A)	DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	BRASILQUÍMICA MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S)	DR. JUDELY S. VARELLA JUNIOR OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	ANDERSON SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S)	Dr. DUILIO PIATO JUNIOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95158/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH.

Protocolo Número/Ano : 95158 / 2006

RELATOR(A)	DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
ADVOGADO(S)	DR. HENRI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
AGRAVADO(S)	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98889/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 98889 / 2006

RELATOR(A)	DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
------------	-----------------------------------



AGRAVANTE(S) AGRÊNCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ANGELO ROTILLI
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO SEGURA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101078/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA.

Protocolo Número/Ano : 101078 / 2006
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) ONORATO VITAL BARACIOL
ADVOGADO(S) Dr. ANDERSON VALENTE ARAUJO
AGRAVADO(S) AIMBERÉ CORIA
ADVOGADO(S) DR. RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29695/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 29695 / 2005
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) N. A. L.
ADVOGADO(S) DR. ORLANDIR DA ROLD

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89907/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 89907 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA
 OUTRO(S)
APELADO(S) EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA
ADVOGADO(S) Dra. MARTA MARIA DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3203/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 3203 / 2007
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
 OUTRO(S)
APELADO(S) ASSOCIAÇÃO DE CURSOS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S) Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3961/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 3961 / 2007
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) FELIPE SABINO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO(S) Dr. GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
APELADO(S) AMERICEL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3959/2007 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 3959 / 2007
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) CICERO PAULO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. ANSELMO CURSINO JORGE
APELADO(S) GEISA ELISANGELA LOSS
ADVOGADO(S) DR. ADRIANA REGINA RAGNINI

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 36968/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 36968 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
INTERESSADO(S) ANÁLIA MARIA DE ARAÚJO, REPRESENTADA POR MARIA APARECIDA BARRETO
ADVOGADO(S) Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC.DO ESTADO)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39447/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 39447 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
INTERESSADO(S) ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO-PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
ADVOGADO(S) Dr. TARCISIO CARDOSO TONHA
INTERESSADO(S) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. IRINEU MARCELO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90026/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 90026 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
INTERESSADO/APELAD MARIVANI FRANCESCHINI
ADVOGADO(S) Dr. HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2007. Total de processos:17

QUINTA SECRETARIA CÍVEL
 PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90027/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 90027 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD LUIZ GOMES VILLAR
ADVOGADO(S) Dr. WALTER RAMOS MOTTA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93850/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 93850 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD HERMINIO VICENTE GOMES
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94466/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CAMPINÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 94466 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS
ADVOGADO(S) DR. WALLACE RIBEIRO BRAGA
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD RETIMOTOR - RETIFICADORA DE MOTOR LTDA.
ADVOGADO(S) DR. RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3619/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3619 / 2007
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR DARCY VAZ LAUX

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3622/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3622 / 2007
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD SOBERANA TRANSPORTES DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. EDE MARCOS DENIZ

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2007. Total de processos:5

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8996/2007 Classe: 15-Cível -COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): MORADA AUTO POSTO LTDA
 Advogado(s): Dr. REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 Dr. WALDIR CECHET JUNIOR
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso..."
 Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
 Des. José Ferreira Leite
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11194/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): M. D. S. N.
 Advogado(s): Dr. (a) FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO
 AGRAVADO(S): S. N. F. N.
 Advogado(s): DR. RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 CONCLUSÃO: "... nego-lhe seguimento, nos moldes do art. 557, do CPC..."
 Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
 Des. José Ferreira Leite
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10795/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): AUTO POSTO GONTIJO LTDA
 Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso..."
 Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
 Des. José Ferreira Leite
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9808/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S.A.
 Advogado(s): Dr. (a) GLAUCO DE GOÊS GUIITI
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ATAÍDES PALÁCIO E OUTRA(S)
 Advogado(s): DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA
 OUTRO(S)
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao agravo como imperativo legal..."
 Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.
 Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
 Relator

JORGE LUIS VILLAS BOAS, já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1781/2007 Classe: 15-Cível -COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): SÉRGIO LUIZ POMPEU SÁ - Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) E AGRAVADO(S): JORGE LUIS VILLAS BOAS - Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S), vem através da petição protocolizada sob nº. 12130/07, datada de 14/02/07, requerer a devolução do prazo para a apresentação de Contraminuta de Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 586 – TJ:
 "... indefiro o pedido de restituição de prazo formulado pelo agravado..."
 Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
 Des. José Ferreira Leite
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2007.

BEL* ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivel@tjmt.gov.br



**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 98043/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61241/2006 - Classe: II-15) - Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
RECORRIDO(S): ROSILENE AFONSO COSTA E SILVA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... , inadmito o presente recurso especial..."
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 100331/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28790/2006 - Classe: II-20)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr. HEITOR CORREA DA ROCHA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO SALVADOR DE MATOS
Advogado(s): Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... , inadmito o recurso em pauta..."
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88306/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 88306 / 2006
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S) SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA.
ADVOGADO(S) DR. JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91859/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano : 91859 / 2006
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S) COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. MUNIR YUSEF JABBAR
AGRAVADO(S) ESPÓLIO DE LÉCIO ANAWATE FILHO, REPRESENTADO POR
ANELISE SPINI ANAWATE E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. BAUER SOUTO SANTOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95851/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE
BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano : 95851 / 2006
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) CÉSAR JORGE SECHI
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA
APELADO(S) ARIDES DIAS DE MORAES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
SEXTA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

"HABEAS CORPUS" 81856/2006 - Classe: II-45 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 81856 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - J. M. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGRAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - REPRESENTAÇÃO - ATO INFRACIONAL - EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE - JULGAMENTO PREJUDICADO - ORDEM DENEGADA. Muito embora possa ter ocorrido excesso de prazo (art. 183, ECA) para o término do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, prolatada a sentença condenatória, antes do julgamento do HC, modificando a natureza da medida, resta superado todo e qualquer eventual constrangimento legal por excesso de prazo na internação provisória imposta ao paciente. Evidente que prejudicado fica o julgamento, pelo que impõe-se a sua decretação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64111/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 64111 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - ALESSANDRO ROSSA DA SILVA (Adv: DR. AGENOR SALES FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA-VÍCIO INSANÁVEL - CONDIÇÃO DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. A errônea indicação da autoridade coatora implica na extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade passiva ad causam, não cabendo ao juiz ou ao Tribunal determinar de ofício a substituição da parte impetrada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55117/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 55117 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO(S) (Adv: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - UNITAS - UNIÃO DAS FACULDADES DE TANGARÁ DA SERRA LTDA. E OUTRO(S) (Adv: DR. RODRIGO CALETTI DEON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA A HIPÓTESE DE PAGAMENTO IMEDIATO OU PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SEM EMBARGOS - VALOR IRRISÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - JUSTO VALOR - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CPC - ADMISSIBILIDADE - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Embora elevado o valor do crédito, os honorários fixados no despacho inicial para a hipótese de pronto pagamento ou de não-oferecimento dos embargos, devem resultar da apreciação equitativa do juiz, tal como determinado pelo artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, evitando-se, evidentemente, o arbitramento de valor que possa aviltar

o trabalho do advogado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55638/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55638 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. AGRAVANTE(S) - JANAINA ADRIEN CORREA DA COSTA BEZERRA (Adv: Dr. PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - APARECIDA BACANI DE MORAES (Adv: Dr. (a) SUZANA CRISTINA F. DE MORAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CHEQUE - SUSTAÇÃO - DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR EM CAUTELAR INOMINADA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Como medida excepcional, a cautelar de sustação de protesto se justifica quando as circunstâncias de fato recomendam a proteção do direito do devedor, ante a evidência do possível dano a afetar a sua atividade comercial e de indícios suficientes contrários à constituição regular da dívida representada no título a ser protestado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35153/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 35153 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CIRLENE MORAES (Adv: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - LIBERAÇÃO DE LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO SEM PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO - PROCEDENTE - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo havido notificação, fora do prazo estabelecido em lei, referentemente aos autos de infração de trânsito vinculados ao veículo, ilegal a exigência da quitação da respectiva multa para a renovação do licenciamento ou transferência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37025/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 37025 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. PETER JOHN DAL MOLIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARLI GUARNIERI DE LIMA ARANTES (Adv: DR. JOSE HUMBERTO DAMASCENA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONDICIONAMENTO PRÉVIO DE PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO PARA LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM - PRELIMINARES: INADMISSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - NECESSIDADE DE PROCESSO DE CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - MÉRITO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE DEMONSTRADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) O DETRAN vem agindo sistematicamente no sentido de exigir o prévio pagamento de multas por infrações de trânsito para licenciamento/transferência de veículos, sendo fato público e notório e, in casu, esse fato não é negado pelo Recorrente. Não há pois, como negar a possibilidade do manejo do writ por falta de prova do fato alegado, pelo que rejeita-se a preliminar argüida. II) Evidentemente, não há falar-se no presente caso em necessidade de processo de conhecimento para se discutir o alegado direito do Impetrante, uma vez que comprovado os fatos, certo se apresenta o direito objetivo a demonstrar o licenciamento/transferência de veículos, não havendo necessidade de dilação probatória para isso. Preliminar rejeitada. III) Conforme precedentes do STJ e, também, desta eg. Câmara, no iter processual administrativo deve a autoridade obedecer os princípios constitucionais e às normas disciplinares, sob pena de nulidade e/ou insubsistência do ato. Multas por infrações de trânsito, irregularmente apuradas por inaplicação das disposições legais atinentes à espécie, são insubsistentes e não podem ser exigidas seu pagamento como condição para a renovação de licenciamento anual ou transferência de veículo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62542/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62542 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. (a) NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS, DRA. CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DE LOURDES ARRUDA (Adv: Dr. (a) CLEYDE LOPES C. VIEIRA DE MELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DECISÃO DE SANEAMENTO COM DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAL - PROVA PERICIAL REALIZADA - DECISÃO ANTECIPADA DA LIDE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - ARGÜIÇÃO ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO - CASSAÇÃO DE SENTENÇA COM DETERMINAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Conforme precedentes jurisprudenciais, em circunstâncias especiais, não obstante o saneamento da causa, ao juiz é permitido proferir o julgamento antecipado, quando a prova já se apresentar suficiente a decisão, fato não evidenciado nos presentes autos. Havendo necessidade de provas a produzir sobre o ponto controvertido da causa, o julgamento antecipado cerceia o direito de defesa da parte. O deferimento e produção de prova pericial conduz inevitavelmente à audiência de instrução e julgamento, com oportunidade de eventual esclarecimento do Perito e debate oral sobre questões suscitadas. O julgamento antecipado, no caso, subverte o procedimento com evidente cerceamento de defesa das partes. Recurso provido com cassação da sentença recorrida e restauração do provimento regular da instrução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43286/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 43286 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - ELZIO BORGES LEAL (Adv: Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES), APELADO(S) - AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER (Adv: Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - NOTA PROMISSÓRIA - AVALISTA. RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE DANO EM RAZÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL - CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO EM PEDIDO RECONVENCIONAL - PRESCRIÇÃO CAMBIAL - EXTINÇÃO DO AVAL - INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO - PEDIDO RECONVENCIONAL DE PAGAMENTO IMPROCEDENTE. DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA - MERA COBRANÇA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A prescrição cambial da nota promissória extingue o aval, que induz a improcedência da cobrança contra o avalista. A mera cobrança do avalista, ainda que extinta a obrigação pela prescrição cambial, sem abuso, não é ato ilícito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15916/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15916 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - MERCADÃO DA INFORMÁTICA LTDA (Adv: DRA. DANIELA SANTOS YEGROS), APELADO(S) - FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA (Adv: DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INSUBSISTENTE - NOVAÇÃO - NÃO CARACTERIZADA - DUPLICATA - CORREÇÃO MONETÁRIA - FLUÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DO TÍTULO - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A novação é a criação de uma obrigação nova que extingue uma anterior. Inexistindo o animus novandi a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira. A correção monetária deve ser calculada a partir do vencimento do título representado por duplicata, a que se somam os juros moratórios, estes, contados da citação para a ação de cobrança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56850/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56850 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - DIVINO CÉLIO CARNEIRO (Adv: DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, Dr. (a) JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS), APELADO(S) - ELVIO RUFINO DA SILVA (Adv: DR. EDUARDO METELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVINDICATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO - IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO - REGISTRO IMOBILIÁRIO - TITULAR DE DOMÍNIO - POSSE INJUSTA - SENTENÇA CASSADA E JULGAMENTO DA LIDE (ART. 515, § 3º, CPC) - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A ação adequada para o proprietário reaver o imóvel de quem injustamente o possui é a reivindicatória.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77297/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77297 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DAVILSON ELETÓTERIO NEVES (Adv(s): DR. RAIMUNDO LOPES DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - SERASA - IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - DANO MORAL CONFIGURADO - DANO PRESUMIDO "IN RE IPSA". RECURSO NÃO PROVIDO. É possível o exercício regular do direito de inscrição, pelas empresas credoras, do nome de seus clientes inadimplentes, junto ao sistema de registros de proteção ao crédito. Legitimidade conferida pelo Código de Defesa do Consumidor. Todavia, a manutenção indevida enseja dano moral indenizável.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19394/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA UBIATÁ. Protocolo Número/Ano: 19394 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ (Adv(s): Dr. (a) ALEXANDRE MARCHIORO DA SILVA), APELADO(S) - CLEDI KASBURG DA SILVA (Adv(s): DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - IMÓVEL - CERTIDÃO - FORÇA PROBANTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Constatada em Certidão Pública a exata localização do imóvel em determinado município, é este competente para o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de bens imóveis - ITBI. Não provando o réu o fato extintivo do direito do autor o improvido de recurso é de rigor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39787/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39787 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL (Adv(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARILENE NERES DE SOUZA (Adv(s): DR. GERALDO SIDNEI AFONSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - LINHA TELEFÔNICA CANCELADA - FATURAS EMITIDAS POSTERIORMENTE AO CANCELAMENTO - NEGLIGÊNCIA NA APURAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO REAL USUÁRIO - INSCRIÇÃO DO NOME DA ANTIGA CONTRATANTE EM BANCO DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - FATO DE TERCEIRO - NÃO CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O fato de terceiro, como excludente de responsabilidade, deve estar devidamente comprovado nos autos. Não estando, não há como não atribuir a responsabilidade pelo vício no serviço, exclusivamente, ao seu fornecedor. Se a autora/Apelada teve o seu nome indevidamente inscrito em bancos de dados de proteção ao crédito, por inadimplemento de contrato que já havia cancelado, tem direito de pleitear indenização pelo dano moral sofrido. Correta a responsabilização da empresa telefônica que fora negligente na contratação de prestação de seus serviços com terceiro, e causando dano moral ao autor/Apelado como se inadimplente fosse. Valor indenizatório fixado em valor justo e adequado para o caso em tela.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36133/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 36133 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE (Adv(s): EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - INEXISTÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA ORGANIZADA NA COMARCA - SOLICITAÇÃO PRÉVIA À PGE DE UM DEFENSOR - DESNECESSIDADE - CONDENAÇÃO DO ESTADO NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO QUE OBEDECE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O ônus da assistência judiciária aos necessitados é do Estado. Na hipótese de não haver ou ser insuficiente a Defensoria Pública no local, deve o magistrado nomear um defensor dativo para patrocinador a causa, como meio de concretizar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Impraticável e dispensável a prévia requisição à Procuradoria-Geral do Estado para indicação de defensor dativo em Comarcas desprovidas de Defensoria Pública, sob pena de se retardar a prestação jurisdicional. Estando comprovado nos autos o exercício da atividade da advogada, na qualidade de defensora dativa em processos cíveis e criminais, bem como a observância dos critérios estabelecidos pelo art. 20 do estatuto processual civil, justo e adequado se mostra o valor dos honorários arbitrados em primeiro grau, bem como à verba de sucumbência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55602/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 55602 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - JOÃO RENATO BLAU E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. (a) RENATO AFONSO RIBEIRO), APELADO(S) - KARL EDMUND BURGARDT (Adv(s): DR. LUIZ CARLOS CARASSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINARES - NÃO CONHECIDAS - MÉRITO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - PAGAMENTO EM ARROBAS DE BOI - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO COM DATA FIXADA - NÃO CUMPRIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO NO SEU VENCIMENTO - SENTENÇA CONSUBSTANCIADA NO CONTRATO QUE ESTABELECE O PREÇO DA ARROBA CONFORME COTAÇÃO DO DIA DO PAGAMENTO NA PRAÇA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Preliminar - Com simples menção de que suas preliminares não foram apreciadas pretende o Recorrentes avivá-las, olvidando que foram elas apreciadas e decididas na sentença sendo, portanto, imprescindível oferecer razões impugnando os seus argumentos para ensejar reapreciação, o que aqui não acontece, pelo que não se aceita. Mérito - Conforme termo contratual o preço da arroba de boi, como prestação da obrigação assumida, será apurada conforme cotação do boi gorado do dia do pagamento na praça de Porto dos Gaúchos, e não como pretende os Recorrentes com verificação do preço no dia do vencimento da obrigação. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46744/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 46744 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): DR. LUIZ RICARDO ALCANTARA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO FERREIRA DA SILVA PEIXARIA - ME (Adv(s): DR. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL - SENTENÇA COM JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - APELO COM IMPUGNAÇÃO À FIXAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO - PUGNA PELA MANUTENÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSALMENTE COMO PACTUADO - CONTRARIEDADE À FIXAÇÃO DOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE, NO SENTIDO DE MODIFICAR A SENTENÇA PROLIGADA PARA MANTER A MULTA MORATORIA COM TAXA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME PACTUADO. Certamente que inaplicável, ao caso, a norma do §3º do art. 192 da CF, conforme precedentes jurisprudenciais e, inclusive, por derrogação da respectiva norma pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Não obstante, os juros remuneratórios estabelecidos na Lei nº 6.840/80, aplicável à espécie de Nota de Crédito Comercial, é de 12% (doze por cento) ao ano, não havendo como sobrepor-se a fixação legal. A capitalização de juros, embora admitida pela lei de regência, é vedada, contudo, quando operacionalizada mensalmente. A contrariedade do Recorrente quanto à sua condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios é improcedente, visto que os encargos decorrem da derrota experimentada pela parte. Merece, porém, reforma, em parte, a r. sentença proferida quando reduz a multa moratória de 10% para 2%, em atenção à norma do art. 52, §1º, do CDC. Em verdade, a lei especial de regência admite a multa moratória em 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, devendo prevalecer sobre a normalização geral. Recurso provido, em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76836/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76836 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - WALFREDO DANTAS MATOS (Adv(s): DR. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO), APELADO(S) - ORLANDINO LUCAS (Adv(s): DR. ANDRE CASTRILLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - CHEQUE - NÃO OCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESCABIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O prazo prescricional para execução do cheque é de seis meses, contados da expiração do prazo de apresentação e não da data de emissão. Descabe aplicar a sanção de litigância de má-fé quando não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82911/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 82911 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. APELANTE(S) - FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv(s): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MAURICIO FERREIRA COELHO (Adv(s): Dr(a). ROSIRES DA

SILVA ALBINO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - PAGAMENTO ANTECIPADO - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING - INOCORRÊNCIA - PROCESSO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO - SENTENÇA REFORMADA - EXAME DO MÉRITO EM SEDE DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC - INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO REINTEGRATÓRIA - RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 STJ), razão pela qual deve a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito ser reformada e, consequentemente, ser analisado o mérito da demanda pelo Tribunal ad quem, conforme inteligência e aplicação do art. 515, § 3º, do CPC. 2 - O inadimplemento do arrendatário, pelo não-pagamento pontual das prestações, autoriza o arrendador pleitear a resolução do contrato e a exigir as prestações vencidas até o momento da retomada do bem objeto do contrato, além da incidência dos juros de mora, multa contratual e atualização monetária, o que, em corolário, enseja a procedência da ação reintegratória. Todavia, não é devida a comissão de permanência, quando cumulada esta com juros e correção monetária. 3 - O arrendamento mercantil, rescindido o contrato, o arrendatário faz jus à devolução do que pagou antecipadamente pelo valor residual garantido (VRG), corrigido monetariamente, compensando-se, nesse momento, o valor do débito daquele acaso ainda devido.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 43454/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 43454 / 2005. Julgamento: 14/2/2007. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE (Adv(s): Dra. AIROZA LA-WERGITA BASTOS), INTERESSADO(S) - WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA (Adv(s): Dr. JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - DUPLICATAS SEM ACEITE E COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E EFETIVA ENTREGA DOS SERVIÇOS - NOTAS DE EMPENHO APOCRIFAS - RECONHECIMENTO DA HIGIEZ DO CREDITO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PAGAMENTOS PARCIAIS NÃO COMPROVADOS. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. NULIDADE DA EXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA RETIFICADA. A duplicata não aceita e protestada, mas desacompanhada de comprovantes da contratação ou da efetiva prestação dos serviços, não se constitui em título executivo. A execução nela embasada é nula (arts. 586 e 618, I, CPC).

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Curitiba, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Be!ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 101467/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 101467/2006. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - NELSON SOUZA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM E DETRMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: EMENTA HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - DILAÇÃO INJUSTIFICADA - ALEGAÇÃO PERTINENTE - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 228 DIAS - AUTORIDADE COATORA QUE JUSTIFICA A DEMORA EM RAZÃO DO REQUERIMENTO PELA DEFESA DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - JUSTIFICATIVA IMPROCEDENTE - PERÍCIA CONCLUÍDA HÁ MAIS DE CINCO MESES, ESTANDO O PROCESSO APENAS AGUARDANDO A REMESSA DO LAUDO - ATRASO QUE PODERIA SER EVITADO COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO - CULPA DO JUÍZO NA CONDUÇÃO DO FEITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - ORDEM CONCEDIDA. Excesso de prazo decorrente da atuação relapsa do Magistrado na condução do feito, uma vez que, apesar de concluída a perícia grafotécnica requerida pela defesa há mais de cinco meses, até o momento, não foi tomada providências de ofício para compeli o perito a trazer o laudo para os autos. Os atrasos que se produzem no processo por inobservância dos prazos estabelecidos ou por injustificados prolongamentos das etapas mortas, que separam a realização de um ato processual do outro, não podem ser aceitos com condescendência pelo Judiciário e nem computados em desfavor do paciente.

"HABEAS CORPUS" 101862/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 101862/2006. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID E OUTRA(S), PACIENTE(S) - GILSON ROSA SIQUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 180 DIAS - TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO QUE JÁ FORAM OUVIDAS NO PROCESSO, LOGO REPUTA-SE ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, NAO HAVENDO MAIS QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO - SÚMULA 52 DO STJ - PACIENTE QUE FUGIU DO DISTRITO DA CULPA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, TRAZENDO PREJUÍZO A TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Paciente que foge do distrito da culpa ao longo da instrução criminal e arrola testemunhas residentes em comarcas distintas a que ele está sendo processado, exigindo a constante expedição de cartas precatórias para sua oitiva, não pode avariar a existência de excesso de prazo na formação da culpa, meramente quando já colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, após o qual, inclusive, se reputa encerrada a instrução.

"HABEAS CORPUS" 3675/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 3675/2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ADEMILSON ALMEIDA GILARDE, PACIENTE(S) - NELSON MARTINS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PORQUE LAVRADO POR AUTORIDADE POLICIAL INCOMPETENTE - COMUNICAÇÃO TARDIA DA PRISÃO AO JUÍZO COMPETENTE - ALEGAÇÕES DESCABIDAS - AUTORIDADE POLICIAL QUE NAO EXERCE FUNÇÃO JURISDICCIONAL, PORTANTO, NAO ESTÁ SUJEITA À COMPETÊNCIA RATIONE LOCI - COMUNICAÇÃO FEITA AO JUÍZO DENTRO DO PRAZO DE 24 HORAS FIXADO EM LEI - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A lavratura de auto de prisão em flagrante em local diverso daquele onde foi efetuada a prisão nada tem de ilegal. Policial não exerce função jurisdiccional. Comunicação da prisão em flagrante feita de imediato à autoridade judicial. De qualquer modo, em casos similares, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a alegada ofensa ao art. 5º, LXII, da CF não possui o condão de afastar a legalidade da prisão em flagrante.

"HABEAS CORPUS" 4311/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4311/2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ADEMAR MONTEIRO DA SILVA (PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA), PACIENTE(S) - DAVID DOS SANTOS CIRQUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR PARA DEFERIR O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO E USO DE ENTORPECENTE PRATICADOS POR POLICIAL MILITAR - PACIENTE COM TRANSTORNOS PSÍQUICOS - PRETENDIDA LIBERDADE PARA SUBMISSÃO A TRATAMENTO AMBULATORIAL INDICADO NO EXAME PERICIAL - POSTERGADA ANÁLISE DO PEDIDO PELA MAGISTRADA PLANTONISTA, QUE PREFERIU AGUARDAR O RETORNO DA TITULAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONCEDIDA - CONDIÇÃO DE SOLTURA À PRÉVIA NOMEAÇÃO DE CURADOR - CONCLUSÃO DO EXAME DE INSANIDADE LEGAL, HOMOLOGADA NA INSTÂNCIA SINGELA A CONCLUSÃO DOS SRS. PERITOS SOBRE A INIMPUTABILIDADE PENAL DO PACIENTE, CONFIADO À GENITORA, NOMEADA SUA CURADORA - LIMINAR RATIFICADA - ORDEM DEFINITIVAMENTE CONCEDIDA. 1. A decisão da magistrada plantonista que, desconsiderando o laudo pericial constante do Incidente de Insanidade Mental conclusivo sobre a inimputabilidade do paciente, relega a decisão sobre sua liberdade a fim de que possa submeter-se ao tratamento ambulatorial indicado, ao retorno da magistrada titular às suas normais atividades, configura constrangimento ilegal, perceptível desde logo e propiciador da concessão



da liminar vindicada, condicionando o seu cumprimento a prévia nomeação de curador compromissado. 2. Comunicada a posterior homologação do laudo pericial e o cumprimento da ordem de soltura do paciente, confiado aos cuidados da genitora, na condição de sua curadora compromissada, é de ser ratificada a liminar deferida, concedendo-se a ordem em definitivo, a fim de que receba ele o adequado e imprescindível tratamento médico.

"HABEAS CORPUS" 4716/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4716/2007. Julgamento: 6/22/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ILMAR SALES MIRANDA, PACIENTE(S) - CARLOS HENRIQUE MENDES ALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO. NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO QUANTO À REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ APRECIADOS PELA 1ª CÂMARA CRIMINAL. INDEFERIRAM O "WRIT" QUANTO AO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. A DECISÃO É UNÂNIME. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO RITO PROCEDIMENTAL INADEQUADO - DELITO COMETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR - SUPERAÇÃO DO PERÍODO DE VACATIO DA NOVA LEI DE TOXÍCOS - APLICAÇÃO IMEDIATA - EXEGESE DO ART. 2º DO CPP - PRELIMINAR REJEITADA - 2. NULIDADE DO FLAGRANTE PELA ATIPICIDADE DA CONDUITA ATRIBUÍDA AO PACIENTE E DESNECESSIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL - REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS NO HC 92152/2006 - NÃO CONHECIMENTO - 3. - EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADOR DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - PEQUENA DELONGA NA FORMAÇÃO DA CULPA, ACEITÁVEL FRENTE ÀS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA, INDEFERIDO. 1. Escreita a decisão do magistrado que aplica a novel lei processual, adequando o rito processual na ação em andamento logo após o decurso da vacatio legis, pela imediata aplicabilidade da lei nova, seguindo a dicção do artigo 2º do CPP. 2. Não se conhece do writ na parte que focaliza matéria antes arguida e já examinada em writ antes manejado, quando se evidencia mera reiteração de pedidos, como assim se apresentam a alegada nulidade do flagrante por atipicidade da conduta e a desnecessidade de manutenção da prisão processual. 3. Os prazos processuais devem, sempre, ser analisados sob o critério de razoabilidade, podendo ser dilatados frente às peculiaridades do caso concreto, como o que traz complexidade para a apuração de tráfico de drogas oriundo de outro Estado da Federação e envolvendo vários agentes.

"HABEAS CORPUS" 4886/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 4886/2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JUDERYL SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(S), PACIENTE(S) - IGENIO DE OLIVEIRA MUNIZ DE SOUZA, VULGO "MILTON". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - RÉU, MEMBRO DE ARMADA E ORGANIZADA CONEXÃO INTERESTADUAL QUE SE DEDICA AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, PRESO EM FLAGRANTE TRANSPORTANDO 30.500 KG DE COCAÍNA - SITUAÇÃO FÁTICA QUE LEGITIMOU A PRISÃO EM FLAGRANTE FOI CONFIRMADA PELA SENTENÇA CONDENATORIA - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM LIBERTATIS - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO - ORDEM DENEIGADA. Se ao longo da instrução criminal nenhum fator socorreu ao paciente para afastar a construção que recaia sobre seu direito de liberdade, melhor sorte não lhe atende após a prolação da sentença de primeiro grau, já que, nenhum fato novo se verifica no processo e os elementos que outrora justificaram sua prisão, agora estão recobertos de um juízo de certeza. Necessidade da prisão amplamente demonstrada no processo para garantia da ordem pública.

"HABEAS CORPUS" 6202/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 6202/2007. Julgamento: 13/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FREIRE MATIAS, PACIENTE(S) - LOANI DOS SANTOS MENDONÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM O "WRIT". A DECISÃO É COM O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - DENÚNCIA - RECEBIDA - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - FALTA DE JUSTA CAUSA - AVALIAÇÃO QUE TRAZ VALOR EXPRESSIVO AO BEM RECEPADO, NÃO CORRESPONDENTE AO REAL - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUE AFASTARIA O CRIME DE FURTO E, DE CONSEQUÊNCIA, TORNARIA ATÍPICA A CONDUITA IMPUTADA À PACIENTE E À SUA LIBERDADE, COMO MEDIDA DECORRENTE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AFERIÇÃO EM VIA COGNITIVA, A ATIPICIDADE MATERIAL NÃO SE REVELA PATENTE, DE PLANO - PRISÃO NECESSÁRIA - PACIENTE COM ANTERIORES CONDENAÇÕES, INCLUSIVE EM AÇÕES PENAIS POR TRAFICÂNCIA - PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEIGADA. 1. O remédio heróico, por sua via estreita, somente se presta para o trancamento da ação penal, quando exsurge dos autos prova pré-constituída da atipicidade material da conduta perpetrada; caso contrário, deverá seguir os seus trâmites legais no juízo monocrático, até a sentença final, calçada nos elementos concretamente coletados durante a instrução probatória. 2. A prisão processual resulta necessária, no caso, para a preservação da ordem pública, considerando que o paciente ostenta vasta folha de registros criminais, inclusive com decisões transitadas em julgado por tráfico ilícito de drogas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 76436/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 76436/2006. Julgamento: 13/2/2007. RECORRENTE(S) - ELTON JHON MORAIS RAMOS, VULGO "CUIABANO" (Adv: DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENSÃO DE EXCLUIR QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - QUALIFICADORA NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - EXAME PELA CORTE POPULAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A extirpação da qualificadora na fase de pronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente. Se dúvidas há acerca da ocorrência da qualificadora deverá ser remetida a análise delas ao Tribunal do Júri onde devem ser dirimidas pelo Conselho de Sentença. Sendo o Tribunal Popular o juiz natural para julgamento dos crimes dolosos contra a vida e o momento processual da prolação da sentença de pronúncia se revelando mero juízo de admissibilidade, o princípio in dubio pro societate, em substituição ao princípio in dubio pro reo, rege o raciocínio usado para o exame de qualificadora de ocorrência duvidosa, em obediência à lógica de que cabe ao mesmo juiz natural da causa tanto decidir sobre a existência do crime, sua autoria e imputação e penalidade para reprimir e prevenir a delinquência, quanto decidir sobre a gravidade do delito que enseja aplicação de pena mais rigorosa.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2007.
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br Bet[®]. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60425/2006 - Classe: I-14). Protocolo Número/Ano: 99943 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
EMBARGANTE - MANOEL DAVI CAMPOS (Adv: DR. JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ABSURDIDADE DOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

"HABEAS CORPUS" 100623/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 100623 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA, PACIENTE(S) - JACIRA TIBURCIO PEREIRA, PACIENTE(S) - VANDERLEI TIBURCIO PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - INADMISSIBILIDADE DE EXAME DE PROVAS - ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEIGADA. A tese de negativa de autoria requer dilação

probatória e a via estreita do habeas corpus não comporta qualquer exame de prova, somente admissível no decorrer da instrução criminal Alegação de deficiência de fundamentação da Decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Verifica-se, através da análise da Decisão hostilizada, a presença dos requisitos autorizadores do art. 312 do CPP, substancialmente fundamentados, não havendo que se falar em ilegalidade da medida segregativa. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 701/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 701 / 2007. Julgamento: 7/2/2007.
IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - ADRIANA DA SILVA SILVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CUMPRIMENTO DE PENA - COAÇÃO ILEGAL - DEMORA NA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PLEITO PREJUDICADO - FEITO JULGADO EM GRAU DE RECURSO - RETORNO À COMARCA PARA EXPEDIR CARTA DE GUIA - PERDA DO OBJETO - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Se a impetração visa forçar o juiz a instaurar o processo de execução de pena porque o recurso impedia sua formação; e, a Secretaria da Corte informa que ele foi julgado e devolvido à comarca, com recebimento ali confirmado, apto para a prática do ato reclamado, o writ perde o objeto, ensejando o não-conhecimento do pedido.

"HABEAS CORPUS" 97567/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 97567 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
IMPETRANTE(S) - DR. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO, PACIENTE(S) - MIGUEL AMORIM DE ARAÚJO, PACIENTE(S) - SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PACIENTES FORAGIDOS POR MAIS DE 20 ANOS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - NECESSIDADE - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEIGADA. 1 - Não constitui constrangimento ilegal a segregação cautelar decretada para garantir a aplicação da lei penal, bem como por conveniência da instrução criminal, quando constatada a intenção de fuga do paciente. Os autos noticiam envolvimento dos pacientes em grave crime de homicídio qualificado e que ficaram foragidos por mais de vinte anos. Subsustanciada a necessidade da custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. Fundamentado o decreto prisional. 2- As condições pessoais do paciente, tais como primariedade, domicílio certo e profissão definida, não autorizam, per si, que responda ao processo em liberdade.

"HABEAS CORPUS" 97798/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 97798 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
IMPETRANTE(S) - DRA. APARECIDA DE CASTRO MARTINS, PACIENTE(S) - PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO - PRISÃO INICIADA COM O FLAGRANTE - CUSTÓDIA MANTIDA NA DECISÃO DE PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - FALTANTE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INFORMAÇÕES DO JUÍZO PELA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - LIQUIDEZ DO DIREITO INDEMNISTRADA - EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO EM PLENÁRIO - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - HIPOTÉTICO RETARDO PROVOCADO PELA DEFESA - SUMULA 64-ST.J. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEIGADA. Cumpra ao impetrante instruir a inicial de habeas corpus com a prova pré-constituída do direito invocado. Ausente fato novo, não se concede liberdade provisória ao acusado que já se encontrava preso ao tempo da pronúncia. Não constitui coação ilegal o excesso de prazo provocado pela defesa (Sumula 64-ST.J).

"HABEAS CORPUS" 87963/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 87963 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.
IMPETRANTE(S) - DR. ROGERIO DAIA DA COSTA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - LUVERCY CAMPIONI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM, RECONHECENDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PACIENTE LUVERCY CAMPIONI, BEM COMO DOS INDICIADOS MARCELO RODRIGUES DE FREITAS E ADEMAR MIGUEL MICHELS, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONCLUÍDO - CRIME DE FALSIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO - FALSIFICAÇÃO REALIZADA NO ANO DE 1986 - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - PRESCRIÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. Como a conduta delitiva se consumou em 24/06/1986, ou seja, no momento em que inseriu declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita no documento e como a reprimenda máxima prevista em abstrato, suporta um lapso temporal de 12 (doze) anos, extinguiu-se a punibilidade pela prescrição em 23/06/1998. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 99190/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 99190 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE, PACIENTE(S) - ADRIANA DE FÁTIMA FERNANDES RAMOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DENEGARAM A ORDEM, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DA PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEIGADO - LIMINAR CONCEDIDA - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CRIME INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSIÇÃO LEGAL - NECESSIDADE CONFIGURADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIMINAR CASSADA - ORDEM DENEIGADA. Inexiste constrangimento e/ou coação ilegal quando a negativa do pedido de liberdade provisória pelo juiz a quem encontra forte fundamentação na garantia da ordem pública, tendo a decisão indicado os fatos nos quais se apoiava para estabelecer a construção processual, também consubstanciada na vedação do benefício por evidente imposição legal - art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Em sede de habeas corpus não é possível cotejar, pesar e valorar a prova e, portanto, compor a versão acusatória e a defensiva.

"HABEAS CORPUS" 99205/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99205 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
IMPETRANTE(S) - DR. WELLINGTON SILVA, PACIENTE(S) - DAMIAO SIQUEIRA DE ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME E DENEGARAM A ORDEM NO TOCANTE À NÃO EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA PRESIDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA - ALEGAÇÃO DE INFRAÇÃO À REGRA DO ART. 103 DA LEP - ALTA PERICULOSIDADE CONSTATADA - CONSIDERÁVEL FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - NECESSIDADE MANIFESTA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEIGADA. A transferência do detento, pelo Juízo competente, no interesse da segurança da sociedade, não ofende direito subjetivo do réu. É de ser efetivado o traslado de reeducando com alta periculosidade constatada para presídio apropriado se verificado a necessidade da medida extrema a fim de salvaguardar o interesse público, a segurança dos presos, do próprio reeducando, bem como da ordem no Estabelecimento Prisional. Inteligência do art. 86, § 1º, Lei das Execuções Penais. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO APROPRIADO - ORDEM NÃO CONHECIDA O habeas corpus não é medida apropriada para reclamar decisão que indefere pedido de progressão de regime prisional, observada a regra do art. 197 da Lei das Execuções Penais.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54769/2006 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54769 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - ADRIANO XAVIER PIVETTA (Adv: DR. DARLÂ MARTINS VARGAS), APELADO(S) - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA - JORNAL A GAZETA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: LEI DE IMPRENSA - DIREITO DE RESPOSTA - USO DE EXPRESSÕES OFENSIVAS - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, II, DA LEI Nº 5.250/67 - IMPROVIMENTO. O direito de resposta, constitucionalmente



amparado, encontra delimitação infraconstitucional, que se converte em óbice definitivo, caso, na resposta, se faça uso de proposições afrontosas, transmutando-se em ataque à honra.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76452/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 76452 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (Advts: **Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, E, DE OFÍCIO, REDIMENSIONARAM A PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, FIXANDO-A EM 02 MESES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO - DECISÃO CONDENATÓRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - NULIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL PELA NORMA CONTIDA NO CÓDIGO PENAL - OCORRÊNCIA DO DELITO EM VIA PARTICULAR - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - CONDUTA ILÍCITA EXPRESSAMENTE DESCRITA PELO ART. 302 DA LEI 9.503/97 - READEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - PROPORCIONALIDADE COM A SANÇÃO CORPORAL FIXADA - RECURSO IMPROVIDO. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece a sua competência para dirimir controvérsias destinadas à circulação do trânsito, não abrangendo qualquer distinção entre via pública ou privada. Havendo legislação específica sobre o tema, impõe-se a sua aplicação em detrimento da norma de caráter geral - princípio da especialidade - art. 12 do Código Penal. A pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor deve guardar proporcionalidade com a reprimenda corporal fixada, devendo ser readequada, de ofício, quando aplicada em desobediência aos critérios legais instituídos na Lei Penal Material.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60433/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 60433 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

APELADO(S) - LUIS DA CONCEIÇÃO, VULGO "CORISCO" OU "NEGUINHO" (Advts: **DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES**),

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSO PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - REGIME INICIALMENTE FECHADO - APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO PELA APLICAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão, cumprindo a esse órgão judicante a apreciação dos requisitos reclamados à espécie.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70809/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 70809 / 2006. Julgamento: 7/2/2007. APELANTE(S) - MARCIO ALVES RODRIGUES (Advts: **DR. MILTON DO PRADO GUNTHERN**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. VENCIDO O D. RELATOR NA PARTE QUE EXCLUÍA A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 18, III, DA LEI 6368/76

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA USO PRÓPRIO INFRMADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL PARA O TRÁFICO - INAPLICABILIDADE - ART. 18, III, DA LEI 6.368/76 REVOGADA PELA LEI 11.343/2006 - EXCLUSÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - SITUAÇÕES PROCESSUAIS IDÊNTICAS - ART. 580 DO CPP - EXTENSÃO A CO-RÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovado que o agente tinha em depósito entorpecente, cuja finalidade, definida pela quantidade e demais elementos dos autos, era a mercancia, impõe-se a condenação por tráfico de entorpecentes. Aplica-se a lei nova que der tratamento menos rigoroso ao autor do fato incriminado. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. Se idêntica a situação processual dos réus, estende-se os efeitos da decisão do recurso interposto ao co-ré.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70932/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70932 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - JUSCELINO LIMA DA SILVA E OUTRO(S) (Advts: **DR. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO COM CAUSAS DE AUMENTO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA REDUÇÃO DA PENA-BASE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ALTAMENTE DESFAVORÁVEIS ANTECEDENTES, PERSONALIDADE DO AGENTE E CONSEQUÊNCIAS DO DELITO FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E SUFICIENTE PLEITO PELA APLICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE A FIM DE MINORAR A PENA AQUÉM DO MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 231 STJ SANÇÕES ADEQUADAS RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em redução da pena-base quando o magistrado da instância de piso valora corretamente as circunstâncias judiciais antecedentes, personalidade do agente e consequências do delito, fundamentando sua decisão em elementos concretos. Ao estabelecer a sanção, deve o magistrado momentar-se dentro dos limites fixados na norma penal, razão pela qual não se mostra apropriada a fixação da pena aquém do mínimo legal em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes. A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, a teor da Súmula 231 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71171/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71171 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - FERNANDO PROENÇA (Advts: **DR. (a) ARNALDO APARECIDO DE SOUZA**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - EMPREGO DE ARMA - PRETENDIDA SUPRESSÃO DA CAUSA DE AUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MAIOR PERICULOSIDADE DO AGENTE E DIMINUIÇÃO DA RESISTÊNCIA DA VÍTIMA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA FORMA TENTADA - DESCABIMENTO - CONSUMAÇÃO EVIDENTE. POSSE E DISPONIBILIDADE DOS BENS PELO AGENTE - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O ABERTO - INVIABILIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - IMPROVIMENTO. Não se extripa causa de aumento referente ao emprego de arma quando resta comprovada nos autos que, utilizada ostensivamente, imprime maior gravidade ao delito, potencializa a consecução da finalidade criminosa e arrefece possível oposição da vítima. A consumação do crime de roubo prescinde da perquirição acerca da posse mansa e pacífica da coisa pelo agente ou de seu abandono, com as rei furtiva, da esfera de vigilância da vítima. O desfecho do iter criminis perfaz-se com a mera disponibilidade sobre os bens subtraídos pelo agente, ainda que brevemente, na qualidade de novo e injusto possuidor. Não é factível a pretensão de alteração do regime estabelecido, do semi-aberto ao aberto, quando as circunstâncias judiciais, embora não sejam desfavoráveis ao apelante, também não lhe beneficiam a ponto de justificar o abrandamento no cumprimento da pena corporal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81442/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 81442 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

APELADO(S) - JOSÉ FERREIRA DA COSTA FILHO, VULGO "COSTINHA" (Advts: **Dra. ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO MEDEIROS**),

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA FIXAR A PENA EM 03 ANOS E 11 MESES DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - DOSIMETRIA - PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL - GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - EXASPERAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE. DELITO GRAVE - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - MANIFESTA INCOMPATIBILIDADE - BENEFÍCIO DESTINADO AOS DELITOS DE MENOR REPERCUSSÃO - RESPOSTA PENAL INSUFICIENTE À REPRESSÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A grande quantidade da droga infere maior reprovabilidade do delito de tráfico de entorpecentes, impondo a fixação da pena-base acima do mínimo legal. O rigor constitucional e das leis especiais afeto ao tráfico de entorpecentes, assim como a gravidade do delito, tornam incompatível a substituição da pena privativa de liberdade por restrição de direitos, reservada aos crimes de menor repercussão. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81450/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 81450 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - CHARLES MARCEL MARTINEZ DE MELO (Advts: **DR. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO REALINHARAM A PENA FIXANDO-A EM 01 ANO E 15 DIAS DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO EM SUA FORMA TENTADA (ART. 155, § 4º, I E IV, C/ O ART. 14, II, AMBOS DO CP) - INCONFORMISMO DA DEFESA - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA EM RAZÃO DA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - PARERER MINISTERIAL PELO IMPROVIMENTO - READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DOSIMETRIA DE PENA IMPOSTA PELO JUÍZ SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Não merece agasalho a pretensão absolutória quando as provas carreadas nos autos conduzem a um juízo de certeza da prática delituosa e da autoria atribuída ao réu. A pena aplicada de forma exacerbada, desrespeitando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, deve ser reformada, ainda que de ofício, pelo Tribunal ad quem.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81817/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81817 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA (Advts: **DR. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO FORMAL DE CRIMES - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - ADUZ NULIDADE DA DECISÃO POR NÃO APRECIAR TESE DEFENSIVA - PUGNA PELO AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES - IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. Não se pode falar em nulidade da r. Decisão, que rejeita a tese defensiva de forma implícita e fundamenta a condenação com base nos elementos probatórios válidos para caracterizar o crime descrito na denúncia e sua autoria. Além da confissão do Apelante, há nos Autos provas de que sete foram as vítimas que tiveram seus pertences subtraídos, ensejando danos patrimoniais absolutamente distintos, devendo-se aplicar a regra do concurso formal, prevista no artigo 70 do Código Penal e não o do crime único. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71838/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BRASNOORTE. Protocolo Número/Ano: 71838 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - SIDNEI BRAATZ (Advts: **DR. MILTON DO PRADO GUNTHERN, OUTRO(S)**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REDUZIR A PENA APLICADA PARA 04 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E 60 DIAS-MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRETENSÕES SUCESSIVAS. ABSOLUÇÃO POR FALTA DE PROVAS. DESQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS ROBUSTAS E CONCATENADAS. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. INSUBSISTÊNCIA. MERA ALEGAÇÃO DE USO NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. NECESSIDADE. DESPROPORÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ACOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90. ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL. NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS. CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Não vingam as pretensões absolutória e desclassificatória do apelante quando plenamente delineada, por todo o conjunto probatório, conduta inserta no art. 12 da Lei n.º 6.368/76. A diminuição do "quantum" da pena fixada é imperiosa quando a elevação excessiva não encontra respaldo na fundamentação decisória. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71845/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 71845 / 2006. Julgamento: 7/2/2007. APELANTE(S) - PAULO SERGIO ALMEIDA SALVADOR (Advts: **DR. (a) OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PÚBLICO**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSO PENAL - LATROCÍNIO - PRETENDIDA NULIDADE DA DOSIMETRIA PENAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ANÁLISE CONCRETA E VINCULADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE INFLUÍRAM NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE - ALTERAÇÃO DO QUANTUM CONDIZENTE A SEMI-IMPOTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA REPRIMENDA ADEQUADA A CONCLUSÃO MÉDICA E A GRAVIDADE DO DELITO - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90, VIA CONTROLE DIFUSO - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se reconhece a alegada nulidade do decimum por ausência de fundamentação da dosimetria penal, se a fixação da pena-base pautou-se em análise concreta e vinculada das circunstâncias judiciais que influíram na exasperação do mínimo. O quantum da redução da pena condizente a semi-impotabilidade do réu, lastreia-se pelo vulto de sua deficiência mental e pela gravidade do fato ilícito praticado. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim, prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pelas c. Cortes Superiores e a maioria da Turma Criminal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72336/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 72336 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.

APELANTE(S) - VANTUIR EUGENIO DE CAMPOS JÚNIOR, VULGO "PUF" (Advts: **DR. DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE ROUBO - PLEITO DA DEFESA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ALEGADA AUSÊNCIA DE REAL PREJUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - DELITO COMPLEXO - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO E A INTEGRIDADE FÍSICA - AUSÊNCIA DE DESINTERESSE ESTATAL À REPRESSÃO - PRETENDIDO REEXAME DA PENA APLICADA - INVIÁVEL - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 STJ - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITO - LEI N. 9099/95 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. No crime de roubo, independente do valor da res furtiva, in casu significativo, é incabível a aplicação do princípio da insignificância, que pela tipicidade conglobante afasta a sua incidência mais pela violência e ameaças empregadas, do que pelo valor apropriado. A devolução integral da res furtiva não pode ser considerada para fins de aplicação do princípio da bagatela, pois, caso contrário, a tipicidade material estaria afastada de todos os delitos tentados. Inexistindo causas de aumento ou diminuição de pena, aplicada a reprimenda no limite mínimo legal, impossibilitada sua minoração para aquém desse patamar. Súmula 231 STJ. Incabível o exame da substituição da pena corporal por restrição de direitos sob os auspícios da Lei n. 9.099/95, ante a ausência de previsão legal no aludido ordenamento especial.



RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92600/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 92600 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - VALDECI RODRIGUES FERREIRA (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBLICO),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATORIA - PRETENSÃO À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - RECURSO IMPROVIDO. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, compete ao Juízo da Execução Penal decidir sobre a isenção das custas a que o réu foi condenado no processo criminal, por força do artigo 804 do Código de Processo Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92901/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 92901 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - EDSON APARECIDO LEITE HOFFMEISTER, VULGO "INDIO" E OUTRO(S) (Advs: DR. NEVIO PEGORARO, OUTRO(S)),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTAR DO TIPO - IMPROCEDÊNCIA - OCORRÊNCIA INQUESTIONÁVEL DA SUBTRAÇÃO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO TENTADO - AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE POSSE MANSA E PACÍFICA - INACOLHIMENTO - DESNECESSIDADE DA POSSE TRANQUILA - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição do agente quando as provas coligadas demonstram inequivocamente, em abono à certeza visual emergente da prisão em flagrante, a ocorrência de subtração de bens da vítima, posteriormente identificados no auto de avaliação. O crime de furto se consuma quando, subtraído o bem, o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que por curto espaço de tempo, sendo desnecessário que coisa saia da esfera de vigilância da vítima, incluindo-se, portanto, as hipóteses em que é possível a retomada do bem por meio de perseguição imediata (Precedentes STF e STJ).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62949/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 62949 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - CLAUDECI FERREIRA DA SILVA, VULGO "CARECA" (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PÚBLICO),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA - RÉU CONFESSO - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO HARMONIOSA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO - IMPOSSÍVEL - PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DAS ARMAS UTILIZADAS - COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CONFISSÃO E DEMAIS PROVAS - RECURSO IMPROVIDO. A condenação do réu embasada em confissão tanto na fase policial, quanto na judicial, é suficiente para o decreto condenatório, mormente quando corroborada pela delação do co-réu, também confesso, e pelas declarações das vítimas quando da descrição dos fatos. É prescindível a apreensão das armas utilizadas na ação delitosa, quando o fato confessado pelos réus é confirmado pelas declarações das vítimas.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86578/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 86578 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA (Advs: DR. MARCELO REIS CARDOSO),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS - SENTENÇA CONDENATORIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - ALTERNATIVAMENTE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO - OU PARA FURTO DE USO - OU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO - OU EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS PRETENDIDA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Incabível a absolvição quando a autoria e materialidade foram robustamente comprovadas e recaem sobre o acusado. A simples alegação de que o réu tinha a intenção de devolver a res furtiva, não autoriza sua absolvição. A posse tranquila do objeto furtado, fora da esfera de vigilância do dono, caracteriza o delito de furto consumado. As provas produzidas, bem como a confissão do acusado e a delação do menor envolvido, dão segurança para qualificar o crime por concurso de pessoas. A qualificadora de concurso de pessoas, não pode ser excluída, uma vez que o acusado confessa ter arrastado a res para um matagal, com a ajuda de um menor imputável. A qualificadora do rompimento de obstáculo, não se caracteriza quando a violência contra a res furtiva se dá após a subtração da mesma. Ante o grau de culpabilidade do acusado, impossibilitada está a fixação da pena-base no seu mínimo legal, devendo-se a mesma fixar acima do mínimo, sem exasperação. Recurso provido em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76837/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76837 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - ABNER ANTÔNIO DE PAULA CARVALHO, VULGO "BENE" (Advs: DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS, OUTRO(S)),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - INCONFORMISMO DA DEFESA - TESES ALTERNATIVAS: 1ª LEGÍTIMA DEFESA; 2ª HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - DECISÃO DA CORTE POPULAR DE ACORDO COM AS PROVAS DOS AUTOS - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS - VEREDICTO ESCORREITO - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em legítima defesa se o réu, depois de sofrer as agressões, se dirige vai até a sua casa e retorna armado para a festa, disparando contra o seu desafeto logo após encontrá-lo. A excludente exige que o perigo seja atual ou iminente, bem como a utilização dos meios necessários, o que não é o caso dos autos. Ademais, o disparo certo de 6 tiros na vítima, a uma distância de 4 a 5 metros, não configura o uso moderado exigido para a configuração da excludente.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77327/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 77327 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - AUDECIR APARECIDO ALEXANDRINO, VULGO "CAXOPA" (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO, REDUZIRAM A PENAS ESTABELECIDAS PARA 15 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - PRETENSÃO ANULATÓRIA - JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO COM PLENO ARRIMÓ NO CONJUNTO PROBATÓRIO - QUANTUM EXACERBADO NA FIXAÇÃO DA PENA, REDUÇÃO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO. Descabida a pretensão de ver anulado o julgamento que acolhe versão plenamente respaldada na prova acostada aos autos. Desproporcional a reprimenda imposta à conduta alvo da condenação, sua redução é medida forçosa, ainda que em relação a ela não tenha se insurgido o apelante.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 27648/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 27648 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - CÍDIA GOMES DA SILVA (Advs: Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO POSSIBILITARAM A PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - INDÍCIOS VEEMENTES E CONCATENADOS CONFIRMADOS PELA APREENSÃO DA DROGA E PELA PROVA TESTEMUNHAL

- DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA USO PRÓPRIO INFIRMAD - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - AGENTE QUE NEGA SUBMISSÃO AO ENTORPECENTE - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONCESSÃO DE OFÍCIO - RECURSO NEGADO. Comprovado que o agente tinha em depósito entorpecente, cuja finalidade, definida pela quantidade e demais elementos dos autos era a mercancia, impõe-se a condenação por tráfico de entorpecentes. Não se cogita de ininteligibilidade quando o próprio agente nega submissão à droga. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 39881/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 39881 / 2005. Julgamento: 7/2/2007.
APELANTE(S) - ADJAMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES, OUTRO(S)),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E DE OFÍCIO CONCEDERAM AO APELANTE O DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA COM RETARDO MENTAL GRAVE - CONDENAÇÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - POSTULA ABSOLVIÇÃO - DESCONHECIMENTO DA DOENÇA DA VÍTIMA E DE QUE A MESMA NÃO ERA MAIS VIRGEM - RECURSO IMPROVIDO - DE OFÍCIO CONCEDIDO AO APELANTE O DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME. Exsurge dos Autos que o retardado mental experimentado pela vítima era público e notório. Há nos autos além do Exame Pericial comprovando a sua inteira incapacidade de entendimento ou determinação, declaração de testemunhas que confirmam que o retardado mental da vítima era evidente. Para a caracterização do delito de estupro, pouco importa se a vítima era virgem ou não, o bem jurídico tutelado em questão, é a liberdade sexual, no particular aspecto da inviolabilidade carnal da pessoa contra atos violentos, reais ou presumidos ou com ameaça à vítima. Recurso improvido. Ante a declaração do Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º Lei 8072/90, de ofício, fora concedido ao Apelante o direito à progressão de regime, a ser requerido no Juízo da Vara de Execuções Penais, se e quando preenchidos os requisitos legais.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 74978/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74978 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
RECORRENTE(S) - ZILDO OTAVIO DA CRUZ VULGO "CARDOSO" E OUTRA(S) (Advs: Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA),
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO E DESTRUIÇÃO DE CADAVER - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PLEITO PELA IMPRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - LAUDO COMPLEMENTADO POR ELEMENTOS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DELITO - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - LEGÍTIMA DEFESA E INEXISTÊNCIA DE CONDUTA DIVERSA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - DESTRUIÇÃO DE CADAVER - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO VIRTUAL - INADMSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO CALCULADA DE ACORDO COM A PENA ABSTRATA - PLEITO PELA DESPRONÚNCIA DA RÉ - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS DE AUTORIA - PLAUSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. De acordo com a inteligência do artigo 167 do Código de Processo Penal, a prova técnica não constitui o único meio de atestar a materialidade dos crimes contra a vida, podendo o exame pericial ser suplementado pelos demais elementos de prova. Existindo dúvidas no reconhecimento de excludente de ilicitude e de exculpante, deve a incerteza ser dirimida pelo órgão constitucionalmente competente para a apreciação de crimes dolosos contra vida. Não há que se falar em legítima defesa quando a versão do próprio réu apresenta-se contraditória a respeito da moldura em que se deu a suposta reação à agressão da vítima. A prescrição antes do trânsito em julgado da sentença regula-se de acordo com a pena abstrata cominada ao delito, não havendo que se cogitar o reconhecimento da extinção da punibilidade em virtude de ilações e suposições a respeito de pena futura. No procedimento escalonado do Tribunal do Júri, na hipótese de o magistrado se convencer da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, deverá o acusado ser submetido ao julgamento pelo egrégio Conselho de Sentença. Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, constatada a plausibilidade da acusação, eventuais dúvidas a respeito da participação de réu em prática delitiva devem ser dirimidas pelo egrégio Conselho de Sentença.

RECURSO "EX OFFICIO" 49349/2005 - Classe: I-22 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 49349 / 2005. Julgamento: 7/2/2007.
RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO",
RECORRIDO(S) - REGINALDO FERREIRA DE LIMA (Advs: DR. NEVIO PEGORARO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - DECISÃO CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS - RECURSO EX OFFICIO - PRISÃO FORA DAS HIPÓTESES DE FLAGRANTE E SEM ORDEM JUDICIAL - ART. 5º, LXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO OFICIAL IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. É ilegal e arbitrária a prisão fora dos casos de flagrante ou sem ordem escrita da autoridade competente.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93631/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 93631 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
AGRAVADO(S) - NELSON BARRETO DE MENEZES (Advs: Dr. CLOVIS MARTINS SOARES),
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO - LATROCÍNIO - SENTENÇA QUE ESTABELECEU REGIME DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO - AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PELO JUÍZO A QUO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA E CONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - NOVA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL FAVORÁVEL À CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. O agravo em execução encontra-se prejudicado, diante da posterior manifestação ministerial, favorável à concessão da progressão de regime de pena ao agravado.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.
Bel.ª MARELY CARVALHO STEINMETZ
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 11559/2007 (AÇÃO PENAL 206/2006) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH** E PACIENTE(S) – RENATO ALVES JUVENAL.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisites em as informações necessárias à autoridade indigitada coator, fixando-se para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial..."

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 7681/2007 – ITUIQUARA-MT; EM QUE É IMPETRANTE/PACIENTE – EDINE MARCOS INACIO MORAIS.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "...Defiro o pleito formulado pela Douta Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e determino que sejam requisitadas as fotocópias dos processos sentenciados, pertencentes à Comarca de Itiquira-MT, em



que o paciente Edine Marcos de Moraes figure como réu. Após, abra-se nova vista a d. Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 12063/2007 (RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 1/2007) – BARRA DO BUGRES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. MICHELE JULIANA NOCA E PACIENTE(S) – ADRIANO CRUZ DE CARVALHO, vulgo "AMARELO".
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "...Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAL N. 006/2007/NSCP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, DD. Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado de Mato Grosso, tomo público o Resultado da Prova Oral do referido concurso, por ordem alfabética, em conformidade com o subitem 11.8 do Edital n. 008/2005/NSCP, de 15.4.2005:

Inscrição	Candidato	Direito Civil	Direito Proc. Civil	Direito Penal	Direito Proc. Penal	Nota Final
00141-4	Alethea Assunção Santos	82,50	87,50	80,00	80,00	82,50
00405-7	Cristiane Padim da Silva	80,00	78,70	78,70	78,70	79,00
00284-4	Roger Augusto Bim Donega	75,00	72,50	76,20	73,70	74,30

Núcleo Setorial de Concursos Públicos, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
Chefe do Núcleo Setorial de Concursos Públicos
CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:

Mauricio Sogno Pereira
Supervisor de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 111/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Bel. HENRIQUE FLÁVIO BARBOSA para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Novo São Joaquim, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 31.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 075/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria n.º 606/2006/SRH, de 30.10.2006, publicada no D.J. de 07.11.2006, para designar a servidora Belª. MARIA HELENA DE DEUS BEZERRA, Efetiva, Auxiliar Judiciário, à disposição do Gab. da Dra. Graeciama Ribeiro de Caravellas, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 1/2006, em substituição a servidora Belª. VILMA VIANA ARRAS.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 083/2007/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar as servidoras ALINI MAGALY DE SOUZA DEBESA DIAS, Auxiliar Judiciário, símbolo PJA-J-NM, referência 20, na Assessoria de Relações Públicas da Presidência do Tribunal de Justiça e CARMELINDA MARIA DE ARAUJO, escrivã, símbolo PJA-J-NS, referência 05, da Comarca de Várzea Grande, à disposição do Tribunal de Justiça, no Programa Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça, a partir do dia 1.º de março de 2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:

MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1º TURMA RECURSAL
DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 7/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 7 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - YASUDA SEGUROS S.A. (Adv: Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), RECORRIDO(S) - VILSON DA SILVA RIBEIRO (Adv: Dr. (a) RICARDO JOÃO ZANATA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVEL - COBRANÇA DE PREMIO - INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVO, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO SEGURADO - INVALIDADE - PAGAMENTO DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 10/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3130/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 10 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - TRESCEINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv: Dr. Iudmilá, Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA), EMBARGADO - IVONETE TEREZINHA THOMAZI PIOVEZAN (Adv: Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIO INEXISTENTE - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE- EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 12/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3046/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 12 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - ITAU SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - MILTON VITORINO (Adv: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 13/2007 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3261/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 13 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - JOSE PAIXÃO DOS SANTOS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), EMBARGADO - ADELINA DE CASTRO MARTINS (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIAS HIPÓTESES LEGAIS - EMBARGOS PROTETATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENA IMPOSTA. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. A interposição dos embargos manifestamente protelatórios caracteriza a litigância de má-fé e acarretam as sanções legais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 14/2007 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3243/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 14 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - DALZISA PEREIRA CONCEIÇÃO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não há nada a ser declarado no acórdão vergastado, resumindo o inconformismo do embargante em divergências jurídicas inatácáveis via Embargos de Declaração. Quando muito, a matéria esposada nos embargos trata-se de erro em julgando.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 15/2007 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3280/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 15 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - JOÃO CARLOS BARRETO ORRIGO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não há nada a ser declarado no acórdão vergastado, resumindo o inconformismo do embargante em divergências jurídicas inatácáveis via Embargos de Declaração. Quando muito, a matéria esposada nos embargos trata-se de erro em julgando.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 21/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2883/2006 - Classe: II-2). Protocolo Número/Ano: 21 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. SORAYA CRISTIANE BEHLING), EMBARGADO - SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR (Adv: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE DENEGOU A SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 30/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3041/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 30 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - GERALDO LIMA FERNANDES (Adv: DRA. MAIRA FERNANDA MINOSSO), EMBARGADO - EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIO INEXISTENTE - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO EX OFFICIO - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEITADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 33/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2900/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 33 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA (Adv: Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ, Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO, Dra. LEILA MARIA DE ALMEIDA), EMBARGADO - MARIA SOCORRO MENDES (Adv: Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIO INEXISTENTE - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE- PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ - REJEITADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 39/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3190/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 39 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - SOLANGE APARECIDA DA SILVA (Adv: Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO), EMBARGADO - ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA-ME (Adv: Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. (a) MARIO CESAR LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIO INEXISTENTE - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE- PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ- REJEITADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACORDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 44/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2974/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 44 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. EMBARGANTE - TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA. (Adv: Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA), EMBARGADO - ROBERTO FERREIRA GOMES (Adv: DR FERNANDO JOSÉ MASTELARO, Dr. (a) ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM. EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIO INEXISTENTE - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE- EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACORDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 48/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 48 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - AIRTON PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv: DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: RECLAMAÇÃO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - SUMULA 15 DAS TURMAS RECURSAIS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 54/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 54 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - CLEBERSON CORDEIRO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR SUA TUTORA ORTILIA CORDEIRO (Adv: Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS IGNORADO - SENTENÇA DESFAVORÁVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 72/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLIDER. Protocolo Número/Ano: 72 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (Adv: Dr. (a) EDER JOSÉ AZEVEDO, DR. JOSE ROBERTO ALVIM), RECORRIDO(S) - ZENAIDE VISCHI GONÇALVES (Adv: Dra. NEUMA TEREZINHA CIELO MANICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - INSERÇÃO DO NOME E DADOS NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - MERA INSERÇÃO INDEVIDA E FATO INDENIZÁVEL - QUANTUM INDENIZATORIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 94/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - HUGO FRAGA RIBEIRO (Adv: Dr. (a) DENISVALDO SILVA JARDIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 136/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 136 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - LAURO BARNABE PINTO DE MIRANDA (Adv: DR. EDESDIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 142/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 142 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr. (a) DANILO DE PAULA E SILVA, DR. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO), RECORRIDO(S) - ADOLFO BEERHALTER (Adv: DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEM PRÉVIO AVISO COMUNICAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - APLICAÇÃO DO CDC - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - PERECIMENTO DE CRIAÇÃO DE AVES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 154/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 154 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO CONSÓRCIOS S.A (Adv: DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI), RECORRIDO(S) - JOSEFINA GOMES DE CARVALHO (Adv: Dra. LEILA MARIA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADEÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 156/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 156 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA. (Adv: Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA, DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE), RECORRIDO(S) - FRANCISCO GRANJA DE SOUZA (Adv: Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADEÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 163/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE

CUIABA. Protocolo Número/Ano: 163 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA HELENA DA SILVA JUNNG (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 166/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 166 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA OLIVEIRA ALVES (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), RECORRIDO(S) - FRANCISCO ALVES (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 183/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 183 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARINHA MARIA MOREIRA DA SILVA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 201/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 201 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - GILVANA TEIXEIRA DE FARIA (Adv: DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 207/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 207 / 2007. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOSEFA DE SOUZA BISPO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2431/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 2431 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BANCO PANAMERICANO S/A. (Adv: Dr(a). FLAVIO BUONADUCE BORGES, Dr. (a) VALERIA BORGES FARIA SÁ), RECORRIDO(S) - FERNANDA DE OLIVEIRA (Adv: Dr. IRINEU PAIANO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se pode conhecer de recurso suscrito por advogado que não esteja regularmente constituído nos autos, em face do que dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2740/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2740 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - MARIA AGOSTINHA DE OLIVEIRA (Adv: DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: RECLAMAÇÃO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - SUMULA 15 DAS TURMAS RECURSAIS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2742/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2742 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - MARILZA DOMINGAS DO CARMO (Adv: DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: RECLAMAÇÃO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - SUMULA 15 DAS TURMAS RECURSAIS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2745/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2745 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BENÍCIO LOPES SOUZA MORAES (Adv: DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: RECLAMAÇÃO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - SUMULA 15 DAS TURMAS RECURSAIS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2893/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2893 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (Adv: Dr. (a) ANDRE DE PAIVA PINTO), RECORRIDO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT (Adv: DR. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - UNIDADE CONSUMIDORA SEM MEDIDOR - LIGAÇÃO CLANDESTINA - CONSUMIDOR QUE NÃO REALIZA PAGAMENTO DA ENERGIA CONSUMIDA EM RAZÃO DE LIMINAR PROIBINDO O CORTE DA ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLEMENTO DO CONSUMIDOR - LESÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, ART. 5º CAPUT DA CONSTITUIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.



CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 3011/2006 - Classe: II-9 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3011 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. SUSCITANTE - DR. NELSON DORIGATTI, SUSCITADO - DR. DIRCEU DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DECLINARAM A COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA FIXADA PELA LEI Nº 9.099/95 EM SEU ART. 4º - DOMICÍLIO DO AUTOR - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3079/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3079 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - LOURIVAL RIBEIRO FILHO (Adv(s): Dr. (a) DANIEL CRISTINA OSHITANI, Dr. (a) ROGERIO CAPOROSSI E SILVA), RECORRENTE(S) - MERCEDES COSTA RIBEIRO (Adv(s): Dr. (a) DANIEL CRISTINA OSHITANI, Dr. (a) ROGERIO CAPOROSSI E SILVA), RECORRIDO(S) - MARCELO SOUZA DE BARROS (Adv(s): Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA), RECORRIDO(S) - MÔNICA DA COSTA FREIRE DE BARROS (Adv(s): Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: CÍVEL - IMÓVEL FINANCIADO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO DE IMÓVEL OU QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO EXISTENTE - DESOBRIGAÇÃO DO VENDEDOR DE QUALQUER COMPROMISSO FUTURO - DANO MORAL COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3204/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 3204 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (Adv(s): Dr. FLAVIO JOSÉ FERREIRA, Dr. (a) JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR), RECORRIDO(S) - MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv(s): Dr. (a) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO INOMINADO E NEGARAM PROVIMENTO, E NÃO CONHECERAM DO RECURSO ADESIVO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

EMENTA: DANO MORAL - SENTENÇA EXTRA PETITA - REJEITADA - INSCRIÇÃO NO SPC - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR - DEVER DE INDENIZAR - MANUTENÇÃO DO QUANTUM - INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATORIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Não caracteriza provimento extra petita, no sistema informal do juizado especial, a leitura dos fatos pelo Magistrado. A ausência de prévia notificação ao devedor sobre o registro negativo em órgão de proteção ao crédito enseja a reparação por danos morais. Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte da autora. Incidência de juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso. Recurso conhecido e não provido. Recurso adesivo não conhecido ante a ausência de previsão legal no sistema do Juizado Especial.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3209/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3209 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - AGUIEL ORMOND FERREIRA (Adv(s): Dr. (a) JOSÉ GOMES FERREIRA NETO), RECORRIDO(S) - REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A (Adv(s): DR. CLAUDIO HEDNEY DA RÓCHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA - CORTE ILÍCITO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO AVISO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - MEDIDOR DE CONSUMO REGULAR - IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL - DANO MATERIAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. O prévio aviso é indispensável para o corte no fornecimento de energia elétrica, implicando a sua ausência na mais absoluta ilegalidade do ato, causando transtornos ao consumidor, o que gera o dever de indenizar. Realizada a vistoria no medidor de consumo, não constando nenhuma irregularidade, não há que falar em consumo irreal, razão pela qual inviável o pedido revisional. Quanto ao dano material, inexistindo provas para sustentar as alegações contidas na inicial, a solução que se impõe é a improcedência do pedido. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 3226/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 3226 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. APELANTE(S) - JOSE TRACZ (Adv(s): DR. LUIZ CARLOS REZENDE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - REU DENUNCIADO PELO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA EXCESSIVA - REDUÇÃO DA PENA E CONVERSÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Insultado servidor público no instante em que este realiza ato de ofício, em razão de não aceitação pelo agente, além de proferir expressões desrespeitosas, apresenta-se como conduta compreendida no delito de desacato, regulado no art. 331 do CP. O arbitramento da pena base deve obedecer as regras do art. 59 do CP.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3228/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3228 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (Adv(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dra. CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO), RECORRIDO(S) - SILVONEY BATISTA ANZOLIN (Adv(s): Dra(a). HERMAN BEZERRA VELOSO, Dr. (a) SILVONEY BATISTA ANZOLIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CHEQUE DEVOLVIDO DUAS VEZES - PAGAMENTO FEITO DIRETO À EMPRESA COM PROMESSA DE RESGATE DO TÍTULO NO PRAZO DE DEZ DIAS - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO APÓS DIVIDA JÁ PAGA - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO SOFRIDO PELO RECORRIDO E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3259/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3259 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ANTONIO GONÇALVES PEREIRA (Adv(s): Dr. (a) TAIS GONÇALVES MELADO, DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - VÍTIMA COM DANOS PESSOAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CORRESPONDE ÀS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, ATÉ O LIMITE DE 08 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, ALÍNEA "C", DA LEI Nº. 6.194/74 - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3260/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3260 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv(s): Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA, DR. NELSON JOSE GASPARELO), RECORRIDO(S) - LEONEL MARTINS COSTA (Adv(s): DR. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO), RECORRIDO(S) - MARLY DE SOUZA COSTA (Adv(s): DR. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE VENDA DA MERCADORIA ATRAVÉS DO CARTÃO DE CRÉDITO FORNECIDO PELA PRÓPRIA REQUERIDA - SITUAÇÃO CONSTRAEDORA - PEDIDO DE REVISÃO DOS VALORES - PEDIDO PROCEDENTE - QUANTIA ESTORNADA NA FATURA SEQUINTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR ARBITRADO SATISFATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Lançamento em duplicidade de valores ocasionou a situação constrangedora sofrida pelos reclamantes, que tiveram que efetuar o pagamento total da fatura do cartão à vista, ou, então seriam obrigados a deixar toda a mercadoria no caixa por falta de crédito no cartão.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3262/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3262 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (Adv(s): DR. EDUARDO AB MANZEPIPI), RECORRIDO(S) - MARILENE FORSTESKI (Adv(s): DR. PAULO EURICO MARQUES LUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: TELEFONIA - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO. É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seu nome no SPC, por divida de linha telefônica que sequer havia solicitado gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3263/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3263 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO), RECORRIDO(S) - ROBERTO CARLOS DA SILVA (Adv(s): Dr. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - EMPRÉSTIMO NEGADO JUNTO AO BANCO RECLAMADO - DESCONTO FEITO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RECLAMANTE - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - DÍVIDA INEXISTENTE - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA CONDENAÇÃO - QUANTIA FIXADA DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI 9.099/95 - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Pedido de empréstimo junto ao banco para desconto em folha de pagamento; 2 - Operação não autorizada pelo banco, porém os descontos na folha de pagamento (holerite) do reclamante foram feitas; 3 - Apesar disso, o dinheiro do empréstimo não foi creditado na conta do reclamante, e, ainda impediu que o mesmo conseguisse com outra instituição financeira; 4 - Valor da condenação fixado de acordo com o art. 6º da Lei 9.099/95 e com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3274/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3274 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S.A. (Adv(s): DR. MARCELLO RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - AFFEMAT - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dr. (a) MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - INCLUSÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DA SERASA - DANO OBJETIVO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECORRENTE - VALOR FIXADO CONFORME AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO RESPONSÁVEL E A GRAVIDADE DA LESÃO - CRITÉRIOS OBJETIVO E SUBJETIVO - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3299/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3299 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Adv(s): Dr. (a) ISABELLA BATALLA DOS SANTOS, DR. MARCOS LUÍS BRAID R. SIMÕES, Dr. (a) CRISTIANO ALVES F. RIBEIRO), RECORRIDO(S) - MARIA DE JESUS SILVA (Adv(s): Dr. (a) RICARDO JOÃO ZANATA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - EMPRESA DE TELEFONIA - INSTALAÇÃO DE TELEFONE SEM AUTORIZAÇÃO - USO DE DOCUMENTOS POR TERCEIRO - NEGLIGENCIA DA EMPRESA QUE NÃO VERIFICOU A AUTENTICIDADES DAS INFORMAÇÕES PASSADAS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3326/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3326 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - SILVANETE PEREIRA REIS BRAGA (Adv(s): DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ), RECORRIDO(S) - DORALINO JOSE DA SILVA (Adv(s): DR. TAKAYOSHI KATAGIRI), RECORRIDO(S) - ABÍAS ALVES DA CRUZ (Adv(s): DR. TAKAYOSHI KATAGIRI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAIS CARACTERIZADO - DIVULGAÇÃO DE FATO CRIMINOSO SABIDO SER INVERDÍCIO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RESPEITADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3329/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3329 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - ANTONIO TADEU MONTEIRO DE SOUZA (Adv(s): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3332/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3332 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - CIN - COLEGIO ISAAC NEWTON (ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL) (Adv(s): Dr. (a) CARLA HELENA FRINGS), RECORRIDO(S) - LENISE SAID CINTRA (Adv(s): Dr. (a) ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE, Dr. (a) GRACIANY M.S. ALCÂNTARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - INSCRIÇÃO DO NOME E DADOS NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DIVIDA PAGA - DANO MORAL IN RE IPSA - MERA INSERÇÃO INDEVIDA E FATO INDENIZÁVEL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3333/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3333 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv(s): DRA. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO), RECORRIDO(S) - ROOSEVELT DE CARVALHO (Adv(s): DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3346/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 3346 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - CAIXA SEGURADORA S. A. (Adv(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - CANDIDO RENATO BATISTA MEDEIROS (Adv(s): DR. WILMAR DAVID LUCAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: CIVIL - SEGURO DE VEÍCULO - VEÍCULO SINISTRADO - NEGATIVA DA COBERTURA POR PARTE DA SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE DUAS PARCELAS - PAGAMENTO COMPROVADO - INTELIGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO



CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Apólice do veículo renovada, pagamento à vista da primeira parcela e as demais através de carnê que seriam enviadas no endereço comercial do reclamante; 2 - Veículo sinistro, atraso no pagamento de duas parcelas, em virtude do carnê de seguro não ter sido recebido por equívoco no endereço, a reclamada recebeu posteriormente a quantia referente as duas parcelas em atraso, e, mesmo assim negou a cobertura; 3 - Tem o reclamante direito de pleitear a cobertura do sinistro, devidamente corrigido, pois é abusiva a cláusula impeditiva, estando esta em desacordo com o art. 51, IV do CDC.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3350/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 3350 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAR NORTE E LESTE S/A (Advs: Dr. (a) HIGOR HUYNTER CARINHENA, Dr. (a) EVERTON BENEDITO DOS ANJOS), RECORRIDO(S) - GERALDO CESAR GONÇALVES QUEIROGA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - EMPRESA DE TELEFONIA - INSTALAÇÃO DE TELEFONE SEM AUTORIZAÇÃO - USO DE DOCUMENTOS POR TERCEIRO - NEGLIGENCIA DA EMPRESA QUE NÃO VERIFICOU A AUTENTICIDADES DAS INFORMAÇÕES PASSADAS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM INDENIZATORIO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3370/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 3370 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BANCO FININVEST S/A (Advs: DR. (A) SISANE VANZELLA), RECORRIDO(S) - ROMILDO SOUZA GROTA (Advs: DR. ROMILDO SOUZA GROTA, Dr. (a) GIOVANA MARCHIORI STEIN), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO - REVELIA - CARTA DE PREPOSIÇÃO - ADVOGADO SEM PODERES PARA CONSTITUIR PREPOSTO - APLICAÇÃO DO CDC - JUROS 1% - MULTA 2% -- INSCRIÇÃO NO BANCO DE DADOS SERASA - IMPOSSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE INDEBITO - FORMA SIMPLES. A advogada suscritora da carta de preposição não possui poderes para constituir preposto da pessoa jurídica. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Os juros moratórios podem ser convenacionados em até 1% (um por cento) ao mês. A multa de mora já se encontra pactuada em 2%. Estando o devedor discutindo o débito mediante ação revisional não pode ter seu nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito até o fim do feito proposto. Cabível a repetição de indébito, na forma simples, quando procedente a revisão contratual. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3372/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUARÁ. Protocolo Número/Ano: 3372 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr. (a) CARLA HELENA GRINGS), RECORRIDO(S) - MARILEIDE DA FATIMA SILVA (Advs: Dr(a). RONEY SANDRO CUNHA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTIMPETIVO.
EMENTA: RECURSO - INTIMPETIVO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolizado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no artigo 42 da Lei nº 9.099/95. A interposição de embargos de declaração suspende o prazo para o oferecimento do recurso (art. 50 Lei 9.099/95).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3385/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 3385 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA (Advs: Dr. (a) GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA, Dr. (a) MARCELO BEDUSCHI), RECORRIDO(S) - ALVINO STEINER (Advs: DR. ELBIO GONZALEZ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CADASTRAMENTO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO ORIUNDO DE FATURA TELEFÔNICA - HABILITAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO - FALTA DE SOLICITAÇÃO OU DE AUTORIZAÇÃO DO CADASTRANDO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - INCLUSÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DO SPC E DA SERASA - VERBA INDENIZATORIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3386/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 3386 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - VICENTE ANSCHAU-ME (Advs: Dr. (a) CRISTIANO RIBEIRO ANDRADE), RECORRIDO(S) - INFORMÁTICA MODELO (Advs: Dr. (a) ANA CAROLINA BELLEZE SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: DANO MATERIAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO CONFIGURADO O DEVER DE INDENIZAR. Não havendo provas para sustentar as alegações contidas na inicial, a solução que se impõe é a improcedência do pedido. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3388/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3388 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - AMERICEL S.A. (Advs: Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - SIDOMAR RODRIGUES DE BRITO (Advs: Dr. MARCOS MARTINHO AVALONNE PIRES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - INSERÇÃO DO NOME E DADOS NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DIVIDA PAGA - DESLIGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL - DANO MORA IN RE IPSA - MERA INSERÇÃO INDEVIDA E FATO INDENIZÁVEL - QUANTUM INDENIZATORIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3397/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3397 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Advs: Dr(a). FABIANA CURI, Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (Advs: DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - INSERÇÃO DO NOME E DADOS NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DIVIDA PAGA - DANO MORA IN RE IPSA - MERA INSERÇÃO INDEVIDA E FATO INDENIZÁVEL - QUANTUM INDENIZATORIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3400/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3400 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, DR. THAIS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO), RECORRIDO(S) - ANTONIO INACIO RODRIGUES (Advs: DR. ANDREA GASPERIN ANDRADE), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CADASTRAMENTO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO ORIUNDO DE FATURA TELEFÔNICA - HABILITAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO - FALTA DE SOLICITAÇÃO OU DE AUTORIZAÇÃO DO CADASTRANDO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - INCLUSÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DO SPC - VERBA INDENIZATORIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3402/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3402 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - MARIA HELENA GOMES DE PEIXOTO (Advs: Dr. (a) LIGIA MARIA DONINI MORAES), RECORRIDO(S) - SUPERMERCADO MODOLO LTDA (Advs: Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA, Dr. NELSON JOSE GASPARELO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DISPARO DO ALARME DA PORTA MAGNÉTICA - VISTORIA DA MERCADORIA COMPRADA PELO CLIENTE - O PRODUTO QUE ORIGINOU O DISPARO DO ALARME FOI ADQUIRIDO EM OUTRO ESTABELECIMENTO - CONSTRANGIMENTO OCORRIDO NÃO POR CULPA DA RECLAMADA - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3404/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3404 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA (Advs: Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA), RECORRIDO(S) - MARCONDES PAIVA SERRA (Advs: Dr. JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, DRA. BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - COMPRADE PACOTE DE VIAGEM - INEXISTÊNCIA DE RESERVA - CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DA AGÊNCIA DE VIAGENS - TRANSTORNOS EXPERIMENTADOS PELO RECORRIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3407/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 3407 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - TELMA LUCIA FERREIRA ARAUJO (Advs: Dr. MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO), RECORRIDO(S) - ELIZANGELA CAETANO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CLOVIS BARROS MARQUES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.
EMENTA: REVELIA - JUSTIFICATIVA DE NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - TEMPESTIVA - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. Justificativa que, embora tempestivamente apresentada, somente chegou ao conhecimento do juiz depois de prolatada a sentença a quo, inviabilizando a apreciação. Necessidade de levantamento do decreto da revelia e renovação de todos os atos processuais subsequentes. Recurso conhecido e provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3436/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE TABAPORÁ. Protocolo Número/Ano: 3436 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Advs: Dr. OSCAR L. DE MORAIS, Dr(a). FABIANA CURI, Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - IVANICE MARIA DA CRUZ MELO (Advs: Dr. (a) FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - INSERÇÃO DO NOME E DADOS NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DIVIDA PAGA - DANO MORA IN RE IPSA - MERA INSERÇÃO INDEVIDA E FATO INDENIZÁVEL - QUANTUM INDENIZATORIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3439/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3439 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS, DR. THAIS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO), RECORRIDO(S) - ERIVELTO BORGES JUNIOR (Advs: Dr. (a) ERIVELTO BORGES JUNIOR), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR DESERÇÃO.
EMENTA: PREPARO - PRAZO EM HORAS - DESERÇÃO. O preparo do recurso inominado será feito nas 48 horas seguintes à interposição do recurso. Sendo o prazo contado minuto a minuto, ultrapassado o horário, ainda que em minutos, incide o recurso em deserção. Inteligência dos artigos 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, e 132, § 4º, do CC. Recurso não conhecido, por deserto.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3444/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3444 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - MARIO DE LIBERDADE FEITOSA DA SILVA (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), RECORRIDO(S) - ORNILIO RODRIGUES DE SOUZA (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - VICIO REDIBITÓRIO - PRECAUÇÕES E VISTORIA REALIZADAS - BOA-FÉ DO VENDEDOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3455/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 3455 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - NILO FONSECA NUNES (Advs: DR. UBALDO REZENDE SILVA), RECORRENTE(S) - MARIA REGINA DE CARVALHO (Advs: DR. UBALDO REZENDE SILVA), RECORRIDO(S) - JACINTO FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr. (a) ALAN VITOR BRAGA, DR. FABIANO REZENDE), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA - DESCUMPRIMENTO "EM TESE" DE UMA DAS PARTES - RESCISÃO CONTRATUAL - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE OS RECLAMADOS MUDARAM-SE - PROCESSO EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI Nº 9.099/95 - COMPROVAÇÃO PELOS RECORRENTES QUE SE ENCONTRAM NO MESMO ENDEREÇO - EQUÍVOCO NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - INDUÇÃO DO JUIZ A ERRO - SENTENÇA DE REVELIA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3457/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3457 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - AMERICEL S.A. (Advs: Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - CATARINA DE OLIVEIRA (Advs: DR. CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIVIDA JÁ PAGA - COBRANÇA POR TELEFONE DA EMPRESA RECLAMADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DANO MORAL COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATIVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELA REQUERENTE E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECLAMADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Cobrança indevida de dívida já paga, feita através do telefone da vizinha deixado para contato; 2 - Alegação da Reclamada de inexistência das cobranças por não constar no sistema; 3 - Prova testemunhal confirmam os fatos narrados na inicial.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3459/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3459 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - ADÃO DE OLIVEIRA SANTOS (Advs: DR. LYZIA SPARANO MENNA BARRETO, Dr. (a) ISA BACCHI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: DANO MORAL - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - TELEFONE FIXO PRÉ-PAGO - AUSÊNCIA DE RECARGA - NÃO COMPROVADA - BLOQUEIO E INSTALAÇÃO EM ENDEREÇO DIVERSO DO CONSUMIDOR - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - ARBITRAMENTO JUSTO. O contexto probatório reflete a má prestação dos serviços pela empresa de telefonia, eis que não dispõe de condições de explicar, de forma transparente, o modo que realiza a sua contratação, bloqueio do serviço, controle de recarga, disponibilidade da linha telefônica, e demais serviços



tal situação não pode ser considerada mero dissabor. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3461/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3461 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - FLAMBOYAN MODAS LTDA (Adv: Dr. OTACILIO PERON, Dr. (a) ANDREA BIANCARDINI), RECORRIDO(S) - FLAVIA MARA MUNDIM SILVA PIOVAN (Adv: Dr. (a) LEANDRO DA SILVA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DÍVIDA QUITADA - INCLUSÃO INDEVIDA NOME DA CONSUMIDORA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O DANO SOFRIDO PELA RECORRIDA E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Compra realizada no estabelecimento da Reclamada, atraso no pagamento da parcela gerou a inscrição nos cadastros restritivos. Entretanto, a dívida foi quitada e o nome permaneceu negativado, gerando o dano moral.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3463/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3463 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, Dr. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - JOÃO CARLOS DOMINGUES (Adv: Dr. (a) SILVANA DIAS TEIXEIRA, DR. MARLY SOUZA FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: DANO MORAL - LINHA TELEFÔNICA - CANCELAMENTO - SOLICITAÇÃO DO CLIENTE - NÃO ATENDIMENTO PELA COMPANHIA TELEFÔNICA - COBRANÇAS INDEVIDAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO. O método de atendimento ao consumidor utilizado pela prestadora de serviço de telefonia é eletrônico, sem a emissão de recibo, sendo impossível exigir-se do consumidor prova documental, bastando a indicação do número do protocolo, geradora da presunção iuris tantum, razão pela qual deve responder pelos danos morais advindos de sua conduta. No cálculo da indenização, deve-se levar em conta o grau de constrangimento da vítima e as possibilidades financeiras do ofensor, evitando estipular valor exagerado, a ensejar enriquecimento daquela, ou irrisório, a ponto de não servir para cobrir novas ocorrências por parte deste. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3464/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3464 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - VALDECIR NEVES (Adv: Dr. (a) OSNI SCHWAB MATTOZO), RECORRIDO(S) - CLECI DOS SANTOS (Adv: Dra. SANDRÉLY FERREIRA NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.
EMENTA: RECURSO - PRAZO DE 10 DIAS TRANSCORRIDOS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no artigo 42 da Lei nº 9.099/95. A interposição de embargos de declaração extrapolado o quinquídio legal (art. 49 da Lei nº 9.099/95), não suspende o prazo recursal.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3474/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3474 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DAS MINAS DO CUIABA (Adv: Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO), RECORRIDO(S) - LINCOLN MOACIR DEMAMAN (Adv: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Dr. (a) LUCIA MARIA REIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - VEÍCULO FURTADO NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO - VEÍCULO ENCONTRADO POSTERIORMENTE DEPENADO - AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA - PREPOSTO DO CONDOMÍNIO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO NA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA - DECRETAÇÃO DA REVELIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3476/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3476 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - AMERICEL S.A. (Adv: Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - CARLOS LOURENÇO FILHO (Adv: Dr. CLAUDIO STABILE RIBEIRO, Dr. (a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: TELEFONIA MÓVEL - DANO MORAL - HABILITAÇÃO FRAUDULENTA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO. A empresa prestadora de serviço telefônico pratica ato ilícito indenizável por não proceder com a devida cautela na análise dos dados cadastrais para habilitação de estação móvel, acarretando a negativação do nome de pessoa que não contratou. A inclusão indevida do nome de terceiro que teve seu nome utilizado para aquisição de linha telefônica gera, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3477/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3477 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (Adv: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr. (a) CAMILA DE ARAUJO BALDUINO), RECORRIDO(S) - MARIA SALETE ALVES DE MIRA (Adv: Dra. IVANA LUCIANO FERRI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL CAUSADO POR NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO SPC - DOCUMENTOS PESSOAIS DA AUTORA ROUBADOS - FATO COMPROVADO ATRAVÉS DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DÍVIDA INEXISTENTE - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATIVEL COM O DANO SOFRIDO PELA RECORRIDA E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Dano moral causado por negativação indevida do nome da Autora no SPC, em decorrência de compras efetuadas com documentos roubadas da ora Recorrida. 2- Crédito obtido por estelionatário em nome da Autora. Não observância pela Ré, ora Recorrente das cautelares necessárias no seu agir, atuando com desídia, o que acarretou a Autora negativa de crédito, fatos lesivos à sua honra. 3- Dano moral decorrente da própria negativação. Valor da indenização que atendeu ao duplo critério reparatório e educativo que deve nortear o seu arbitramento, não havendo que se falar em redução, como postulado pela Recorrente. 4- Desprovetimento do recurso.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3478/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3478 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. (Adv: Dr. RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - ERLON JOSE BRANDAO DE SOUZA (Adv: Dr.(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA E SEM REDUÇÃO, DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSÓRCIO DESISTENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS - INTELIGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 8 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - RETENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DO SEGURO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É abusiva e, portanto, nula de pleno direito, as cláusulas contratuais impeditivas de devolução imediata das cotas pagas pelo desistente ou excluído de consórcio e/ou que estipulem redução de valores, sem comprovação efetiva de prejuízos. Exegese do art. 51, inciso IV, do CDC.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3480/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3480 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: Dr. USSIÊL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CELER MARTINS), RECORRIDO(S) - IDMAR FERREIRA DA CRUZ (Adv: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, DR. (a) HELEN GODOY DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: DANO MORAL - LINHA TELEFÔNICA - CANCELAMENTO - SOLICITAÇÃO DO CLIENTE - NÃO ATENDIMENTO PELA COMPANHIA TELEFÔNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - DEVER DE INDENIZAR - ARBITRAMENTO JUSTO. No conjunto probatório, tem-se que houve a negativação do nome do consumidor por débito decorrente de faturas telefônicas originadas após o cancelamento da linha, caracterizando o dano moral impingido a prestadora de serviço de telefonia. No cálculo da indenização, deve-se levar em conta o grau de constrangimento da vítima e as possibilidades financeiras do ofensor, evitando estipular valor exagerado, a ensejar enriquecimento daquela, ou irrisório, a ponto de não servir para cobrir novas ocorrências por parte deste. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3491/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3491 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Adv: Dr. OSCAR L. DE MORAIS, Dr(a). FABIANA CURRI, Dr. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - JOSÉ FONSECA DE MORAIS (Adv: Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: DANO MORAL - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LIGAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO RECONHECIDAS - PAGAMENTO INDEVIDO - REITERADAS LIGAÇÕES AO ATENDIMENTO AO CLIENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - REEMBOLSO CABÍVEL. O contexto probatório reflete a má prestação dos serviços pela empresa de telefonia, quando se evidencia a verdadeira via crucis pela qual passou o consumidor através do atendimento ao cliente, para contestar as ligações não efetuadas, bem como, para adquirir o direito ao reembolso do valor pago em excesso. Logo, subsistente a prestação defeituosa, não pode ser considerada mero dissabor, mormente no caso dos autos, em que, embora in re ipsa, os danos morais encontram suporte probatório, além do reembolso do valor pago em excesso. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato. Recurso conhecido e não provido.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3499/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3499 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. IMPETRANTE(S) - JOAO RICARDO SALVIONI (Adv: Dr. MILTON ALVES DAMASCENO), IMPETRANTE(S) - JN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (Adv: Dr. MILTON ALVES DAMASCENO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DRA. CELIA REGINA VIDOTTI, LITISCONSORTE(S) - JAQUELINE MACIEL DA SILVA RAMOS (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA), LITISCONSORTE(S) - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA PELA PERDA DO OBJETO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ACORDO REALIZADO NA INSTÂNCIA "A QUO" - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO "MANDAMUS" SEM APRECIAR O MÉRITO DA CAUSA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3516/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 3516 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - LUSINETE REIS MUNIZ (Adv: DR ALOÍSIO HAAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLEMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA E DA CITAÇÃO RESPECTIVAMENTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - NO DEMAIS MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3523/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 3523 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA AUXILIADORA SANTOS SALES (Adv: DR ALOÍSIO HAAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLEMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA E DA CITAÇÃO RESPECTIVAMENTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - NO DEMAIS MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3546/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3546 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - OLINDA MARIA FERRAZ MARTINS (Adv: Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO), RECORRIDO(S) - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (Adv: Dr. USSIÊL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CONDIÇÕES DO OFENSOR - GRAVIDADE DA LESÃO - ELEVAÇÃO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Havendo dano moral, deve o valor arbitrado atender à capacidade financeira do responsável e à gravidade da lesão, de modo que sirva como meio para inibir o ofensor a reiterar a prática de ato ilícito.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3553/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3553 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv: Dra. ANA HELENA CASADEI), RECORRIDO(S) - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (Adv: Dr. (a) RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Dr. (a) GALIANA CAMPOS CASTRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESRESPEITO COM OS PASSAGEIROS - ALEGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AERONAVE - ATRASO DE 25 HORAS NO NOVO EMBARQUE - PROVIDÊNCIAS TOMADAS APÓS REGISTRO JUNTO AO DAC-DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - TRATAMENTO EM DESCONFORMIDADE AO REGULADO NO CDC - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3554/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3554 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv: Dra. ANA HELENA CASADEI), RECORRIDO(S) - KELLI CRISTINA PENAS CATHARINO (Adv: Dr. (a) RICARDO PEDROLO DE ASSIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - CANCELAMENTO DE VOO - ATO UNILATERAL DA PRESTADORA DE SERVIÇO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3555/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3555 / 2006. Julgamento: 9/2/2007. RECORRENTE(S) - EXTRA CAMINHÕES LTDA. (Adv: Dr. (a) OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr. (a) PAULO INACIO HELENE LESSA, DR. ADRIANO CARRELO SILVA, Dr. (a) FABIANA SONTAG CORRÊA DA COSTA), RECORRIDO(S) - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv: Dra GEANNAIRA RODRIGUES OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - PNEUS COM DESGASTES ANORMAIS - ILEGITIMIDADE



DE PARTE - PRELIMINAR AFASTADA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAIS - DESNECESSIDADE DE PERICIA - AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O FABRICANTE DO PNEU - RESPONSABILIDADE DA MONTADORA - SOLIDARIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-ESCRIVÁ.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

92533 - 2006 \ 42.
 AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: W. O. DE M
 ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 26/03/2007, ÀS 16:30 HORAS.

92224 - 2006 \ 244.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: A. DAS N. C.
 REQUERIDO: W. O. DE M.
 ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
 EXPEDIENTE: ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/03/2007, ÀS 17:00 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, IV DO CPC.
 INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS.

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

40875 - 2001 \ 282.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 RÉU(S): ALVARO DA COSTA E SILVA
 EXPEDIENTE: PARA A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR AVALIADOR JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 400,00 QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS N C/C 433325-X AGENCIA 2960-2 BANCO DO BRASIL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO NA CP Nº. 113-2003 NA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT

PROCESSOS COM SENTENÇA

267044 - 2006 \ 507.EI
 AÇÃO:
 EXCIPIENTE: RENATO COURY
 ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA
 EXCEPTO: AGUIAR LUIZ PIRAN
 EXCEPTO: DELIA ROCHA DOS SANTOS PIRAN
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
 ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES
 EXPEDIENTE: ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E, EM RAZÃO DISTO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO CITATÓRIO PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO EM RAZÃO DISTO, CONDENO O EXCIPIENTE NAS DESPESAS DO INCIDENTE E SEM VERBA HONORÁRIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, TRASLADE-SE CÓPIA PARA O FEITO EXECUTIVO EM APENSO, DE-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2007. WALTER PEREIRA DE SOUZA- JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

55233 - 2002 \ 542.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): CUIABÁ TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGALTD
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
 ADVOGADO: MARCEL L. COELHO
 RÉU(S): TRANSAT TECNOLOGIA RASTREAMENTO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE CREDORA A SE MANIFESTAR QUANTO A NÃO CITAÇÃO DO SR. FLORIDÉCIO DE SOUZA LIMA, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49. CUMPRASE. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. (ASS) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

104434 - 2002 \ 936.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): SHUICHI ONO
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
 RÉU(S): WALDEMAR A. RIBEIRO
 RÉU(S): ANTONIO RIBEIRO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 66/67 O AUTOR PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PRIMEIRAMENTE INTIMEM-SE OS REQUERIDOS WALDEMAR ANTONIO RIBEIRO E ANTONIO RIBEIRO, CONFORME QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DE FLS. 67, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIMEM-SE OS EXECUTADOS NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). PROCEDA-SE O SR. MEIRINHO, SE NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. (ASS) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO.

78955 - 1995 \ 6810.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
 RÉU(S): TUT TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO: PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 427, ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. (ASS) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO.

49827 - 2003 \ 323.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA
 AUTOR(A): JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO SOARES MONTEIRO
 ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
 RÉU(S): ANTONIO LINO DA SILVA PINTO
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 EXPEDIENTE:
 VISTO: I- CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO E, EM CASO POSITIVO OU HAVENDO CONCORDÂNCIA, HOMOLOGO O LAUDO DE FLS. 617/618. II- APÓS, SE DECORRIDO O PRAZO ACIMA REFERIDO SEM IMPUGNAÇÕES, ADITE-SE A CP DE FLS. 596, PARA DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA E ULTERIORES ATOS EXECUTIVOS. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 22 DE JANEIRO DE 2007. WALTER PEREIRA DE SOUZA- JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM DESPACHO

75863 - 1994 \ 6164.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): MANOEL ANTONIO CUIABANO
 ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
 RÉU(S): SOTRAUMA S/C LTDA.
 RÉU(S): ÉDIO LOTUFO, BENEDITO MURILO DE GODOY, ONIVALDO NUNES DE FREITAS E DORIVAL GARCIA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO ACERCA DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO DE FLS. 1701 EFETUANDO O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NA CONTA INFORMADA PELO SR. PERITO, BEM COMO PARA FORNECER OS DOCUMENTOS REQUISITADOS ÀS FLS. 1581/1592, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRASE. CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2007 (AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

81961 - 1988 \ 3552.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): BANCO RURAL S.A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 RÉU(S): AMARAL TINTAS LTDA
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR A COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. APÓS, A COMPROVAÇÃO AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. CUIABÁ, 7 DE FEVEREIRO DE 2007 (AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

257712 - 2006 \ 462.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚBL. EST. PODER EXECUTIVO DE MT
 ADVOGADO: SANDRA MARTOS
 RÉU(S): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
 ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR QUANTO A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO REQUERIDO ÀS FLS. 49. CUIABÁ, 7 DE FEVEREIRO DE 2007 (AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

109392 - 2003 \ 34.
 AÇÃO: SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA
 REQUERIDO: LAZARO ARANTES VILELA
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE A EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 58,87 COMO REQUERIDO ÀS FLS. 570, BEM COMO, A APRESENTAR OS DOCUMENTOS ENUMERADOS ÀS FLS. 566 COMO DETERMINADO ÀS FLS. 591. CUMPRASE. CUIABÁ, 6 DE FEVEREIRO DE 2007 (AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

68665 - 1999 \ 9504.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
 ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO ESTOLANO MACIEL
 RÉU(S): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO E OUTRO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 778/784 O AUTOR PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE A REQUERIDA GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). PROCEDA-SE O SR. MEIRINHO, SE NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007 (AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

69280 - 2000 \ 91.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): LANDE JANE NASCIMENTO FRAGOSO
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 RÉU(S): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RÉU(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 1005 REQUERENDO VISTA DOS AUTOS MEDIANTE CARGA. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO PARA ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007 (AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

50618 - 2000 \ 271.
 AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): DIVA GOMES BEZERRA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
 ADVOGADO: ROBER CÉSAR DA SILVA E OUTROS
 RÉU(S): NILMA DA SILVA TAQUES CORREA PIEDADE
 RÉU(S): ARCANGELA DE AMORIM TAQUES
 RÉU(S): CELIA REGINA DA SILVA TAQUES



RÉU(S): ALOIZIO LUZ DE ALMEIDA BARROS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 180/220 A CREDORA DIVA GOMES BEZERRA PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE A PARTE REQUERIDA NILMA DA SILVA TAQUES CORREA PIEDADE E OUTROS PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIMEM-SE OS EXECUTADOS NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). CUIABÁ, 7 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

233077 - 2006 \ 62.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: FLORINDO PILHALARME
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO, PENHORANDO-SE E AVALIANDO-SE OS BENS INDICADOS ÀS FLS. 178/179. INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR O ENDEREÇO PARA LOCALIZAÇÃO DA CAMIONETE F-350 E DAS 10.000 SACAS DE SOJA, ESPECIFICANDO A QUEM PERTENCE REFERIDA SOJA. POR ORA INDEFIRO O PEDIDO DE REMOÇÃO DO VEÍCULO E DAS SACAS DE SOJA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO. INTIME-SE CUIABÁ, 7 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

266933 - 2007 \ 16.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 RÉU(S): TRANSPARÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO(S): CLAUDIA AMÉLIA LIMA DE CASTRO E OUTROS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE ANTERIOR DEMANDA AJUIZADA NA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT (AUTOS 366/2006 - 1A VARA CÍVEL) PARA REVISÃO DO CONTRATO, CUJO OBJETO É O VEÍCULO EM QUESTÃO, NA QUAL FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUTORIZANDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DAS PARCELAS VINCENDAS, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE A AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/41. INTIMEM-SE CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI

EXPEDIENTE: 2007/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

153266 - 2004 \ 103.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): OBNES BENICHO

EXPEDIENTE: EXEQUENTE RETIRAR EDITAL E COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

230253 - 2005 \ 441.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): VALMIRO BRAGA PINTO

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, SENDO FACULTADA A VENDA PELO REQUERENTE OU À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICAR, BEM COMO O ISENTANDO DE EVENTUAIS MULTAS DE TRÂNSITO E DO IPVA PELO TEMPO QUE O VEÍCULO PERMANECER NA POSSE DO REQUERIDO, DEVENDO ESTE, ARCAR COM AS MESMAS.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

P.R.I.

218848 - 2005 \ 241.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 REQUERIDO(A): VIVO TELEMAT CELULAR S/A
 ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
 ADVOGADO: FABIANA CURI
 ADVOGADO: SILVANA GOULART PEREIRA
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
 EXPEDIENTE:) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSACÇÃO SUPRA CELEBRADA NESTES AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA, MOVIDA POR DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRA VIVO TELEMAT CELULARES S/A.

B) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSACÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 241/05 COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

C) P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS.

228736 - 2005 \ 410.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FIAT S.A.
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): EDMILSON PINHEIRO SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.52, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

224202 - 2005 \ 321.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SR TRATORES LTDA - ME
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMERO

EXECUTADOS(AS): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: TATIANA P. DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

A) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO NESTES AUTOS (FLS. 72/73) DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA, MOVIDA POR SR TRATORES LTDA - ME CONTRA ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA.

B) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSACÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 321/05, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUIDOS ENTRE AS PARTES, NA TRANSACÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

C) P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS.

265383 - 2006 \ 521.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 AUTOR(A): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 AUTOR(A): CARLOS SIMARELLI
 AUTOR(A): ROSIMEIRE APARECIDA SIMARELLI MARCHI
 AUTOR(A): EDNEIA APARECIDA SIMARELLI REGO
 AUTOR(A): POSTO PORTAL DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 ADVOGADO: AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA
 ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

EXPEDIENTE: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; CARLOS SIMARELLI; ROSIMEIRE APARECIDA SIMARELLI MARCHI; EDNEIA APARECIDA SIMARELLI REGO E POSTO PORTAL DA AMAZONIA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, PELA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, PRETENDENDO OS REQUERENTES VER HOMOLOGADO O ACORDO FIRMADO COM A FINALIDADE DE DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA E DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA AV. CELSO MAZZUTTI, 4675, BAIRRO JARDIM ELDORADO, VILHENA/RO PELOS SUBLOCATÁRIOS ATÉ 31/08/2007.

COM A INICIAL FORAM INSTRUIDOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/49.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

EM FACE DO CONSTANTE DA EXORDIAL DE FLS. 02/04 E, AINDA, DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHOU, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, POR COROLÁRIO NATURAL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

254439 - 2006 \ 421.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): FLORISVALDO NONATO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.26/27 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICAIL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 30, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

4) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

252410 - 2006 \ 405.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): WASHINGTON EMIDIO BASTOS CHAGAS
 ADVOGADO: REINALDO FERRAZ DE PAULA
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSACÇÃO DE FLS.68/69, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA, MOVIDA POR WASHINGTON EMIDIO BASTOS CHAGAS CONTRA CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.

2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSACÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSACÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.

4) P.R.I.

241989 - 2006 \ 228.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): OSMAR RODRIGUES ALVES

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSACÇÃO DE FLS.23/24, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, MOVIDA POR OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CONTRA OSMAR RODRIGUES ALVES.

2 - EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSACÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSACÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3 - CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

4 - PUBLIQUE-SE.

5 - INTIME-SE.

6 - CUMPRÁ-SE.

238250 - 2006 \ 163.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
 REQUERIDO(A): JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, VI, C/C O ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA E CONDENO A REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 9.232,53 (NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) CORRIGIDOS



MONETARIAMENTE PELO INPC À PARTIR DA DATA DA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

SENDO JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUI-SE, EX VI LEGIS, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

CONVERTIDO, TAMBÉM EX VI LEGIS, O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102.C, 2ª PARTE), PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART. 1.102.C).

REQUEIRA O AUTOR A EXECUÇÃO, NA FORMA ADEQUADA.

CUIABÁ – MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

242943 - 2006 \ 246.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): EVANDRO JORGE DE ANDRADE

EXPEDIENTE:

VISTOS ETC...

- 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.29/30, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
- 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

227621 - 2005 \ 389.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
RÉU(S): RITA DE CÁSSIA VASCO TOLEDO SILVA

EXPEDIENTE:

VISTOS ETC...

- 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.28, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
- 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

75733 - 2002 \ 217.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ALAN AYOUB MALOUF
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO
REQUERIDO(A): ODAHIR CARLOS FARIAS JUNIOR
ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O FORMULADO POR ALAN AYOUB MALOUF CONTRA ODAHIR CARLOS FARIAS JUNIOR, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO APENAS EM RELAÇÃO AO REQUERENTE FICANDO INALTERADO OS TERMOS DO CONTRATO EM RELAÇÃO A MARCELO MARINI. CONDENO O REQUERIDO A DEVOLVER AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO INPC, DA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO DEVENDO DESSE VALOR SER DEDUZIDA A QUANTIA REFERENTE À 25M² DE PISOS EFETIVAMENTE ENTREGUES PELO REQUERIDO, VALOR ESSE QUE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO.

AGUARDE-SE PELO PRAZO LEGAL O REQUERIMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NADA SENDO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

248544 - 2006 \ 359.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): FABIO PIFFER

EXPEDIENTE: SENTENÇA

1. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (FLS.21).
2. EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

64152 - 2002 \ 125.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MÁRIO NORIMOTO UENO
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1)HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.184/185, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR, MOVIDA POR MARIO NORIMOTO UENO CONTRA BANCO BRADESCO S/A.
- 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL.
- 4) PUBLIQUE-SE.

- 5) INTIME-SE.
- 6) CUMPRÁ-SE.

46432 - 2001 \ 285.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JUAREZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): RUBENS BUSS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO DO AUTOR JUAREZ DE SOUZA E CONDENO O REQUERIDO RUBENS BUSS A INDENIZÁ-LO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E A CUSTEAR AS CIRURGIAS REPARADORAS QUE O AUTOR NECESSITAR PARA O RESTABELECIMENTO DE SUAS FUNÇÕES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO. O CUSTEIO DESSES TRATAMENTOS SERÁ APURADO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

CONDENO, AINDA, O REQUERIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E NOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO C.P.C.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO.

APÓS, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P.R.I.C.

CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

70864 - 2000 \ 307.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: WORKER PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
REQUERIDO(A): NAYDD APARECIDA NUNES LEAL BARBOSA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) O AUTOR INTIMADO PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NÃO O FEZ NO PRAZO DO ARTIGO 267, § 1º DO CPC, ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

- 2) APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

- 3) P. R. I. C.

44788 - 1997 \ 53.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: HAPPY BIKER'S COMÉRCIO DE BICICLETAS E MATERIAIS ESPORTIVOS
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
REQUERIDO(A): J. M. A. REPRES., COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA AÇÃO CAUTELAR, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR A SUSTAÇÃO DEFINITIVA DO PROTESTO CONFORME REQUERIDO NA INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTO COMUNICANDO O TEOR DA PRESENTE DECISÃO.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

119206 - 2003 \ 185.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): TANIA HERAIL BUTAKKA DE ALMEIDA

EXPEDIENTE:

VISTOS ETC...

- 1)TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESSITÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DA AUTORA (FLS. 55) E NÃO SE MANIFESTOU À RESPEITO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 56.

- 2) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.48, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

- 3) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- 4) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

156252 - 2004 \ 146.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LIZE JUSSARA DE SOUZA TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO: EVELYN HACK BIDIGARAY
IMPETRADO(A): JOSÉ RUBENS DO AMARAL ZAITUNE
EXPEDIENTE: LIZE JUSSARA DE SOUZA TOMAZ DE AQUINO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA JOSÉ RUBENS DO AMARAL ZAITUNE, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO QUE PRETENDE OBTER O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEONATOLOGIA, CONFERIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, EM RAZÃO DO QUE DEVERÁ SE SUBMETER À PROVA ESPECÍFICA, ENTRETANTO, A IMPETRANTE PERTENCE À IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, SENDO PRECITO DE SUA FÉ DEDICAR OS SÁBADOS A DEUS, DESSA FORMA REQUER SEJA CONCEDIDA A LIMINAR PARA QUE POSSA PRESTAR A PROVA EM DIA POSTERIOR AO MARCADO, APÓS A PROCEDÊNCIA DO PRESENTE REMÉDIO.
CITADO O IMPETRADO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 92/99, ALEGANDO SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, POIS É PRESIDENTE DA SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE PEDIATRIA – SOMAPE, QUE É APENAS FILIADA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, POSSUINDO, POR DERRADEIRO, ESTATUTO PRÓPRIO. ALEGA, TAMBÉM, A PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS JÁ QUE A PROVA FOI ADIADA PARA DATA FUTURA E INCERTA.

É O RELATO DO NECESSÁRIO.
DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O MP PUGNOU PELA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE A DEFESA DO IMPETRADO E, PRINCIPALMENTE QUANTO À PERDA DO OBJETO DA PRESENTE MEDIDA, O QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO.
ENTRETANTO, DEIXOU A IMPETRANTE DE SE MANIFESTAR. O IMPETRADO INFORMA QUE A PROVA TEVE SEU DIA ALTERADO PARA DATA FUTURA E INCERTA, DIANTE DE TAL CIRCUNSTÂNCIA O MANDAMUS PERDEU O SEU OBJETO.
ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

P.R.I.



160214 - 2004 \ 193.

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO LOMBARDI

REQUERENTE: REGINA DA COSTA LOMBARDI

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA

REQUERIDO(A): 3 A ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

REQUERIDO(A): ADÃO JOSÉ DE MORAES

EXPEDIENTE:

DECLARO, POIS, A SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CELEBRADO ENTRE AS PARTES. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 23.475,19, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DEVENDO SER UTILIZADO PARA TANTO O INPC, SENDO QUE DESTE VALOR NÃO DEVERÃO SER DESCONTADOS OS HONORÁRIOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA SOBRE OS VALORES DOS ALUGUÉIS.

EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ARBITRANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, INTIME-SE OS AUTORES A DIZER EM 05 DIAS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. (...)".

NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

1. P. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA ANOTANDO-SE.

216918 - 2005 \ 202.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SAPPATUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PROPOSTA POR SAPPATUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EM DESFAVOR DE BANCO BRADESCO S/A, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO SUB EXAMINE, AS QUAIS CONTRARIAM COM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:

A) APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

B) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;

C) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;

D) EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;

E) EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SE DETECTADA;

F) MULTA MORATÓRIA DE 2%;

G) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.

O VALOR DO DÉBITO SERÁ APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SE O SALDO OBTIDO FOR POSITIVO EM FAVOR DO AUTOR, CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA A DEVOLVER A IMPORTÂNCIA DEVIDA, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, DE FORMA SIMPLES.

CONDENO AINDA, A PARTE REQUERIDA, NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 17 DE OUTUBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

88664 - 1996 \ 316.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS RACHID JAUDY

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

ADVOGADO: SEBASTIAO M. PINTO FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I - RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 89/106.

II – INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA RESPONDER EM 15 DIAS.

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

CUIABÁ – MT, 30 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

152193 - 2004 \ 188.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

REQUERENTE: BENVINDA CORREA DA COSTA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

REQUERIDO(A): EXPRESSO NOVA CUIABÁ

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

ADVOGADO: TATIANA P. DE VASCONCELOS

EXPEDIENTE: BENVINDA CORREA DA COSTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 184/186.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OSCURA QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO, POIS APESAR DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA ENTENDE QUE A MESMA DEVERIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE ACLARADA A DECISÃO OU MESMO MODIFICADA EM SEU MÉRITO.

APONTADO APENAS O NECESSÁRIO, PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.

DECIDO.

É O RELATÓRIO.

EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOUVER, NA SENTENÇA OU ACORDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR O JULGADOR.

PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO IMPUGNADA, DEVE A AUTORA ORA EMBARGANTE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E Apreciação DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO AS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 31 DE JANEIRO 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

238716 - 2006 \ 172.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): SILVIA DE LOURDES MORAES GODO

EXPEDIENTE:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69) PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE SILVIA DE LOURDES MORAES GODO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DECLARO EXTINTO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

2) CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 17, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE DO ALUDIDO BEM EM BENEFÍCIO DO REQUERENTE, E AUTORIZANDO O REQUERENTE A ALIENAR O VEÍCULO PARA QUEM BEM ENTENDER, DESDE QUE RESPEITADO O VALOR DE MERCADO.

3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR NÃO HAVER CONDENAÇÃO EM ESPÉCIE, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DESPACHO

60581 - 2002 \ 26.

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO

REQUERENTE: VELLOX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO

ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA

ADVOGADO: AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA

REQUERIDO(A): COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA

REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: ATAUUL CORRÊA GUIMARÃES

ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MARINHO

ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

1) TENDO EM VISTA A PERDA DE OBJETO NOTICIADO NOS AUTOS PELAS PARTES JULGO, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2) CONDENADA A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

3) CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS ADVOGADOS.

4) P.R.I. E. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

266405 - 2007 \ 6.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR(A): LUIS CARLOS QUINHONE

ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

RÉU(S): MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

EXPEDIENTE:

VISTOS, ETC.

1) O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADO APÓS A CONTESTAÇÃO.

2) CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3) CUMPRAM-SE.

CUIABÁ – MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

267085 - 2007 \ 18.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA.

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

ADVOGADO: LEONARDO CHICRE MALUF

RÉU(S): TERRA NETWORKS BRASIL S.A

EXPEDIENTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE TERRA NETWORKS BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADA.

EM SÍNTESE, SUSTENTA A REQUERENTE QUE UTILIZA SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET FORNECIDO PELA REQUERIDA. EM CONTRAPRESTAÇÃO A ESSES SERVIÇOS FICOU CONVENCIONADO O PAGAMENTO DE R\$ 50,08 (CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS) POR PARTE DA REQUERENTE. RELATA QUE VEM RECEBENDO FATURAS PARA COBRANÇA DE VALOR SUPERIOR AO VALOR CONTRATADO. ASSIM, POSTULA A AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA O DESBLOQUEIO DA CONTA DE ACESSO A INTERNET, A ABSTENÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA DE INCLUIR O NOME DA EMPRESA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES E A CONSIGNAÇÃO DAS MENSALIDADES EM JUÍZO.

INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS 02/11.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

COMPULSANDO OS AUTOS, QUANTO AOS DOCUMENTOS COLACIONADOS ÀS FLS 29/32, VISLUMBRA-SE QUE EFETIVAMENTE A REQUERIDA VEM COBRANDO ACIMA DO INICIALMENTE PAGO PELA REQUERENTE. CONTUDO, INEXISTE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE A ALUDIDA COBRANÇA CORRESPONDE A UTILIZAÇÃO DA LINHA POR HACKERS, CONFORME ALEGADO PELA AUTORA. PELO CONTRÁRIO, VERIFICANDO A INFORMAÇÃO DE FLS. 05, DE QUE A FRANQUIA SERIA DE 10 HORAS E POR HORA ULTRAPASSADA TERIA UM ADICIONAL DE R\$ 2,00, NÃO PODEMOS SUPERFICIALMENTE CONCLUIR QUE AS HORAS ULTRAPASSADAS OU SIMULTÂNEAS FORAM UTILIZADAS POR TERCEIROS. COM ISSO VÊ-SE QUE INEXISTE, A PRIORI, VEROSIMILHANÇA NA NARRATIVA AUTURAL DE CONVENCIMENTO DESTES JUÍZO PARA A CONCESSÃO DE DESBLOQUEIO DOS SERVIÇOS DE INTERNET, BEM COMO, A CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE A AUTORA ENTENDE SEREM DEVIDOS.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DA AUTORA, DE QUE A RÉ SE ABSTENHA DA INCLUSÃO DO SEU NOME NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENTENDO SER PLAUSÍVEL, EIS QUE CONFORME TÊM DECIDIDO NOSSOS TRIBUNAIS, ESTANDO A DÍVIDA SENDO DISCUTIDA EM JUÍZO NÃO PODE O NOME DA AUTORA PERMANECER OU SER INCLuíDO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM RELAÇÃO AO OBJETO DA DEMANDA.

DESTA FORMA, PRESENTE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DEFIRO PARCIALMENTE O PLEITO DE



ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TÃO SOMENTE, PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, REFERENTE AO CONTRATO OBJETO DESTA DEMANDA.
CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUIABÁ – MT, 23 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
267969 - 2007 \ 30.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
RÉU(S): JÚLIO CESAR BEZERRA
RÉU(S): JOÃO VALENTIN

EXPEDIENTE: MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE JÚLIO CESAR BEZERRA E JOÃO VALENTIN, TAMBÉM QUALIFICADOS.

EM SÍNTESE, SUSTENTOU A REQUERENTE QUE MEDIANTE ACORDO VERBAL TRANSFERIU A POSSE DO VEÍCULO FORD FIESTA, ALIENADO A ELA FIDUCIARIAMENTE PELO BANCO VOTORANTIM, AO PRIMEIRO REQUERIDO. MEDIANTE O ACORDO EFETUADO O PRIMEIRO REQUERIDO LHE PAGARIA UM ÁGIO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) E ASSUMIRIA O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENTAS A PARTIR DE MARÇO DE 2005 NO VALOR DE R\$ 336,69 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) MENSAIS.

RELATA QUE O VEÍCULO FOI VENDIDO AO SEGUNDO REQUERIDO SEM SUA AQUIESCÊNCIA, E NENHUM DOS REQUERIDOS ESTÁ PAGANDO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO QUE AINDA SE ENCONTRAM EM SEU NOME.

POR TAIS FUNDAMENTOS, POSTULA A AUTORA, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO E EXCLUSÃO DO SEU NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA, FEITA PELO BANCO ALIENANTE.

INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS 11/28.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.
DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS 17/28, ENCONTRA-SE EVIDENTE A PROVA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA QUANTO A PROPRIEDADE DO VEÍCULO QUE SE POSTULA A DEVOLUÇÃO.

POR SER TRATAR O OBJETO DA DEMANDA, DE UM AUTOMÓVEL, EVIDENTE O RISCO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, TENDO EM VISTA O ALTO NÍVEL DE ACIDENTES E FURTOS, CORROBORADO COM A PRESUMÇÃO DE INSOLVÊNCIA DOS REQUERIDOS.

ALÉM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O PERIGO DE DANO, A MEDIDA É TOTALMENTE REVERSÍVEL. O QUE COLABORA PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA. É DE BOM SENSO, A CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA QUE DANOS IRREPARÁVEIS NÃO SE MATERIALIZEM EM DESFAVOR DA AUTORA.

PORÉM EM RELAÇÃO AO PLEITO DE EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE DO CADASTRO DO SPC E SERASA, ENTENDO QUE NÃO PODE SER DEFERIDO EIS QUE O BANCO, QUE SERIA ATINGIDO POR ESSA DECISÃO, NÃO FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA E AINDA, SEGUNDO O PRÓPRIO RELATO DA AUTORA A INADIMPLÊNCIA EXISTE SENDO DEVIDA A NEGATIVAÇÃO.

DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DEFIRO PARCIALMENTE O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DE QUE SEJA PROCEDIDA À BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DA AUTORA, FICANDO ESTA COMO FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM APREENDIDO.

CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUIABÁ – MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

64479 - 1996 \ 242.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): MEDICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EXECUTADOS(AS): ARKIBALDO JUNKEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

210387 - 2005 \ 111.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ALMIIR GIOVANNI PIRES BRITO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MANOEL JORGE AXKAR DE SABOIA CAMPOS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANA CRISTINA AXKAR DE SABOIA CAMPOS
LITISCONSORTES (REQUERIDO): PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULADO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: ÉRICA RODRIGUES ROMANI
EXPEDIENTE: LITISDENUNCIADA SABOIA CAMPOS ENGENHARIA E SANEAMENTO ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

210110 - 2005 \ 107.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): EMERSON FRANÇA NEVES

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

88342 - 1996 \ 485.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ODAIR BERNARDI
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
EMBARGADO(A): JOSÉ MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

88342 - 1996 \ 485.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ODAIR BERNARDI
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
EMBARGADO(A): JOSÉ MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

76746 - 1996 \ 578.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA
ADVOGADO: LEANDRO SHIRAISHI BARINI
EXECUTADOS(AS): ALFEU GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: ISIS BEATRIZ AMARAL DE ARAUJO
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA + MANDADO.

81278 - 1996 \ 266.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MAHMOUD AHMADI ARADI
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
EXECUTADOS(AS): FERNANDO CORREA MEYER

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR ADITAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA E A CARTA PRECATÓRIA BEM COMO COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

210110 - 2005 \ 107.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): EMERSON FRANÇA NEVES

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

245667 - 2006 \ 300.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FEIZ OMAR
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EMBARGADO(A): UNICRED MT - COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MED. E PROF. DE SAUDE DE MT. LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

196071 - 2005 \ 20.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARCOS FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
EXECUTADOS(AS): BANCO BOZANO SIMONSEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 247,85 CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 110.

199046 - 2005 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL UNIVERSAL LTDA
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): A. T. PINHEIRO-ME

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO AVALISTA.

141610 - 2003 \ 459.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: RONI MURCELLI SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
RÉU(S): LUIZ BENEDITO PINTO FILHO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

72496 - 2001 \ 497.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): JANNETE BATISTA DA COSTA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

PROCESSOS COM DESPACHO

141713 - 2006 \ 275.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARCO JOSE FARIAS
ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
EXPEDIENTE:

VISTOS, ETC.

1 – APENSE-SE AOS AUTOS Nº 06/2003, APÓS DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES DO TRÂMITE DO PROCESSO PERANTE ESTA VARA.

2 – APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

3 - INTIME-SE:

CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS.
JUÍZA DE DIREITO.



117752 - 2003 \ 156.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
EXECUTADOS(AS): JANE MARCELLA G. AQUINO
EXECUTADOS(AS): JOANA BATISTA PEREIRA LEITE
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

1) AS ORIENTAÇÕES DO BACEN SÃO NO SENTIDO DE QUE NÃO LHE COMPETE O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ELAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E A SERVIÇOS PRESTADOS E OBSERVAR O SIGILO IMPOSTO PELOS ARTS. 1º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10.01.2001.

2) ALÉM DISSO, O ALEGADO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL FIRMADO ENTRE O STJ E O BACEN VISA DAR MAIOR CELERIDADE ÀS AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS, NÃO HAVENDO QUALQUER REFERÊNCIA AOS DEMAIS FEITOS, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 066/2004/PRES DATADO DE 21/06/2004.

3) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DA CONTA.

4) AGUARDE-SE A INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXEQUENTE.

78235 - 1996 \ 413.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: ELISEU CARVALHO PRADO
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
REQUERIDO(A): BAMIG FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
EXPEDIENTE: VISTOS

1) INTIME-SE A PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 62, CONFORME PREVÊ A SÚMULA 240 DO STJ: "A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU" (V. JURISPRUDÊNCIA S/ ESTA SIMULA EM RSTJ 144/75). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 31/444, RT 498/171, 624/145, 663/126, JTJ 202/169, JTA 86/392, 93/148, 108/377 (V. JURISPRUDÊNCIA S/ ESTA SÚMULA EM RSTJ 144/75). "DIVERSA É A SITUAÇÃO, NO ENTANTO, QUANDO SE TRATA DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA" (RSTJ 139/390), OU SEJA, "TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA, O ABANDONO DA CAUSA PODE SER CAUSA DE EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ANUÊNCIA OU CIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA".

2) INTIME-SE.

88764 - 1996 \ 173.

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS
REQUERENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
REQUERIDO(A): TORREMAT & IRTIMOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) O AUTOR FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 62, MAS DEIXOU QUE ESCOASSE O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, SENDO ASSIM REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

2) CUMPRA-SE.

151344 - 1996 \ 183.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): FERRAGENS SÃO JOSÉ LTDA
EXECUTADOS(AS): MARCOS PACHECO
EXECUTADOS(AS): RAQUEL PIRES PACHECO

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.141, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

2) DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

3) INTIME-SE.

141239 - 2003 \ 449.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): ONLINE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA-ME
EXECUTADOS(AS): VEIMAR TORRES SILVA
EXECUTADOS(AS): CLÁUDIA FONTOURA DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

1) EFETUADO O DEPÓSITO DO BEM PENHORADO, NÃO FOI ELE, POSTERIORMENTE, ENCONTRADO, AO ENSEJO DA AVALIAÇÃO.
2) DIANTE DO FATO, FORAM OS DEPOSITÁRIOS INTIMADOS (FLS. 79), PARA APRESENTAREM OS BENS PENHORADOS, OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO SOB PENHA DE PRISÃO CIVIL, NÃO TENDO, ENTRETANTO, TOMADO NENHUMA PROVIDÊNCIA, NEM FORNECERAM NENHUMA EXPLICAÇÃO A RESPEITO.
3) REQUEREU-LHE, ENTÃO, O EXEQUENTE ÀS FLS. 86/87, A PRISÃO, COMO DEPOSITÁRIOS INFIÉIS.

4) DEFIRO O REQUERIMENTO DE PRISÃO DOS DEPOSITÁRIOS INFIÉIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 652 DO CÓDIGO CIVIL.

5) É DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO (HC 49.752, REL. MIN. THOMPSON FLORES, RTJ, 63:624), COMO DECIDIU, ALIÁS, NA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A E. 1ª CÂMARA DO PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO (JTACSP, 339:98, REL. EVARISTO DOS SANTOS). NESSE SENTIDO A SÚMULA 619 DO STF: "A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PODE SER DECRETADA NO PRÓPRIO PROCESSO EM QUE SE CONSTITUIU O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO".

6) E OS DEPOSITÁRIOS JÁ FORAM INTIMADOS PARA A APRESENTAÇÃO DO BEM, SATISFAZENDO-SE, POIS, O REQUISITO PRÉVIO (JTACSP, 13:155 E 39:222).

7) FIXO PARA A PRISÃO O PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO E AGUARDE-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

195234 - 2005 \ 18.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IVETE LEQUE DINIZ
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. C. DINIZ
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
EXPEDIENTE: UNIMED CUIABÁ - COOP. DE TRABALHO MÉDICO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERIDA, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 83/86.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OBSCURA QUANDO DETERMINOU À REQUERIDA A APRESENTAÇÃO DA NOTA PROMISSÓRIA, DADA EM CAUÇÃO PELO FILHO DA REQUERENTE NO ATO DA INTERNAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS. AFIRMA QUE O REFERIDO TÍTULO NÃO SE ENCONTRA SOB A ESFERA DE SUA RESPONSABILIDADE E SIM NA DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE ACLARADA A DECISÃO E SUPRIDA A OBSCURIDADE PARA QUE A SENTENÇA SEJA CUMPRIDA.

É O SUCINTO RELATÓRIO.
DECIDO.

EXAMINANDO ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA A AFIRMAÇÃO DE OBSCURIDADE NA SENTENÇA, POSTO QUE A DECISÃO PROFERIDA FOI NO SENTIDO DE QUE A REQUERIDA PAGUE TODAS AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALAR DA AUTORA DURANTE SEU PERÍODO DE INTERNAÇÃO. COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS JUNTO AO HOSPITAL, A REQUERIDA SERÁ ENTREGUE O CHEQUE DADO EM CAUÇÃO O QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE AO SEU SUBSCRITOR, CUMPRINDO ASSIM O DETERMINADO NA SENTENÇA PROFERIDA.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Á):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE:2007/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

129474 - 2003 \ 290.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MÁRIO MARCIO CALHAO BARINI
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): FLORISVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: ISA BACCHI
EXPEDIENTE: AS PARTES REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

74014 - 2001 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI CARVALHO DA SILVA

EXPEDIENTE:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

TERMO DE PENHORA

AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007), NESTA CIDADE DE CUIABÁ, NA 9ª ESCRIVANIA CÍVEL, LAVRO O PRESENTE TERMO DE PENHORA DOS SEGUINTE BENS: MATRICULADO NO 5º OFÍCIO SOB O N. 39.971, LIVRO 2, LOCALIZADO NO COXIPÓ DA PONTE, LOTE 12, QUADRA 07, JARDIM MOSSORÓ, EM CUIABÁ-MT, COM ÁREA DE 250,00M2, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 10,00M DE FRENTE PARA RUA F; 10M DE FUNDOS PARA O LOTE 15; 25,00M DE EXTENSÃO DE AMBOS OS LADOS CONFINANDO A DIREITA COM O LOTE 11 E A ESQUERDA COM O LOTE 13, DE PROPRIEDADE DE VANDERLEI CARVALHO DA SILVA, CPF. Nº 314.198.281-3, RG: 378.565 SSP/MT, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 03, QUADRA 05, LOTE 19, BAIRRO SHANGRI-LÁ, NESTA CAPITAL, FICANDO POR ESTE ATO CONSTITUÍDO COMO FIEL DEPOSITÁRIO. TUDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 390/2001, PROMOVIDA PELO FMC-FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA EM FACE DE VANDERLEI CARVALHO DA SILVA. E PARA CONSTAR, ESTE TERMO SERÁ DEVIDAMENTE PUBLICADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DE SUA CONSTITUIÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIA, BEM COMO SEU PATRONO, DO DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO INTERPOR EMBARGOS. EU FLÁVIO LUIS F. DE ARRUDA (ESTAGIÁRIO), SUBSCREVO.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

108899 - 2003 \ 26.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CLORINES OLINDA FERREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA
REQUERIDO(A): TIBURCIO, PENÁ & ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: EMERSON MATEUS DIAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: GLAUBER COSTA PONTES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 E 26,99 DE TAXA JUDICIÁRIA.

140172 - 2003 \ 438.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: H. P. DE S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSEFA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ATACADÃO
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
EXPEDIENTE: REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 3.084,90 E 3.120,00 DE TAXA JUDICIÁRIA.

118902 - 2003 \ 181.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): HERDEIROS DE HENRY DORIAN HERMANN
REQUERIDO(A): GUSTA ROGER DE CAMPAGNOLLE HERMANN
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: RÉU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

139113 - 2003 \ 427.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: E. N. G. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GERALDA APARECIDA GUTIERREZ ANDRADE
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO



REQUERIDO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
 ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
 ADVOGADO: ERIKA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
 ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
 ADVOGADO: BARBARA CRISTINA CHAVES
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
 ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES
 EXPEDIENTE: REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 964,90 E 1.000,00 DE TAXA JUDICIÁRIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**18973 - 2001 \ 146.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: OESTE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO
 ADVOGADO: JOÃO SPOLADOR
 REQUERIDO(A): BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 ADVOGADO: KÉZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
 ADVOGADO: FÁBIO CASTILHO SOFFER
 ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
 ADVOGADO: SILMA CARDOSO
 ADVOGADO: JOSE NILSON
 EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 84,25.

51882 - 2001 \ 425.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
 ADVOGADO: MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO
 REQUERIDO(A): ANÁLIA GUIOMAR DA SILVA CARDOSO
 EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS R\$ 40,45 PARA POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS PARA JUSTIÇA DO TRABALHO.

53709 - 2001 \ 14.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
 REQUERIDO(A): ANÉLIO MAZZOCCO
 ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
 EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 19,80.

18848 - 1999 \ 773.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: AUTOLATINA LEASING S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): FRANCISLEI SEBASTIÃO DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

134594 - 2003 \ 367.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): AMARILDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

244937 - 2006 \ 284.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ANA MARCIA MENDONÇA
 REQUERIDO(A): IMOBILIARIA PETROPOLIS

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS.

120389 - 2003 \ 196.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CUIABÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
 REQUERIDO(A): PLANTÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS
 ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
 ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

112691 - 2003 \ 85.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI
 ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA
 EXECUTADOS(AS): RONEY CABREIRA DA ROCHA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

258487 - 2006 \ 467.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ALEXANDRE NERES DE SOUZA
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): GEOVANI NERES DE SOUZA FILHO
 EXECUTADOS(AS): EDUARDO JOÃO DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

117589 - 2003 \ 153.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): WANER SANTOS CEZAR FRANÇA
 AUTOR(A): SANDRA SILVA LOPES FRANÇA
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 RÉU(S): MERCANTIL S/A FINASA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: SILVANA C. FERREIRA DE PAULA
 EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 E 237,13 DE TAXA JUDICIÁRIA.

PROCESSOS COM DESPACHO**44551 - 2001 \ 321.**

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ROSA LIMA PAES PROENÇA
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE FREITAS BARROS
 REQUERIDO(A): SAUWA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: LENIR DE ARRUDA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

- 1) O PRESENTE PROCESSO NÃO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PARA QUE SEJA PROLATADA A SENTENÇA.
- 2) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 3) APÓS, VOLTEM-ME.

CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2.006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA DE DIREITO**140453 - 2003 \ 443.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): JEANNE HELEN DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, POIS A SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO PODERÁ SER POR TEMPO INDETERMINADO.

2. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**111444 - 2003 \ 63.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MYRIAN DABUL POMPEU DE BARROS
 ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO(A): BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).

II – INTIME-SE A APELADA A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**251528 - 2006 \ 398.**

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
 AUTOR(A): JÂNIO VIEGAS DE PINHO
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 RÉU(S): MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA N. 01/2005/DF/DCM QUE REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, PROCEDO À INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O RECIBO ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, POSTO QUE O DE FLS. 25 NÃO É VÁLIDO.

230959 - 2006 \ 5.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: SOMBRA E ÁGUA FRESCA COMÉRCIO E DECORAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
 ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
 REQUERIDO(A): PANTANAL PLAZA SHOPPING S.A
 REQUERIDO(A): COUNTRY SHOPPING S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DESPACHO: URGENTE

- 1) DEFIRO O PEDIDO DO PERITO NOMEADO FORMULADO ÀS FLS. 442/443, INTIME-SE OS AUTORES PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS PROVIDENCIEM A ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS.
- 2) INTIME-SE

68166 - 2002 \ 156.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 AUTOR(A): ERNI BARCELOS FIGAGNA
 ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA
 RÉU(S): AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA
 DENUNCIADO(A): CONSTRUMAT CIVELETO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC...

I - DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELA PARTE RÉ, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2007 AS 16H00 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
 II - DEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE REQUERENTE, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SUPRA DESIGNADA, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.
 III - DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE RÉ E NOMEIO PERITA MÁRCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS. A QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).
 IV - EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II).
 V - INDEFIRO O PEDIDO DE RATEIO DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POSTO QUE TAL PROVA FOI REQUERIDA APENAS PELA PARTE RÉ, DEVENDO ESTA, ARCAR COM A TOTALIDADE DOS



HONORÁRIOS PERICIAIS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA QUE REQUEREU NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DA PERITA JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

VI - FIXO O DIA 12 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

VII - DILIGENCIE A SRA. ESCRIVÃ NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM A PERITA NOMEADA DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

VIII - A PERITA JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, O DIA 27 DE MARÇO DE 2007.

IX - OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).

CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

63913 - 1995 \ 457.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: NELSON FÚRIA

EMBARGANTE: FRANCISCO PEREIRA VIANA NETO

ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA

EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1) POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO, INVERTO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO EMBARGANTE. CONTUDO, DEIXO DE DETERMINAR QUE O EMBARGADO EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, POSTO QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO TEM O CONDÃO DE OBRIGAR A PARTE CONTRÁRIA A ARCAR COM AS CUSTAS DA PROVA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR, CONTRA ELA ADVIRÃO SOMENTE AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA.

2) INTIME-SE O EMBARGADO PARA QUE CASO QUEIRA DEPOSITE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA A PRODUÇÃO DE TAL PROVA;

3) REVOGO O ITEM 01 DA DECISÃO DE FLS. 80, QUE DEFERIU O PEDIDO DE COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO EMBARGADO E DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, POSTO QUE A MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS É UNICAMENTE DE DIREITO, NÃO HAVENDO FATOS A SEREM PROVADOS.

4) INTIME-SE, NÃO HAVENDO POR PARTE DO EMBARGADO INTERESSE NA PRODUÇÃO PROVA PERICIAL, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

125421 - 2003 \ 271.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: EDUARDO JOSE BITTENCOURT PENNA RIBEIRO

EMBARGANTE: ELAINE CRISTINA SOUTO PENNA RIBEIRO

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DESPACHO: 1 - EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO PERITO RONEY GUIMARÃES ORTEGA NOMEIO EM

SUBSTITUIÇÃO AURÉLIO COSTA NETO.

2 - FIXO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 1.500,00, DEVENDO O EMBARGANTE DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

2 - FIXO O DIA 12/03/2007 ÀS 13:00 HORAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVENDO O PERITO NOMEADO ENTREGAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.

3 - APÓS A ENTREGA DO LAUDO INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS.

4 - APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

216923 - 2005 \ 199.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SARAH FAHED IBRAHIM

ADVOGADO: MARCELO PESSÓA

REQUERIDO(A): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA.

ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA

EXPEDIENTE: REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 E 190,27 DE TAXA JUDICIÁRIA.

232394 - 2006 \ 36.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): SILVIA ROSEMARY ROCHA DA COSTA

ADVOGADO: SANDRO TICIANEL

EXPEDIENTE: REQUERIDA PURGAR A MORA EM 48 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

242749 - 2006 \ 243.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: PAULO SOSTER

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): ZULLI EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA

EXPEDIENTE: REQUERENTE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 E 60,00 DE TAXA JUDICIÁRIA.

257044 - 2006 \ 450.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: VANESSA SCURO

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

RÉU(S): DPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA.

246084 - 2006 \ 303.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): LOURDES CAMARA

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

RÉU(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

216024 - 2005 \ 188.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): G. F. B. DE MORAES - ME

EXECUTADOS(AS): GUILHERME FRANKLYN BOZZ DE MORAES

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS.

228359 - 2005 \ 401.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: DANIEL PAES

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

EXECUTADOS(AS): VALMIR CASAGRANDE

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

237314 - 2006 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): PRADO DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

EXECUTADOS(AS): SÉRGIO PRADO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

229190 - 2005 \ 421.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): ROSANGELA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

264386 - 2006 \ 499.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): AFONSO HENRIQUE LUCAS NETTO

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

238194 - 2006 \ 161.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MAURO DA SILVA MOURA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

266074 - 2006 \ 539.

AÇÃO: DESPEJO

AUTOR(A): NAIR PIREZ DE ANDRADE

ADVOGADO: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO

ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES

RÉU(S): CLAUDENICE JOANA SANTOS SOARES

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

219384 - 2005 \ 252.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): JUCA DISTRIBUIDORA DE GUARANÁ LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

266795 - 2007 \ 12.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): POSTO MARION LTDA

EXECUTADOS(AS): MARIO ANTONIO BIAVA

EXECUTADOS(AS): GLEICY MARIA DE MORAES BIAVA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

210400 - 2005 \ 110.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - COLÉGIO EXPRESSÃO

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

225038 - 2005 \ 334.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: GILBERTO APARECIDO ALVES

ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO

EXECUTADOS(AS): ARP CAMPOS - ME

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

228274 - 2005 \ 400.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

REQUERIDO(A): MARCELO ESPÍRITO SANTO GOMES

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS.

228862 - 2005 \ 412.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: REGINALDO DONNAN DOS SANTOS QUEIROZ

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: REQUERENTE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 E 26,99 DE TAXA JUDICIÁRIA.

264399 - 2006 \ 500.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): AFONSO HENRIQUE LUCAS NETTO

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

249464 - 2006 \ 375.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

RÉU(S): CLEYTON RODRIGUES DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

234828 - 2006 \ 95.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS



REQUERIDO(A): MICROBENS ADM. E COM. DE SERVIÇOS LTDA
 REQUERIDO(A): LEONARDO TAVARES MIYAKAWA
 EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

252091 - 2006 \ 402.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
 EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

258210 - 2006 \ 465.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF. E COSM DE MT
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: GIANA C CASTRO BENATTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): BENEDITO EDUARDO FERREIRA CURADO
 EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

243657 - 2006 \ 261.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: E. G.
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO(A): H. DE S. M.
 EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

256802 - 2006 \ 449.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 RÉU(S): MARILENE DE SOUZA CARVALHO

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

231635 - 2006 \ 19.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): PRUDÊNCIO FRANCISCO NETO
 EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

249189 - 2006 \ 370.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 RÉU(S): ADILSON JUSTINO BATISTA JUNIOR

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

224954 - 2005 \ 331.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): WALDI BATISTA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CAUSA.

256596 - 2006 \ 446.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
 RÉU(S): EIDIY FIDELIS DE SOUZA GONÇALVES

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

266606 - 2007 \ 7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR C. GALHARDO
 RÉU(S): RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

240803 - 2006 \ 215.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RODAR PNEUS LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): HIMAPEL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO: DANIEL DALLA BARBA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BARRILI BUSATO
 EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

233114 - 2006 \ 48.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): LUIZ VIERO TREVISAN

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

248932 - 2006 \ 365.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): CONSERLIMP PROFESSIONAL SERVICE LTDA
 EXECUTADOS(AS): MARCOS SEBASTIÃO FERNANDES
 EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

264975 - 2006 \ 505.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 RÉU(S): ORIVALDO BENEDITO DA SILVA
 EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

264980 - 2006 \ 507.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): VALMIR IESKI

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

266205 - 2006 \ 545.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ILTON DIAS FERREIRA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

248301 - 2006 \ 353.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: LUCÉLIA BASTOS DE SOUZA
 RÉU(S): IVAN DE SOUSA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

263057 - 2006 \ 488.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: FABIO MIELLI CAMARGO
 RÉU(S): TANIA CRISTINA MARCONDES LARIO SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

266242 - 2007 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): CLEBSON DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

255166 - 2006 \ 432.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA S/A
 AUTOR(A): FINASA S/A - C. F. I.
 AUTOR(A): BANCO FORD S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): REYNALDO DIAS DE MATOS

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

231807 - 2006 \ 23.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): R. G. SUKI COMPONENTES ELETRÔNICOS
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ VOLNEI KESTRY

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS.

266241 - 2007 \ 1.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): LEANDRO ARRUDA MORAIS

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

255217 - 2006 \ 434.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ARYBERTO DOUGLAS DE CARVALHO

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

255366 - 2006 \ 435.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
 ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
 RÉU(S): LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA

EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

266859 - 2007 \ 15.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ROBERTO GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

246690 - 2006 \ 316.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: LUCÉLIA BASTOS DE SOUZA
 RÉU(S): CARLA SILBENE DE AMORIN

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

PROCESSOS COM DESPACHO**231032 - 2006 \ 8.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): FRANCISCO GILBERTO COSTA BRITO

EXPEDIENTE: VISTOS.

- 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.36, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
- 2) DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
- 3) INTIME-SE.

265173 - 2006 \ 513.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI
 EXECUTADOS(AS): BEATRIZ HELENA BRESSANE SPINELLI
 ADVOGADO: FABER VIEGAS
 ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

- 1) INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 33.914,81 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO



CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2) CUMPRA-SE.

54440 - 1999 \ 405.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
 REQUERIDO(A): NERIVALDO LIMA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROVISÓRIO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
 DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

266815 - 2007 \ 13.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ELIANE PRADO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, ATRIBUINDO O VALOR CORRETO À CAUSA E RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

246224 - 2006 \ 305.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 EXECUTADOS(AS): AGUSTO CESAR DE PAULA LUZ
 EXPEDIENTE: VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.48, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
 2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
 3) INTIME-SE.

263768 - 2006 \ 497.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE
 RÉU(S): PAULO SERGIO DE ALMEIDA PENNA

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, ATRIBUINDO O VALOR CORRETO À CAUSA E RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

229191 - 2005 \ 422.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: POSTO DE MOLAS SÃO VICENTE LTDA
 ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
 REQUERIDO(A): E. G. VALENTIM ME

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.35, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
 2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
 3) INTIME-SE.

240073 - 2006 \ 198.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): BENEDITO SOARES PINTO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 78 POIS, CABE AO AUTOR DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO. REQUEIRA O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

2) CUMPRA-SE.

240626 - 2006 \ 208.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): MARIO RIBEIRO DA CRUZ

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

1) INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/66.
 2) MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O INTERESSE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS NO PRAZO DE 05 DIAS.
 3) CONCLUSOS PARA DECISÃO.

CUIABÁ – MT, 22 DE JANEIRO DE 2007

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

221591 - 2005 \ 287.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): CRISTINA DE FÁTIMA GONÇALVES BRUEL

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 48, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2) INTIME-SE.

232633 - 2006 \ 41.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA GRÁFICA D C LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.47, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
 2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
 3) INTIME-SE.

214146 - 2005 \ 150.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
 REQUERIDO(A): LIBIA NEVES CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1. MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
 2. INTIME-SE

195899 - 2005 \ 19.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): MARIA DE ALMEIDA DA CRUZ
 ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
 RÉU(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 183/197 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC.

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

225848 - 2005 \ 357.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 190; REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROVISÓRIO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

214322 - 2005 \ 153.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ANDRÉ MARQUES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 142/147 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC.

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

205674 - 2005 \ 67.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: TEREZINHA AIARDES
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
 ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
 EXECUTADOS(AS): EXPRESSO NOVA CUIABÁ
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85, POIS ESTE JUÍZO NÃO FAZ PENHORA ON LINE.

2) CABE AO CREDOR DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA.

3) INTIME-SE.

214591 - 2005 \ 155.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
 ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCINI
 REQUERIDO(A): LIGIA LANE LOPES MONTE

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SEU PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

2) INTIME-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**203280 - 2005 \ 52.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 REQUERIDO(A): BALLETT DENISE FRANÇA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): DENISE APARECIDA SIQUEIRA FRANÇA
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 EXPEDIENTE: VISTOS.

1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.159/161, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA, MOVIDA POR ECAD-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CONTRA BALLETT DENISE FRANÇA.

2) EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 265, II DO CPC.

3) AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO, A PROVOCACÃO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

4) P.I.C.

COMARCA DE CUIABÁ**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL****JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS****ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI****EXPEDIENTE: 2007/32****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****239835 - 2006 \ 193.**

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 AUTOR(A): CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
 RÉU(S): AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA



ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

1) HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 50/52, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, MOVIDA POR CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA CONTRA AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
2) EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 265, II DO CPC.
3) AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO, A PROVOCAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
4) P.I.C.

243029 - 2006 \ 250.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
REQUERIDO(A): AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

1) HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 49/51, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL, MOVIDA POR CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA CONTRA AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
2) EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 265, II DO CPC.
3) AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO, A PROVOCAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
4) P.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

88676 - 1999 \ 132.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JANISE METRAN GARCIA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO FONSECA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXPEDIENTE: RÉU PAGAR CUSTAS R\$ 19,40.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

88645 - 1999 \ 94.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: LAIR MARIA JOSÉ CALDEIRA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO PARA CEF.

PROCESSOS COM DESPACHO

236413 - 2006 \ 130.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GENÉSIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

1) CONFORME O AR DE FLS. 139 O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, ASSIM FORMOU-SE A RELAÇÃO PROCESSUAL.
2) INTIME-SE O REQUERIDO A CERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.
3) NADA SENDO MANIFESTADO, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
4) CUMPRÁ-SE.

233282 - 2006 \ 55.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS LARA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
REQUERIDO(A): GENÉSIO GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

DESPACHO DE FLS. 79: VISTOS, ETC. 1) ANALISANDO O REQUERIMENTO DE FLS. 52/53 ENTENDO QUE HOUVE NULIDADE NA CITAÇÃO POR NÃO ESTAREM OS REQUERIDOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, POIS NOS AUTOS CONSTAM OS ENDEREÇOS DOS MESMOS, BEM COMO, NOS AUTOS EM APENAS, 2) ASSIM, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, 3) CUMPRÁ-SE, CUIABÁ-MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.
DESPACHO DE FLS. 80: VISTOS, ETC. I - REVOGO PARCIALMENTE OS ITENS "2" E "3" DO DESPACHO DE FLS. 39, NO SENTIDO DE QUE NENHUM DOS RÉUS PODERÁ LEVANTAR OS VALORES CONSIGNADOS, VISTO QUE HÁ "DÚVIDA SOBRE QUEM DEVE LEGITIMAMENTE RECEBER O OBJETO DO PAGAMENTO" (ARTIGO 335, INCISO IV, DO CÓDIGO CIVIL). II - CUMPRÁ-SE O DISPOSTO NO ITEM "2" DO DESPACHO DE FLS. 79. CUIABÁ - MT, 27 DE JANEIRO DE 2007. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

98165 - 2002 \ 381.

AÇÃO: EMBARGOS
REQUERENTE: IVO BRUNETTA
REQUERENTE: OLÍMPIA CARLINDA DE CAMPOS BRUNETTA
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
REQUERIDO(A): FERDINAND KISSLINGER
REQUERIDO(A): FRIEDA LISBETH LILI HELENE HANNELORE KISSLINGER
ADVOGADO: CRISTINA BARBARA KISSLINGER DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VAZ
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC..

1) A EMBARGADA APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE PONTO CONTROVERTIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 247/248, E PARA TANTO, PEDE RETIFICAÇÃO DA REFERIDA ATA.
2) CONFORME PRECEITUA O ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OU AINDA, QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA SE PRONUNCIAR O JUÍZ OU TRIBUNAL.
3) NO CASO EM EPÍGRAFE PRETENDE A EMBARGADA A RETIFICAÇÃO DE TRECHOS POR ELA DITOS, QUE NÃO CONSTARAM NA ATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

4) A AUDIÊNCIA É NORTEADA PELO PRINCÍPIO DA ORALIDADE, DESSA FORMA SE A PARTE NÃO CONCORDAR COM A TRANSCRIÇÃO NO TERMO, DEVE SER IMEDIATAMENTE PLEITEADA A SUA RETIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
5) O ADVOGADO QUE ASSISTIA A EMBARGANTE DEVERIA TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE CONSIGNAR INCONTINENTI O FATO NO ATO DA AUDIÊNCIA, JÁ QUE TEVE ACESSO AO INTEIRO TEOR DA ATA. NÃO O FEZ, ASSINOU O TERMO CONCORDANDO COM TUDO O QUE ALI FOI CONSIGNADO.
6) ASSIM, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 249/250, MAS REJEITO-OS PELAS RAZÕES EXPOSTAS.
7) DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA A PRODUÇÃO DA PROVA, DEVOLVENDO A EMBARGANTE O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA PLOTAGEM JUNTO AO INTERMAT.
8) DEFIRO A JUNTADA DA AUTORIZAÇÃO AO ESTAGIÁRIO.
9) APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PREJUDICIAL.
CUMPRÁ-SE.

96936 - 2002 \ 363.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ANÍBAL ANTONIO BIANCHINI
EMBARGANTE: ILVA POLIMENO BIANCHINI
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: JOSE CARLOS PIRES
EMBARGADO(A): FERDINAND KISSLINGER
EMBARGADO(A): FRIEDA LISBETH LILI HELENE HANNELORE KISSLINGER
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VAZ
ADVOGADO: CRISTINA BARBARA KISSLINGER DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA B. KISSLINGER DA SILVA
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC..

1) A EMBARGADA APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE PONTO CONTROVERTIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 290/291, E PARA TANTO, PEDE RETIFICAÇÃO DA REFERIDA ATA.
2) CONFORME PRECEITUA O ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OU AINDA, QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA SE PRONUNCIAR O JUÍZ OU TRIBUNAL.
3) NO CASO EM EPÍGRAFE PRETENDE A EMBARGADA A RETIFICAÇÃO DE TRECHOS POR ELA DITOS, QUE NÃO CONSTARAM NA ATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
4) A AUDIÊNCIA É NORTEADA PELO PRINCÍPIO DA ORALIDADE, DESSA FORMA SE A PARTE NÃO CONCORDAR COM A TRANSCRIÇÃO NO TERMO, DEVE SER IMEDIATAMENTE PLEITEADA A SUA RETIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
5) O ADVOGADO QUE ASSISTIA A EMBARGANTE DEVERIA TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE CONSIGNAR INCONTINENTI O FATO NO ATO DA AUDIÊNCIA, JÁ QUE TEVE ACESSO AO INTEIRO TEOR DA ATA. NÃO O FEZ, ASSINOU O TERMO CONCORDANDO COM TUDO O QUE ALI FOI CONSIGNADO.
6) ASSIM, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 293/294, MAS REJEITO-OS PELAS RAZÕES EXPOSTAS.
7) DEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 295/296.
8) APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PREJUDICIAL.
9) CUMPRÁ-SE.

98799 - 2002 \ 394.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: CAMILO BRUNETTA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA ARAUJO
EMBARGADO(A): FERDINAND KISSLINGER
EMBARGADO(A): FRIEDA KISSLINGER
ADVOGADO: CRISTINA B. KISSLINGER DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VAZ
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC..

1) A EMBARGADA APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE PONTO CONTROVERTIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 320/321, E PARA TANTO, PEDE RETIFICAÇÃO DA REFERIDA ATA.
2) CONFORME PRECEITUA O ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OU AINDA, QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA SE PRONUNCIAR O JUÍZ OU TRIBUNAL.
3) NO CASO EM EPÍGRAFE PRETENDE A EMBARGADA A RETIFICAÇÃO DE TRECHOS POR ELA DITOS, QUE NÃO CONSTARAM NA ATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
4) A AUDIÊNCIA É NORTEADA PELO PRINCÍPIO DA ORALIDADE, DESSA FORMA SE A PARTE NÃO CONCORDAR COM A TRANSCRIÇÃO NO TERMO, DEVE SER IMEDIATAMENTE PLEITEADA A SUA RETIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
5) O ADVOGADO QUE ASSISTIA A EMBARGANTE DEVERIA TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE CONSIGNAR INCONTINENTI O FATO NO ATO DA AUDIÊNCIA, JÁ QUE TEVE ACESSO AO INTEIRO TEOR DA ATA. NÃO O FEZ, ASSINOU O TERMO CONCORDANDO COM TUDO O QUE ALI FOI CONSIGNADO.
6) ASSIM, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 323/324, MAS REJEITO-OS PELAS RAZÕES EXPOSTAS.

98738 - 2002 \ 392.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ELÇA NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
EMBARGADO(A): FERDINAND KISSLINGER
EMBARGADO(A): FRIEDA LISBETH LILI HELENE HANNELORE KISSLINGER
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: CRISTINA B. KISSLINGER DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA B. KISSLINGER DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VAZ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC..

1) A EMBARGADA APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE PONTO CONTROVERTIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 260/261, E PARA TANTO, PEDE RETIFICAÇÃO DA REFERIDA ATA.
2) CONFORME PRECEITUA O ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OU AINDA, QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA SE PRONUNCIAR O JUÍZ OU TRIBUNAL.
3) NO CASO EM EPÍGRAFE PRETENDE A EMBARGADA A RETIFICAÇÃO DE TRECHOS POR ELA DITOS, QUE NÃO CONSTARAM NA ATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
4) A AUDIÊNCIA É NORTEADA PELO PRINCÍPIO DA ORALIDADE, DESSA FORMA SE A PARTE NÃO CONCORDAR COM A TRANSCRIÇÃO NO TERMO, DEVE SER IMEDIATAMENTE PLEITEADA A SUA RETIFICAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
5) O ADVOGADO QUE ASSISTIA A EMBARGANTE DEVERIA TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE CONSIGNAR INCONTINENTI O FATO NO ATO DA AUDIÊNCIA, JÁ QUE TEVE ACESSO AO INTEIRO TEOR DA ATA. NÃO O FEZ, ASSINOU O TERMO CONCORDANDO COM TUDO O QUE ALI FOI CONSIGNADO.
6) ASSIM, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 262/263, MAS REJEITO-OS PELAS RAZÕES EXPOSTAS.
7) DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA A PRODUÇÃO DA PROVA, DEVENDO A EMBARGANTE O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA PLOTAGEM JUNTO AO INTERMAT.
8) DEFIRO A JUNTADA DA AUTORIZAÇÃO AO ESTAGIÁRIO.
9) APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PREJUDICIAL.
10) CUMPRÁ-SE.

34888 - 2002 \ 183.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): FABER VIEGAS
RÉU(S): EVANDRO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS
DESPACHO: VISTOS ETC.

URGENTE

1) DEPOSITE O REQUERENTE A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.



2) FIXO O DIA 202/2007 ÀS 13:00 HORAS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. NO MAIS PERSISTEM OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 294/295.

3) INTIME-SE.

214543 - 2005 \ 154.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
REQUERIDO(A): CBA TECNOLOGIA LTDA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO G. DE CARVALHO
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BARBARA CRISTINA CHAVES
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: IVO AGUIAIR LOPES BORGES
AUDIÊNCIA REALIZADA: TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR
9ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 154/2005 – 9ª VARA CÍVEL.
RESCISÃO DE CONTRATO.

REQUERENTE: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA.
PREPOSTO: ADRANA ARAÚJO COSTA.
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA.
REQUERIDO: CBA TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO: ALBERTO MACEDO.
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN.

AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.007, ÀS 14:30 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DOS PATRONOS DE AMBAS AS PARTES, BEM COMO DO PREPOSTO DA AUTORA, ABERTA A AUDIÊNCIA, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO ÀS PARTES NÃO SE COMPUSERAM, REQUEREU A ADVOGADA DA AUTORA A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO E DA CARTA DE PREPOSIÇÃO, O QUE FOI DEFERIDO. REQUEREU O ADVOGADO DA REQUERIDA BRASIL TELECOM A JUNTADA DA PROCURAÇÃO ACOMPANHADA DE SUBSTABELECIMENTO, O QUE FOI DEFERIDO.

INSTADAS ÀS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR FOI DITO:

PELA REQUERENTE: REQUER A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, TÃO-SOMENTE.

PELO REQUERIDO CBA TECNOLOGIA: REQUER A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, TÃO-SOMENTE.

PELA REQUERIDA BRASIL TELECOM: REQUER A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, TÃO-SOMENTE.

EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:

VISTOS EM SANEADOR:

1) AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, CONTUDO HÁ IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA AUTORA, POSTO QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 07 ALÉM DE NÃO INDICAR QUEM É SEU REPRESENTANTE LEGAL, AO QUE TUDO INDICA FOI ASSINADA POR SÓCIA QUE NÃO ASSINA ISOLADAMENTE, DESSA FORMA, CONCEDO A ADVOGADA DA AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

2) HÁ PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO JÁ FOI APRECIADA NESTE ATO.

3) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2007 ÀS 16:00 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS DO QUÊ PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

REQUERENTE

PATRONO DA REQUERENTE

PATRONOS DOS REQUERIDOS

226110 - 2005 \ 361.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: I. C. R. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SÂNIA KLYGIA SOARES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMANN
REQUERIDO(A): R. C. V. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARÇOS AUGUSTO VERLANGIERI DO CARMO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GENI DE CASTRO VERLANGIERI DO CARDO
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARILLO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARILLO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

URGENTE

VISTOS, ETC.

I – COMO REQUERIDO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 130, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA

II - NOMEIO COMO PERITO O DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. DAS FLORES 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT.

III – ATUARÁ A EXPERT NOS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 422 DO CPC)

IV – INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC)

V - FIXO O DIA 02/04/2007 ÀS 13:00 HORAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.

V – APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM NO

PRAZO DE 10 DIAS.

VI – DEIXO DE ARBITRAR OS HONORÁRIOS PERÍCIAS MÉDICOS POSTO QUE A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

CUIABÁ – MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

230183 - 2005 \ 439.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): BRUNO POMPEO FELIX

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC.

1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.36/40, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, MOVIDA POR BANCO FINASA S/A CONTRA CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA E OUTRO.
2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.
4) P.R.I.

34888 - 2002 \ 183.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): FABER VIEGAS
RÉU(S): EVANDRO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS
DESPACHO: VISTOS ETC.

1) EM FACE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 366 REDESIGNO A DFATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA 05/03/2007 ÀS 13:00 HORAS. NO MAIS PERSISTEM OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 294/295.
2) INTIME-SE.

63635 - 1995 \ 463.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
EXECUTADOS(AS): PEREIRA E MELO LTDA
EXECUTADOS(AS): JULIO CESAR P. PINTO
EXECUTADOS(AS): YVA PAES DE BARROS PINTO
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

EXPEDIENTE: NÓS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/02, ITEM 4.1, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/03/2007 E 23/03/2007, ÀS 13:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª HASTA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE, EM CARTA PRECATÓRIA, JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE - MT. NESTE MESMO ATO, PROCEDO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE RETIRE O EDITAL (FLS. 123), JUNTO À ESCRIVANIA DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL PARA SEU CUMPRIMENTO, COMPROVANDO SUA EFETIVA PUBLICAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

137768 - 2003 \ 409.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CLÓVIS BOTELHO
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: RAMON FAGUNDES BOTELHO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
EXPEDIENTE: REQUERIDO RETIRAR OFÍCIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

91420 - 1995 \ 624.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(A): MÁRIO ANTÔNIO VASQUES
DESPACHO: VISTOS, ETC...

1 – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUIABÁ – MT, 15 DE JANEIRO DE 2007

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DESPACHO

239143 - 2006 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): KARLENE NATHAN CASTRO SILVA

EXPEDIENTE:
VISTOS ETC.

1. MANIFESTE-SE O AUTOR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

2. INTIME-SE.

CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

122227 - 2003 \ 221.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO CHINQUEVEZ
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
EXPEDIENTE:



VISTOS ETC.

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.253/258 INTERPOSTO PELO AUTOR E DE FLS. 280/291 INTERPOSTO PELA RÉ NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.
GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

73790 - 2001 \ 309.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: VALPAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VALE DO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
REQUERIDO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 110/111.

II – CERTIFIQUE-SE A SRA. ESCRIVÃ SE O OFÍCIO DE FLS. 147 DOS AUTOS EM APENSO (Nº 266/2001) FOI RESPONDIDO.

III – APÓS CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DEFERIMENTO OU NÃO DE PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES.

CUIABÁ – MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.
GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

222291 - 2005 \ 298.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): COORATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTOS DE CANA DE CAMPO NOVO DOS PARCIS-LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO
ADVOGADO: ROBSON AVILA SCARINCI
RÉU(S): MIDAS FOMENTO MERCANTIL LTDA
RÉU(S): SANTOSPAR INVESTIMENTO, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A
ADVOGADO: TÁCITO B. C. MONTEIRO FILHO
ADVOGADO: ALESSANDRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 – SOBRE O PEDIDO DE FLS 177 MANIFESTE-SE A REQUERIDA MIDAS FOMENTO MERCANTIL LTDA NO PRAZO DE 05 DIAS.

CUIABÁ – MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

180464 - 2004 \ 385.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
REQUERIDO(A): MARGARIDA DE ARAÚJO CABRAL
REQUERIDO(A): JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
EXPEDIENTE: O REQUERIDO JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO FOI CITADO ÀS FLS. 45, JUNTOU PROCURAÇÃO DE SUA ADVOGADA (FLS. 50/51), MAS NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO.

A SENTENÇA QUE ANALISOU O MÉRITO DO PEDIDO FOI PROFERIDA ÀS FLS. 61/62 E CONTRA ELA FOI INTERPOSTO EMBARGOS DECLARATÓRIO, DIGA-SE DE PASSAGEM, JULGADO NESTA OPORTUNIDADE. FOI INTERPOSTO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ÀS FLS. 74, SEM SER OBSERVADO QUE NEM MESMO A SENTENÇA PROFERIDA TRANSITOU EM JULGADO, MOSTRANDO-SE QUE A PEÇA É INADEQUADA A ESTE MOMENTO PROCESSUAL. O REQUERIDO PRETENDE COM A EXCEÇÃO VER ANALISADA QUESTÃO PRELIMINAR QUE DEVERIA TER SIDO SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO, PORÉM NÃO A APRESENTOU.

ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

CUIABÁ – MT, 30 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

235482 - 2006 \ 116.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOAQUIM CANDIDO DA PAIXÃO
ADVOGADO: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA
INTIMAÇÃO: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24/04/2007 ÀS 14:00HS.

17401 - 1997 \ 2843.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES COR
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO
RÉU(S): HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: MANIFESTE AS PARTES NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS 139.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

233852 - 2006 \ 82.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOSÉ NAVARRO RODRIGUES
REQUERENTE: CLAUDIA RONDON TORRES RODRIGUES

ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
INTIMAÇÃO: PARA O REQUERIDO RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

15331 - 1998 \ 4624.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
INTIMAÇÃO: III - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

62025 - 2002 \ 118.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDO CHAPARRO
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): HÉLIO GUIMARÃES ALVES
EXECUTADOS(AS): MEIRES RANGEL ALVES
TIPO A CLASSIFICAR: GEORGE ANTONIO DAVID RANGEL
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE/CREDORA DA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 74 PARA SER DEVIDAMENTE CUMPRIDA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

233480 - 2006 \ 68.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DINÂMICA FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCELI L. COELHO
EXECUTADOS(AS): ALBINA MARIA AUXILIADORA DASILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE/CREDORA PARA DEPOSITAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

268161 - 2007 \ 25.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANA LUIZA CAMPOS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): BENEDITO XAVIER DA SILVA
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO O VALOR SUFICIENTE PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

206525 - 2005 \ 61.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ACYR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDA BRANDÃO NOVAES
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA.
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS O VALOR SUFICIENTE PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

49645 - 2001 \ 465.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): R. R. MÁQUINAS E FERRAMENTAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
ADVOGADO: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES
RÉU(S): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: QUITE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS O SALDO DEVEDOR JUNTO AO FUNAJURS NO VALOR DE 34,40.

23635 - 1995 \ 2246.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
CREDOR(A): FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
DEVEDOR(A): EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA
DEVEDOR(A): SCHEILA MARIA OLIVEIRA PREZA MORENO
DEVEDOR(A): JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: QUITE A PARTE CREDORA NO PRAZO DE CINCO O SALDO DEVEDOR JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NO VALOR DE R\$ 11,40.

PROCESSOS COM SENTENÇA

229229 - 2005 \ 410.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: AÉCIO VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO (DEFENSOR PÚBLICO)
REQUERIDO(A): HONGKONG SHANGAI BANKING CORPORATION - HSBC BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
AUDIÊNCIA REALIZADA: TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR
REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.
REQUERENTE: AÉCIO VALÉRIO DA SILVA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
REQUERIDO: HSBC BRASIL S/C.
ADVOGADA: .
ESTAGIÁRIOS: MONNYQUE LÍLIAN CARVALHO BORGES, ELENIR BORGES DE LARA PINTO, GISELE MARA MARTINS SILVA, GAISSANY GIULIA MARTINS SILVA, JAIRO FERNANDO DUARTE DA SILVA, GLAUBER DA SILVA CUEBAS, DEBORA DA SILVA BARREIRA.
AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.006, ÀS 14:00 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DE AMBAS AS PARTES: ABERTA A AUDIÊNCIA, REQUEREU A ADVOGADA DA RÉ À JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, O QUE FOI DEFERIDO, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO ÀS PARTES SE COMPUERAM NOS SEGUINTE TERMOS: A)O REQUERIDO PAGARÁ AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, E ENCERRARÁ A CONTA BANCÁRIA EM NOME DO MESMO DO MESMO ATÉ O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006, COM A CONSEQUENTE BAIXA DE EVENTUAIS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. B)TAL VALOR SERÁ DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO EM FAVOR DO AUTOR.
C)EM CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA ACIMA AVENÇADA IMPLICARÁ EM MULTA DE 20% SOBRE O VALOR TOTAL DO PRESENTE ACORDO.
D)SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS.
EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:
A)HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO SUPRA CELEBRADA NESTES AUTOS DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MOVIDA POR AÉCIO VALÉRIO DA SILVA CONTRA HSBC BRASIL S/A.



BJEM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 410/05 COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
C/P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS.
DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

PROCESSOS COM DESPACHO**235482 - 2006 \ 116.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOAQUIM CANDIDO DA PAIXÃO
ADVOGADO: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA
VISTOS, ETC.

I – REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA ___/___/___ ÀS ___:___.
II – INTIMEM-SE.

221501 - 2005 \ 268.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): NELCY RIBEIRO RUEDA
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: VELY BOCARDI DE MIRANDA
DESPACHO:

VISTOS, ETC..
INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PLANILHA DE FLS 44 E SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 49/50, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

24942 - 1997 \ 3674.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): LAURO MARVILLE
AUTOR(A): ANTONIA CANDIDA GARCIA MARVILLE
ADVOGADO: LAURO MARVILLE
RÉU(S): ERNANI SOUZA PINTO
RÉU(S): CÉLIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM
ADVOGADO: AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ
DESPACHO:

VISTOS, ETC..
INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTEM SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOSTADOS ÀS FLS 298/299, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

242688 - 2006 \ 250.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): KIRCHHOFF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-ME
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 49, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 04 (MESES). DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.
II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

23198 - 1994 \ 1972.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTERESSADO(A): PAULA PINTO CALIL
ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DEVEDOR(A): CARLOS BARU DERQUIM
DEVEDOR(A): ROSANE MARIA SILVEIRA DERQUIN
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM
ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – DEVE A PARTE EXEQUENTE FORMULAR JUNTO À DIRETORIA DO FÓRUM A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO DEPOSITADO ERRONEAMENTE, VEZ QUE SOMENTE ÀQUELE DEPARTAMENTO É QUE POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA ORDENAR A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO. POSTO ISTO INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 569.
II – CORRIGIDA A IRREGULARIDADE, REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA.

257037 - 2006 \ 452.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
EXECUTADOS(AS): SYLVIA LUCIA DE CARVALHO MONDIN
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE APRESENTADA ÀS FLS. 27/43, APÓS CONCLUSOS.

222463 - 2005 \ 288.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ORLANDO SCHIOCHET
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: RAPHAEL MENEQUINI
EXECUTADOS(AS): ADRIANA NOGAROLLI BORSATO
EXECUTADOS(AS): AGOSTINHO BORSATO
EXECUTADOS(AS): ANA SCOLIMINSKI BORSATO
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47/49, VISTO QUE INDEPENDENTE DE EXISTIR OU NÃO LITIGIOSIDADE, A MÁQUINA JUDICIÁRIA FOI MOVIMENTADA.
II – POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO IMPOSSÍVEL A ANÁLISE DE MÉRITO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIR QUE O REQUERIMENTO ACIMA MENCIONADO SE REPORTAVA A FUNDAMENTAÇÃO DO ARTIGO 794, I DO CPC.

134543 - 2003 \ 352.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ELTON PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
REQUERIDO(A): ARETUZA VILELA GRISÓLIA
ADVOGADO: MELLISA CURY HADDAD
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – INTIME-SE O REQUERIDO ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO A TOMAR CIÊNCIA DO NOVO NÚMERO DA CONTA (FLS. 172) ONDE OS DEPÓSITOS DEVERÃO SER EFETUADOS CONFORME ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA (FLS. 166/167).
II – EXPEÇA-SE ALVARÁ DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 169.
III – AGUARDE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 166/167, APÓS ARQUIVE-SE OS AUTOS

COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

25603 - 1997 \ 3953.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
DEVEDOR(A): LAB MÉDICO DR. SÉRGIO GRAÇAS DORILEO
DEVEDOR(A): AFRÂNIO LOUREIRO BORBA
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – DIANTE DA SENTENÇA TRANSLADA PARA ESTES AUTOS ONDE TORNOU A PENHORA REALIZADA INEFICAZ. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 45 DIAS, APRESENTE BENS DO EXECUTADO PARA PENHORA, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II – ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, E REGISTRE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º. INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNE OS AUTOS CONCLUSOS.

109965 - 2003 \ 40.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO HENRIQUE NOGUEIRA CARUJO
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 126, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 03 (MESES). DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DE ESTATÍSTICA FORENSE DESTA ESCRIVANIA.
II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

8504 - 1998 \ 4473.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
DEVEDOR(A): HAROLDO PEIXOTO ZATORRE
DEVEDOR(A): PEDRO VICENTE GIRARDI
ADVOGADO: CLEIDA ANDRÉIA KURSCHNER
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 205, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS, ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 206 NO SISTEMA APOLLO.

25113 - 1995 \ 2451.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): RR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
DEVEDOR(A): GASPAS TURISMO LTDA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II – ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO A EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, E REGISTRE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º. INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

118661 - 2003 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: GIULIANO BERTUCCINI
ADVOGADO: SÉRGIO BOCCHESI
EXECUTADOS(AS): GUARANÁ TAMOYO LTDA.
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 90, DESENTRANHE-SE A CERTIDÃO DE FLS. (88) E ENTREGUE A ADVOGADO MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.
II – SUSPENDO OS AUTOS PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE A IMPULSIONAR O FEITO SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

25911 - 1998 \ 4303.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ALMIRA REUTER DE MIRANDA
ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
REQUERIDO(A): LUCELLEZY DA C. CAMPOS LIMA
ADVOGADO: VALDIR SCHERER
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85 RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DÉEM-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

89243 - 2002 \ 290.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: ROSA MARIA B. BRANDÃO BICKER
ADVOGADO: FABIANA SÍGOLI
EXECUTADOS(AS): JOARY COSTA ARAÚJO
DESPACHO:

VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II – ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO A EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, E REGISTRE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º. INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**168838 - 2004 \ 258.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

VISTOS, ETC...
I – CONSIDERANDO QUE SENTENÇA DE FLS 354/358 TEVE SUA PUBLICAÇÃO CIRCULADA EM 13/12/2006



(QUARTA-FEIRA), CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS 365, BEM COMO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS 361/364) FOI INTERPOSTO EM 19/12/2006 (TERÇA-FEIRA), OBSERVA-SE QUE O ALUDDIO RECURSO ENCONTRA-SE INTEMPTIVO, VISTO QUE NÃO FOI OBEDECIDO O PRAZO DISPOSTO NO ARTIGO 536 DO CPC, ESGOTADO EM 18/12/2006 (SEGUNDA FEIRA), PORTANTO, DIANTE DA INTEMPTIVIDADE, DEIXO DE APRECIAR O PRESENTE RECURSO.

II – CONTUDO, MESMO QUE FOSSEM TEMPTIVOS OS EMBARGOS, O EMBARGANTE NÃO TERIA SUCESSO EM SEU PLEITO, VISTO QUE PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLÁUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APECIAÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE.

III – RESSALTO QUE O EMBARGANTE NÃO USUFRUIRÁ DOS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELO ARTIGO 538 DO CPC, QUANTO À INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS, VISTO QUE A INTEMPTIVIDADE OBSTA O ALUDDIO BENEFÍCIO (STJ AGRG NOS EDCL NO RMS 19161 / RS, JULGADO EM 14/11/2006).

135560- 368-03

AUTOR COXIPÓ TRANSPORTES URBANOS LTDA
 AUTOR TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO CALMON BRASILEIRO
 RÉU BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS
 ADVOGADO PAULINO MARQUES CALDEIRA
 ADVOGADO PATRICE GILLES PAIM LYARD
 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM
 VÍSBOS, ETC ...

TENDO EM VISTA QUE O LITÍGIO ENVOLVE INTERESSE DE DUAS EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS (BNDES E FINAME), COMO EXPRESSAMENTE MANIFESTADO POR MEIO DA CONTESTAÇÃO ENCARADA ÀS FLS 284/324, COM BASE NO ARTIGO 109, INCISO I, DA CRFB, CONSTATA-SE QUE O ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE PARA A SOLUÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, É A JUSTIÇA FEDERAL.

PORTANTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UM DAS VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO.
 APOS AS BAIXAS E FORMALIDADES DEVIDAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, PARA QUE SEJAM APROVEITADOS OS ATOS PRATICADOS.
 CUIABÁ – MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2007.

260410 – 489/2006

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: MARCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 RÉU: FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MTERNIDADE
 ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO
 REU: PAULO AFFONSO FORTUNATO
 ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO
 RELU: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
 DESPACHO SANEADOR

INICIALMENTE CUMPRE-ME REGISTRAR QUE ENTENDO INAFASTÁVEL A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO EM QUESTÃO.
 A DEFINIÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO SE AMOLDA PERFEITAMENTE NO TIPO DE RELAÇÃO JURÍDICA DESENVOLVIDA ENTRE AS PARTES.
 ESSE INCLUSIVE TEM SIDO O ENTENDIMENTO OFERECIDO PELA JURISPRUDÊNCIA:
 "CDC - PLANO DE SAÚDE - ABONO DE REMÉDIO NÃO AUTORIZADO PELA CASSI - ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO PRÉVIO UTILIZANDO O MEDICAMENTO INTERFERON PEGULILADO, HIPÓTESE DE EXCLUSÃO - SENTENÇA MANTIDA –RECURSO-IMPROVIDO.

1. INSURGE-SE A RECORRENTE CONTRA A R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, PARA CONDENA-LA NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER AO AUTOR ABONO CORRESPONDENTE A 70% DAS DESPESAS COM O MEDICAMENTO INTERFERON PEGULILADO.
 2. EM SEU RECURSO A EMPRESA ALEGA QUE NÃO SE APLICA A ELA O CDC, MAS A LEI Nº 9.656/98. INFORMA QUE TEM NATUREZA JURÍDICA DE AUTOGESTÃO. ADUZ QUE NEGOU A SOLICITAÇÃO DE ABONO DO MEDICAMENTO PRESCRITO, EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO Nº 863 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTABELECEER EM SEU ITEM 4 QUE NÃO DEVERÃO SER INCLuíDOS NO PROTOCOLO DE TRATAMENTO COM INTERFERON PEGULILADO PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTO PRÉVIO COM INTERFERON ALFA ASSOCIADO A RIBAVARINA. ARGUMENTA QUE REFERIDA EXCLUSÃO OCORRE EM RAZÃO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS, QUE COMPROVAM QUE PACIENTES QUANDO JÁ PRÉVIAMENTE TRATADOS POR INTERFERON ALFA ASSOCIADOS A RIBAVARINA NÃO TÊM UMA MELHORA SIGNIFICATIVA EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DAQUELE.

3 - HOJERNAMENTE, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA TÊM SE POSICIONADO NO SENTIDO DE QUE SE APLICA O CDC AOS CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CELEBRADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PARTICULARES EM FAVOR DE SEUS SERVIDORES OU EMPREGADOS. ASSIM SENDO, O PLANO DE SAÚDE OFERECIDO PELA CASSI AOS SEUS ASSOCIADOS REGE-SE PELAS REGRAS CONSUMERISTAS. NESSE SENTIDO, COLHE-SE O RESP 267530/SP: "A OPERADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE PRESTA SERVIÇOS REMUNERADOS À POPULAÇÃO TEM SUA ATIVIDADE REGIDA PELO CDC, POUCO IMPORTANDO O NOME OU A NATUREZA JURÍDICA QUE ADOTA".

4 - ANDOU BEM A SENTENÇA RECORRIDA, AO CONCLUIR, ATRAVÉS DO EXAME DA PROVA DOS AUTOS, QUE O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÉUTICAS PARA TRATAMENTO DA HEPATITE VIRAL CRÔNICA C, APROVADO PELA PORTARIA Nº 863/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINA-SE AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE, DE FORMA QUE NÃO PODE SERVIR DE PARÂMETRO ABSOLUTO A SER SEGUIDO POR PLANO DE SAÚDE PARTICULAR.

5 - CUMPRE ANOTAR QUE NÃO MERECE ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DA RÉ, PARA JUSTIFICAR A EXCLUSÃO DO PACIENTE JÁ SUBMETIDO A TRATAMENTO COM A MEDIÇÃO EM APREÇO, DE QUE SERIA INSATISFATÓRIO O RESULTADO DO TRATAMENTO, POIS, CONSOANTE RELATÓRIOS MÉDICOS ACOSTADOS AOS AUTOS, O RECORRIDO OBTÉM RESULTADO CONSIDERÁVEL APÓS LHE SER MINISTRADA A MEDIÇÃO, HAVENDO NEGATIVAÇÃO DA CARGA VIRAL, PELO QUE NÃO SE APLICA A RESOLUÇÃO Nº 863 AO PRESENTE CASO. OUTROSSIM, É DE SE OBSERVAR QUE NÃO CONSTA NO CONTRATO E NO PROTOCOLO DE TRATAMENTO, DE FORMA EXPRESSA E SUFICIENTEMENTE CLARA, QUE A OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE TENHA SE DESOBRIGADO DO RESSARCIMENTO DE TAL REMÉDIO E QUE SUA UTILIZAÇÃO OCASIONARIA PREJUÍZOS À SAÚDE DO PACIENTE.

6 - É, AINDA, DE SE ARGUMENTAR QUE, EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE ADESSÃO E SENDO A RELAÇÃO DE CONSUMO, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RESTRITIVAS DEVEM SER INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR, NÃO COMPORTANDO INTERPRETAÇÃO ELÁSTICA, IMPONDO-SE AO PLANO DE SAÚDE A RESPONSABILIDADE PELO ABONO CORRESPONDENTE A 70% DO MEDICAMENTO DAS DESPESAS COM O MEDICAMENTO INTERFERON PEGULILADO, O PERCENTUAL DE 70% REFERE-SE À COBERTURA CONTRATUAL PARA DESPESAS COM MEDICAMENTOS PARA PATOLOGIAS CRÔNICAS.

7 - POR CONSEQUENTE, NÃO MERECE ACOLHIMENTO O RECURSO.
 8 - ANTE O EXPOSTO, NEGÓ PROVIAMENTO AO RECURSO, MANTENDO A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS" (APELAÇÃO CIVEL NO JUÍZADO ESPECIAL 20050111061903ACJ-D-REGISTRO DO ACÓRDÃO NÚMERO : 247045 -DATA DE JULGAMENTO : 23/06/2006 -ÓRGÃO JULGADOR : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F. -RELATOR : ESDRAS NEVES- PUBLICAÇÃO NO DJU: 20/06/2006)A MEU VER, ENTENDIMENTO DIVERSO CONTRARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DA BOA FÉ QUE ORIENTA AS ATUAIS RELAÇÕES NEGOCIAIS PELA PROBIDADE, MORALIDADE E HONRADEZ. TAL PRINCÍPIO ESTÁ ALIADO AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, O QUAL, RESPALDADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIZ QUE UM CONTRATO SOMENTE ESTARÁ SEGURO QUANDO AS PARTES SE PAUTAREM PELOS VALORES DE SOLIDARIEDADE (ART. 3º, I, CF), DA JUSTIÇA SOCIAL (ART. 170, "CAPUT", CF), DA LIVRE INICIATIVA E RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, CF).

1 – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO BANCO DO BRASIL – CASSI: ALEGA A REQUERIDA CASSI, PRELIMINARMENTE, SUA ILEGITIMIDADE, ALEGANDO QUE EM RAZÃO DA CLÁUSULA 32ª, ADERIDA LIVREMENTE PELA REQUERENTE, EXCLUÍDA ESTÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA CASSI PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELA REQUERENTE, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER RECONHECIDA SUA ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO.

ESTA PRELIMINAR DEVE SER REJEITADA, HAJA VISTA QUE, A PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE É RESPONSABILIZADA CONCORRENTEMENTE, PELA QUALIDADE DO ATENDIMENTO OFERECIDO AO CONTRATANTE EM HOSPITAIS E POR MÉDICOS POR ELE CREDENCIADOS, AOS QUAIS AQUELE TEVE DE OBRIGATORIAMENTE SE SOCORRER SOB PENA DE NÃO USUFRUIR DA COBERTURA RESPECTIVA. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA SE POSICIONA:

CIVIL E PROCESSUAL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES – PLANO DE SAÚDE – ALEGAÇÃO DE ERRO DE DIAGNÓSTICO NO ATENDIMENTO PELA REDE CREDENCIADA – CIRURGIA DE URGÊNCIA REALIZADA EM NOSOCÓMIO DIVERSO – COBERTURA NEGADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' – INCORREÇÃO – PROCEDIMENTO DA LIDE.

I. A PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE É RESPONSABILIZADA, CONCORRENTEMENTE, PELA QUALIDADE DO ATENDIMENTO OFERECIDO AO CONTRATANTE EM HOSPITAIS E POR MÉDICOS POR ELA CREDENCIADOS, AS QUAIS AQUELE TEVE DE OBRIGATORIAMENTE SE SOCORRER SOB PENA DE NÃO FRUIR DA COBERTURA RESPECTIVA.

II. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA CONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO (STJ - RE 164084 – SP – QUARTA TURMA – MINISTRO ALDIR PASSARINHO); OUTROSSIM, INSTA OBSERVAR QUE O OBJETIVO DO CONTRATO MÉDICO É A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE (DIREITO INDISPONÍVEL) E, EM REGRA, ESTANDO O PACIENTE NO MOMENTO DE SUA ASSINATURA COM SUA CAPACIDADE DE DISCUSSÃO REDUZIDA, SÃO INACEITÁVEIS AS CONVENÇÕES (MESMO QUE ESCLARECIDAS AOS PACIENTES) QUE PROCURAM LIVRAR MÉDICOS E INSTITUIÇÕES DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, POR GERAR TOTAL INSEGURANÇA JURÍDICA. A PREVISÃO DO CDC PROÍBE ESTE TIPO DE CLÁUSULA INDEPENDENTE DO PRESTADOR DO SERVIÇO SER MÉDICO AUTÔNOMO, CONVENIADO A ALGUMA EMPRESA OU AINDA SE FOR HOSPITAL OU CLÍNICA MÉDICA. ASSIM, ESTANDO PRESENTE A CLÁUSULA DE NÃO INDENIZAR NO CONTRATO, E QUERENDO O PACIENTE INGRESSAR COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PODE O JUÍZ DECLARAR-LA NULA DE OFÍCIO, A REQUERIMENTO DA PARTE OU DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTANDO VÁLIDO O RESTANTE DO CONTRATO SE NÃO FOREM CONSTATADOS OUTROS VÍCIOS QUE DETERMINEM A SUA NULIDADE. ASSIM, DECLARO NULA A CLÁUSULA DE NÃO INDENIZAR CONTIDA NO CONTRATO.

REJEITO A PRELIMINAR.
 2 – DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO CDC E DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO CC: ARGUMENTA A REQUERIDA CASSI QUE EM SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS O DIREITO DE RECLAMAR PELOS VÍCIOS APARENTES OU DA FÁCIL CONSTATAÇÃO CADUCA EM 90 DIAS, E CASO SEJA SUPERADA A PRELIMINAR LEVANTADA COM BASE NO CDC, A PRETENSÃO DA REQUERENTE IGUALMENTE ENCONTRA OBSTÁCULO NO ARTIGO 206 DO CC, QUE PREVÊ O PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 (TRÊS) ANOS, NO CASO DE PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL.

NÃO PROCEDE A ASSERTIVA DA REQUERIDA CASSI, POSTO QUE, CONFORME JÁ TIDO INICIALMENTE, A RELAÇÃO ENTABULADA ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, DEVENDO SER APLICADA, PORTANTO, À ESPÉCIE EM ANÁLISE, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
 INSTA OBSERVAR QUE HÁ O SISTEMA GERAL, QUE É O CÓDIGO CIVIL E UM SISTEMA ESPECIAL, REGULADOR DE SITUAÇÕES DE CONSUMO (CDC), A SUBSUNÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA A ESSE MICRO-SISTEMA JURÍDICO, AFASTA A INCIDÊNCIA DA NORMA GERAL, QUE SÓ TEM APLICAÇÃO NA AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO.

NO ENTANTO, TENDO O CDC SE PREOCUPADO EM DETERMINAR DE MANEIRA EXPRESSA QUE O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A REPARAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO É DE CINCO ANOS (ART. 27 DO CDC) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DO CC.
 ASSIM, REJEITO ESTA PRELIMINAR.

3 – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ALEGA O MÉDICO REQUERIDO, A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA REQUERENTE NO QUE TANGE A SUA RESPONSABILIZAÇÃO, POIS NO CASO, SE TRATA DE CASO FORTUITO, NÃO PROCEDE TAL ALEGAÇÃO, HAJA VISTA QUE, CASO FORTUITO É O FATO IMPREVISÍVEL PROVINDO DA NATUREZA SEM QUALQUER INTERVENÇÃO HUMANA, NA FORÇA MAIOR O AGENTE NÃO TINHA POSSIBILIDADE DE EVITAR O RESULTADO DANOS AINDA QUE PREVISÍVEL. NA PRÁTICA SÃO FIGURAS QUE SE EQUIVALEM. CONSISTEM NO FATO NECESSÁRIO, CUJOS EFEITOS ERA IMPOSSÍVEL EVITAR OU IMPEDIR. NÃO BASTA QUE TENHAM SIDO UM MERO IMPREVISTO PARA O MÉDICO; DEVEM SER EXCEPCIONAIS PARA ELE E PARA OUTRAS PESSOAS QUE, SE COLOCADAS EM SEU LUGAR, TAMBÉM NÃO PODERIAM PREVER-LO OU EVITÁ-LO. CITA-SE AQUI A IATROGENIA, POR EXEMPLO, QUEDA DOS CABELOS EM PACIENTES SUBMETIDOS À RADIOTERAPIA, QUE NÃO SE CONFUNDE COM EFEITOS COLATERAIS DE PRESCRIÇÃO INADEQUADA.

ORA, O CASO FORTUITO ALEGADO PELO REQUERIDO, POR SE TRATAR DE MÉRITO DA QUESTÃO NÃO PODE SER AQUI DEZUÍDUA, POSTO QUE, AS CAUSAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE CIVIL DEVEM SER ANALISADAS NO MOMENTO OPORTUNO E QUEM DEVE TRAZER AOS AUTOS AS PROVAS DAS CAUSAS LIBERATÓRIAS DE CULPA É QUEM DELAS POSSA SE APROVEITAR, OU SEJA, O MÉDICO ACIONADO A RESSARCIR DANOS POR PACIENTE LESADO.
 ASSIM, REJEITO ESTA PRELIMINAR.

4 – DA DENUNCIÇÃO À LIDE REQUERIDA PELO REQUERIDO PAULO AFFONSO FORTUNATO E PELA REQUERIDA FEMINA: UMA VEZ ADMITIDA À APLICAÇÃO DO CDC À LIDE TRAVADA ENTRE AS PARTES, TAL CONCLUSÃO TERÁ EFEITOS QUANTO À ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE POSTULADA PELOS REQUERIDOS.

APÓS DEFINIR A CHAMADA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO, DESCREVENDO-LHE OS PRINCIPAIS OBJETIVOS E INSTRUMENTOS, ARTS. 4º E 5º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ESTE ENUMERA EM SEU ART. 6º, SEM CARÁTER TAXATIVO, OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, DENTRE OS QUAIS, PREVIU EM SEU INCISO VIII, IPSIS VERBIS:
 "ART. 6º. SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR:
 (...)

VIII – A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUÍZ, FOR VEROSÍMIL A ALEGAÇÃO AO QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS".

AO INTERPRETAR-SE O ARTIGO E RESPECTIVO INCISO CITADO, CONCLUI-SE QUE O CDC AO VALER-SE DA EXPRESSÃO "INCLUSIVE", IMPLICITAMENTE ADMITIU QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA É APENAS UM DOS MODOS, EXEMPLIFICATIVOS, DE FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PODENDO O JUÍZ, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA ATINGIR ESTA FINALIDADE, ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, MESMO QUE NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NA LEI Nº 8.078/90.

NESSA ESTEIRA, OUTRAS MEDIDAS, ALÉM DA INVERSÃO DA PROVA, PODERÃO SER TOMADAS, DESDE QUE BUSQUEM AGILIZAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL RELATIVA À ALEGADA PRETENSÃO EM JUÍZO PELO CONSUMIDOR.

A EXEMPLO DE UMA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO LEGISLADOR PARA FACILITAR A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, É A VEDAÇÃO EXPRESSA PELO ART. 88, DO CDC DA UTILIZAÇÃO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE NAS CAUSAS DE CONSUMO.

SEGUNDO O ART. 88, DO CDC, NA EVENTUALIDADE DE SUCUMBÊNCIA DO FORNECEDOR, O DIREITO DE REGRESSO PODERÁ SER EXERCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OU EM PROCESSO AUTÔNOMO, FICANDO VEDADA A DENUNCIÇÃO DA LIDE, EXPEDIENTE PROCESSUAL QUE INTRODUZ COMPLICADORES NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM DETRIMENTO DOS CONSUMIDORES.

NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY JÚNIOR, SUSTENTAM, COM PROPRIEDADE, SER INADMISSÍVEL A DENUNCIÇÃO DA LIDE, EM QUALQUER LIDE INERENTE A RELAÇÃO DE CONSUMO, SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS:

"VEDAÇÃO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE. O SISTEMA DO CDC VEDA A UTILIZAÇÃO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE E DO CHAMAMENTO AO PROCESSO, AMBAS AS AÇÕES CONDENATÓRIAS, PORQUE O DIREITO DE INDENIZAÇÃO DO CONSUMIDOR É FUNDADO NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EMBORA ESTEJA MENCIONADA COMO VEDADA APENAS A DENUNCIÇÃO DA LIDE NA HIPÓTESE DO CDC 13 PAR. ÚN., NA VERDADE O SISTEMA DO CDC NÃO ADMITE A DENUNCIÇÃO DA LIDE NAS AÇÕES VERSANDO LIDES DE CONSUMO. SERIA INJUSTO DISCUTIR-SE, POR DENUNCIÇÃO DA LIDE OU CHAMAMENTO AO PROCESSO, A CONDUTA DO FORNECEDOR OU DE TERCEIRO (DOLO OU CULPA), QUE É ELEMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR QUE TEM O DIREITO DE SER RESSARCIDO EM FACE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR, ISTO É, SEM QUE SE DISCUTA DOLO OU CULPA. V. NERY, DC 1/210-211 (P 1019)

ALIÁS, ESSE TEM SIDO O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA JURISPRUDÊNCIA, CONSOANTE VOTO DO EXCELSENTO MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, ACOMPANHADO, POR UNANIMIDADE, QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº RESP 750031/SP, CUJA EMENTA PEÇO VÊNIA PARA TRANSCREVER-LA, IN VERBIS:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. DENUNCIÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 88 DO CDC.

1. EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, PROTEGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESCABE A DENUNCIÇÃO DA LIDE (ART. 88 DO CDC), PRECEDENTE DA QUARTA TURMA – RESP 660.113/RJ.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

IMPROCEDEM AS RAZÕES RECURSAIS QUANTO AO PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE, POSTO QUE, COMO BEM DECIDIU O ACÓRDÃO RECORRIDO, EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, PROTEGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESCABE TAL PRETENSÃO. O ARTIGO 88, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, VEDA EXPRESSAMENTE A DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRECEDENTE. (CFR. NELSON NERY JUNIOR, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO", ED. RT, 4ª ED. P. 1874, NOTA 3, ARTIGO 88 DO CDC). (...)

NESTE PARTICULAR, SALIENTOU A E. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: "POR OUTRO LADO, O ACÓRDÃO DEU APLICAÇÃO AO ARTIGO 88 DO CDC QUE VEDA A DENUNCIÇÃO DA LIDE NAS AÇÕES FULCRADAS EM RELAÇÃO DE CONSUMO, E, QUE, PARA NELSON NERY JUNIOR, SE ESTENDE – A RESTRIÇÃO À DENUNCIÇÃO À LIDE – A TODA E QUALQUER RELAÇÃO DE CONSUMO, E NÃO APENAS AS ELENCADAS NO ART. 13 DO CDC, QUE VERSA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE, CONSTRUTOR, EMPREENDEDOR E OUTROS" (AGA 364178/RJ, DJU 11.06.01). INCABÍVEIS, PORTANTO, TAMBÉM, NESTE PONTO, AS RAZÕES RECURSAIS" (RESP 750031/SP; RECURSO ESPECIAL 2005/0080187, MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, T4 – QUARTA TURMA 15/09/2005).

ASSIM, INDEFIRO ESTA PRELIMINAR.

5 – DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM": ALEGA A REQUERIDA FEMINA A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, POIS AS ALEGAÇÕES EMPREENHIDAS PELA REQUERENTE SOMENTE SE REFEREM À IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS AOS MÉDICOS, EM NADA SE RELACIONANDO COM OS SERVIÇOS



HOSPITALARES PRATICADOS PELO NOSOCÔMIO. NÃO PROCEDE TAL ALEGAÇÃO, HAJA VISTA QUE É CONSIDERADO NA RESPONSABILIDADE MÉDICA A RESPONSABILIZAÇÃO POR FATO PRÓPRIO E POR FATO DE TERCEIRO. OS MÉDICOS TAMBÉM AGEM COMO EMPREGADOS OU PREPOSTOS DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ASSOCIAÇÕES OU NOS CHAMADOS CONVÊNIO. ESSAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SE QUALIFICAM COMO FORNECEDOR, NA DICÇÃO DO ART. 3º DO CDC. NO ÂMBITO DO CÓDIGO CIVIL, ESSAS PESSOAS, AINDA QUE COM PERSONIFICAÇÃO INCOMPLETA OU ANÔMALA, SÃO TAMBÉM RESPONSÁVEIS POR ATO DE SEUS PREPOSTOS, NOS TERMOS DO ART. 932, III DO NOVO CC. AMPLIA-SE, NO ENTANTO, ESSA RESPONSABILIDADE COM A LEI DO CONSUMIDOR.

OCORRE COM FREQUÊNCIA QUE MÉDICOS UTILIZAM O NOSOCÔMIO SEM MANTER VÍNCULO COM O ESTABELECIMENTO. A SITUAÇÃO É DE PREPOSIÇÃO QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA, SALVO SE FORMALIZADO CONTRATO NESSE SENTIDO COM O PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE, COM RESSALVA EXPRESSA. NESTA HIPÓTESE, PODE SER ADMITIDO O DESDOBRAMENTO OU BIPARTIÇÃO DA RESPONSABILIDADE. RECORDE-SE DE QUE QUANDO O PACIENTE É ATENDIDO POR UM CONVÊNIO OU UMA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, RESPONDEM ESSAS PESSOAS JURÍDICAS PELOS DANOS SOFRIDOS PELO MAU ATENDIMENTO PRESTADO, NOS TERMOS DA LEI PROTETIVA DO CONSUMIDOR.

REJEITO, PORTANTO, ESSA PRELIMINAR.

6 – DO PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA DO REQUERIDO PAULO AFFONSO FORTUNATO E PELA REQUERIDA FEMINA – ALEGAM OS REQUERIDOS QUE DEVE SER RESGUARDADO O SIGILO EM RELAÇÃO AO NOME DO MÉDICO E HOSPITAL, AMBOS REQUERIDOS, QUE DECORRE DE OBSERVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DO PRÓPRIO INTERESSE DA AUTORA, A QUEM INTERESSA APENAS A TUTELA JURISDICCIONAL PARA O PEDIDO, E DOS CO-RÉUS QUE NÃO PODEM ESTAR VITIMADOS POR EVENTUAL PUBLICIDADE ANTERIOR À SENTENÇA E POR ISSO REQUERERAM QUE SEJA DETERMINADO QUE OS ATOS PROCESSUAIS PROSSIGAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

O NOME, SEGUNDO A LIÇÃO DE VENOSA (DIREITO CIVIL: PARTE GERAL. VOL. 1, P. 172):

“É (...) UMA FORMA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO HOMEM NA SOCIEDADE, MESMO APÓS A MORTE. SUA UTILIDADE É TÃO NOTÓRIA QUE HÁ A EXIGÊNCIA PARA QUE SE ATRIBUA NOMES A FIRMAS, NAVIOS, AERONAVES, RUAS, PRAÇAS, ACIDENTES GEOGRÁFICOS, CIDADES ETC. O NOME, AFINAL, É O SUBSTANTIVO QUE DISTINGUE AS COISAS QUE NOS CERCAM, E O NOME QUE A PESSOA A DISTINGUE DAS DEMAIS, JUNTAMENTE COM OUTROS ATRIBUTOS DE PERSONALIDADE, DENTRO DA SOCIEDADE, É PELO NOME QUE A PESSOA FICA CONHECIDA NO SEIO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE EM QUE VIVE. TRATA-SE DA MANIFESTAÇÃO MAIS EXPRESSIVA DA PERSONALIDADE. (...) DE MODO GERAL, PODE SER DITO QUE O NOME DESIGNATIVO DO INDIVÍDUO É SEU FATO DE INDIVIDUALIZAÇÃO NA SOCIEDADE, INTEGRANDO SUA PERSONALIDADE E INDICANDO, DA MANEIRA GERAL, SUA PROCEDÊNCIA FAMILIAR”.

ESCLARECE O INSIGNE JURISTA QUE O NOME, POR SER EMANAÇÃO DO DIREITO DE PERSONALIDADE, GOZA DE PROTEÇÃO JURÍDICA. NESSE SENTIDO, A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 17 A 20 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, CONFIRAR-SE:

“ART. 17. O NOME DA PESSOA NÃO PODE SER EMPREGADO POR OUTREM EM PUBLICAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES QUE A EXPONHAM AO DESPREZO PÚBLICO, AINDA QUANDO NÃO HAJA INTENÇÃO DIFAMATÓRIA”. (GRIFO NOSSO)

“ART. 18. SEM AUTORIZAÇÃO, NÃO SE PODE USAR O NOME ALHEIO EM PROPAGANDA COMERCIAL”. (GRIFO NOSSO)

“ART. 19. O PSEUDÔNIMO ADOTADO PRA ATIVIDADES LÍCITAS GOZA DA PROTEÇÃO QUE SE DÁ AO NOME”.

“ART. 20. SALVO SE AUTORIZADAS, OU SE NECESSÁRIAS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA OU À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, A DIVULGAÇÃO DE ESCRITOS, A TRANSMISSÃO DA PALAVRA, OU A PUBLICAÇÃO, A EXPOSIÇÃO OU A UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DE UMA PESSOA PODERÃO SER PROIBIDAS, A SEU REQUERIMENTO E SEM PREJUÍZO DA INDENIZAÇÃO QUE COUBER, SE LHE ATINGIREM A HONRA, A BOA FAMA OU A RESPEITABILIDADE, OU SE SE DESTINAREM A FINS COMERCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM SE TRATANDO DE MORTO OU DE AUSENTE, SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA REQUERER ESSA PROTEÇÃO O CÔNJUGO, OS ASCENDENTES OU OS DESCENDENTES”. (GRIFO NOSSO)

CONSIDERA-SE, PORTANTO, INDEVIDO O USO DO NOME QUANDO UTILIZADO EM PUBLICAÇÕES DE CARÁTER DIFAMATÓRIO, COMERCIAL, QUE EXPONHAM A PESSOA AO DESPREZO PÚBLICO OU QUE ATINGIREM A SUA HONRA, A BOA FAMA OU A RESPEITABILIDADE. NÃO É ESTE O CASO DOS AUTOS, CONTUDO.

NA REALIDADE, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DETERMINA SEREM PÚBLICOS OS ATOS PROCESSUAIS. ESSE O TEOR DO INCISO LX DO SEU ART. 5º. CONFIRAR-SE:

“ART. 5º (...)”

LX – A LEI SÓ PODERÁ RESTRINGIR A PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS QUANDO A DEFESA DA INTIMIDADE OU O INTERESSE SOCIAL O EXIGIREM”. (GRIFO NOSSO)

NO TOCANTE AOS PROCESSOS QUE CORREM NA JUSTIÇA ESTADUAL, ESPECIALMENTE NAS VARAS DE FEITOS GERAIS, INEXISTE QUALQUER LEI QUE RESTRINJA A PUBLICAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES. ASSIM, NÃO HÁ COMO SER DEFERIDO O PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. CUIDA-SE DE DIREITO DE INFORMAÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO O INCISO IX DO ART. 5º.

NESSA MESMA ESTEIRA, A LIÇÃO DE RUI STOCO (TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. 6ª ED., P. 1765-1766, IPSIS LITTERIS:

“(…) O EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO, QUANDO REALIZADO DE FORMA REGULAR, SEM EXCESSOS, NÃO CONFIGURA OFENSA À HONRA DAS PESSOAS, NÃO ENCONTRA RESTRIÇÕES OU IMPEDIMENTOS NEM EMPENHA O DEVER DE REPARAR.

A DIVULGAÇÃO DE FATOS VERDADEIROS COMO MERA REPRESENTAÇÃO E PROJEÇÃO DO OCORRIDO NO MUNDO FÍSICO E NO PLANO MATERIAL, ATRAVÉS DOS MEIOS ATUALMENTE À DISPOSIÇÃO (...) COMO SIMPLES REPASSE DE INFORMAÇÕES OBTIDAS E TRANSMITIDAS DE FORMA LÍCITA, FIEL E ASSISADA, NÃO COMPORTA DISCEPÇÃO, NEM SE TRADUZ EM ABUSO OU EXCESSO. EM VERDADE, SIGNIFICA O EXERCÍCIO DE UM DIREITO ASSEGURADO.

(OMISSIS)

(...) AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, COMO AQUELA EXERCIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, TÊM CARÁTER PÚBLICO E, POR ISSO, HÁ INTERESSE EM QUE A COMUNIDADE E O PÚBLICO EM GERAL CONHEÇAM OS FATOS E A FORMA DE ATUAÇÃO DESSES ÓRGÃOS E COMO CUMPREM AS SUAS FUNÇÕES. (...)”.

ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

7 – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: ENTENDO QUE É PERTINENTE O PEDIDO DA REQUERENTE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POSTO QUE, REALMENTE, A REQUERENTE É HIPOSSUFICIENTE EM RELAÇÃO AO REQUERIDO, POSTO QUE A HIPOSSUFICIÊNCIA RESPEITA TANTO A DIFICULDADE ECONÔMICA QUANTO À TÉCNICA DO CONSUMIDOR EM PODER DESINCUMBIR-SE DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO.

CABERÁ AO REQUERIDO ARCAR COM AS DESPESAS ORIUNDAS DA PERÍCIA CONTÁBIL, SOB PENA DE FICAR EM DESVANTAGEM PROCESSUAL QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA. DISPÕE O ART. 6º, VIII, DO CDC, DENTRE OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, DESSA FACILITAÇÃO DECORRE, ALÉM DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A SER UTILIZADO PELO JUÍZ, A DESONERAÇÃO DAS CUSTAS RELATIVAS ÀS PROVAS REQUERIDAS, QUE PASSAM A SER DE OBRIGAÇÃO DA OUTRA PARTE, QUE TEM MELHORES CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE ARCAR COM ESTE ÔNUS. VALE RESSALTAR QUE, EXIGIDA A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PELA PARTE HIPOSSUFICIENTE, PODERIA A INVERSÃO DA PROVA TORNAR-SE INÓCUA, VISTO QUE A PROVA DE SEU DIREITO PODERIA SER OBSTADA PELA SUA INCAPACIDADE ECONÔMICA. A RESPEITO DESSE ASSUNTO ASSIM SE PRONUNCIAM O STJ:

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEASING. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. APLICA-SE O CDC ÀS OPERAÇÕES DE LEASING. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SIGNIFICA TAMBÉM TRANSFERIR AO RÉU O ÔNUS DE ANTECIPAR AS DESPESAS DE PERÍCIA TÍPICA POR IMPRESCINDÍVEL AO JULGAMENTO DA CAUSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ, AC RESP 363276/RJ; REC. ESP. 2001/0178011-2. REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 18.06.02.

8 - AS PARTES ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS.

9 - NÃO HÁ MAIS NENHUMA PRELIMINAR PARA SER ANALISADA.

10 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/05/2007 ÀS 14:00 H.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/10 (U R G E N T E) – Cbá, 16/02/2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

173985 - 2004 \ 316.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SILLENE MARIA SIQUEIRA LEMES
 REQUERENTE: SILBENE AUXILIADORA LEMES SOUZA
 REQUERENTE: SIMONE DE SIQUEIRA LEMES
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: JUAREZ ROGÉRIO FELIX

ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 REQUERIDO(A): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA
 REQUERIDO(A): JOSE ALMIR ADENA
 REQUERIDO(A): JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO
 REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR REGIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALUISIO FABIANO MEIRA
 ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA
 ADVOGADO: PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE ÀS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA E SERÁ REALIZADA NO DIA 26/02/2007, ÀS 15HORAS E 10 MINUTOS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES, SITO NA RUA DR.º LAURO PINTO, Nº 315, 2º ANDAR, LAGOA NOVA - NATAL / RN.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

219398 - 2005 \ 242.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 AUTOR(A): JOEDIR NUNES DUARTE
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
 RÉU(S): DRENOMAT - DRENAGEM E IRRIGAÇÃO MT LTDA
 RÉU(S): BORBON NEVES & NEVES LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
 ADVOGADO: DANIEL MELLO SANTOS
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES S. FILHO
 ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
 INTIMAÇÃO DA REQUERIDA BORBON NEVES & NEVES PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

270527 - 2007 \ 66.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): KELLEN CRISTINA MARQUES NAKAMURA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

270515 - 2007 \ 65.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
 RÉU(S): ADAILTON MATOS DA COSTA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

118214 - 1995 \ 1014.

AÇÃO: REVISÃO DE ALUGUEL
 AUTOR(A): DOLORES GONZALES YEBRA
 ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
 ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
 ADVOGADO: NIVALDO ROMKO
 REQUERIDO(A): CONSTRURAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: RUCIA VIEGAS APOLINÁRIO
 ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
 ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA
 ADVOGADO: FABER VIEGAS
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A PAGAR CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

269953 - 2007 \ 56.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
 RÉU(S): ADERBAL BELLUSCI
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

221281 - 2005 \ 276.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 REQUERIDO(A): NOERCY BENTA DE AQUINO SCHURINGS
 ADVOGADO: DANIELA NODARI
 INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGENCIA EM CINCO DIAS.

229896 - 2005 \ 438.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: AZARIA MARQUES DE SOUZA
 REQUERENTE: HAROLD MARQUES DE SOUZA
 REQUERENTE: JUCELIA GARCIA SOUZA
 ADVOGADO: IVO AGUIAR LOPES BORGES
 ADVOGADO: VAGNER DE PAULA QUEIROZ
 REQUERIDO(A): ZILDA FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

62026 - 2002 \ 116.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): ALFREDO LEITE HAGE
 AUTOR(A): JOSÉ GERALDO SABOIA CAMPOS
 AUTOR(A): PAULO BATISTA BARBOSA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI SOUZA
 INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

226839 - 2005 \ 377.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: ALCEBIANES DA COSTA
 ADVOGADO: ALVARO GONÇALO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): NILSON MARTINS MARQUES
 REQUERIDO(A): EDINA MARIA MOURA MARQUES
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 INTIMAÇÃO: INTIMA OS EXEQUENTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.



253194 - 2006 \ 412.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): DONINAS DE ALMEIDA NUNES
 ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
 RÉU(S): MARIA HELENA FERREIRA DOURADO
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

226851 - 2005 \ 382.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: GUNTHER HERREN MUNIZ REUTER
 ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLA
 ADVOGADO: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA
 REQUERIDO(A): BANCO HSBC
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

270060 - 2007 \ 61.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CENTER ROYAL - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO: SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO JORGE RENTE
 EXECUTADOS(AS): CARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 INTIMAÇÃO: DA EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGENCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

233727 - 2006 \ 69.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): VANESSA PATRICIA DE ASSUNCAO
 INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO.
 FUNDAMENTO E DECIDO.
 O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O RÉU É REVEL, DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 330,II, C/C ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO CASO, IMPONDO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
 ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.66 DA LEI N. 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LINIAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 3º, § 5º, DO DECRETO-LEI N. 911/69.
 CUMPRASE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI N. 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS.
 CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DAS NOTIFICAÇÕES, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ.81:996 E RT, 521:284), FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO).
 AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.
 TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
 P. R. I. C.

246529 - 2006 \ 314.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: BORGES E GONTIJO LTDA
 ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
 EMBARGADO(A): RIO MUTUM HOTÉIS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
 ADVOGADO: JULIANO ROSS
 ADVOGADO: VALDIRENE DIAS COSTA
 INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO
 ISSO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, COM A CONSEQUENTE CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA LEILÃO.
 CONDENO AINDA O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, ARBITRO EM R\$ 2.500,00, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 TRASLADSE CÓPIA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO.
 TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA ESCRIVANIA, MANTENDO-SE NO DISTRIBUIDOR O DÉBITO.
 P. R. I. C.

266214 - 2006 \ 548.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): MINERVINA BARBOSA CABRAL
 ADVOGADO: FABIANA SILVA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 HOMOLOGO POR SENTENÇA, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 25/26, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 26, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
 TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
 P.R.I.C.

253694 - 2006 \ 416.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: WOCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
 EXECUTADOS(AS): CAIO HENRIQUE PEIXOTO HUGUENY
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 71, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
 MANIFESTE-SE O AUTOR SE JÁ HOUVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.
 TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
 P.R.I.C.

249342 - 2006 \ 372.

AÇÃO: ARRESTO
 REQUERENTE: MULTIBAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
 REQUERIDO(A): NAPOLEÃO MARIANO DE DEUS FILHO - LANCHONETE E RESTAURANTE
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 29, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 31, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
 TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
 P.R.I.C.

242423 - 2006 \ 239.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): REGINALDO SEVERIANO DO NORTE
 INTIMAÇÃO: DECIDO.
 O RÉU É REVEL DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO CASO, JULGANDO-SE A AÇÃO DE IMEDIATO, NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO II, DO MESMO CÓDIGO. O PEDIDO INICIAL SE APOIA EM PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA E, ALÉM DISSO, OCORREU CONFISSÃO FICTA EM RAZÃO DA REVELIA.
 ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, DO DECRETO – LEI Nº 911/69 E ARTIGO 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO PARA CONDENAR O RÉU, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS, OU A IMPORTÂNCIA EM DINHEIRO R\$7.218,73 (SETE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMAÇÃO DA AUTORA, SOB PENA DE PRISÃO COMO DEPOSITÁRIO INFIEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 901 E 904 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESSALVA-SE, DESDE JÁ, À AUTORA A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE FOR O CASO.
 CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ESTIMADO DO BEM.
 TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
 P.R.I.C.

PROCESSOS COM DESPACHO

82074 - 1998 \ 2509.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
 DEVEDOR(A): ANTONIO AURÉLIO FERREIRA
 DEVEDOR(A): BALTAZAR ULRICH
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
 ADVOGADO: DANIEL MELLO SANTOS
 ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES S. FILHO
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. OFICIE-SE O BANCO BANORTE S/A, PARA TRANFERIR PARA A CONTA ÚNICA OS VALORES PENHORADOS ÀS FLS. 149, 152 E 180.
 2. INTIME-SE OS DEVEDORES A PAGAR O SALDO DEVEDOR CORRIGIDO NO PRAZO DE 48 HORAS.
 3. CUMPRASE.

92658 - 2000 \ 336.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): RIO MUTUM HOTÉIS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
 RÉU(S): R C GONTIJO - POSTO AVENIDA
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 ESTES AUTOS ENCONTRAN-SE SUSPENSOS POR FORÇA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS.
 CUMPRASE.

81641 - 1993 \ 767.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPING CENTER
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 REQUERIDO(A): EMPRESA CINEMAT HAWAY LTDA
 REQUERIDO(A): EMPRESA DE CINEMAS LUMIÈRE LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE
 ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE
 ADVOGADO: ALEXANDRE SHUTZE NANNI
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO
 ADVOGADO: ELZA DUTRA FERNANDES
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 1. INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO.
 2. CUMPRASE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

270049 - 2007 \ 57.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): JOAO RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL.
 CUMPRASE.

269925 - 2007 \ 55.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ELTORADO LTDA
 ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
 REQUERIDO(A): EDILSON RIBEIRO PAIVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA ACOSTAR AOS AUTOS, O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL.
 CUMPRASE.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

187842 - 2005 \ 1.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): GERONIMO WEST MUSIC
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
 ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
 EXPEDIENTE: 2007/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

133076 - 2003 \ 325.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 REQUERIDO(A): SOLANGE NATALINA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 EXPEDIENTE: :INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO



MOVIDA EM FACE DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL, AJUSTADO ENTRE AS PARTES, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 7.460,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), DIVIDIDO EM 36 PRESTAÇÕES MENSAIS. O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO SE FUNDOU NO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS 29 A 33 DO CONTRATO, SENDO DEFERIDA A LIMINAR REQUERIDA PELA PARTE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, OBJETO DA PRESENTE. DEVIDAMENTE CITADA, A RÉ REQUEREU A PURGAÇÃO DA MORA, DEPOSITANDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES OBJETO DO PEDIDO INICIAL. PROCEDIDA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, FOI COMPLEMENTADO O DEPÓSITO, QUITANDO-SE, INCLUSIVE, A PRESTAÇÃO DE Nº 36, RAZÃO PORQUE, EXPEDIU-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO E DEVOLUÇÃO À POSSE DA ALIENADA. O REQUERENTE PLEITEOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM VIRTUDE DA PURGAÇÃO DA MORA E A EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ART. 269, II DO CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO NOTICIAM OS AUTOS QUE O DEVEDOR REALIZOU O DEPÓSITO, PURGANDO A MORA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, QUITANDO A DÍVIDA COM O CREDOR. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO ASSIM SE MANIFESTA SOBRE O TEMA, VERBIS: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM CONHECIMENTO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 269, INCISO II DO CPC - VERBA SUCUBENCIAL DEVIDA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. "REQUERENDO A PURGAÇÃO DA MORA O DEVEDOR ADMITE A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E O INADIMPLEMENTO, O QUE IMPLICA NO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, NA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, INCISO II DO CPC." "O DEVEDOR, QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA DEMANDA, DEVE SE SUJEITAR AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA (CPC, ART. 26, CAPUT), QUE COMPREENDE AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" (TJMT, 1ª CÂMARA CÍVEL, RECURSO DE APELAÇÃO Nº 24.410, J. 19/06/2000, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DEDUÇÃO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO II, DO CPC. POR TER DADO CAUSA À PROPOSITURA DA AÇÃO, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), FIXADO COM LASTRO NOS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NO BANCO BRADESCO, CONFORME CONSTA DAS GUIAS DE DEPÓSITO JUDICIAL, ÀS FLS. 39 E 92. TRANSMITIDA EM JULGADO A SENTENÇA, AGUARDE-SE, POR 06 (SEIS) MESES, A POSTULAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR SOBRE EVENTUAL INTERESSE NO CUMPRIMENTO, PELA RÉ, DA CONDENAÇÃO RELATIVA À VERBA HONORÁRIA FIXADA. FICANDO INERTE O ADVOGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO P.R.I.C.

268796 - 2007 \ 35.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

RÉU(S): ANDREA CANAVER

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. O CONTRATO EM QUESTÃO É INEGALMENTE DE ADESAO E DEVE SER APRECIADA ESPECIALMENTE A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO, À LUZ DOS DIREITOS INDIVIDUAIS GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90). DE UM LADO A CARTA MAGNA CONSIGNA O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA (ART. 5º, XXXV) E À AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV); DE OUTRO, O CDC PREVÊ O "ACesso aos Órgãos Judiciários e Administrativos" (ART. 6º, VII) E A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR" (ART. 51, XV). MOSTRA-SE INEGALMENTE QUE A RÉ, DOMICILIADA NA CIDADE E COMARCA DE SINOP-MT, COMO SE VÊ DA INICIAL, ESTE O MESMO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, TERÁ CONSIDERÁVEL DIFICULDADE DE ACESSO AO JUDICIÁRIO PARA O FIM DE EXERCER COM PLENITUDE SUA DEFESA. NOTE-SE QUE O AUTOR É BANCO ATUANTE EM NÍVEL AMPLO E NÃO TERÁ, ASSIM, MAIORES DIFICULDADES DE BUSCAR SEU PRETENSO DIREITO NO DOMICÍLIO DO RÉU, EQUILIBRANDO, DESSA FORMA, A RELAÇÃO PROCESSUAL DE NATUREZA CONSUMERISTA. SEGUNDO ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, "O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE ELEIÇÃO DE FORO E EXPEDIENTE JURÍDICO QUE NOS CASOS DE CONTRATO DE ADESAO, EM RELAÇÃO DE CONSUMO, PODE VIR A OCASIONAR VANTAGEM EXCESSIVA PARA UMA PARTE E, EM CONTRAPARTIDA, ÔNUS DEMASIADO PARA OUTRA; ÔNUS QUE DE TAL MANEIRA FAVORECE OS INTERESSES DE UMA DAS PARTES QUE CHEGA A AFRONTAR DIREITOS FUNDAMENTAIS DA OUTRA" (RT 693/112). OBSERVO QUE O FATO DO CDC, NORMA DE ORDEM PÚBLICA QUE É (ART. 1º), TRAZER EM SEU BOJO DISPOSITIVOS INIBIDORES DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS QUE POSSAM ATINGIR O PRÓPRIO DIREITO MATERIAL EM JOGO, PERMITE AO MAGISTRADO, CASO RECONHEÇA RISCO A QUALQUER PONTO GARANTIDO NO CITADO DIPLOMA LEGAL, DE OFÍCIO RESGUARDAR O DIREITO AMEAÇADO, MESMO NAS HIPÓTESES DE COMPETÊNCIA "RATIONE LOCI". DAÍ DECORRE QUE NÃO HÁ FALAR, NO CASO, EM INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POIS COMO VISTO A QUESTÃO TRANSBORDA AO ASPECTO PROCESSUAL, CABENDO ASSIM, A DECLARAÇÃO "EX OFÍCIO". REGISTRE-SE QUE O PRÓPRIO STJ REITERADAS VEZES VEM ACOLHENDO A TESE AQUI DEFENDIDA (CONFL. COMP. Nº 20.491-SP (97/0062311-4) - REL. MIN. COSTA LEITE - DJU 22/02/99, PÁG. 60; R. ESP. Nº 47.478-2/R3, 4ª TURMA, V.U., REL. MIN. TORRETTÃO BRAZ, J. 01.03.94 DJU 04.04.94; CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1.339-RS, REL. MIN. NILSON NAVES, DJU 17.12.90), SEGUINDO ALIÁS, CAMINHO TRILHADO ANTERIORMENTE PELO 1º TRIBUNAL DE ALÇAÇA CIVIL DE SÃO PAULO (AG. INST. 599.436/6) E PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 22.599-03, RE. DES. NEY ALMADA; Nº 41.783-0-SP, REL. DES. ÁLVARO LAZZARINI, J. 25.06.98, JTJLEX 209/260; Nº 44.286-0/6-SP; CÂMARA ESPECIAL; REL. DES. ÁLVARO LAZZARINI; J. 13.08.98; V.U.; AASP 2085) E AGORA PELO SEGUINDO TRIBUNAL DE ALÇAÇA CIVIL (A. 597.848-00/2 - 10ª CAM. REL. JUIZ GOMES VARJÃO; J. 29.09.1999; EMENTÁRIO 04/2000 NA AASP 2158) A RESPEITO, LEMBRE-SE O ACÓRDÃO PROFERIDO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 20.969-MG (97/0075802-8), RELATADO PELO SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO, COM EMENTA NO SEQUINTE TEOR: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, BUSCA E APREENSÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A NULIDADE DA CLÁUSULA QUE COLOQUE O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA HÁ DE SER RECONHECIDA, NÃO SÓ NO PLANO DO DIREITO MATERIAL, MAS TAMBÉM NO PROCESSUAL. INEFICAZ SERÁ A PROTEÇÃO DEFERIDA, COM O RECONHECIMENTO DE SEUS DIREITOS, SE A DEFESA EM JUÍZO PODE SER SENSIVELMENTE PREJUDICADA. HIPÓTESE EM QUE O AJUIZAMENTO DO PROCESSO NO FORO DE ELEIÇÃO PRATICAMENTE INVIABILIZA A DEFESA. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, DA NULIDADE DA CLÁUSULA EM QUE PREESTABELECEU O FORO, BEM COMO DE QUE SE DECLINE DA COMPETÊNCIA, AINDA SEM PRÉVIA PROVOCAÇÃO. BRASÍLIA, 11 DE NOVEMBRO DE 1998. (DATA DO JULGAMENTO) MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, PRESIDENTE". EM CONCLUSÃO, DEVE PREVALER O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU EM DETRIMENTO DO FORO ELEITO, RAZÃO PELA QUAL DECLINO DA COMPETÊNCIA A UMA DAS VARAS CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT, REDISTRIBUINDO-SE E PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES. INTIME-SE.

142572 - 2003 \ 469.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

EXECUTADOS(AS): JANAINA MARTINS MOREIRA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ANDRÉ LUIZ MOREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA VISTOS ETC. SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, PROPÓS AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DE JANAINA MARTINS MOREIRA DA SILVA E ANDRÉ LUIZ MOREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA EXORDIAL, ALEGANDO, EM SÍNTESE, SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.037,78 (UM MIL E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), RELATIVA AO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO. A PEÇA VESTIBULAR FOI INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/56. CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 62 E 93, OS EXECUTADOS NÃO FORAM CITADOS. OPORTUNO RESSALTAR QUE FOI CERTIFICADO NO DOCUMENTO DE FLS. 93, QUE A EXEQUENTE MANTVEU CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E LHE INFORMOU QUE O DÉBITO EXEQUENDO JÁ HAVIA SIDO QUITADO. ÀS FLS. 96, O EXEQUENTE INFORMA A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO PELOS EXECUTADOS E POSTULA A EXTINÇÃO DO FEITO. É O RELATÓRIO. DECIDO SATISFEITA A PRETENSÃO DO EXEQUENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL - CPC. CUSTAS RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. E CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

182228 - 2004 \ 393.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): CLARINDO LEITE DA COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

196884 - 2005 \ 25.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): VALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

205202 - 2005 \ 58.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR

ADVOGADO: DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS

ADVOGADO: ANA PAULA RICCI

REQUERIDO(A): WALDIR TELES DE AVILA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

208917 - 2005 \ 75.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: CLAUDETE MACEDO DE QUEIROZ

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

REQUERIDO(A): TANIA DE TAL

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

214139 - 2005 \ 140.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): ILSO PERICLES DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

215638 - 2005 \ 167.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: GRSIELA ELIASANE GANZER

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR AIELLO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

172220 - 2004 \ 292.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MANOEL MESSIAS ALVES PENA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

221232 - 2005 \ 270.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): ALEXIS RAMATIS MILAN CAPILE

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

143626 - 2004 \ 7.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: ALAIZ BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: FULVIA SOARES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): PEDRO PEREIRA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

222123 - 2005 \ 284.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO DE MIELI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA

EXECUTADOS(AS): FERNANDO ROBERIO GARCIA

EXECUTADOS(AS): JOÃO DE SOUZA VIEIRA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

222677 - 2005 \ 295.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT

ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

225667 - 2005 \ 342.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

EXECUTADOS(AS): CLAUDIO PRADO MACHADO

EXECUTADOS(AS): LEONOR PRADO MACHADO

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

248266 - 2006 \ 344.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: DANILLO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE

ADVOGADO: LUIS GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

RÉU(S): ALVARO PROENÇA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

248919 - 2006 \ 353.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

RÉU(S): GASPAR LUIZ ZAMBIOZI

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**220646 - 2005 \ 256.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
EXECUTADOS(AS): REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SAÚDE LTDA
EXECUTADOS(AS): VALDECY ROSA DE MORAES
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDA RIBEIRO DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

250396 - 2006 \ 378.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
EXECUTADOS(AS): COOPERTIVA DOS PRODUTORES DE AMIDO DE MANDIOCA - COOPAM
EXECUTADOS(AS): IVAN DOS SANTOS MAGALHAES
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SIDNEI GREGORIO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

147784 - 2004 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GHEUREN BREGANTIM GOMES
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
EXECUTADOS(AS): ELIAS NASSIB GHATTAS
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVI DE MORAES
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTILIO
ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

264385 - 2006 \ 490.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JORGE FAGUNDES FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

138331 - 2003 \ 406.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

134732 - 2003 \ 355.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ADAIR ALVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

124185 - 2003 \ 243.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): ODONTOCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO E MÚTUO
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): PEDRO HELIODORO PEREIRA LEITE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

118000 - 2003 \ 168.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): DIRCE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

114726 - 2003 \ 110.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): ELANDIO SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

113262 - 2003 \ 91.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): LUIZ CARLOS PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

101333 - 2002 \ 402.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COOPEC - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO: CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO
TIPO A CLASSIFICAR: RICARDO LUMINA CINTRA
REQUERIDO(A): ISMAR DA COSTA MEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

100601 - 2002 \ 386.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
EXECUTADOS(AS): DIRCEU CARLINO
EXECUTADOS(AS): ALMERI MARIA DAMBROS
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

87689 - 2000 \ 333.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): MATTOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXECUTADOS(AS): WALMIR FRANCISCO HAUSCHILDT
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

74692 - 2001 \ 445.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): CELSO DOURADO DE FRANÇA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

71258 - 2001 \ 133.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): ODENIR ALVES BONFIM
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

157950 - 2004 \ 169.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: M. CANOVA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
REQUERIDO(A): ABGAIR VIVINA DE CAMPOS MARQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

265205 - 2006 \ 505.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): VALDILEI SANTANA DO VALLE
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA
RÉU(S): NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

265866 - 2006 \ 521.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): CIRCULO MILITAR DE CUIABÁ-CMC
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A FIM DE INSTRUIR OS AUTOS COM DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA ALIENADA. CUMPRASE.

269126 - 2007 \ 38.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
EXECUTADOS(AS): AIRES JACÓ TREZ
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A FIM DE ADEQUAR OS PEDIDOS COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. HAJA VISTA QUE ÁQUELES VIERAM CALCADOS EM ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PROMOVIDAS POR MEIO DA LEI 11.382/06, A QUAL AINDA SE ENCONTRA EM "VACATIO LEGIS". CUMPRASE.

269312 - 2007 \ 40.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CECY MARIA CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO: GIOVANIA LIBORIO FELICIANO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE A AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE ANEXAR AOS AUTOS CÓPIA ATUAL DE SEU COMPROVANTE DE RENDIMENTOS (HOLERIT), BEM COMO DOS CONTRATOS ENTABULADOS ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, POIS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, TRATAM-SE DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. CUMPRASE.

263371 - 2006 \ 482.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NUNES & MICHELOTTI LTDA - EPP
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
ADVOGADO: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

225678 - 2005 \ 343.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA HENNING TATIANA M. SILVA - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

74322 - 2001 \ 187.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): TEREZINHA DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

142363 - 2003 \ 463.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): ILSON ALVES DE ARAÚJO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

112949 - 2003 \ 88.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ADSHOPPING - ADMINIST. DE BENS E SHOPPING CENTERS S/C LTDA.
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
EXECUTADOS(AS): MARÍLIA GUILHERMINA BARROS ALMEIDA E CURVO
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO PROCESSO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

266732 - 2007 \ 11.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): GERSON BENEDITO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL TRAZENDO PARA OS AUTOS CÓPIAS AUTENTICADAS OU O CONTRATO ORIGINAL.

**266035 - 2006 \ 526.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 RÉU(S): ELZA MARIA DA SILVA BARBOSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL TRAZENDO PARA OS AUTOS CÓPIAS AUTENTICADAS OU O CONTRATO ORIGINAL.

255207 - 2006 \ 418.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): B W DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL TRAZENDO PARA OS AUTOS CÓPIAS AUTENTICADAS OU O CONTRATO ORIGINAL.

255198 - 2006 \ 415.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): JANIO FERNANDES DOS ANJOS FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL TRAZENDO PARA OS AUTOS CÓPIAS AUTENTICADAS OU O CONTRATO ORIGINAL.

266017 - 2006 \ 525.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): ITAU SEGUROS S.A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABARD BERTAZZO
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 RÉU(S): DEODATO POLIDO SEABRA
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

253947 - 2006 \ 405.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): JOÃO CELESTINO RODRIGUES DE MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

121095 - 2003 \ 209.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A
 ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): EDILAINE VILELA EURIPEDES
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ EURIPEDES JR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

258109 - 2006 \ 446.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): KARINE TELO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

264761 - 2006 \ 494.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): COOPERATIVA URBANA DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS PROF. DA CONTAB. - COOPERCON
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
 ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA
 RÉU(S): ALESSANDRA ALBUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC. CONCEDO AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO PARA OS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRASE.

264837 - 2006 \ 496.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

264991 - 2006 \ 500.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: FCM - FOMENTO DE CRÉDITO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: THÁIS HELENA MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO: MARELISE SPIESS
 EXECUTADOS(AS): LUIZ EDUARDO ANTELO E SILVA
 EXECUTADOS(AS): NEIRON VIEIRA JUNQUEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

265246 - 2006 \ 506.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): MUNIR BUCAIR
 EXECUTADOS(AS): MARLENE MIRANDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

242292 - 2006 \ 227.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): ALEPHE CASSEMIRO SILVA
 EXECUTADOS(AS): TEREZINHA CASSEMIRO SILVA
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

97090 - 2001 \ 335.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: J.V.P. - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ ESMARCI
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA A. MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

241981 - 2006 \ 220.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): CLÓVIS SVERSUT
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

253943 - 2006 \ 404.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

244270 - 2006 \ 265.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MAURO ALVES DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

251345 - 2006 \ 387.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 RÉU(S): AGUAS DE ITAÚBA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

255370 - 2006 \ 420.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
 ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
 RÉU(S): JOSÉ DARVE MOREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

257108 - 2006 \ 433.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 RÉU(S): ASCOLI AGROPECUÁRIA LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

54653 - 2002 \ 37.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): EDIVAL SILVA BARBOSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

94193 - 1999 \ 2802.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
 RÉU(S): RONALDO GONDIN DOS SANTOS
 RÉU(S): FRANCISCA BORGES MONTEIRO GONDIN
 ADVOGADO: TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: CELSO MARQUES DE ARAÚJO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**97071 - 1999 \ 2972.**

AÇÃO: Ordinária.
 AUTOR(A): MARCUS DURVAL WAMZER
 AUTOR(A): REJANE LUIZA KOPPENHAGEN WAMZER
 ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO MEDA
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 460 E SEQUINTE.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**218590 - 2005 \ 234.**

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: SAMIR MIKHAIL MALOUF
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 REQUERIDO(A): SUELY CAMPOS MARTINS
 REQUERIDO(A): MAURO CARLOS DE SOUZA
 ACORDO HOMOLOGADO: 1. HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 44/48. 2. SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA AVENÇA, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 47, "X". 3. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

220660 - 2005 \ 264.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): MARLI ISABEL CASTOLDI
 AUTOR(A): CASTOLDI DIESEL LTDA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO
 RÉU(S): JORNAL A GAZETA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 249/252, DETERMINANDO SEJA A PARTE CONTRÁRIA INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOÁ-LO. EM SEGUIDA, AS PARTES DEVERÃO OFERTAR MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO JÁ ESTABELECIDO ÀS FLS. 243/244. OFERTADOS OS MEMORIAIS, INCLUISE NA PAUTA DE JULGAMENTOS. INTIMEM-SE.

208914 - 2005 \ 76.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: MARTINS & MARTINS DE OLIVEIRA LTDA
 ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA



REQUERIDO(A): JUIZ ARBITRAL
DENUNCIADO A LIDE: ALARICO DA ÁGUA BUENO
ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

205255 - 2005 \ 54.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
RÉU(S): COMERCIAL DE PEÇAS VÁRZEA BELA LTDA
RÉU(S): BRASAUTO PEÇAS LTDA
RÉU(S): SIRLEY RIOS PEREIRA
RÉU(S): AIRTON RIOS DE ARAUJO
RÉU(S): IRENE CAROLINA ZONIN
RÉU(S): ROBSON LUIZ ALVES PERIRA DA SILVA
RÉU(S): ROBERTO ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 143.

223730 - 2005 \ 319.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ADEMIR APARECIDO ZULLI
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): MARIA JULIANA METELO DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 89, EM CINCO DIAS.

200313 - 2005 \ 32.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: LUCIA DE FÁTIMA VIEIRA
REQUERENTE: FRANCISCO CAROLINO VIEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
REQUERIDO(A): ROSILENE DA SILVA SANTOS
REQUERIDO(A): LAERCIO BARBOSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARRROS FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19/03/2007, ÀS 13:30 HORAS, NO FÓRUM DA CAPITAL.

218555 - 2005 \ 232.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELTON APARECIDO VENTURA GONÇALVES
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
REQUERIDO(A): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA.
REQUERIDO(A): CLÓVIS ROBERTO
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES PARA SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 184/187, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 189/434, EM DEZ DIAS.

209537 - 2005 \ 89.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): IVALDIR PAULO MÜHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA R. MÜHL
REQUERIDO(A): TRUCK GALEGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: VALDOMIRO MORAES SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 198, EM CINCO DIAS.

215664 - 2005 \ 170.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ARMENILINDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES PARA APRESENTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**209318 - 2005 \ 83.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A): PAULINA SILVA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
DESPACHO: PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 114/115, QUE DIZ QUE A EMBARGANTE NÃO TERIA APRESENTADO A CONTA DA SUCUMBÊNCIA "DE FORMA DETALHADA E ESPECÍFICA" (CF. FLS. 115), VEIO A PETIÇÃO DE FLS. 117, ACOMPANHADA DO DEMONSTRATIVO DE FLS. 118/119. ASSIM, ASSINALO À EMBARGADA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA FALAR SOBRE REFERIDAS PEÇAS. APÓS, À CONCLUSÃO. INTIME-SE.

198786 - 2005 \ 29.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): ARLINDO DA CRUZ PAVANI
ADVOGADO: EDUARDO METELLO
DESPACHO: INTIME-SE O DEVEDOR ARLINDO DA CRUZ PAVANI, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 89/91, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 92/100; APÓS, À CONCLUSÃO.

224436 - 2005 \ 329.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ANTÔNIO ELÍZIO OSVALDO GALVÃO FILIZZOLA
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: MURAT DOGAN
ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES
REQUERIDO(A): BRAZILINA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): JOÃO BAZILIO DE SOUZA
ADVOGADO: JUCILENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: TÂNIA MARIA SOUZA SANTOS FERREIRA
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 207/214. APÓS, À CONCLUSÃO.
2. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

212080 - 2005 \ 135.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DURLI COUROUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROUS, EXPORTAÇÃO E IMP. LTDA
REQUERENTE: EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
REQUERENTE: EVANDRO LUIS DURLI
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TASSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
REQUERIDO(A): VALERIA VEICULOS PESADOS LTDA
REQUERIDO(A): HELENA & VIEIRA LTDA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RÉU, PARA QUE COMPROVE EM CINCO DIAS, A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA ÀS FLS. 130.

214774 - 2005 \ 156.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: FICAP S/A
ADVOGADO: CARLA DANTAS VIDAL
REQUERIDO(A): REPREL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RÉU/EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 105.

224845 - 2005 \ 335.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARMEN MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE PAULO MONTEIRO STEPHAN
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA RÉ PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CUSTAS NO VALOR DE R\$40,70 (QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) AO DISTRIBUIDOR, BEM COMO AS CUSTAS AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

191500 - 2005 \ 8.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO
EXECUTADOS(AS): MARIANA MULLER DE ABREU LIMA PORTOCARRERO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, VIA SEU PROCURADOR, A COMPARECER EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, CIENTIFICANDO-O DE QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, QUERENDO, SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO REFERIDO TERMO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**196720 - 2005 \ 18.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
RÉU(S): COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA (GETÚLIO GRILL)
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
DESPACHO: O EMBARGANTE DE FLS. 116/118 PRETENDE OBTER EFEITO MODIFICATIVO (INFRINGENTE), O QUE IMPEDE A APRECIÇÃO IMEDIATA DOS EMBARGOS. ASSIM, INTIME-SE O ECAD, PARA QUE SE MANIFESTE EM RELAÇÃO AO PLEITO DE FLS. 116/118, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. APÓS, À CONCLUSÃO. INTIME-SE.

205225 - 2005 \ 55.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CERILIO DA SILVA PEDROSO
DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 64/67. 2. APÓS A MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 3. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

209018 - 2005 \ 78.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JULIETA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: KÉLCIO JUNIOR GARCIA
REQUERIDO(A): GRAZIELLE REGINA LEÃO PREZA FONSECA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL DE FLS. 64/65, AJUSTANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL (ART. 614, II, DO CPC), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).
2. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

225196 - 2005 \ 345.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADRIANA LEILA PIVETTA
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GINÇALVES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

202648 - 2005 \ 44.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: VALDONICE DA ROSA FERREIRA E OUTROS
EXEQUENTE: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
EXEQUENTE: CLAUDIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

223856 - 2005 \ 321.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DORALINO BRUSTOLON
ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS
REQUERIDO(A): MILENA CORRÊA RAMOS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

218997 - 2005 \ 242.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): FERNANDO MARTINS DE QUEIROZ
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

214255 - 2005 \ 146.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): LUCIO FRANÇA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.



202531 - 2005 \ 43.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOÃO CASSAVARA FILHO
 ADVOGADO: LEVY DIAS MARQUES
 REQUERIDO(A): GLOBAL TELECOM S/A
 ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
 ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
 ADVOGADO: PAOLA RICCI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS (VALOR A SER VERIFICADO JUNTO AO FUNAJURIS) E AO DISTRIBUIDOR NO VALOR DE R\$ 35,80 (TRINTA E CINCO REIS E OITENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

210266 - 2005 \ 101.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ELISANGELA HASSE
 ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): LASSI M. SCHNEIDER ME
 EXECUTADOS(AS): DARCI SCHNEIDER
 EXECUTADOS(AS): MOACIR BAZZI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.

243274 - 2006 \ 1297.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: DORALINO BRUSTOLON
 ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS
 REQUERIDO(A): MILENA CORREA RAMOS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

223705 - 2005 \ 317.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEESP/MT
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 RÉU(S): EVANILSE AUXILIADORA CUNHA OLIVEIRA
 ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

228855 - 2005 \ 432.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ISAIAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
 EXECUTADOS(AS): CICLO CAIRU LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/EXEQUENTE PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA CUMPRIMENTO E CIENTIFICÁ-LO DE QUE DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO, EM QUINZE DIAS.

212261 - 2005 \ 137.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
 REQUERIDO(A): VALDECIR GALDINO DE MIRANDA
 REQUERIDO(A): NELCI DAS DORES BAYER RIBEIRO
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MÜHL

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DOS DESPACHOS A SEGUIR TRANSCRITOS: "DESPACHO: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 122/128), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT")."

2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. DESPACHO: "TORNO EXTENSIVA A EFICÁCIA DO DESPACHO DE FLS. 133 AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 105/120; PROSSIGAM-SE, NA FORMA DAQUELE DESPACHO. INTIME-SE."

225102 - 2005 \ 341.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADRIANA LEILA PIVETTA
 ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
 REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

227055 - 2005 \ 405.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BRADIESEL AUTO PARTS LTDA
 ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA
 REQUERIDO(A): EMPÓRIO DO CAMINHÃO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

224989 - 2005 \ 338.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 AUTOR(A): BRADIESEL AUTO PARTS LTDA
 ADVOGADO: CAMILA SILVA COIMBRA
 ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA
 RÉU(S): EMPÓRIO CAM. COM. AUTO PEÇAS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
 JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: 2007/25

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

235906 - 2006 \ 138.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): LILIANE LEÃO ORMOND
 ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
 DESPACHO: 1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 99/100, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO, CONFORME SOLICITADO. 2. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

248961 - 2006 \ 398.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): LORIVALDO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
 ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
 RÉU(S): BANCO ITAU S.A
 RÉU(S): BANCO BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

246810 - 2006 \ 352.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
 RÉU(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA
 ADVOGADO: BÁRBARA QUEIROZ BORGES TESTA
 ADVOGADO: LEANDRO MANTINS PARREIRA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

249303 - 2006 \ 406.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
 RÉU(S): JAILTO SIMÃO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARÁUJO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 64, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

242153 - 2006 \ 275.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SILVESTER SILVA SAMPAIO BARROS
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 REQUERIDO(A): BRÁSLI TELECOM S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DESPACHO: 1. ADVOGADA CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS PROVAÇÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

231345 - 2006 \ 22.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): TREVISAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
 EXECUTADOS(AS): LUIZ VIERO TREVISAN
 EXECUTADOS(AS): EVANDRO VIERO TREVISAN
 EXPEDIENTE: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCIO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, VIA SEU PROCURADOR, A COMPARECER EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, CIENTIFICANDO-O DE QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, QUERENDO, SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO REFERIDO TERMO.

238413 - 2006 \ 188.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
 REQUERIDO(A): JEAN FERNANDES DE QUEIROZ
 REQUERIDO(A): ALZIRA DAMIANA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 91/92, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

250404 - 2006 \ 425.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): A. S. R. S.
 AUTOR(A): A. S. R. S. V.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): EVANICE DA SILVA VIANA
 ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
 ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
 RÉU(S): UNIBANCO SEGUROS S.A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

239140 - 2006 \ 208.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE MELO
 REQUERIDO(A): ORLANDO ALVES DE MELO
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 DESPACHO: 1. SOBRE A PEÇA DE FLS. 45/47, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS, À CONCLUSÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

237146 - 2006 \ 154.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORAES
 EXECUTADOS(AS): LUB MAT - LUBRIFICANTES MATO GROSSO LTDA
 EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA BARROS
 EXECUTADOS(AS): ELAINE BEATRICE CARVALHO BELLO
 ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS
 ADVOGADO: IOLAR ERALDO NOCETI
 DESPACHO: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO RETIDO MANIFESTADO PELA PARTE (CF. FLS. 90/92), RECEBO REFERIDO AGRAVO, DETERMINANDO SEJA A PARTE AGRAVADA, INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

270586 - 2007 \ 58.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): CARLOS ROBERTO ROCHA DA COSTA



ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
RÉU(S): CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL - BANCO RENAULT
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS TERMOS DO PEDIDO NO PRAZO E FORMA LEGAIS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 285, 300 e 319). QUANTO AO PEDIDO DE "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA", EU O INDEFIRO OBSERVANDO QUE, ALÉM DE JOEDES VIEIRA GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS NÃO SER PARTE NO PRESENTE FEITO, NÃO SE PODE PROIBIR O ACESSO DE QUEM QUER QUE SEJA AO PODER JUDICIÁRIO, NÃO SENDO, POIS, JURIDICAMENTE POSSÍVEL E SUSTENTÁVEL A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE ALGUÉM SE ABSTENHA DE PROMOVER A "COBRANÇA JUDICIAL" DE CRÉDITO DO QUAL SE JULGUE TITULAR.

243087 - 2006 \ 292.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: M. H. G. P
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO RUVIERI DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 329/341 E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS (FLS.342/365).

244007 - 2006 \ 307.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): DARCI JOSÉ VEDOIN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA SEJA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.

260283 - 2006 \ 521.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CARLINDA PEREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR SEJA INTIMADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.

243368 - 2006 \ 300.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ODONELSO BETTIATO
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXECUTADOS(AS): ANDREA TEREZINHA NECKEL COSTA
EXECUTADOS(AS): JOSE MARIA COSTA
EXECUTADOS(AS): WANDERLEY CESAR COELHO COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR SEJA PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DOCUMENTOS DE FLS. 26 A 58, NO PRAZO LEGAL

234578 - 2006 \ 111.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EVA VILMA DE SOUZA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): AILSON MARTINS
REQUERIDO(A): MARIA ALTIVA MARTINS
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RÉU-DENUNCIANTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, EM CINCO DIAS.

106222 - 2003 \ 6.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTD
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO: JOSÉ WILSEN MACOTA
ADVOGADO: RENATA LUCIANA DE MORAES
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
REQUERIDO(A): DORALICE S. NASCIMENTO
ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 109Vº, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

248571 - 2006 \ 392.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): TEC INFO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO
RÉU(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA IND. EXODUS I
RÉU(S): FORTUNA PAPEIS E FILMES LTDA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 76/95, NO PRAZO LEGAL.

247936 - 2006 \ 377.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): METODOS S/C
ADVOGADO: MARINA SIMONE BUENO MOREIRA
RÉU(S): BRASFÓS FERTILIZANTES FOSFATADOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

257636 - 2006 \ 505.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): OMAR SILVA PAULINO
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): MERCANTIL LUNA LTDA
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 45 A 84), NO PRAZO LEGAL.

239641 - 2006 \ 220.
AÇÃO: MISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: T. R. G. B
REQUERENTE: JOVINO GOMES BEZERRA
REQUERENTE: NOELICE DE MORAES BEZERRA
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
REQUERIDO(A): ELZIMAR SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.

255474 - 2006 \ 485.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CYLENNE BOMFIM FREIRE
ADVOGADO: MARILENE CORRÊA RAMOS
RÉU(S): ARGEMIRO BENEDICTO HERANI JÚNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DO VALOR NECESSÁRIO PARA A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OU PETICIONAR FORNECENDO MEIOS, EM CINCO DIAS.

222898 - 2005 \ 303.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: TRIGOMAT DISTRIBUIDORA DE TRIGO MATO GROSSO LTDA ME
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MOINHO CARLOS GUTH S/A
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LILIAN PAGLIARINI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR SE MANIFESTE ACERCA DA DECOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO PARA ELE ENVIADA (FLS. 172/173), EM CINCO DIAS.

247049 - 2006 \ 361.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ÁSIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
EXECUTADOS(AS): RENATO ANEZ PAIVA - ME
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

233151 - 2006 \ 66.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
INVENTARIANTE: JAIRO DA LUZ SILVA
REQUERENTE: JOÃO CARMINDO DA SILVA JÚNIOR
CURADOR (REQUERENTE): JAIRO DA LUZ SILVA
REQUERENTE: JAIR DA LUZ SILVA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO CARMINDO DA SILVA
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
REQUERIDO(A): TELEMAT BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CUSTAS NO VALOR DE R\$40,70 AO DISTRIBUIDOR, BEM COMO AS CUSTAS AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

230608 - 2006 \ 5.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): JORGE MARCIO DO BOM DESPACHO E SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE COMPAREÇA NA ESCRIVANIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, CINETIFICANDO-O DE QUE DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO, EM QUINZE DIAS.

251025 - 2006 \ 431.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ANA PAULA DA SILVA CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE COMPAREÇA NA ESCRIVANIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, CINETIFICANDO-O DE QUE DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO, EM QUINZE DIAS.

241617 - 2006 \ 264.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA
REQUERIDO(A): MANOEL DE ARAUJO ROCHA
REQUERIDO(A): HÉLIA MARIA MORAES DOS SANTOS ROCHA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE COMPAREÇA NA ESCRIVANIA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, CINETIFICANDO-O DE QUE DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO, EM QUINZE DIAS.

264235 - 2006 \ 546.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): GEVANIL LENE ARRUDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 42 A 74), NO PRAZO LEGAL.

235379 - 2006 \ 126.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA
ADVOGADO: LUCIANA AMALIA ALVES
REQUERIDO(A): SONETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): JEDER FREITAS SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.

233724 - 2006 \ 85.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF. E COSM DE MT
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): JOILSON ALBERTO DE SOUZA - ME
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS OFÍCIOS JUNTADOS AOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIV(A): Belª. VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

238965 - 2006 \ 363.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: K. W. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. DA S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. L. DA S.
REQUERIDO(A): E. R.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO DE FLS. 33/35.

239374 - 2006 \ 377.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. B. R. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. R. DA S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): J. C. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " CONSERTE-SE A NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DESTES AUTOS.ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS.34/35 E INDEFIRO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO



DA PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO. O EXECUTADO ESTÁ PAGANDO AS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS VENCIDAS E VINCENDAS DESDE O MÊS DE JUNHO 2006. A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO CAUSARÁ MAIS PREJUÍZOS AO EXEQUENTE, POIS O EXECUTADO PODERIA PERDER O EMPREGO E O DECRETO PRISIONAL É UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE SOMENTE DEVE SER APLICADO AO RESPONSÁVEL PELO INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO E INESCUSÁVEL DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, O QUE NÃO É O CASO EM ANÁLISE. MANTENHO A PROPOSTA DE PARCELAMENTO APRESENTADA PELO DEVEDOR EM DEZ PRESTAÇÕES DE R\$32.50, CONFORME O PETITÓRIO DE FLS.7273. INT."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241755 - 2006 \ 457.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: S. A. S.
REQUERENTE: J. G. M. O.
ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 88/108.

133913 - 2003 \ 712.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. V. N. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. N. DA S.
ADVOGADO: SHEILA RHEINHEIMER
EXECUTADOS(A/S): J. C. T.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, EM CINCO (05) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

227081 - 2005 \ 967.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. Q. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. A. DE Q.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIUNIS
ADVOGADO: NPJ/UNIUNIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. F. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO PARA CUMPRIMENTO, VISTO QUE NÃO HÁ, NOS AUTOS, ENDEREÇO CORRETO PARA REMESSA, VIA CORREIO.

221837 - 2005 \ 731.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: T. J. M. B.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIUNIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. DE C. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

253884 - 2006 \ 865.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): P. M. DE B. J.
ADVOGADO: DONIZÉTI LAMIM
RÉU(S): G. K. B. B.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. B. G.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA EMENDAR A INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ART. 282, INCISO II DO CPC, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ARTIGO 284 DO CPC).

217597 - 2005 \ 548.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: M. DE F. A.
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
REQUERIDO(A): J. R. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

259874 - 2006 \ 960.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. O. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. T. O.
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
RÉU(S): D. N. O.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTANDO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO (TÍTULO DE CRÉDITO), SOB PENA DE EXTINÇÃO.

245697 - 2006 \ 634.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): R. DE S. C. DE O.
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
RÉU(S): J.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. E. A. P. S.
ADVOGADO: JOSÉ DO PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/44.

242494 - 2006 \ 503.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. M.
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): V. N. C. M.
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA RECONVENÇÃO DE FLS. 29/57 E DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 58/80.

247470 - 2006 \ 695.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): M. A. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. R. G.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): O. R. S.
ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/60.

240085 - 2006 \ 398.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ROSANE KATIA DO NASCIMENTO
REQUERENTE: HERLON ROBSON DO NASCIMENTO
REQUERENTE: GONÇALO ROBERTO DO NASCIMENTO JUNIOR
REQUERENTE: MABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
INVENTARIADO: GONÇALO ROBERTO DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DOS REQUERENTES PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 53, (30 DIAS).

238940 - 2006 \ 362.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: B. E. S. DE F.

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): D. DE O.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, PRO INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO/ CASAMENTO DO FILHO RESTANTE, CONFORME COTA MINISTERIAL DE FLS. 51.

PROCESSOS COM SENTENÇA

219234 - 2005 \ 630.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: M. N. P. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERDITADO: P. P. F. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO TERCEIRO, II DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO CÓDEX NOMEIO-LHE CURADOR A REQUERENTE. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO C.P.C. E NO ARTIGO NONO, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

242183 - 2006 \ 488.

AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: M. E.
ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, EM DEFINITIVO A CURATELA ALMEJADA, PELO QUE NOMEIO A AUTORA MARYLIA ESTEVES COMO CURADORA DE ELMIRA DA VEIGA, AMBAS QUALIFICADAS NA INICIAL, DE CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA CONCEDIDA AS FLS. 25/26. EM OBEDECIÊNCIA AO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TAMBÉM DO ARTIGO 9º, III, DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS A CADA PUBLICAÇÃO. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES INTIMADAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. REGISTRE-SE E APÓS ARQUIVE-SE"

238678 - 2006 \ 348.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL JOSE BONFIM
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ODENÚZIA COSTA MAIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, DECLARANDO O RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL DOS REQUERENTES MANOEL

211784 - 2005 \ 334.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H. J. S. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. DA S.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): H. J. DA S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, ATENTO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR H.J.S.F., REPRESENTADO POR SUA GENITORA, CONTRA HÉLIO JOSÉ DA SILVA, RG. N. 5844469 SSP/MT E CPF. N.360.584.246-15 E CONDENO O RÉU A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR EQUIVALENTE A VINTE POR CENTO (20%) DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, MENSALMENTE, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.544526/4, AGÊNCIA 01417 - BRADESCO, EM NOME DA REPRESENTANTE DO AUTOR. CUSTAS "EX LEGE" SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE À POBREZA DO RÉU. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I."

178516 - 2004 \ 850.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: A. P. M.
ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
INTERDITADO: M. P. M.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE MÁRCIA PEREIRA MARTINS, DECLARANDO-LHE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SRª. MARIA AUXILIADORA PEREIRA MARTINS, MEDIANTE COMPROMISSO. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I. "

231761 - 2006 \ 51.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: M. DA P. B. DA C.
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
ADVOGADO: ERICLÉIA A. SOUZA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): P. B. DA C.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA PATRÍCIA BROMENCHENQUE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, PORTADORA DO CPF. N. 078.487.057-81 E RG. N. 1.516.495 SSP/ES, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO TERCEIRO, II DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO CÓDEX NOMEIO-LHE CURADORA A REQUERENTE. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO C.P.C. E NO ARTIGO NONO, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. CUSTAS "EX LEGE". EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I."

238380 - 2006 \ 336.

AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: N. G. DA S. A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIUNIS-UNIC
REQUERIDO(A): L. J. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUIZ JESUS DA SILVA, DECLARANDO-LHE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SRª. NATALINA GUIA DA SILVA ARRUDA, MEDIANTE COMPROMISSO. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I."

216223 - 2005 \ 481.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: G. C. A. C.
ADVOGADO: JESUINO SANÇÃO CORRÊA DA COSTA
EXECUTADOS(A/S): M. B. F. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "A AUTORA FOI INTIMADA A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (FLS.47), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO DE FLS. 48). EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, II DO CPC, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR A. I. C. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA CONTRA MÁRIO BENEDITO FECHNER COENGA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS "EX LEGE". P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

PROCESSOS COM DESPACHO

131162 - 2003 \ 615.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: S. A. S.



ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " O PRESENTE PROCESSO ENCONTRA-SE FINDO E ARQUIVADO EM FACE DA SENTENÇA QUE O JULGOU EXTINTO (FLS.36) E QUE TRANSITOU EM JULGADO (CERTIDÃO DE FLS.37VERSO). A REQUERENTE REQUEREU O DESARQUIVAMENTO DO FEITO (FLS.45/46), DEFERIDO POR ESTE JUÍZO. A REQUERENTE NO PETITÓRIO DE FLS.55/56 INFORMOU QUE O OUTRO FILHO DO "DE CUJUS" FALECEU E JUNTOU A CERTIDÃO DE ÓBITO (FLS.47) E, AO FINAL REQUEREU A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA NA CAIXA FEDERAL EM RAZÃO DO PIS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ FORMULADO PELA REQUERENTE ÀS FLS.55/56, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COMO SE TRATA DE PROCESSO JÁ FINDADO, A REQUERENTE PODERÁ POSTULAR SEU DIREITO EM UM NOVO PROCESSO. AUTORIZO A REQUERENTE, DESDE JÁ E SE ASSIM O REQUERER, A RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ESTIVEREM NOS AUTOS E QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA UM NOVO PEDIDO, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS AS FOTOCOPIAS. INT."

174412 - 2004 \ 744.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: B. J. C. M.
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
INVENTARIADO: G. R. DE M.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITA : " INDEFIRO O PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL FORMULADO ÀS FLS.76 NO SENTIDO DE SOBRESTAR A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA DO HERDEIRO JOEL CAMARGO MIRANDA, ATÉ QUE ESTEJA GARANTIDO O JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DA EXISTÊNCIA DE DÍVIDA EM SEU NOME, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUMPRÁ-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS.73 INTIMANDO-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E DIGAM EM 10 DIAS. "

227608 - 2005 \ 1001.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: O. F. M.
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): J. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITA : " TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 41 E A CERTIDÃO DE FLS. 36, A QUAL NOTICIA QUE "JÁ FOI PROPOSTA A AÇÃO PRINCIPAL SENDO UM DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 903/2005, QUE JÁ FOI SENTENCIADO, E OS AUTOS ENCONTRAM-SE ARQUIVADO EM 30/06/2006", RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO. "

241365 - 2006 \ 446.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: V. T. S.

ADVOGADO: BENEDICTO CONSTÂNCIO DE BRITTO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VERIFICA-SE QUE O AUTOR NÃO OBSERVOU A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 38, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO SEJA NOVAMENTE INTIMADO O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVANDO QUE O CORRETO SERIA AJUIZAR UMA AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INT. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE."

235107 - 2006 \ 179.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: D. G. A.
REQUERENTE: M. O.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " (...)HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL APRESENTADO PELOS REQUERENTES NO PETITÓRIO DE FLS.45. AS PROVIDÊNCIAS."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

254231 - 2006 \ 871.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): K. L. S. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. S. DO E. S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): C. T. L.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO JULGAMENTO DESIGNADA PARA 04/04/2007, ÀS 16:30 HORAS.

232812 - 2006 \ 88.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: S. L. DE A.
ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE
REQUERIDO(A): G. F.
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 14/03/2007, ÀS 14:30 HORAS.

265714 - 2006 \ 1083.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): V. F. G.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
RÉU(S): E. M. DA S. G.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 05/04/2007, ÀS 14:30 HORAS.

251922 - 2006 \ 815.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): B. Q. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. K. DE Q.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): G. DO N. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 10/05/2007, ÀS 13:30 HORAS.

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

4638 - 1999 \ 2474.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INTERESSADO(A): MARIA ELENA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ABREU
TIPO A CLASSIFICAR: DJAIR ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE A COMPARECER NESTA ESCRIVANIA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE FLS. 54.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

35806 - 1997 \ 30889.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): J. V. N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO: CELSO SOUZA LINS

ADVOGADO: SIDNEY MARQUES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DR. CELSO SOUZA LINS, PARA PROVIDENCIAR MAIS 3 (TRÊS) CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): MÁRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÃO(A): ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

64038 - 2002 \ 161.

AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
REQUERENTE: IRACEMA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O APELADO (REQUERIDO) PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

78948 - 1988 \ 16473.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MIZUKO IKEDA
AUTOR(A): JUNKO SANO IKEDA
ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

234188 - 2006 \ 108.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JULGILAS WLADAS ALBERNAZ GARCIA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

255234 - 2006 \ 659.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): BENEDITO SAMUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SUA ADVOGADA PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

250593 - 2006 \ 606.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA AMORIM CAMPOS
ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
RÉU(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

229736 - 2005 \ 3791.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

254376 - 2006 \ 647.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): FRANCISCO JOSÉ DE LIMA-ME
ADVOGADO: KADMO MATRINS FERREIRA LIMA
RÉU(S): AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MT
RÉU(S): SEET- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

66222 - 2002 \ 175.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MARISA BLANCHE EGIDIO RAMOS
ADVOGADO: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
REQUERIDO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO-AMSS
INTIMAÇÃO: INTIMO O APELADO (PARTE AUTORA) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM 15 DIAS. (175/2002)

77714 - 2002 \ 271.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LAJE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ - MT
IMPETRADO(A): AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM 15 DIAS.

266293 - 2007 \ 16.

AÇÃO: AÇÃO POPULAR
REQUERENTE: JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
ADVOGADO: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 14º REGIÃO-MT - CORECON/MT

INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

152583 - 2004 \ 788.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANA CAROLINA AXKAR DE SABOIA CAMPOS
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNIC. DE TRÂN. E TRANSP. URBANOS DO MUN. DE CBÁ-MT

INTIMAÇÃO: INTIMO O APELADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

220126 - 2005 \ 3596.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA



ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

118169 - 2003 \ 254.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MINERAÇÃO SANTA ELINA IND. COM. S/A
ADVOGADO: PAULA CRISTINA CARVALHO LEITE FERRARIN
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA RETIRAR EM CARGA OS AUTOS CONFORME SOLICITADO FLS. 176.

116386 - 2003 \ 213.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: PEDRO AQUINO MARQUES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

INTIMAÇÃO: INTIMO O APELADO (REQUERENTE), NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

225043 - 2005 \ 3682.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIA CARDOSO PEREIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ZILMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO: CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO VIEIRA DE MELO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O APELADO (IMPETRANTE) NA PESSOA DE SUA ADVOGADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

184140 - 2004 \ 2866.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELORADO CONSTRUTORA E OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

INTIMAÇÃO: INTIMO O APELADO (IMPETRANTE) NA PESSOA DE SUA ADVOGADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

245640 - 2006 \ 449.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JEFERSON SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER A LIBERAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA KAN-5910, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 09) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.

81331 - 2000 \ 1757.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO- PROC.ESTAD.
INTIMAÇÃO: EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROPOSTA POR DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA, CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA AÇÃO. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS O DESFECHO DOS EMBARGOS TRANSLADANDO-SE CÓPIA DA SENTENÇA. TRANSITADA EM JULGADO CEFIQUE-SE E, PAGAS AS CUSTAS ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

264693 - 2006 \ 738.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CAMILA BRUNELLI ZANGARO
ADVOGADO: VANDIR VERDOLIN
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT

INTIMAÇÃO: EX EXPOSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.269, INCISO IV DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O CUMPRIMENTO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. CUMPRÁ-SE

234502 - 2006 \ 117.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIANOWSKI
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR A IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA JYL-5631, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 09) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.

247967 - 2006 \ 523.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WERLEY CAETANO DE BRITO
ADVOGADO: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (FLS. 08), SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL,, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRÁ-SE.

249292 - 2006 \ 576.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLAUDIO DE SOUZA SALOMÃO
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO(FL. 11), SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL.
QUANTO À NULIDADE DAS MULTAS FEDERAIS, EM SE TRATANDO DE INFRAÇÕES OCORRIDAS EM RODOVIA FEDERAL, HÁ INTERESSE DA UNIÃO, PORTANTO, POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL A APRECIACÃO É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL A TEOR DO QUE ESTÁ CONTIDO NO ART.109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRÁ-SE.

231794 - 2006 \ 143.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VALDEIR GOMES VIEIRA
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (FLS. 16), SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL,, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRÁ-SE.

237781 - 2006 \ 212.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): M DE MARCHI
ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO DOCUMENTO DE FL.15, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRÁ-SE.

235562 - 2006 \ 140.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DANIEL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: NP/JUNIC-BARRÃO
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR A IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA JZZ-0756, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 09) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.

252712 - 2006 \ 629.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RENATO LIMA BARROS
ADVOGADO: GRAZIELLA LIMA BARROS



IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA KAS -1119, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 12) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

244359 - 2006 \ 461.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CASA DE CARNE PARANÁ
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA JZI-9098, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 13) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

220233 - 2005 \ 3600.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLEODSON ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST. DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO (FL. 07), SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL. QUANTO À NULIDADE DAS MULTAS FEDERAIS, EM SE TRATANDO DE INFRAÇÕES OCORRIDAS EM RODOVIA FEDERAL, HÁ INTERESSE DA UNIÃO, PORTANTO, POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL A APRECIAÇÃO É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL A TEOR DO QUE ESTÁ CONTIDO NO ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

237250 - 2006 \ 192.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIZA SARAIVA DANTAS
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO DOCUMENTO DE FL.08, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

250036 - 2006 \ 590.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDERCLEO INEA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO (FL. 06/06V.), SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL. QUANTO À NULIDADE DAS MULTAS FEDERAIS, EM SE TRATANDO DE INFRAÇÕES OCORRIDAS EM RODOVIA FEDERAL, HÁ INTERESSE DA UNIÃO, PORTANTO, POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL A APRECIAÇÃO É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL A TEOR DO QUE ESTÁ CONTIDO NO ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

237924 - 2006 \ 215.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - PLACAS JYG 3465 -, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 16). QUANTO À NULIDADE DAS MULTAS FEDERAIS, EM SE TRATANDO DE INFRAÇÕES OCORRIDAS EM RODOVIA FEDERAL, HÁ INTERESSE DA UNIÃO, PORTANTO, POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL A APRECIAÇÃO É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL A TEOR DO QUE ESTÁ CONTIDO NO ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS ÀS DIGNAS AUTORIDADES IMPETRADAS, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI L.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

241314 - 2006 \ 307.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JULIO MARCIO GUIMARÃES
ADVOGADO: JANETE GUILHERMETTI BARTH
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO DOCUMENTO DE FL.09, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

251402 - 2006 \ 616.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON BORK DE SOUZA - ME "LOCADORA ATLANTA"
ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA KAB-6919, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 16) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

251291 - 2006 \ 612.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TÁSSIA FABIANA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO DOCUMENTO DE FL.08, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

156116 - 2004 \ 923.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ADRIANO VOIGT
ADVOGADO: ODAIR LUIZ DE PIERI
EMBARGADO(A): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
EMBARGADO(A): LUIZ WANDERLEY ESCHER

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO, PARA QUE OPERE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADA PELAS PARTES ÀS FLS. 54/65 DESTES AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDO POR ADRIANO VOIGT EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO E LUIZ WANDERLEY ESCHER.

POR CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E, QUITADAS AS CUSTAS PELO EMBARGANTE, ARQUIVE-SE COM AS RESPECTIVAS BAIXAS. P.R.I.C.

PROCESSOS COM DESPACHO

262962 - 2006 \ 718.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIRCEU ROPELLI
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MUNICIPIO DE CUIABÁ



INTIMAÇÃO: RH.
AUTOS SOB N° 718/2006.
MANDADO DE SEGURANÇA.

OBSERVE O IMPETRANTE O DISPOSTO NO ART. 44 DO CPC.

*REVOGAÇÃO TÁCITA. EFEITOS. A CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR NOS AUTOS ACARRETA REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO JUDICIAL, QUE SÓ PRODUIRÁ EFEITOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DESTE FATO AO ANTIGO MANDATÁRIO(RT 541/181)". [IN NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 7ª ED., PÁG. 408]

APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS.
CUIABÁ, 24 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

230047 - 2005 \ 3795.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROSIANE GOMES SOTO
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS,
DEFIRO COMO REQUER À FL.19.
DETERMINO À IMPETRANTE, SUBSTITUIR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

268747 - 2007 \ 54.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CEILA MÔNICA SILVA FERRAZ
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

INTIMAÇÃO: VISTOS,
I - FACULTO, À IMPETRANTE CÉLIA MÔNICA SILVA FERRAZ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CUMPRIR O ART. 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, JUNTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

-CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEICULO (CRV) E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEICULO (CRLV).
-EXTRATO DETALHADO DE MULTAS, EXPEDIDO PELO DETRAN/MT
INTIME-SE.
CUMPRA-SE

269085 - 2007 \ 56.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FÁBIO MACHADO CALHAO
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL. FONSECA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

INTIMAÇÃO: VISTOS,
NOS TERMOS DOS ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO AO IMPETRANTE JUNTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXTRATO DETALHADO DE MULTAS, EXPEDIDO PELO DETRAN/MT, SOB PENA DE LHE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

267471 - 2007 \ 37.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): AGROPECUÁRIA PRINCESA DO ARIPUANÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
RÉU(S): SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

INTIMAÇÃO: RH.
AUTOS SOB N° 37/2007.
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO (...).

A INICIAL PADECE DE VÍCIO CONDUCENTE À DECLARAÇÃO DE SUA RUÍNA.
INTIME-SE PARA EMENDA, POIS.
CUIABÁ, 24 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

267694 - 2007 \ 41.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIRCEU ROPELLI
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

INTIMAÇÃO: RH.
AUTOS SOB N° 41/2007.
MANDADO DE SEGURANÇA.

OBSERVE O IMPETRANTE O DISPOSTO NO ART. 44 DO CPC.

*REVOGAÇÃO TÁCITA. EFEITOS. A CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR NOS AUTOS ACARRETA REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO JUDICIAL, QUE SÓ PRODUIRÁ EFEITOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DESTE FATO AO ANTIGO MANDATÁRIO(RT 541/181)". [IN NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 7ª ED., PÁG. 408]

APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS.
CUIABÁ, 24 DE JANEIRO DE 2007

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

266473 - 2007 \ 10.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIRCEU ROPELLI
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

INTIMAÇÃO: RH.
AUTOS SOB N° 10/2007.
MANDADO DE SEGURANÇA.

DESPACHEI NOS AUTOS SOB N° 718/2006 E N° 41/2007.

CUIABÁ, 24 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

37349 - 2000 \ 611.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EMBARGADO(A): ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
INTIMAÇÃO: VISTOS,

PROCEDA-SE O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, BEM COMO DA CÓPIA DO RECURSO (FLS.247/258 DOS AUTOS DE N° 30.545/96). APÓS, JUNTEM-SE ESSES DOCUMENTOS DESENTRANHADOS AOS PRESENTES AUTOS (N° 611/2000). ANALISANDO OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGADO, VERIFIQUEI QUE OS DOCUMENTOS FORAM EQUIVOCADAMENTE JUNTADOS AOS AUTOS DE N° 30.545/96, EQUIVOCO QUE LEVOU O MAGISTRADO A ERRO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
POIS BEM, APESAR DO ERRO VERIFICADO, ENTENDO QUE A COMUNICAÇÃO BUSCADA ÀS FLS.119/120 EM NADA MODIFICARÁ A SITUAÇÃO ATUAL, VEZ QUE CONFORME DOCUMENTO DE FL.121, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEIXOU DE CONHECER O RECURSO, EM DECISÃO UNÂNIME.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

35844 - 2000 \ 800.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: COMPANHIA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
INTIMAÇÃO: VISTOS,
INTIME-SE A EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, UMA VEZ QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDO PELAS PARTES JÁ EXPIROU.CUMPRA-SE.

38767 - 2001 \ 1128.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DEVANILZA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT

INTIMAÇÃO: CUMPRA-SE A R. SENTENÇA, OFICIANDO-SE AO DETRAN/MT, DEVENDO A PARTE INTERESSADA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
II - APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

265676 - 2006 \ 772.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS C. MAURÍCIO S. JUNIOR
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: ADEMAIS, VEM DE SER CONSABIDO QUE A DECLARATÓRIA PRESTA-SE SIC ET SIMPLICITER A DESFAZER INCERTEZA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA D'UMA RELAÇÃO JURÍDICA. E, IPSSO FACTO, SE NOS FIGURA IMPOSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA DECLARATÓRIA, A NOSSO AVISO, SOMENTE SUSCETIVEL DE SER ATRIBUÍDA À AUTORA PELA SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO. A ATIVIDADE COGNOSCITIVA PECULIAR AO JUÍZO DE ANTECIPAÇÃO, DADA SUA INDOLE, VEM DE SER INAPTA PARA CONFERIR À REQUERENTE A DECLARAÇÃO OU CERTEZA JURÍDICA POR ELA ALMEJADA.

CITE-SE, POIS.

CUIABÁ, 23 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

258241 - 2006 \ 687.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARLOS JOSÉ RACHID JAUDY
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. URBANO

INTIMAÇÃO: ASSIM, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, ASSIM COMO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO, A LIMINAR DEVE SER INDEFERIDA.
ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR ALMEJADA.
DE-SE VISTA DOS AUTOS AO M.P.
INT.

264889 - 2006 \ 763.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUCIANO CANDIDO DO AMARAL
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: SENDO ASSIM, ENTENDO QUE A LIMINAR BUSCADA NA INAUGURAL NÃO HÁ COMO SER CONCEDIDA, POIS ENTENDO NÃO SER CABÍVEL A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. POIS, ADVÉM DESTA A MUDANÇA DA TITULARIDADE DO BEM, O QUE POR SI SÓ, INDICA A NECESSIDADE DE QUE OCORRA O PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS CONSTATADAS ATÉ O MOMENTO DESTA.

POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO A LIMINAR BUSCADA NA INICIAL.

NOTIFIQUEM-SE AS AUTORIDADES INDICADAS COMO COATORAS PARA PRESTAREM, EM 10 (DEZ) DIAS, AS INFORMAÇÕES QUE ACHAREM NECESSÁRIAS, NOS MOLDES DO ART. 7º, I DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA.

DECORRIDO ESSE PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO MANDA O ART. 10 DA CITADA LEI.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

266274 - 2007 \ 3.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DEFANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICO E EDITORA LTDA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
IMPETRADO(A): GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MT
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT
INTIMAÇÃO: INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR.

NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.

CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

266891 - 2007 \ 20.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SANTARINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ - MT

INTIMAÇÃO: INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR.

NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.

INT.

CUIABÁ, 16 DE JANEIRO DE 2007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
=JUIZ DE DIREITO=

**256460 - 2006 \ 668.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): POLO AR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
 IMPETRADO(A): DIRETOR DE GESTÃO DE GASTO PÚBLICO
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: ASSIM, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, ASSIM COMO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO, A LIMINAR DEVE SER INDEFERIDA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR ALMEJADA. DE-SE VISTA DOS AUTOS AO M.P. INT.

267197 - 2007 \ 28.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): M. T. M. CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 ADVOGADO: LEONARDO CHICRE MALUF
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR.

NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.

INT.

CUIABÁ, 19 DE JANEIRO DE 2.007.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
 =JUIZ DE DIREITO=

266864 - 2007 \ 40.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: DESTARTE, A REUNIÃO DO CMT QUE DELIBEROU SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DE ÔNIBUS, EM NENHUM MOMENTO DEIXOU DE ATENDER A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A SUA ATIVIDADE FUNCIONAL, O QUE, A MEU VER, POR SI SÓ, ME AUTORIZA REVOGAR A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA.

DE OUTRO GIRO, A REFERIDA REVOGAÇÃO DA DECISÃO, NÃO SE TRADUZ EM DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SEQUER CONFIGURA MEDIDA IRREVERSÍVEL, POIS OS REQUERIDOS, NA PIOR DAS HIPÓTESES, POSSUEM PLENA CAPACIDADE FINANCEIRAMENTE E TERÃO COMO RECOMPOR POSSÍVEIS DANOS, ASSIM, TENDO OS REQUERIDOS DEMONSTRADO A VALIDADE DA REUNIÃO DO CMT REALIZADA NO DIA 21.12.2006, E, AINDA, QUE CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS (LEI ESTADUAL Nº 3.214/1993 E DECRETO Nº 2.115/1989), INCLUSIVE, COM PRÉVIA CONVOCAÇÃO FORMAL DOS CONSELHEIROS, MEMBROS INTEGRANTES DO ÓRGÃO, DE OUTROS SETORES INTERESSADOS E DO PRÓPRIO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 96/97, QUE DEFERIU PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, TORNANDO-A DE NENHUM EFEITO JURÍDICO. OFICIE-SE AO E. RELATOR ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA DECISÃO. INT.

66222 - 2002 \ 175.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: MARISA BLANCHE EGIDIO RAMOS
 ADVOGADO: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
 REQUERIDO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO-AMSS

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO , REJEITO A IMPUGNAÇÃO E MANTENHO O VALOR DA CAUSA EM R\$99.000,00(NOVENTA E NOVE MIL REAIS), TAL COMO EXPOSTO NA INICIAL . CONDENO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)

269238 - 2007 \ 57.

AÇÃO: ARRESTO
 AUTOR(A): C.P. DE SOUZA FARMACIA
 ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
 RÉU(S): WORKERCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS S/C LTDA
 RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC....C. P. SOUZA FARMÁCIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INGRESSOU COM A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO EM FACE DE WORKERCARD ADMINISTRADORA DE CONVENÍOS S/A LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE CONTRATOU COM A PRIMEIRA REQUERIDA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS A FUNCIONÁRIOS DA SEGUNDA REQUERIDA. QUE, CUMPRIU COM A SUA PARTE FORNECENDO OS PRODUTOS, NO ENTANTO, NÃO RECEBEU QUALQUER VALOR PELA VENDA. QUE, A PRIMEIRA REQUERIDA CONFESSOU A DÍVIDA E AUTORIZOU A 2ª REQUERIDA, ORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ A PROCEDER AO PAGAMENTO. OCORRE QUE, A MESMA, SEQUER RECEBE O AUTOR PARA TENTAR COMPOR O DÉBITO. ASSIM, REQUER ASSEVERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, REQUER O DEFERIMENTO DA LIMINAR. DECIDO. COMO SE SABE, A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DEVE OBEDECER AO DISPOSTO NO ARTIGO 730 E 731 DO CPC. ASSIM, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA IMPENHORABILIDADE DOS BENS PÚBLICOS, A FAZENDA PÚBLICA, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DEVE SER CITADA PARA OPOR EMBARGOS E NÃO PARA PAGAR, ATÉ PORQUE, O PAGAMENTO DE DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA DEVE SE DAR MEDIANTE PRECATÓRIO – ART. 730, INC. I E II DO C.P.C. DESSE MODO, EM FACE A IMPENHORABILIDADE DOS BENS PÚBLICOS, INDEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA, NO PRAZO LEGAL CONTESTAREM A AÇÃO. INT.

62677 - 1998 \ 32585.

AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
 AUTOR(A): ABIMAEI DOMICIANO DA SILVA
 ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 RÉU(S): IPEMAT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
 ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 ADVOGADO: GLEICY BRUNALDI TURCHIARI
 INTIMAÇÃO: VISTOS OS CÁLCULOS CONSTANTES DAS PLANILHAS DE FLS. 361/363 FORAM ELABORADOS CONFORME ORIENTAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 10/95 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO ACÓRDÃO, DE MODO QUE HOMOLOGO-O, PARA QUE OPERE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DECORRIDO O PRAZO CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O OFÍCIO REQUISITÓRIO – ART. 730, I, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO**243662 - 2006 \ 385.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
 EXECUTADOS(AS): JUSCELINO CUNHA DE CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): JUSCELINO CUNHA DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JUSCELINO CUNHA DE CARVALHO
 RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

242142 - 2006 \ 341.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
 EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E BORRACHAS AMBRUSAN LTDA
 EXECUTADOS(AS): STELLA MARIS SALGADO DE MACEDO
 EXECUTADOS(AS): ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO
 EXECUTADOS(AS): AMARILES FERREIRA DE MACEDO ALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):AUTO PEÇAS E BORRACHAS AMBRUSAN LTDA, STELLA MARIS SALGADO DE MACEDO, ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO, AMARILES FERREIRA DE MACEDO
 RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

241870 - 2006 \ 323.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
 EXECUTADOS(AS): C. A. EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA PARA POSTOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): SALUSTIANO SIQUEIRA DA GUIA
 EXECUTADOS(AS): JAIR AUGUSTO SEIXAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):C. EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA PARA POSTOS LTDA, SALUSTIANO SIQUEIRA DA GUIA, JAIR AUGUSTO SEIXAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

243764 - 2006 \ 394.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
 ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
 EXECUTADOS(AS): R.R. COM. DE MADEIRAS LTDA
 EXECUTADOS(AS): EVALDO SOUZA RONDON
 EXECUTADOS(AS): MONICA VITORIO NUNES RONDON

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):R.R. COM. DE MADEIRAS LTDA, EVALDO SOUZA RONDON, MONICA VITORINO NUNES RONDON

RESUMO DA INICIAL-A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

188472 - 2004 \ 3552.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): CRISOSTOMO TEIXEIRA NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):CRISOSTOMO TEIXEIRA NETO
 RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

244479 - 2006 \ 422.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): CARDOSO & CORREA DA COSTA LTDA ME
 EXECUTADOS(AS): KHELLEN CRISTINA CORRÊA DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): VIVIANE KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA
 EXECUTADOS(AS): CLAUDIO APARECIDO CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): SALETE REIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):CARDOSO & CORREA DA COSTA LTDA ME, KHELLEN CRISTINA CORRÊA DA COSTA, VIVIANE KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA, CLAUDIO APARECIDO CARDOSO, SALETE REIS
 RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**198575 - 2005 \ 1848.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

206189 - 2005 \ 2936.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): EQUIPAMENTOS POP RODRIGUES LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EQUIPAMENTOS POP RODRIGUES LTDA
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

208745 - 2005 \ 3344.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MARIA MADALENA NUNES C. SIMOES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MARIA MADALENA NUNES C. SIMOES
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

236079 - 2006 \ 157.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): LOJA AQUARELA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): VALDECI SERGIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): MARIA IZABEL RUFINO DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):LOJA AQUARELA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, MARIA IZABEL RUFINO DA
SILVA, VALDECI SERGIO DE SOUZA
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO
A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO,
NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA,
CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS
BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA
PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ
SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

195977 - 2005 \ 1208.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): PEDRO ALVES ROMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):PEDRO ALVES ROMA
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

205144 - 2005 \ 2670.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): EDVAR DA SILVA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EDVAR DA SILVA SOUZA
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA

GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

201263 - 2005 \ 2100.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

208603 - 2005 \ 3305.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS NOBRES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JOSÉ CARLOS NOBRES DA SILVA
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

206382 - 2005 \ 2964.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): RIVA DA SILVA TENORIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):RIVA DA SILVA TENORIO
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

207087 - 2005 \ 3126.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): OJOS COM E INDUSTRIA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):OJOS COM. E INDÚSTRIA LTDA
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

191742 - 2005 \ 530.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MARIA ADENIR PERARO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MARIA ADENIR PERARO
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O)
EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO
ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA
EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA
GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA
QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO
DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

207556 - 2005 \ 3113.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO SILVA NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):LUIZ ANTONIO SILVA NETO
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,



ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR FISCAL DO MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): HENRIQUE HEBELER NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):HENRIQUE HEBELER NETO
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

196040 - 2005 \ 1340.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):DOMINGOS DA SILVA
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

207730 - 2005 \ 3235.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUCIA VALDREZ C. P. VIDAL FONSECA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ IGNACIO BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JOSÉ IGNACIO BARBOSA
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

166820 - 2004 \ 1376.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ABDLA MANSUR BUMLAIR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ABDALA MANSUR BUMLAIR
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

208375 - 2005 \ 3269.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE - PROC.MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): RODOBENS S/A

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):RODOBENS/AS
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

204571 - 2005 \ 2610.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): P. R. J. TELECOMUNICAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GUSTAVO DE JESUS
EXECUTADOS(AS): PAULO SALEM PEREIRA GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): ROBSON CARLOS GOMES
EXECUTADOS(AS): ELIETE ATANAZE GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JOSÉ GUSTAVO DE JESUS, PAULO SALEM PEREIRA GONÇALVES
RESUMO DA INICIAL:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ

SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

173351 - 2004 \ 2019.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): DROGARIA CUIABÁ LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):DROGARIA CUIABÁ LTDA
RESUMO DA INICIAL:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

230972 - 2006 \ 20.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DEL REY LTDA - M.E.
EXECUTADOS(AS): EMANUEL DO BOM DESPACHO
EXECUTADOS(AS): MARCOS DA SILVA LUIZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DEL REY LTDA
RESUMO DA INICIAL:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

173243 - 2004 \ 2009.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
EXECUTADOS(AS): JANICE DA SILVA VERA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JANICE DA SILVA VERA
RESUMO DA INICIAL:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

140263 - 2003 \ 1816.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): CLEIBER MENDES DE FREITAS ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):CLEIBER MENDES DE FREITAS ME,
RESUMO DA INICIAL:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

140315 - 2003 \ 1820.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): HIDRO ELETRO CUIABÁ LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):HIDRO ELETRO CUIABÁ LTDA, ALI NADIN YASSINE E MARIA AGUIDA DARIVA
RESUMO DA INICIAL:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

173287 - 2004 \ 2016.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): CRISTINA PÉ QUENTE COM CALÇADOS LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):CRISTINA PÉ QUENTE COM. CALÇADOS LTDA. , ADRIANO ABILAS, FABIO ABILAS, HAROLDO PIRES MARTINS E VALÉRIA ABILAS MARTINS.
RESUMO DA INICIAL:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,



DEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

139921 - 2003 \ 1798.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): DEPARTAMENTO S PRESENTES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA ME
EXECUTADOS(AS): ELIANE CONCEIÇÃO COSTA MARQUES MARQUARDT
EXECUTADOS(AS): EMILIO JOSÉ MARQUARDT

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EMILIO JOSÉ MARQUARDT

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

245680 - 2006 \ 452.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): VANEFLIX ESTOFADOS DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADOS(AS): EDIVALDO ALVES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): NORIVALDO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI ALVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):VANAFLEX ESTOFADOS DA AMAZÔNIA LTDA, EDIVALDO ALVES DA SILVA, NORIVALDO MOREIRA DA SILVA, VANDERLEI ALVES DA SILVA

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

241885 - 2006 \ 324.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXECUTADOS(AS): JANY L. CABREIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): JANY LUZ CABREIRA JUNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JANY L. CABREIRA JUNIOR

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

243626 - 2006 \ 380.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): GIACOMINI & CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSE BENEDITO GIACOMINI
EXECUTADOS(AS): VANDA DINALO GIACOMINI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):GIACOMINI & CIA LTDA, JOSÉ BENEDITO GIACOMINI, VANDA DINALO GIACOMINI
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

243761 - 2006 \ 393.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): OVERLAND PNEUS E ESCAPAMENTOS LTDA
EXECUTADOS(AS): ZEILA GUIMARÃES SOARES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): ANA PAULA SOARES DE SOUSA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):OVERLAND PNEUS E ESCAPAMENTOS LTDA, ZELIA GUIMARÃES SOARES DE SOUZA, ANA PAULA SOARES DE SOUZA, ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS

BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

80516 - 2002 \ 297.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): ALVARO SANTOS E MELLO CORREIA LTDA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ALVARO SANTOS E MELLO CORREIA LTDA, ALFREDO ROCHA ALVARO SANTOS E FERNANDO MELLO CORREIA

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

232405 - 2006 \ 62.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DETROIT DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):COMERCIAL DETROIT DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

230853 - 2006 \ 16.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

204569 - 2005 \ 3463.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): A MOBILAR LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):A MOBILAR LTDA, PAUL HANS STRAUSS, CAMILA DO NASCIMENTO STRAUS E ADELINA ALVES DOS SANTOS.

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

238117 - 2006 \ 220.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): W. G. PENIDO ME
EXECUTADOS(AS): WAGNER GONÇALVES PENIDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):W.G. PENIDO ME E WAGNER GONÇALVES PENIDO

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

224248 - 2005 \ 3663.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): FORTALEZA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS KOSLOSKI
EXECUTADOS(AS): GILMAR KOSLOSKI



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): FORTALEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

218377 - 2005 \ 3558.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES

EXECUTADOS(AS): DANTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): DANTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

231074 - 2006 \ 26.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES

EXECUTADOS(AS): METALURGICA AMERICA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): METALURGICA AMERICA LTDA
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

232531 - 2006 \ 66.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES

EXECUTADOS(AS): CAIXA DE ASSIST. MED. LTDA - CAMED

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): CAIXA DE ASSIST. MED. LTDA - CAMED
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

36101 - 1996 \ 30199.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CEBEL S/A

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): CEBEL S/A
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

37517 - 1999 \ 33479.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): ENIR BENEDITA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): ENIR BENEDITA DA SILVA
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

64127 - 1996 \ 30564.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): ADIPEL ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

EXECUTADOS(AS): WELSON ALVES FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): WELSON ALVES FERREIRA,
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

37783 - 1999 \ 33409.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): CESAR FERREIRA MENDONÇA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): CESAR FERREIRA MENDONÇA
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

232903 - 2006 \ 74.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

REQUERENTE: NATAL DA SILVA RÉGO

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO, JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO, PARA RECOLHER AS CUSTAS DE FLS. 156 Vº, NO VALOR DE R\$ 47,60; AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E CUSTAS DE FLS. 158, AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 (CUSTAS JUDICIAIS) E R\$ 26,99 (TAXA JUDICIÁRIA), NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 155.

232901 - 2006 \ 73.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

REQUERENTE: NATAL DA SILVA RÉGO

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO, JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO, PARA RECOLHER AS CUSTAS DE FLS. 486 Vº, NO VALOR DE R\$ 47,60; AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E CUSTAS DE FLS. 492, AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 (CUSTAS JUDICIAIS) E R\$ 26,99 (TAXA JUDICIÁRIA), NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 489.

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(A): MARLY MARIA DA SILVA GARCIA

EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

46019 - 2000 \ 84.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.

EXECUTADOS(AS): GUIMARÃES E GUIMARÃES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE - APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE - A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [Á MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.86, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA A CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADA EM NOME DESTES JUÍZ, COM A LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA. INTIME-SE A DEVEDORA. APÓS, OFICIE-SE CONSOANTE INSTADO A FLS. 87.

46009 - 1998 \ 2770.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

EXEQUENTE: IKARAI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA INSTÂNCIA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ/MT. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE - APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE - A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [POSITIVANDO A FACULTAS AGENDI POSTA AO NUTO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NO ART. 15 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.155, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

143844 - 2004 \ 9.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

EXECUTADOS(AS): OFICINA MECANICA CENTRO OESTE LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA INSTÂNCIA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ/MT. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE - APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE - A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [Á MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.29/30, PARA



DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

211224 - 2005 \ 3441.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JERÔNIMA MARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
EXECUTADOS(A/S): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: RH. CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 77 A PRESENTE EXECUÇÃO ENCONTRA-SE SUSPENSÃO. PORTANTO, AGUARDE-SE JULGAMENTO DOS EMBARGOS.

45883 - 1999 \ 4145.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
REQUERIDO(A): ZW-COM. DE DISCOS E FITAS LTDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA INSTÂNCIA³ VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ/MT. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA (CONTRIBUINTE), FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD. COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE - APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF E POSITIVANDO FACULTAS AGENDI POSTA AO NUTO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NO ART. 15 DA LEF) DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.35/37, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT. OUTROSSIM, EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO [30 DIAS] DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA QUE VEM DE SER EXECUTADA.

228444 - 2005 \ 3795.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DA SILVA MONTANIA
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. À REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL NOMEIO O DR. ANDERSON KUNTZ GRZESIUK [NEUROLOGISTA], PODENDO SER ENCONTRADO NA AV. DAS FLORES - INEC, 941 - SALA 101, BAIRRO: JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ - MT. TELEFONE: 3901-2366/3901-2360. ÀS PARTES PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E OFERTA DE QUESITOS. INTIMEM-SE.

164922 - 1999 \ 4234.

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
REQUERIDO(A): DVOP E OUTRO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.
DESPACHO: RH. MANTENHO, PELOS FUNDAMENTOS QUE ESPOSAM-NA, A DECISÃO DE FLS. 712, DE RESTO, AGUARDAR CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

44667 - 2000 \ 388.

AÇÃO:
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(A/S): WILMAR ELIAS FERNANDES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. SE NOS DEPARA INSTÂNCIA COLIMANDO DESBLOQUEIO DE VALOR ALUSIVO A SALÁRIO, EFETIVADO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, A CONFIGURAR, ÀS INTEIRAS, SUBTRAÇÃO DOS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA DA REQUERENTE [VERBA DE ÍNDOLE ALIMENTAR]. ACRESCE QUE A MEDIDA, SEJA COMO FOR, VEM DE SER DEFESA PELO ART. 649, IV DO CPC. LOGO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO A FLS. 147/150, DETERMINANDO O IMEDIATO DESBLOQUEIO REQUESTADO, ASSIM COMO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 124] NÃO PROCEDA OUTROS BLOQUEIOS NA CONTA CORRENTE REFERIDA A FLS. 154, DESDE QUE OS VALORES CORRESPONDAM A VERBAS SALARIAIS. OFICIE-SE INCONTINENTE. SEQUE, OUTROSSIM, SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO INSTADO.

106907 - 2000 \ 1148.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GENESIO VIVALDO DE ARRUDA
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
DESPACHO: RH. AGUARDE-SE DESFECHO NOS EMBARGOS DO DEVEDOR SOB Nº 665/2006.

151483 - 2004 \ 747.

AÇÃO: AÇÃO POPULAR
REQUERENTE: MARIA AURÉLIA BARROS BARBOSA FERREIRA
REQUERENTE: ERNESTO AMADO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO INHAN
REQUERENTE: NILSON DAMIÃO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BLAIRO BORGES MAGGI
REQUERIDO(A): MARCOS HENRIQUE MACHADO - SECRETARIO ESTADO DE SAÚDE -MT.
REQUERIDO(A): CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)
ADVOGADO: HELIO DUQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. DEFIRO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA.
"É NEGÓCIO JURÍDICO UNILATERAL NÃO RECEPÇÃO, SEGUNDO O QUAL A PARTE QUE JÁ INTERPÓS RECURSO CONTRA DECISÃO JUDICIAL DECLARA SUA VONTADE EM NÃO VER PROSSEGUIR O PROCEDIMENTO RECURSAL, QUE EM CONSEQUÊNCIA DA DESISTÊNCIA, TEM DE SER EXTINTO. OPERA-SE INDEPENDENTEMENTE DA CONCORDÂNCIA DO RECORRIDO, PRODUZINDO EFEITOS DESDE QUE É EFETUADA, SEM NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO (CPC 158) (BARBOSA MOREIRA, COMENT., N. 182, P. 332). PRESSUPE RECURSO INTERPOSTO. É CAUSA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POIS UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS É A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO PODER DE RECORRER (V. COMENT. PRELIMINARES AO CPC 496)." [IN NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 7ª ED., PÁG. 865] AO REEXAME NECESSÁRIO.

46367 - 1997 \ 2138.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXECUTADOS(A/S): CIMENSOLO PRÉ MOLDADOS LTDA.
DESPACHO: RH. EM TEMPO. NÃO OBSTANTE ESTEJAM IMPLICITAMENTE COMPREENDIDOS NA DECISÃO DE FLS. 48V OS MOTIVOS QUE FIZERAM-NÁ EMERGI, CREMOS DE BOM ALVITRE EXPLICITAR QUE O BLOQUEIO RESTOU DEFERIDO MERCÊ DE MANIFESTA INOBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO DESCRITA NO ART. 11 DA LEF. APÓS, PROCEDA-SE A SUBSTITUIÇÃO DA CDA QUE INSTRUI OS AUTOS PELA CDA DE FLS. 65.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

226294 - 2005 \ 3744.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JESUS RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): IPEMAT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO EM AMBOS OS EFEITOS. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM"

155595 - 1995 \ 647.1

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): PALMA ENGENHARIA INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA
DESPACHO: RH.
AO EMBARGADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

255299 - 2006 \ 665.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): GENESIO VIVALDO DE ARRUDA
DESPACHO: RH. AO EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO EMBARGADO [FLS. 53/55 E 57/58], EM ESTRITA VASSALAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO [ART. 398 DO CPC].

114101 - 2003 \ 131.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUÍSA CRISTINA DA SILVA RICARDO
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO: RH. CUMPRÁ-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 89.

225928 - 2005 \ 3738.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA MT
DESPACHO: RH. À REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 70/73.

233522 - 2006 \ 93.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO- SECRET. DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. JUSTIFIQUE A REQUERENTE, A MIÚDO, A NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA, ESPECIALIZANDO-A.

267042 - 2007 \ 29.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
AUTOR(A): FRANCISCO JOSE DAS NEVES NETO
ADVOGADO: GUARACY CARLOS DE SOUZA
REU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
DESPACHO: RH. INTIME-SE O REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 140. APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS.

104342 - 2002 \ 496.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOADIR BUENO PACHECO
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO INDEA/MT.
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN
DESPACHO: RH. AO EMBARGANTE PARA QUE PROCEDA A DISTRIBUIÇÃO DESTES EMBARGOS EM DEPENDÊNCIA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 486/2.002. APÓS, VOLVAM-ME CLS.

252261 - 2006 \ 622.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS - SMTU
DESPACHO: RH. DESENTRANHE-SE PARA CABAL CUMPRIMENTO [MANDADO DE FLS.47]. APÓS, VOLVAM-ME CLS.

267220 - 2007 \ 38.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. OBSERVE O EMBARGANTE O DISPOSTO NO ART.16 §1º DA LEF. "EMBARGOS DO DEVEDOR. É POSSÍVEL SEJAM ELES APRESENTADOS ANTES DA PENHORA TOTAL DO MONTANTE DEVIDO. EM TAL CASO, ADIA-SE O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS, QUE DEVEM AGUARDAR ESTEJA SEGURO O JUÍZO [STJ - RESP 84856 / RJ ; 1996/000563-0 - MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA TURMA - DJ 04.08.1997 P. 34744- DJ 24.11.1997 P. 6119]." APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS.

220025 - 2005 \ 3627.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO: SADI GENTIL
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO
EXECUTADOS(A/S): CSR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO: RH. INCONTROVERSO QUE O EXECUTADO FOI DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME FLS. 20. LOGO, AO EXEQUENTE PARA EMPRESTAR DINAMIZAÇÃO À VERTENTE JURISSATISFATIVA.

45061 - 1996 \ 1823.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PLAENCE S/A
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
DESPACHO: RH. AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 202/204.

40717 - 1994 \ 173.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: LUCY REGENOLD FERNANDES
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
DESPACHO: RH. À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 209/212.

44993 - 1998 \ 3191.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ANA CONCEIÇÃO CALHÃO
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
DESPACHO: RH. À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 98/100.

40274 - 1994 \ 207.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO



DESPACHO: RH. AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 233/235.

42492 - 1998 \ 3176.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES
RÉU(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO
ADVOGADO: RUBI FACHIN
DESPACHO: RH. AO REQUERENTE.

203625 - 2005 \ 2610.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: RH. AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PETIÇÕES DE FLS.10/11 E 26/39.

267224 - 2007 \ 40.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ
DESPACHO: RH. OBSERVE O EMBARGANTE O DISPOSTO NO ART. 16, § 1º DA LEI 6830/80 - LEF. "EMBARGOS DO DEVEDOR. É POSSÍVEL SEJAM ELAS APRESENTADAS ANTES DA PENHORA TOTAL DO MONTANTE DEVIDO. EM TAL CASO, ADIA-SE O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS, QUE DEVEM AGUARDAR ESTEJA SEGURO O JUÍZO [STJ - RESP 84856 / RJ ; 1996/0000563-0 - MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA TURMA - DJ 04.08.1997 P. 34744- DJ 24.11.1997 P. 6119]. " APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS.

49263 - 1998 \ 2913.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
CREADOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
DEVEDOR(A): MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: RH.
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 20/34.

161879 - 2004 \ 1047.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE INDIÁVAI - MT
ADVOGADO: SADI GENTIL
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
EXECUTADOS(AS): E. J. A. - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA LTDA
DESPACHO: RH. CUMPRAM-SE O ORDINATÓRIO DE FLS. 40. APÓS, VOLVAM-ME CLS.

267219 - 2007 \ 39.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO
EXECUTADOS(AS): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ
DESPACHO: RH. OBSERVE O EMBARGANTE O DISPOSTO NO ART. 16, § 1º DA LEI 6830/80 - LEF. "EMBARGOS DO DEVEDOR. É POSSÍVEL SEJAM ELAS APRESENTADAS ANTES DA PENHORA TOTAL DO MONTANTE DEVIDO. EM TAL CASO, ADIA-SE O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS, QUE DEVEM AGUARDAR ESTEJA SEGURO O JUÍZO [STJ - RESP 84856 / RJ ; 1996/0000563-0 - MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA TURMA - DJ 04.08.1997 P. 34744- DJ 24.11.1997 P. 6119]. " APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

192170 - 2005 \ 662.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
EXECUTADOS(AS): SILVIO DA SILVA VITORIO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

234142 - 2006 \ 109.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NEI RAMÃO DE SENA SANTOS
ADVOGADO: ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MT
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 109/06.
MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR NEI RAMÃO DE SENA SANTOS, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ILEGAL DA LAVRA DO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO. SOB COROR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTO BOSQUEJO, ADUZIU QUE A DESPEITO DE HAVER ALCANÇADO MÉDIA BASTANTE NA REALIZAÇÃO DA 2ª FASE DO CONCURSO QUE REFERE, NÃO RESTOU CLASSIFICADO PARA A FASE SUBSEQUENTE, EM PRÁTICA MARCADAMENTE ILEGAL, CONTRAVINDO O ITEM 13.1 DA MATRIZ DO CERTAME. INSTOU, DESTARTE, SEJA-LHE CONFERIDA PROVIDÊNCIA PREAMBULAR ASSECURATÓRIA DE SUA MANTENÇA NO CERTAME, E, SE APROVADO, SEJA MATRICULADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO, PROVIDÊNCIA QUE ANELA VER ROBORADA ALFIM. JUNTO DOCUMENTOS. LIMINAR DENEGADA. SEM INFORMES. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINALIZANDO A DENEGACÃO DA ORDEM. POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO. DESMERECE ACOLHIDA A VELEIDADE DEDUZIDA, VEZ QUE, DE TODO EM TODO, DIVORCIADA DA LEI INTERNA DO CONCURSO, COM EFEITO, DESCURSO O IMPETRANTE DE OBSERVAR O DISPOSTO NO ITEM 02 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 004/BM-3/2005, QUE, ÀS INTEIRAS, DESVELA QUE SERÃO OFERECIDAS 20 [VINTE] VAGAS EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO, SENDO 16 [DEZESSEIS] PARA O SEXO MASCULINO E 04 [QUATRO] PARA O FEMININO. DESLEMBROU-SE, OUTROSSIM, DE RENDER VASSALAGEM AO CONSTANTE DO QUADRO 02 DO ITEM 5.1, PORQUANTO O EXAME INTELCTUAL [2ª FASE], PARA ALÉM DE ELIMINATÓRIO, VEM DE SER ISOLADAMENTE CLASSIFICATÓRIO, ORA, SE DEZESSES AS VAGAS DESTINADAS AO SEXO MASCULINO, E, SE NA ÚNICA FASE CLASSIFICATÓRIA, O IMPETRANTE NÃO FOI ALÉM DA 6ª COLOCAÇÃO, À EVIDÊNCIA, NÃO HÁ FALAR-SE EM AFRONTA AO EDITAL PELA AUTORIDADE TIMBRADA DE COATORA, PORQUANTO INILUDIVELMENTE O IMPETRANTE EXPERIMENTOU DESCLASSIFICAÇÃO MERCÊ DAS REGRAS A REGEREM O CERTAME. ADEMAIS, SE NOS FIGURA LÍCITO E CURIAL À ADMINISTRAÇÃO LIMITAR O NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM CONVOCADOS DE UMA ETAPA PARA A SEGUINTE, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO EM DADA FASE, NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO INTERNO, DADO QUE RESGUARDA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, DISPENSANDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A SEUS SERVIDORES MILITARES. DE RESSALTAR QUE MALGRADO HAJA O CANDIDATO LOGRADO PONTUAÇÃO MÍNIMA OU ALÉM DESTA, SE ACASO NÃO RESTAR CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, À EVIDÊNCIA, NÃO COLHE COLIMAR SER HAVIDO POR APROVADO E, DESSARTE, PROSSEGUIR NAS FASES SUBSEQUENTES DA SELEÇÃO INTERNA. NUMA PALAVRA, NÃO BASTA A APROVAÇÃO NUMA DAS FASES DA SELEÇÃO INTERNA, SENÃO QUE A CLASSIFICAÇÃO COINCIDA, QUANDO MENOS, COM O NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES, PARA QUE, DESTARTE, O CANDIDATO PARTICIPE DA ETAPA SEGUINTE DO CERTAME [ITEM 02 C/C ITEM 5.1 DO EDITAL - FLS. 15/16]. NO CASO VERSANDO, PREENCHEU O IMPETRANTE, PARCIALMENTE, AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, VEZ QUE NÃO SE CLASSIFICOU [NA ÚNICA FASE CLASSIFICATÓRIA] ATÉ O LIMITE DE VAGAS EXISTENTES, CONSTANTE ITEM 02, O QUE LHE INIBE PERMANECER NAS DEMAIS FASES DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS COMBATENTES, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER SORTI DE MÁCULA NA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE, SIC ET SIMPLICITER, NESTE TÓPICO, RENDEU ESTRITA VASSALAGEM À MATRIZ DO CERTAME. LOGO, INOCULANDO AO DECISUM O LUZIDIO PARECER DA ILUSTRADA REPRESENTANTE DO PARQUET, DENEGO À SEGURANÇA EXORADA. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

234937 - 2006 \ 151.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
REQUERENTE: ESTRELA DA BORRACHAS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
REQUERIDO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - GFMT
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. DEPARA-SE-NOS DESNUDA CONTUMÁCIA DA IMPETRANTE, QUE, AFORADO O VERTENTE MANDAMUS, ABANDONOU-O, DESLEMBRANDO-SE, INCLUSIVE, DE DEPOSITAR NÚMERÁRIO BASTANTE AO CUMPRIMENTO DA TUTELA INSTANTÂNEA. ACRESCE QUE INTIMADA, MENOS CABOU A SORTE DA MANDAMENTAL, QUEDANDO-SE EM SEPULCRAL SILÊNCIO. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, III DO PERGAMINHO PROCESSUAL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. P.R.I.

235192 - 2006 \ 150.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ-MT
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. DEPARA-SE-NOS DESNUDA CONTUMÁCIA DA IMPETRANTE, QUE, AFORADO O VERTENTE MANDAMUS, ABANDONOU-O, DESLEMBRANDO-SE, INCLUSIVE, DE DEPOSITAR NÚMERÁRIO BASTANTE AO CUMPRIMENTO DA TUTELA INSTANTÂNEA. ACRESCE QUE INTIMADA, MENOS CABOU A SORTE DA MANDAMENTAL, QUEDANDO-SE EM SEPULCRAL SILÊNCIO. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, III DO PERGAMINHO PROCESSUAL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. P.R.I.

235852 - 2006 \ 221.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ - MT
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. DEPARA-SE-NOS DESNUDA CONTUMÁCIA DA IMPETRANTE, QUE, AFORADO O VERTENTE MANDAMUS, ABANDONOU-O, DESLEMBRANDO-SE, INCLUSIVE, DE DEPOSITAR NÚMERÁRIO BASTANTE AO CUMPRIMENTO DA TUTELA INSTANTÂNEA. ACRESCE QUE INTIMADA, MENOS CABOU A SORTE DA MANDAMENTAL, QUEDANDO-SE EM SEPULCRAL SILÊNCIO. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, III DO PERGAMINHO PROCESSUAL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. P.R.I.

186488 - 2004 \ 3153.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): SILVANA CARLA DARIO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

150074 - 1995 \ 364.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

46634 - 1992 \ 2125.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): CHURRASCARIA DOIS GAUÇOS LTDA.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

124445 - 2003 \ 601.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): CESARIO SIQUEIRA GONÇALVES NETO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

47527 - 1995 \ 453.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
EXECUTADOS(AS): ABIDE DE CARVALHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

48773 - 1998 \ 2984.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): RAMIS BUCAIR
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.
EXECUÇÃO FISCAL. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

185189 - 2004 \ 2996.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): CARLOS TREVISAN
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

244731 - 2006 \ 434.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JURANDIR SCORPIONI
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA IMPETRADA POR JURANDIR SCORPIONI, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COROR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHES IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DO VEÍCULO QUE DESCREVEM, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS, ASSIM COMO AS TAXAS DE SERVIÇO RESPECTIVAS. INSTOU PELA RELISIDA DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA, NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, ARGUÍU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARENÇA DE AÇÃO, PORQUANTO, A SEU SENTIR, AUSENTES O INTERESSE DE AGIR, NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INEIVCTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA, ACENOU, OUTROSSIM, COM A IMPERIOSIDADE DE VER INOCULADO NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ENTE (S) POLÍTICO (S) E/OU ADMINISTRATIVO (S), COMO LITISCONSORTE (S) NECESSÁRIO (S). SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE DIREITO PÚBLICO PRIMÁRIO A SER CURADO, POSTA A SUMULA DO ESSENCIAL, DECIDO, DE PRÓEMIO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE A ESPÉCIE NÃO COMPORTA LITISCONSÓRCIO, VEZ QUE O ATO VERBERADO EMANOU EXCLUSIVAMENTE DA IMPETRADA, NÃO SENDO, OUTROSSIM, DE EXCOGITAR-SE DE BENEFICIÁRIO NESTE ESTÁGIO DA DINÂMICA IMPRIMIDA À ARRECADAÇÃO DE VALORES ATINENTES A SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, REGISTRAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENÇÕES POSTAS À GUIZA DE DEFESA PROCESSUAL, NO QUE ENTENDE COM INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO. POR DERRADEIRO, CUMPRE RESSALTAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITIO SINE QUA AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELES DETECTADAS, POR OBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATORIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM AANGUSTA SENDADO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO AS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE



SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECER VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE FIGURA-SE-NOS NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTÃO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AOS IMPETRANTES, OU SEJA, LICENCIAR-LHES E/OU TRANSFERIR-LHES O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTEM O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISAR-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÁNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AOS IMPETRANTES PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW, DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESEI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] TODAVIA, CONSOANTE ASSENTAMOS ALHURES, NA VERTENTE ENTENDENDO COM O TRIBUTO, ESTAMOS QUE VELEIDADE QUE TAL CARECE DE ASSENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, VISTO QUE A APREENSÃO DO VEÍCULO, PRÁTICA DEFULENTE DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, VEM DE CONSTITUIR ATO GENUINAMENTE AUTO-EXECUTORIO, DESMERCENDO OBJURGATORIA, E, POR ISSO MESMO, DEVIDAS AS TAXAS DE SERVIÇO RECLAMADAS PELA IMPETRADA, POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE DETERMINAR O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS, REGISTRANDO, ENTANTO, QUE A LIBERAÇÃO DAR-SE-Á, SE E QUANDO, PAGAS AS TAXAS DE SERVIÇO CONCERNENTES À CUSTÓDIA DO AUTOMOTOR NOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

244936 - 2006 \ 1438.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DJALMA HIDEKI MINAMI
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES OLIVEIRA JÚNIOR
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR DJALMA HIDEKI MINAMI, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUIZU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÁNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON À TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, NÃO ARGUÍU DEFESA DE ÍNDOLE PROCESSUAL. NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INEQUITIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS, DES QUE SE COLIME TE-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA AUTARQUIA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELAS AUTORIDADES COATORAS, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECER VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFigura NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTÃO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISAR-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÁNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW, DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESEI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÁNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA ACÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR, SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

49964 - 1999 \ 4857.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
 EXECUTADOS(A/S): ALAIR FERNANDES
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

187361 - 2004 \ 3356.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR FISCAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADOS(A/S): NOISE SANTOS FIGUEIRO
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

110337 - 1996 \ 1395.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(A/S): CÉSAR AUGUSTO DOURADO MARTINS
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

46422 - 1996 \ 1431.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
 EXECUTADOS(A/S): CELESTINO RODRIGUES DE JESUS
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

169627 - 2004 \ 1694.

ACÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
 ADVOGADO: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO
 ADVOGADO: ROGÉRIO LUIZ GALLO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 1694/04.
 EMBARGOS DO DEVEDOR. VERSAM OS AUTOS EMBARGOS A EXECUÇÃO FORÇADA, OPOSTOS POR BRASIL TELECOM S/A, EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A FEIÇÃO DE ESPEQUE À PRETENSÃO, EM APERTADA SUMA, ADUIZU QUE, INDEVIDAMENTE, VEM DE SER-LHE EXIGIDO ICMS NOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DENOMINADOS ADICIONAL POR CHAMADA E UTILIZAÇÃO [ROAMING]. INSTOU, POIS, PELA DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, OU, PELA REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA. JUNTOU DOCUMENTOS. IMPUGNAÇÃO DANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS ENCERRADOS NOS EMBARGOS. SEM PARECER DO MP À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER CURADO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. A QUESTÃO NÃO OSTENDE NO GÓRDIO, SE NOS AFIGURANDO ILEGÍTIMA A VELEIDADE DEDUZIDA. PREPOSITIVAMENTE, IMPENDE REGISTRAR QUE CONSTITUIU TRUISMO QUE AS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR ESTABELECEM PARCERIAS OBJETIVANDO A INTERCONEXÃO DE SUAS REDES, POSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO, POR PARTE DE SEUS ASSINANTES, DO MESMO NÚMERO DE CELULAR EM TODA A EXTENSÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL - ROAMING. CIRCUNSCREVE-SE A HIPÓTESE DOS AUTOS EM DEFINIR SE OS VALORES RECEBIDOS PELAS OPERADORAS TITULARES [COM AS QUAIS OS USUÁRIOS FIRMARAM CONTRATO DE ASSINATURA], E REPASSADOS ÀS OPERADORAS VISITADAS [CUJA REDE TENHA SIDO UTILIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO], CONSTITUEM HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS. ESTAMOS QUE SIMI COM EFEITO, A TESE ESGRIMIDA PELA EMBARGANTE, ENCERRANDO FLAGRANTE PARALOGISMO, TRAZ DE SI A LEGITIMIDADE DA ACÇÃO FISCALIZADORA SUBJACENTE À EXECUÇÃO FISCAL CONTESTADA. ORA, O SERVIÇO DE ROAMING, CONSOANTE ANOTADO SUPRA, PRESSUPOE, SEMPRE E SEMPRE, REPASSE DE VALORES ÀS OPERADORAS VISITADAS E, PORTANTO, DE TODO ACERTADA A ACÇÃO FISCALIZADORA DO FISCO LOCAL, VEZ QUE O REPASSE, NA ESPÉCIE, CONSUBSTANCIA COBRANÇA. SE COBRANÇA [A PROPOSITO VIDE RESOLUÇÃO ANATEL N. 245/2000], A HIPÓTESE QUADRA AO DISPOSTO NO ART. 27, "D" DO CONVENIO 66/88, ASSIM COMO AO ART. 32, "H" DA LEI N. 5491/88 E ART. 11, "D" DA LEI COMPLEMENTAR N. 87/96. REGISTRE-SE, POR IMPERIO, QUE O CONVENIO 04/89 MAIS NÃO FEZ SENÃO EXPLICITAR O QUE SE APRESENTAVA SUBENTENDIDO NO CONVENIO 66/88, EM NADA, POIS, MALFERINDO-O, NA VERTENTE A ENTENDER COM CONFISCO, DE IGUAL SORTA, ESTAMOS QUE IGUALMENTE NÃO COLHE O ARRAZOADO POSTO, PORQUANTO A MESMA RESTOU INTAMADA A SANÇÃO PECUNIÁRIA IRROGADA AO CONTRIBUINTE RELAPSO, E NÃO AO TRIBUTO RECLAMADO PELO FISCO. LOGO, TENHO POR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NOS EMBARGOS EM APREÇO, MANTENDO INTEGRAL A JURISSTAFISATIVA ANEXA. CONDENO A EMBARGANTE NAS DESPESAS PROCESSUAIS, ASSIM COMO EM HONORÁRIA QUE FIXO EM 10% SOBRE O CRÉDITO EXEQUENDO. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS PRINCIPAIS. PROSSIGA-SE, POIS, COM A MARCHA DA EXECUÇÃO. P. R. I.

246952 - 2006 \ 492.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EDINEIA LOPES BUZELLE
 ADVOGADO: JOSE BUZELLE
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR EDINEIA LOPES BUZELLE, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUIZU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÁNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, NÃO ARGUÍU DEFESA DE ÍNDOLE PROCESSUAL. NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INEQUITIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER CURADO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. CUMPRE-NOS, REGISTRAR QUE O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB). DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELES DETECTADAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO MANDADO DE SEGURANÇA, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECER VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFigura NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTÃO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISAR-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESSA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOIS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÁNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW, DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESEI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] POR CONSEQUENTE, CONCEDO A SEGURANÇA. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

48465 - 1998 \ 2929.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
 EXECUTADOS(A/S): MARIO PRADO GARCEZ FILHO
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

247126 - 2006 \ 498.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CLEONICE SIMONETE
 ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR CLEONICE SIMONETE, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUIZU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÁNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INEQUITIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÓBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS, DES QUE SE COLIME TE-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS. ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS



MOLDES ADOTADOS PELA AUTARQUIA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO AUTARQUAL PELAS AUTORIDADES COATORAS, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PREFERÊNCIA MERECER VEEMENTE REPULSA. À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTÃO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA À IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, À TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES (CLÁUSULAS PÉTREAS) DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÁNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÓBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPRINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADACE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÁNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMEN, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

48665 - 1997 \ 1961.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADOS(A/S): RAFAELLA RICCIORDONE
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E. INT.

171736 - 2004 \ 1902.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LUIZA BENEDITA DE JESUS
ADVOGADO: SANDRERLI FERREIRA NERI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
AUTOS SOB N. 1902/04.

PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO – CONCESSÃO. COGITA A HIPÓTESE ACERCA DE INSTÂNCIA POR CONCESSÃO DE PENSÃO, AFORADA POR LUIZA BENEDITA DE JESUS, EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. À FEIÇÃO DE SUSTENTÁCULO À VELEIDADE DEDUZIDA, EM APERTADA SÍNTESE, DEDUZIU QUE LHE FOI INDEFERIDO, NA SEARA ADMINISTRATIVA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, PEDIDO COLIMANDO PENSÃO, MERCÊ DO DECESSO DE SUA COMPANHEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, OCORRIDO EM 07/06/86. ATESTA QUE CONVIVEU COM O EXTINTO, DESDE SUA SEPARAÇÃO JUDICIAL, 07.11.83 ATÉ SUA MORTE, HAVENDO, INCLUSIVE O TJ LOCAL RECONHECIDO O CONCUBINATO EM 27.10.93. INSTOU, POIS, POR PROVIDÊNCIA A CONFERIR-LHE A PENSÃO VITALÍCIA SONEGADA. JUNTOU DOCUMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DENEGADA. APERFEIÇOADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, O ESTADO DE MATO GROSSO, CONFUTOU OS TERMOS DA INCOATIVA, ARGUINDO PREJUDICIAL DE MÉRITO DIZENDO COM PRESCRIÇÃO; PERCUTINDO O FUNDO DA QUESTÃO, PROPUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IMPUGNAÇÃO À RATIFICAÇÃO OS TERMOS DA INCOATIVA. EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, APÓS O RITUAL DE VEZO, RESTOU DETERMINADA A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, QUE, CHAMADOS, CONTESTARAM OS TERMOS DA INICIAL, SUSCITANDO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – FERINDO O MÉRITO, DERAM PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DOS LITISCONSORTES CONFUTANDO PONTUALMENTE OS TÓPICOS ARTICULADOS NA RESPOSTA, CULMINANDO COM INSTÂNCIA POR DECRETO A EXCLUIR A SRA. LAURETTE CAMPOS BORGES DA RELAÇÃO PROCESSUAL POR FALTA DE LEGITIMIDADE. SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER CURADO. POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDIDO. DESMERECE ACOLHIDA A ISAGÓGICA TRAZIDA PELOS LITISCONSORTES, ASSIM COMO A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELO ENTE POLÍTICO, VEZ QUE DESCABE COGITAR DE AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DADO QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA, TEMA, EM TESE, DISCIPLINADO PELO ORDENAMENTO POSITIVO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO; NO QUE RESPEITA À PREJUDICIAL DE MÉRITO, ESTAMOS QUE A PRESCRIÇÃO ALCANÇA TÃO-SOMENTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO LUSTRO A PRECEDER A CITAÇÃO. NÃO COLHE, OUTROSSIM, A PRELIMINAR RESPEITANTE À ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SRA. LAURETTE CAMPOS BORGES, PORQUANTO, A TODAS AS LUZES, DESVELA O DECRETO DE FLS. 53, QUE SEUS FILHOS SÃO OS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO, OU SEJA, VEM DE SER ESTRANHA, INCLUSIVE, COM A RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL CONTROVERTIDA. QUESTIO JURIS DESTITUIDA DE BUSÍLIS. MALGRADO AS EXPENÇÕES TECIDAS PELA REQUERENTE, TEMOS QUE A PRETENSÃO POSTA CARECE DE LEGITIMIDADE. DE FEITO, À FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUE PERSEQUE CUMPRIR-LHE COMPROVAR QUE CONVIVERA COM O EXTINTO DURANTE 05 [CINCO] ANOS, DE CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 71, § 2º DA LEI N. 27/93 [LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO], NÃO FE-LO. TEMPUS REGIT ACTUM! DEMAIS DISSO, TEM-SE QUE A REQUERENTE, ESPECIOSAMENTE, COLIMA EMPRESTAR RETROATIVIDADE A PRODUÇÃO LEGISLATIVA, QUE, EM TESE, BASTARIA A ESTRIBAR SUA PRETENSÃO, DESLEMBRANDO-SE, TADAVIA, QUE AS LEIS OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. A NOSSO AVISO, O DESFECHO HAVIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUADROU À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, VALE DIZER, À QUE VIGIA AO TEMPO DA MORTE DO SEGURADO [TEMPUS REGIT ACTUM]. LOGO, TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PÁGINA CAPITULAR. CUSTAS E HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 [UM MIL REAIS] PELA REQUERENTE, CUJA EXECUÇÃO DAR-SE-Á E QUANDO COMPROVADA MUDANÇA DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA. P. R. I.

245562 - 2006 \ 1448.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): COORDENADOR ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 448/06.
MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - ME, EM FACE DE ATO QUE AVERBA DE ILEGAL DA LAVRA DO COORDENADOR ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE POSTA, EM SUBSTÂNCIA, ADUZIU SER EMPRESA CUJA ATIVIDADE SITUAR-SE AO LARGO DA ÓRBITA DE INCIDÊNCIA DO ICMS E, NO ENTANTO, VEM DE SER-LHE EXIGIDO RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. INSTOU, POR CONSEQUENTE, QUE SE ABSTENHA O FISCO ESTADUAL DE PROCEDER À EXIGÊNCIA VERBERADA, EM QUALISQUER DE SUAS MODALIDADES. JUNTOU DOCUMENTOS. LIMINAR DENEGADA NESTA INSTÂNCIA, PORÉM CONFERIDA EM SEDE RECURSAL. INFORMES PROPUGNANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LUZÍDIO, SINALIZANDO A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. POSTA A SÚMMA DO DEBATE, DECIDIDO. DE TODO LEGÍTIMA A VELEIDADE DEDUZIDA. É TRANSPORTA A QUADRA DE SE PÓR COBRO AS EVASÕES FISCAIS, QUE, DIUTURNAMENTE, COM O PLÁCITO DO ESTADO-JUIZ, VEM DE MEDRAR SOBRETUDO NOS ESTADOS-MEMBROS, EM CASOS QUE JANDOS. IMPENDE PONDERAR QUE A IMPETRANTE, SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA, TEM O DEVER DE RECOLHER ANTECIPADAMENTE O ICMS NOS MOLDES ANELADOS PLO FISCO ESTADUAL, VEZ QUE AS ATIVIDADES QUE DESENVOLVE DIZEM COM EXERCÍCIO DA MERCANCIA [FLS. 17]. AXIOMÁTICA, PORTANTO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, QUE, À EVIDÊNCIA, NÃO SÃO CEDIDAS GRACIOSAMENTE, SENÃO COM FINS LUCRATIVOS, AD INSTAR DE TODO ATO DE COMÉRCIO. ACRESCE QUE, INLUDIVELMENTE, NAS OPERAÇÕES MERCANTIS INTERESTADUAIS, O ESTADO ONDE SE LOCALIZA O DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS, TEM O DIREITO À COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL, SEM A RESSALVA COLIMADA PELA IMPETRANTE NA TESE QUE ESGRIME. QUADRA REGISTRAR QUE AS EMPRESAS QUAIS A IMPETRANTE, INSCRITAS QUE SÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES, AO ADQUIRIREM MERCADORIAS EM OUTROS ESTADOS, O FAZEM NA CONDIÇÃO DE COMERCIANTES, SENDO, PORTANTO, CONTRIBUINTES DO ICMS [VIDE A PROPOSTO OS ARTS. 4º, 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR 87/96]. ADEMAIS, QUANDO A FAZENDA VEM DE REQUERSTAR A COBRANÇA DA DIFERENÇA DAS ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES MERCANTIS INTERESTADUAIS, FÁ-LO COM SUPEDÂNEO NO ART. 155, VIII, DO TEXTO BÁSICO. OUTROSSIM, CONSOANTE ASSEVERAMOS ALHURES, SE NOS AFIGURA PARADOXAL E SINTOMÁTICA A POSTURA DA IMPETRANTE, JÁ QUE AO ADQUIRIR MERCADORIAS EM OUTROS ESTADOS, DECLARA-SE CONTRIBUINTE DO ICMS LOCAL. VALE-SE DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL, E QUANDO RECEBE AS MERCADORIAS, PRETENDE DECLARAR-SE NÃO-CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, PARA EXIMIR-SE DO DIFERENCIAL INTERNO ENTRE AS ALÍQUOTAS. CUIDAMOS

DE BOM ALVITRE SE LHE SUSPENDA, POIS, A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DE MATO GROSSO! POR DERRADEIRO, URGE RESSALTAR QUE NA HIPÓTESE OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, NORTEANDO SUAS CONDUTAS NO REGRAMENTO DE REGÊNCIA, NOTICIAM PRÁTICA A OSTENTAR FISIONOMIA A TRADUZIR INFRAÇÃO MATERIAL, DE CUNHO PERMANENTE, FRISE-SE, E, PORTANTO, A RETENÇÃO OBJURGADA, AO REVÉS DE MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO, COMO POSTO NA PÁGINA CAPITULAR, CONSTITUI MEDIDA INARREDÁVEL À CESSAÇÃO DO ILÍCITO. LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O JUÍCIO PARECER DO EMINENTE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENEGO A SEGURANÇA VINDICADA. SEM SUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

202746 - 2005 \ 2413.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(A/S): TEOFILIO MARCIO DE ARRUDA BARBOSA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E. INT.

187124 - 2004 \ 3297.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADOS(A/S): NARA VILMAR DA SILVA LEMOS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E. INT.

199468 - 2005 \ 1838.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
EXECUTADOS(A/S): LUCIMAR ROSA DE SOUSA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E. INT.

42578 - 2000 \ 160.

AÇÃO:
AUTOR(A): EMBRATEL S/A
ADVOGADO: ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
RÉU(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA PELA REQUERENTE E PORTANTO, DOU POR EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL. LOGO, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 1.000,00 (ART. 26, "CAPUT" DO CPC). COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E. INT.

249089 - 2006 \ 568.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): OSVALDO ALVES E CIA LTDA
ADVOGADO: MARCOS TÚLIO ARGÜELLO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR OSVALDO ALVES E COMPANHIA LTDA., EM FACE DE CUIDA ILEGAL DA LAVRA DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU QUE MERCÊ DE DÉBITOS FISCAIS PENDENTES, VEM DE SER-LHE [SEM EMBARGO DE RECLAMAÇÃO PROTOCOLIZADA] DENEGADA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. INSTOU, POIS, PELA EXPEDIÇÃO DA CND, ASSIM COMO PELA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ASSENTOS DO CADIN, ATE QUE TRANSITE EM JULGADO A RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. JUNTOU DOCUMENTOS. LIMINAR DENEGADA. INFORMES TRAZENDO DEFESAS PROCESSUAIS ENTENDENDO COM FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA E, FERINDO O MÉRITO DA PRETENSÃO, PROPUGNANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDANDO O DESATENDIMENTO DO PEDIDO. POSTA A SÚMMA DO ESSENCIAL, DECIDIDO. NÃO MERCEM PROSPERAR AS DEFESAS PROCESSUAIS ARGUIDAS, VEZ QUE DA LAVRA DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA O COMETIMENTO DO ATO ACOIMADO DE ARBITRÁRIO, QUE, À LARGA, DEITOU ASERÇÕES NO INTENTO DE PÔ-LO INEXPUGNÁVEL; ITEM, NO QUE DIZ COM INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE QUEBRANTADO DIREITO, A SEU TITULAR, SEMPRE E SEMPRE, CONSOANTE A LEI MAGNA [ART. 5º, XXXV], ASSISTE RECURSO AO JUDICIÁRIO. A QUESTÃO CONTROVERTIDA NÃO OSTENTA BUSÍLIS. CONSOANTE ASERADO E COMPROVADO PELA IMPETRADA, O IMPETRANTE TEM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ANOTADOS NOS ASSENTOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. ORA, EX VI LEGIS [ART. 206 DO CTN], E NÃO AO ALVEDRIO DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, A CERTIDÃO, NA ESPÉCIE, SEMPRE E SEMPRE, SERÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, COM RESSALVA QUANTO AOS CRÉDITOS NÃO VENCIDOS OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. ENTREMENTES, NA HIPÓTESE, CONSOANTE DENOTA O MATERIAL COGNITIVO, RESULTA INCONTESTE QUE NÃO HÁ FALAR-SE EM DIREITO À CERTIDÃO SOBREDITA, MÁXIME POR CONTA DO FUNDAMENTO ADUZIDO PELA IMPETRANTE, VISTO QUE AO TEMPO DA IMPETRAÇÃO A RECLAMAÇÃO JÁ FORA DECIDIDA, COM A CORREÇÃO DO VALOR DEVIDO, NÃO SENDO, POIS, DE FALAR-SE EM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENEGO A SEGURANÇA EXORADA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P. R. I.

220382 - 2005 \ 3636.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MILTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS DEMANDA AFORADA POR MILTON PINHEIRO DA SILVA EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO, COLIMANDO, EM SUBSTÂNCIA, O PAGAMENTO DE 01 [UM] SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA UM DE SEUS TRÊS FILHOS, EXCEPCIONAIS, DESDE A PUBLICAÇÃO DA LEI 6565/94, INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO, ATÉ SETEMBRO DE 2002, QUANDO, NA SEARA ADMINISTRATIVA, LOGROU A CONCESSÃO A PARTIR DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. JUNTOU DOCUMENTOS. APERFEIÇOADA A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, O REQUERIDO, PREFACIALMENTE ARGUIU PREJUDICIAL DE MÉRITO [PRESCRIÇÃO] E TANGENCIANDO O MÉRITO, PROPUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO POTENCIALIZANDO O ARTICULADO NA INICIAL. TENTAME DE CONCILIAÇÃO DEBALDE. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SINALIZANDO A ILEGITIMIDADE DA PRETENSÃO. POSTO O NERVO DA QUESTÃO, DECIDIDO. NADA OBTANTE O ALENTADO DISCURSO VERTIDO PELA PRENODADO PATRONO DA REQUERENTE, ESTAMOS QUE, ÀS EXPRESSAS, OPEROU-SE NA HIPÓTESE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. COM EFEITO, A JURISDICALIZAÇÃO DA VERTENTE LIDE, COLIMANDO O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO QUE REFERE, ÀS ESCÂNCARAS, DEU-SE QUANDO JÁ ULTRAPASSADO O LUSTRO PRESCRICIONAL. ORA, A LEI INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO FOI DADA À ESTAMPA EM 1.994. E, LARGANDO DA PREMISSA DE QUE NINGUÉM SE ESCUSA DE CUMPRIR A LEI, ALEGANDO QUE NÃO A CONHECE, TEM-SE QUE O DIREITO DE RECLAMAR O BENEFÍCIO NELA CONTEMPLADO, PRESCREVEU, PARA O REQUERENTE, EM 1.999. PROPOSTA A AÇÃO EM EPIGRAFE EM 2.005, POR ÓBVIO, TEMOS QUE DECORREU LAPSO TEMPORAL A TRANSCENDER O QUINQUÊNIO SOBREDITO, RENDENDO ENSANCHAS AO SOERGUMENTO DA PRESCRIÇÃO, QUE, VOLATIZOU O DIREITO DE FUNDO, POR ÓBVIO. FERINDO O MÉRITO, ESTAMOS QUE A PRETENSÃO VEM DE SER ILEGÍTIMA, PORQUANTO, À EVIDÊNCIA, A AQUISIÇÃO DO DIREITO, EM CASOS QUE TAIS, NÃO SE DÁ AUTOMATICAMENTE, TÃO-SÓ COM A EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO A CONTEMPLAR O BENEFÍCIO, SENÃO QUANDO FORMULADO O REQUERIMENTO RESPECTIVO. DESDE QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À CONCESSÃO. ADEMAIS, CONSOANTE ANOTADO PELO EMINENTE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUMPRE RELEVAR QUE "DADA A NATUREZA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, SEU PAGAMENTO DEVERÁ TER COMO TERMO A QUO O PEDIDO ADMINISTRATIVO, JÁ QUE AS VERBAS PRETERITAS PERDERAM SEU CARÁTER ALIMENTAR, POSTO QUE DE UMA FORMA OU DE OUTRA O PRETENSO BENEFICIÁRIO CONSEGUIU SOBREVIVER SEM AS MESMAS." POR CONSEQUENTE, INCORPORANDO AO DECISUM O JUÍCIO PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA PÁGINA CAPITULAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO MERCÊ DA GRATUIDADE CONFERIDA IN LIMINE. P. R. I.

192659 - 2005 \ 608.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SOLANGE VIDAL DE MORAIS NEVES
REQUERENTE: SILVANA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
REQUERIDO(A): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LUIZ VIDAL DA FONSECA JUNIOR



SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AFORADA POR SOLANGE VIDAL DE MORAIS NEVES E SILVANA CARVALHO DA SILVA, EM FACE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA LOCAL. À GUIZA DE SUPEDÂNEO À VELEIDADE DEZUÍDA, EM BOSQUEJO, ADUZIRAM QUE APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 1.995, PARA O CARGO DE RECEPCIONISTA, ATÉ A ENSANCHAS NÃO FORAM NOMEADAS. INSTARAM, DESTARTE, POR DECRETO A DETERMINAR SEJAM IMEDIATAMENTE NOMEADAS E INVESTIDAS NOS CARGOS. JUNTARAM DOCUMENTOS. APERFEIÇOADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, A REQUERIDA SUSCITOU PREJUDICIAL DE MÉRITO -PRESCRIÇÃO-; TANGENCIANDO O FUNDO DA QUESTÃO, PROPUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, VEZ QUE, MALGRADO APROVADAS, AS REQUERENTES DETÊM, TÃO-SOMENTE, MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. IMPUGNAÇÃO RATIFICANDO O ARTICULADO PRIMEVO. TENTAME DE CONCILIAÇÃO DEBALDE. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDANDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDIDO, NADA OBSTANTE O HERCÚLEO EMPENHO VOTADO À CAUSA PELO CONSPÍCUO PATRONO DAS REQUERENTES, ESTAMOS QUE A VELEIDADE DESFRALDADA CARECE DE AMPARO NA CIDADELA DO DIREITO. COM EFEITO, REALIZADO O CERTAME EM 1.995 E PRORROGADO SEU PRAZO DE VALIDADE POR IGUAL PERÍODO, OU SEJA, MAIS DOIS ANOS [1.999], TEMOS QUE AS REQUERENTES ACIONARAM O ESTADO-JUIZ A DESORAS [17.01.2005]. AXIOMÁTICO QUE TRANSCORREU LAPSO [LUSTRO] BASTANTE À SEDAÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, SENDO FORÇOSO APLICAR À ESPÉCIE O ART. 1º DO DECRETO N. 20910/32. DEMAIS, POSTO OPERADA A PRESCRIÇÃO, TEM-SE, IN CASU, A RIGOR, OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. RESSUMAM OS AUTOS QUE AÇÃO EM EPIGRAFE RESTOU PROPOSTA EM 2.005 [17.01.2005], QUANDO, PORTANTO, JÁ DECORRIDO O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, PRORROGADO UMA VEZ, CONFORME DISPÕE O ART. 37, III DA CARTA MAGNA. ORA, O DIREITO À NOMEAÇÃO SOMENTE PODE SER EXERCIDO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, RESTANDO FULMINADO COM SEU DECURSO, À EVIDÊNCIA [UT ART. 37, III E IV DA CF]. SEJA COMO FOR, POR QUALQUER VERTENTE QUE SE FOCALIZE A PRETENSÃO POSTA, INEXORAVELMENTE, DAR-SE-Á COM SUA ILEGITIMIDADE. LOGO, INCORPORANDO AO DECISUM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENHO POR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA MERCÉ DA GRATUIDADE CONFERIDA IN LIMINE. P. R. I.

180806 - 2004 \ 12523.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): HELENA BOTELHO DE CAMPOS FARIAS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

132176 - 1998 \ 2482.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MAGNA TEIXEIRA ALVES
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

47018 - 1997 \ 1951.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE DUTRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA A FLS. 111 PELA EXEQUENTE E, IPSO FACTO, TENHO POR EXTINTA A VERTENTE JURISSATISFATIVA EM FACE DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE DUTRA. ENTRETANTES, PORQUE A EXECUTADA SOBREDITA OFERTOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, FORJANDO A ECLOSÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO NO QUE DIZ COM A EMBARGANTE, CONDENO A FAZENDA MUNICIPAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO [CDA - FLS. 03]. ATUALIZADO PELO IGP/M/FGV, A CONTAR DO MANEJO DO INCIDENTE [EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE]. P.R.I.

249530 - 2006 \ 588.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA A FEIÇÃO DE CONDITO SINE QUA NON AO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA. SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO, POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDIDO, PERCUTINDO O FUNDO DA PERLENGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADACE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ENTRETANTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA. JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NUCLEAR DA QUESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS, A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLAUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS INSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESE, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 02398 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTRETANTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADACE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEMDAE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MIRELLES, DIR. ADM. BRAS. - 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEQUINTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PROCATROCÍNIO. P. R. I.

132412 - 2003 \ 1371.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ZÊNIO VELASCASENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

191310 - 2005 \ 452.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MAURO RODRIGUES CARVALHO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB Nº 452/2005. EXECUÇÃO FISCAL. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

48534 - 1998 \ 2665.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): RENATO MARINI .
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

208165 - 2005 \ 3179.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ROSA LIMA PAES DE MIRANDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

47619 - 1995 \ 821.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MANOEL CARDOSO FERNANDES.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

193887 - 2005 \ 902.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MARIA CECÍLIA BERGAMIN PEREIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

169540 - 2004 \ 1687.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): JOÃO DE DEUS BULHÕES FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

148180 - 2004 \ 417.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MANOEL ALBINO DOS SANTOS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

208376 - 2005 \ 3280.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): FARID EL HAGE
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

175288 - 2004 \ 2131.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): GUSTAVO DE ARRUDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

196178 - 2005 \ 1252.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
EXECUTADOS(AS): JOEVA LEVI DE SIQUEIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

175286 - 2004 \ 2130.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO
EXECUTADOS(AS): GERALDO JOSE DRANCE LEON
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

170235 - 2004 \ 1767.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ADÃO ALVES CORREA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

169558 - 2004 \ 1689.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNIC.
EXECUTADOS(AS): ANA NATÁLIA COSTA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

239787 - 2006 \ 280.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS GUAICURUS LTDA. EPP- REP: FERNANDO R. DE BORGES
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MT
DESPACHO: RH.

187663 - 2004 \ 3399.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO



EXECUTADOS(AS): DARCI TORRES
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL, COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

45759 - 2001 \ 424.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
EXECUTADOS(AS): DEJANDIR DASPASQUALE FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. FACE À DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1024/2001 [FLS. 35], DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E, EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE JURÍSSATISFATIVA. LEVANTE-SE, OUTROSSIM, EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

253119 - 2006 \ 638.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SÉRGIO TIBLES BRANDÃO
ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR SÉRGIO TIBLES BRANDÃO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COROL DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZI, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUAE NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, NÃO ARGÜIU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARENÇA DE AÇÃO. NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA, SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER CURADO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO, CUMPRE-NOS, REGISTRAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITIO SINE QUAE AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO, PERCUTINDO O FUNDO DA PERLNGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB), DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELES DETECTADAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO MANDADO DE SEGURANÇA, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ITEM NO QUE DIZ COM DISCUSSÃO VERSANDO INFRAÇÕES DISTINTAS, DÊS QUE SE COLIME T-ELAS NULAS OU INEXIGÍVEIS, ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE, COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERCE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO, O PONTO NUCLEAR DA QUÆSTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISAR-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS, A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES (CLÁUSULAS PÉTREAS) DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW, DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBRODITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL], FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISAR-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA, POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

243289 - 2006 \ 394.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SIDINEI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR SIDINEI FERNANDES DE SOUZA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COROL DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZI, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUAE NON AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, NÃO ARGÜIU DEFESAS DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARENÇA DE AÇÃO. NO MÉRITO, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A SEU SENTIR, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA, SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER CURADO. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO, CUMPRE-NOS, REGISTRAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUIZA DE CONDITIO SINE QUAE AO LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO, PERCUTINDO O FUNDO DA PERLNGA, TEMOS QUE HABEMUS LEGEM, E, SALIENTE-SE, A DESAMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, NA VERTENTE ENTENDENDO COM CONTROLE DE TRÁFEGO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (ART. 280, § 2º DO NOVEL CTB), DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS POR ELES DETECTADAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO MANDADO DE SEGURANÇA, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS. ITEM NO QUE DIZ COM DISCUSSÃO VERSANDO INFRAÇÕES DISTINTAS, DÊS QUE SE COLIME T-ELAS NULAS OU INEXIGÍVEIS, ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPECTIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE, COM EFEITO, POSTO DEFINIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELA AUTORIDADE COATORA, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PRETERIÇÃO MERCE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO, O PONTO NUCLEAR DA QUÆSTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, LICENCIAR-LHE E/OU TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISAR-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS, A NOSSO AVISO, A CONDUTA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES (CLÁUSULAS PÉTREAS) DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPOS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIA DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW, DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBRODITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 023/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTREMENTES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESTA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL], FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA

DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADECE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISAR-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA, POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

252485 - 2006 \ 628.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ISLER SILVEIRA NETO
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "O IMPETRANTE PODE DESISTIR DO MANDAMUS A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE CONSENTIMENTO DO IMPETRADO, EM VIRTUDE MESMO DA NATUREZA DO MS, ONDE NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA." [STJ, 2ª T, RMS 890-DF, REL. MIN. JOSÉ DE JESUS FILHO, J. 25/9/1991, DJU 28/10/1991, P. 15232] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

251299 - 2006 \ 612.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RODRIGO FRANÇA ESCOBAR PINTO
ADVOGADO: CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO VEIIRA DE MELO
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR RODRIGO FRANÇA ESCOBAR PINTO, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COROL DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZI, IRRESIGNADO, QUE TEVE SUA CNH APREENDIDA POR POLÍCIAS MILITARES POR CONTA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PERPETRADA NA DIREÇÃO DE AUTOMÓVEL, E, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA VEM DE RECUSAR-SE A PROCEDER À RESTITUIÇÃO. INSTOU, POIS, SEJA-LHE RESTITUIDA A CNH, CONJURANDO A PATOLOGIA EM CURSO, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS JUNTO DOCUMENTOS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, PROPUGNOU PELO ACERTO DA PRÁTICA INVECTIVADA, A DESCANSAR NO DIREITO POSITIVO EM VOGA, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO, PERCUTINDO O FUNDO DA PERLNGA, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA NULIDADE DE MULTAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADECE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO ÀS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS, ENTREMENTES, NO QUE RESPEITA A CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, A VELEIDADE POSTA VEM DE SER LEGÍTIMA, COM EFEITO, A CASSAÇÃO HAVERÁ DE SER PRECEDIDA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COM AS GARANTIAS QUE LHE SÃO IMANENTES [A PROPÓSITO VIDE ART. 285 DO CTB]. DEMAIS DISSO, A SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, REFLEXAMENTE, PULVERIZA CLÁUSULAS PÉTREAS, SIDERA GARANTIAS INDIVIDUAIS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MÁXIME A CONSTANTE DO INCISO LIV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW, NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISAR-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÂNSITO NA ANGUSTA VIA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA AÇÃO PRÓPRIA, POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P. R. I.

250496 - 2006 \ 602.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PATRÍCIA DE LIMA
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA E, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" [IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

240595 - 2006 \ 303.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLAYTON DA SILVA JARA
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. VERSA A ESPÉCIE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE, EX VI LEGIS RECLAMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DOCUMENTAL, INTIMADA À SANATÓRIA, O IMPETRANTE QUEDOU-SE MENOS CABANDO A SORTE DA MANDAMENTAL LOGO, COM FINCAS NO ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, INDEFIRO A INICIAL E DOU POR EXTINTA SEM EXAME DE FUNDO, A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P. R. I.

150135 - 2004 \ 627.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MARIA CARMO BASTO ARAUJO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL, COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

257779 - 2006 \ 688.

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO BATISTA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR JOÃO BATISTA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COROL DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZI, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR PRETENSAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DETECTADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, E, QUE O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUAE NON AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO QUE DESCREVE, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA, E, A FINAL, PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS PENAS PECUNIÁRIAS, JUNTOU DOCUMENTOS. POSTA A SÚMULA DO ESSENCIAL, DECIDO, CUIDA A ESPÉCIE, MANDADO DE SEGURANÇA, QUE, EX VI LEGIS RECLAMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DOCUMENTAL, NÃO RARO. ENTREMENTES, NO CASO EM APREÇO, SOBRE DESACOMPANHADA A INICIAL DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO EXAME DO TEMA, INTIMADO À SANATÓRIA, O IMPETRANTE QUEDOU-SE MENOS CABANDO A SORTE DA MANDAMENTAL. MALGRADO A IMPETRADA TENHA REITERADAMENTE LABORADO COM DESAPEGO AO ORDENAMENTO JURÍDICO EM CASOS QUEJANDOS, ESTAMOS QUE NA ESPÉCIE, AO IMPETRANTE FALCEO LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DE FEITO, VÊ-SE A FLS. 09 QUE O VEÍCULO REFERIDO NAQUELA PEÇA PROCESSUAL, INTEGRA O DOMÍNIO DE FINANSAN S.A. CRÉD. FINE. E INV. MOTO, E, O TITULAR DA POSSE DIRETA MERCE DA ALIENACÃO FIDUCIÁRIA VEM DE SER MARCIANI DA SILVA, NENHURES SE NOS DÁ LOBRIGAR OUTORGA DE PODERES AO IMPETRANTE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA FIDUCIÁRIA, CAPACITANDO-O A REPRESENTAR-LA EM JUÍZO, SENDO INELUTÁVEL QUE AGE EM NOME PRÓPRIO, EM DEFESA DE DIREITO ALHEO, CONTRAVINDO O DISPOSTO NO ART. 8º DO CPC. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, VI DO CPC, MERCE DA MANIFESTA CARENÇA DE AÇÃO, TENHO POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIA. P. R. I.

139378 - 2003 \ 1718.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): LUIZ TEODORO DE ALMEIDA MEIA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL, COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.



PROCESSOS COM DESPACHO

146748 - 2004 \ 271.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MARTA ATAYA MANSUR BUMLAJ
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO,
DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P.
E INT.

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): MÂRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÃO(A): MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

179133 - 2004 \ 2413.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROBERTA MARIA DO AMARAL DE CASTRO PINTO
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

171933 - 2004 \ 1924.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): MARCIA ADLHEID NAMI
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

154874 - 2002 \ 15.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): IRONE GALINDO CADEMARTORI
ADVOGADO: DIVINO JARDINI
ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
IMPETRADO(A): DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

214716 - 2005 \ 3497.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARLOS MAR AYC CAMPELO
ADVOGADO: GIOVANIA LIBORIO FELICIANO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

111045 - 2003 \ 53.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOELMO FERNANDO CURVO
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO G. SABER
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

175005 - 2004 \ 2118.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DILMAR PORTILHO MEIRA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

143489 - 2004 \ 6.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ASPEN - DIST. DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

123867 - 2003 \ 528.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GOIABEIRAS TAXI LOTAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

140217 - 2003 \ 1804.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALBERTO FEIZAR CARDOSO ABDALA
IMPETRANTE(S): ADELSON ALVES DE SOUZA
IMPETRANTE(S): ARNALDO FERREIRA DE LIMA
IMPETRANTE(S): ARIQVALDO MANHANI
IMPETRANTE(S): AURÉLIO GARCIA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
IMPETRANTE(S): CELSO JOSÉ DE JESUS
IMPETRANTE(S): CLEBER DOS SANTOS SOUZA
IMPETRANTE(S): EDER CARDOSO FARIAS
IMPETRANTE(S): GILMAR GOMES DE SOUZA
IMPETRANTE(S): GILBERTO PEREIRA DA SILVEIRA
IMPETRANTE(S): JOSÉ MARIA DA ROCHA
IMPETRANTE(S): JOÃO ALVES DE PAULA
IMPETRANTE(S): JOSÉ ODAIR NUNES
IMPETRANTE(S): LÁERCIO FRANCISCO CRUZ FILHO
IMPETRANTE(S): KLAUEFSK OUTO MATOS
IMPETRANTE(S): MAURINHO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): MARCELO GONÇALVES DA SILVA
IMPETRANTE(S): ORLANEY MORAES DIAS CASTANÓN
IMPETRANTE(S): ODAIR JOSÉ LOPES DA SILVA
IMPETRANTE(S): REINALDO RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRANTE(S): ROBSON PEREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): ROGÉRIO LIMA RAMOS
IMPETRANTE(S): SAMUEL RAFAEL DO NASCIMENTO
IMPETRANTE(S): SATURNINO SOARES DE MORAES NETO
IMPETRANTE(S): SERGIO LUIS SALES
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO JOSÉ NOGUEIRA
IMPETRANTE(S): SINVALDO ALVES DE JESUS
IMPETRANTE(S): TIAGO DA SILVA CRUZ

IMPETRANTE(S): VALDIR GOMES DA CUNHA
IMPETRANTE(S): VALDEI LOPES DO NASCIMENTO
IMPETRANTE(S): WALDINEY DE SOUZA
IMPETRANTE(S): VALDEVINO SILVA MACEDO
IMPETRANTE(S): VALDENI FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): WENDER DE SOUZA CABRAL
IMPETRANTE(S): WILSON SOUZA DA SILVA
IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MILICIANA DA REGIÃO SUL DE MT
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

217742 - 2005 \ 3577.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIA LUCINEIA ROSA DE LIMA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

112565 - 2003 \ 89.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ
ADVOGADO: JULIANO OJEDA KIHARA
ADVOGADO: NIVIA MELHORANÇA BICALHO
ADVOGADO: CARLA COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO: ADRIANA DE CAMPOS GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

226230 - 2005 \ 3741.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARLOS ALBERTO MARTINELLI
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

123695 - 2003 \ 519.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): OTACILIO PERON
ADVOGADO: OTACILIO PERON
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

132871 - 2003 \ 1398.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA LUZENIRA BRAZ
ADVOGADO: TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
ADVOGADO: BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

177124 - 2004 \ 2285.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NILCE DA MATÁ E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

115283 - 2003 \ 170.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI
ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

133849 - 2003 \ 1429.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR.
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SEC. DE FAZENDA DE MT.
ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

220844 - 2005 \ 3644.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIA PIRES GONÇALVES CORREA DA COSTA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

230830 - 2006 \ 10.

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MARIANA DOS SANTOS SOLEDADE
ADVOGADO: FERNANDA LÚCIA DE AMORIM
REQUERIDO(A): MARCIA GRACIELA DA SILVA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

135369 - 2003 \ 1499.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PIRAJÁ E CIA LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

151312 - 2004 \ 736.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
AUTOR(A): DIRCE CONCEIÇÃO LEITE PECORA
ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
RÉU(S): FUNDAÇÃO MUN. DE SAÚDE CUIABÁ - FUSC
ADVOGADO: JULIANO OJEDA KIHARA
ADVOGADO: LUISSON BARROS MALHEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

209574 - 2005 \ 3381.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL



IMPETRANTE(S): D.M.D. ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DEPTO ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

116727 - 2003 \ 206.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): LINCOLN SINAGA VENTURA
 ADVOGADO: RICARDO MONTEIRO
 ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
 IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MT
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

130279 - 2003 \ 1233.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANTÔNIO PAULINO
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
 ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO G. SABER
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
 ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

156894 - 2004 \ 906.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JOSÉ AIRTON DE PAULA
 ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

211805 - 1998 \ 3244.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE TITO LÍVIO CARAVELLAS REP. POR GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS E OUTR
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

46009 - 1998 \ 2770.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
 EXEQUENTE: IKARAI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 EXPEDIENTE: RH. À REQUERENTE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266469 - 2007 \ 11.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 ADVOGADO: VERA CECÍLIA C. DE S. FERREIRA MONTE
 IMPETRADO(A): GERENTE DO SEGMENTO DE COMBUSTÍVEL DA COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
 EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA TIRAR XEROX DAS FLS. 71/89 PARA ACOMPANHAR O MANDADO DE LIMINAR.

258020 - 2006 \ 694.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
 AUTOR(A): GASPÁR LUIS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

251004 - 2006 \ 611.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): VIAÇÃO MOTTA LTDA
 ADVOGADO: VIDAL RIBEIRO PONÇANO
 RÉU(S): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

188679 - 2004 \ 3587.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: OACYR GALVÃO VALLIN - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
 EXECUTADOS(AS): MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE A CERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 10/24. CUIABÁ 24, DE JANEIRO DE 2007. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

247108 - 2006 \ 497.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): LAYRA CATHARINA SILVA
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
 ADVOGADO: WILMA DE CAMPOS BORGES
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

253078 - 2006 \ 637.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 AUTOR(A): HELTON DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

217440 - 2005 \ 3568.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: DOMINGOS CICERO DE MIRANDA
 ADVOGADO: BERARDO GOMES
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

235518 - 2006 \ 146.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: AUTO POSTO MATOSINHOS LTDA
 ADVOGADO: SANDRO HENRIQUE ARMANDO
 ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

228110 - 2005 \ 3787.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: VILMA VIEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

248555 - 2006 \ 539.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 AUTOR(A): ABELINA MARIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

267093 - 2007 \ 32.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

252261 - 2006 \ 622.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ALCIDES LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - SMTU
 EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

265605 - 2006 \ 776.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): TRANSPODIRAN CARGAS LTDA
 ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO
 EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 8º DA LEI 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEQUENTE, BASEADO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ 19 DE DEZEMBRO DE 2006. JUIZ DE DIREITO JOSE ZUNQUIM NOGUEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

193996 - 2005 \ 865.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): JOÃO JOSE JACINTO DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: SENTENÇA: EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL, COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P.E INT. CUIABÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2006. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO

239787 - 2006 \ 280.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS GUAICURUS LTDA. EPP- REP: FERNANDO R. DE BORGES
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA E, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "A JURISPRUDÊNCIA DO STF ADMITE A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, MESMO QUANDO JÁ PROFERIDA A DECISÃO DE MÉRITO" (IN THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª ED., PÁG. 1825) COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS

220370 - 2005 \ 3635.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
 EXECUTADOS(AS): GARGATANO AGROPECUÁRIA LTDA
 PRAZO: 60 DIAS
 AUTOS N.º 2005/3635.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE RÉ: GARGATANO AGROPECUÁRIA LTDA
 CITANDO(A, S): GARGATANO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 03.752.383/0001-42, REPRESENTADA PELO SÓCIO GIUSEPE CATALANI, CPF Nº 000.176.987.987/15.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.502,27

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O ESTADO DE MATO GROSSO VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, ANTE A DECISÃO DE FLS. 693/696. PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM DESFAVOR DE GARGATANO AGROPECUÁRIA LTDA, PELAS SEGUINTEZ RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ALINHAVADAS: O EXECUTADO, AJUIZOU AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE CONTRA BENEDITO PINTO DE AQUINO E OUTROS. O ESTADO DE MATO GROSSO INTERPÔS EMBARGOS DE TERCEIRO ADUZINDO QUE EM 16.05.95 ARRECADOU A ÁREA, REFERENTE A GLEBA BAÚS E QUE O ESTADO DE MATO GROSSO SEMPRE DETEVE A POSSE DIRETA DA ÁREA. A R. DECISÃO JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS CONDENANDO GARGATANO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), TRANSITADA EM JULGADO A R. DECISÃO, FOI EFETUADO PELO SETOR DE COORDENAÇÃO DE CÁLCULOS DA P.G.E., ATUALIZADO DO MONTANTE ACIMA, APLICANDO-SE JUROS DE 6% AO ANO E A VARIAÇÃO UTILIZADA INPC-IBGE ATÉ AGOSTO DE 2005, PERFAZENDO O MONTANTE DE R\$ 5.502,27 (CINCO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). DO PEDIDO: ...A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA QUE PAGUEM OU NOMEIEM BENS A PENHORA...

DESPACHO: CITE-SE POR EDITAL (60 DIAS).
 EU, CIRLEI INÊS CRESTANI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. MARLY MARIA DA SILVA GARCIA - ESCRIV(A) JUDICIAL

PROCESSO SUSPENSO

155499 - 1997 \ 2261.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
 EXECUTADOS(AS): VILMAR VILSON ZBORALSKI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA INICIO DA CONTAGEM DO PRAZO DA SUSPENSÃO REQUERIDA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

140485 - 2003 \ 1828.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): ROSENY VICENCIA CORREA DA COSTA PERIN
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.



NOS TERMOS DO REQUERIMENTO EXPRESSO PELO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI NR. 6830/80. SEM CUSTAS. DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE, ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES
ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
EXPEDIENTE: 2007/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

60886 - 1999 \ 17823.
 AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: WHADY LACERDA - PROC ESTADO
 EMBARGADO(A): SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA
 EMBARGADO(A): ROSEMARY AUXILIADORA DE DEUS
 EMBARGADO(A): LEDOINA EZIDIA FELIX
 EMBARGADO(A): BERENICE MARIA DE CAMPOS
 EMBARGADO(A): ZENEIDE VIEIRA SANTANA
 EMBARGADO(A): ADELDE VIEIRA SANTANA
 EMBARGADO(A): JONAS PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 211-219.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

263976 - 2006 \ 1733.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: TUT TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA LITISCONSORTES (REQUERIDO): AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MT
 ADVOGADO: CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 389.

PROCESSOS COM SENTENÇA

21772 - 1999 \ 9440.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JEFERSON SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO(PROC. ESTADO)
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM EFEITO, ENTENDENDO EXISTIR COISA JULGADA QUE RECONHECE O DIREITO DO AUTOR EM RECEBER AS DIFERENÇAS PLEITEADAS NESTE PROCESSO, ACOMPANHANDO O ENTENDIMENTO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DESTAÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROPOSTA POR JEFERSON SCHNEIDER EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ESTADO-REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NOS PERÍODOS DE 01/09/95 A 16/04/96, ALÉM DOS VALORES RETIDOS EM RAZÃO DE ULTRAPASSAREM O TETO DE REMUNERAÇÃO, ESTES DEVIDOS ENTRE SETEMBRO/95 A DEZEMBRO/96, BEM COMO O PERCEBIMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PAGAMENTO COM ATRASO DE SEUS VENCIMENTOS, ESTES INCIDENTES DE 20/12/94 A 06/02/97, TUDO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO N.º 10/95 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. QUANTO AO JUROS DE MORA (12% AO ANO), ESTES DEVEM INCIPIR DESDE O MÊS RELATIVO A CADA DIFERENÇA, UMA VEZ QUE OS VALORES COBRADOS SÃO CRÉDITOS ALIMENTARES, PAGÁVEIS EM DINHEIRO, PORTANTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CUJOS ENCARGOS DEVEM SER PAGOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, TUDO COMO CALCULADO PELO REQUERENTE(FLS. 60/64) E QUE ALCANÇAM A QUANTIA DE QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS(R\$48.682,96), QUE DEVE SER CORRIGIDA E ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO COMO CONSTA DO ITEM "C" DO PEDIDO(FL. 23). O ESTADO DE MATO GROSSO ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MAS DEVERÁ RESSARCIR AS DESPESAS ANTECIPADAS PELO AUTOR E AINDA FICA RESPONSÁVEL PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA ESTEIRA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS DECISÕES CONTRÁRIAS AOS INTERESSES DA FAZENDA PÚBLICA ESTÃO SUJEITAS AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO ART. 475, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS HOMENAGENS. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES – JUIZ DE DIREITO–5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

21765 - 2000 \ 576.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: VENINA MARIA DE ARRUDA DE CAMPOS
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-IPEMAT
 ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA
 ADVOGADO: ROSEMEIRE LEMES MOREIRA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS NA INTELIGÊNCIA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 211 E SEQUINTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº04/90, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATIVEL COM ESTA DECISÃO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATORIA, CONSTITUTIVA E CONDENATORIA DAS PENSÕES POR MORTE VINCENDAS C/C COBRANÇA DAS ATRASADAS PROMOVIDA POR VENINA MARIA ARRUDA DE CAMPOS CONTRA O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - IPEMAT E, POR CONSEQUENTE, RECONHEÇO E DECLARO O VINCULO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA ENTRE A REQUERENTE E SUA FILHA FALECIDA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA ONELMA MARIA LEMES DE CAMPOS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE PARA QUE PERCEBA EM CARÁTER VITALÍCIO A PENSÃO POR MORTE DE SUA FILHA, BEM COMO O INADIMPLEMTO DOS INSTITUTOS EM RELAÇÃO AS PARCELAS VINCENDAS E NÃO PAGAS DA PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO, OCORRIDA EM 13-05-1996 ATÉ O SEU EFETIVO E NORMAL PAGAMENTO, ESTENDENDO TODOS OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES QUE ESTÃO NA ATIVA. O VALOR DO DÉBITO DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC, A PARTIR DA PROPOSTURA DA AÇÃO E OS JUROS LEGAIS DE SEIS POR CENTO (6%) AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME SE EXTRAÍ DA LEI 6.899/81 E ART. 1.536, §2º DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ART. 405 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. AS AUTARQUIAS RÉS ESTÃO ISENTAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM VIRTUDE DE DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI ESTADUAL Nº 7603/2001), MAS FICAM RESPONSÁVEIS PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS), CONFORME ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 475, I DO MENCIONADO CÓDIGO, RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETA-SE OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES –JUIZ DE DIREITO–5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

59687 - 1997 \ 5842.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA
 ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
 EXECUTADOS(AS): CASA RURAL COM. E REP. LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. A RESPEITO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 70/76, OUÇA-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. APOS, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSOS COM DESPACHO

91290 - 1996 \ 5317.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ VIDAL, AGNELO BEZERRA NETO E OUTROS
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
 DESPACHO: VISTOS, ETC. AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

22129 - 1999 \ 8989.
 AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.
 TIPO A CLASSIFICAR: AURIBELINA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
 DESPACHO: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE O ART. 520, INC. V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE OS APELADOS-EMBARGADOS PARA RESPONDEREM O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 1º DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES –JUIZ DE DIREITO–5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

81545 - 2002 \ 294.
 AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 AUTOR(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: GRÁSIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ARRUDA ALVIM
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.
 DESPACHO: VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OUÇA-SE O ESTADO-REU SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS A FLS. 374/394, BEM COMO, A RESPEITO DAS POSTULAÇÕES DE FLS. 403 E 425 E DOCUMENTOS A ELAS ANEXADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. APOS, CLS. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07/FEVEREIRO/2007. DR. GERSON FERREIRA PAES –JUIZ DE DIREITO- 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

20927 - 2000 \ 63.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SUSY MARA DA SILVA
 REQUERENTE: FLÁVIO LUIZ ROSA DA SILVA
 REQUERENTE: VILSON JOSÉ RIBEIRO
 REQUERENTE: ADMILSON RAMOS DE BARROS
 REQUERENTE: FRANCIS LÍVIO CORRÊA QUEIROZ
 REQUERENTE: NILO ALVES DOS REIS
 REQUERENTE: LUIZ ARMANDO FERREIRA DE MORAES
 REQUERENTE: ROBERTO CESAR RIBEIRO DE ASSIS
 REQUERENTE: MARCELA FANAIA REZENDE
 REQUERENTE: NEY CÁSSIO DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: JAMES ALVES MATOS
 REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
 REQUERENTE: ADEMIR LIMA PESSOA
 REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DE SOBRINHO
 REQUERENTE: JOÃO LUIZ DE FIGUEIREDO
 REQUERENTE: JOSÉ SOUZA COSTA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO INDEA/MT.
 ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO
 ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA A PARTE AUTORA.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/153.

ESPÉCIE: CP-Corrupção ativa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VALDECIR CAVINATO

: O DEFENSOR O DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OAB/MT 6203

FINALIDADE: Proceder a intimação do DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OAB/MT 6203, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizará-se-á no dia 20/03/2007 às 15:30min., End. Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 153/2005. Vistos etc....Considerando-se que o acusado constitui como patrono o Dr. José Sebastião de Campos Sobrinho, intime-se o referido advogado para apresentação de defesa prévia dentro do tríduo legal. Outrossim, designo o dia 20/03/2007 às 15h30min para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requeirtem-se e intemem-se todos. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Ponta Grossa-PR, visando a intimação do acusado da data da instrução.Cumpra-se.Cuiabá, 15 de maio de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de fevereiro de 2007.
 Elinete Santiana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2005/37.

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RUBENS ALEXANDRE DE JESUS

: A DEFENSORA A DRA. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS, OAB/MT 9549

FINALIDADE: Proceder a Intimação da Defensora a **DRA. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS, OAB/MT 9549, para no prazo legal apresentar as Razões do Recurso.**

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2005/37. Vistos etc....Considerando-se que não consta do mandado de fls. 190 a data em que a defesa foi intimada do teor da sentença proferida às fls. 179/188, certifique-se se o recurso interposto



às fls. 191 é tempestivo, após voltem conclusos. Arquivem-se os Feitos Diversos apensados aos autos principais, com as baixas e anotações de praxe. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de fevereiro de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
 OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBIA
 ESCRIVÃO(A): EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

83039 - 2006 \ 174.
 AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MANOEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
 CITANDO: MANOEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR FILIAÇÃO: MANOEL GOMES DOS SANTOS E VERA LÚCIA SIENA, DATA DE NASCIMENTO: 3/2/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA 62 - QDA 232 - Nº 18, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 155, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 02 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO DECISÃO/DESPACHO: REDESIGNO O PRESENTE ATO PARA O DIA 02/04/2007, ÀS 13H30MIN.
 CUIABÁ - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
 ESCRIVÃ - 8ª VARA CRIMINAL
 ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: 2007/16

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

71677 - 2005 \ 194.
 AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MOACIR MARCELO DA SILVA
 ADVOGADO DO RÉU, DR. FRED HENRIQUE DA SILVA GADONSKI, OAB/MT Nº 6927
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. FRED HENRIQUE DA SILVA GADONSKI, OAB/MT Nº 6927, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA **13.03.07, ÀS 17HORAS**, conforme decisão lançada nos autos às fls. 5758.

CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.
Dr.ª FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
27745 - 2002 \ 238.

AÇÃO: QUEIXA CRIME
 QUERELANTE: DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOAREZ GOMES DE SOUZA-OAB/MT 2.548
 QUERELADO(A): ARLINDO TEIXEIRA JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTES, ACERCA DA SETENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC... O EX-GOVERNADOR DE MATO GROSSO DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PROMOVEU A PRESENTE AÇÃO DE INICIATIVA PRIVADA EM DESFAVOR DE ARLINDO TEIXEIRA JUNIOR, TAMBÉM QUALIFICADO, POR TER EM TESE PRATICADO, ATRAVÉS DA IMPRENSA, OS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI 5.250/67 - CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, AO DIVULGAR EM MATÉRIA DOS SITES WWW.DIARIODECUIABA.COM.BR E WWW.OLHARDIRETO.COM.BR, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2002, INFORMAÇÕES CALUNIOSAS, DIFAMATÓRIAS E INJURIOSAS SUFICIENTES À DENEGRIR A HONRA E A REPUTAÇÃO DO QUERELANTE. EXPEDIU-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE BRASÍLIA/DF PARA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO QUERELADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, FLS. 40/41.

À FLS. 42 PETICIONOU O ADVOGADO DO QUERELANTE INFORMANDO QUE NÃO RETIRARIA A CARTA PRECATÓRIA MENCIONADA ACIMA PORQUE O QUERELADO NÃO MAIS RESIDIA NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF E QUE ATUALMENTE ENCONTRAVA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, REQUERENDO A SUA CITAÇÃO EDITALÍCIA. PUBLICOU-SE NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DE 21 DE JUNHO DE 2005 EDITAL DE CITAÇÃO AO QUERELANTE, FLS. 48. VIERAM-SE OS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO: TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PRIVADA NA QUAL SE ATRIBUI AO QUERELADO AS CONDUTAS TIFICADAS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI 5.250/67, ONDE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA OS DELITOS TIFICADOS NA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA OU FALADA, TÊM-SE QUE NOS TERMOS DE SEUS ARTIGOS QUE O PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL É DE DOIS ANOS. ESTABELECE O ART. 107 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, IN VERBIS: "ART. 107 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE": "... IV - PELA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO. ..." POR SUA VEZ, O ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 ESTABELECE, IN VERBIS: ART. 41. A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL, NOS CRIMES DEFINIDOS NESTA LEI, OCORRERÁ 2 ANOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADA. E A CONDENAÇÃO, NO DOBRO DO PRAZO EM QUE FÓR FIXADA O ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 61 - EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUÍZ, SE RECONHECER EXTINTA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARÁ-LA DE OFÍCIO." NO ENTENDIMENTO DO DOUTRINADOR DAMÁSIO E. DE JESUS, "O PRAZO PRESCRICIONAL, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, QUALQUER QUE SEJA A QUANTIDADE DA PENA ABSTRATA, DECORRE EM DOIS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADORA". O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE AS CAUSAS DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO PENAL, ART. 117, SE APLICAM AOS CRIMES DE IMPRENSA, EX VI: "O CÓDIGO PENAL REÚNE O CÓDIGO PENAL E AS LEIS ESPECÍFICAS, O CÓDIGO, POR SUA VEZ, É A MATRIZ DESSA ÁREA JURÍDICA. DETERMINADO, POR ISSO, DIREITO PENAL FUNDAMENTAL. VÁLIDO PARA O DIREITO PENAL, A NÃO SER QUE A LEI ESPECÍFICA DISPONHA DIFERENTEMENTE. A PRESCRIÇÃO NÃO FOI DISCIPLINADA PELA LEI DE IMPRENSA, SALVO QUANTO AO PRAZO. O CÓDIGO PENAL, ASSIM, NÃO FOI AFETADO NESSE MENOR. APLICA-SE A DISCIPLINA ORGÂNICA DA LEI FUNDAMENTAL". STJ, REL. MIN. VICENTE CERNICHIARO RE 14.813-0, DJU DE 21.9.92, P. 15.707. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORRE QUANDO HÁ O DECURSO DO TEMPO DETERMINADO PARA QUE O ESTADO JULGUE O ACUSADO E PUNA A INFRAÇÃO PENAL. NÃO HAVENDO JULGAMENTO E NEM A PUNIÇÃO DENTRO DESSE LAPSO TEMPORAL, EXTINGUE-SE A PRETENSÃO PUNITIVA, CONSEQUENTEMENTE, NÃO HÁ IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL. ANÁLISANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA OS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI 5.250/67, JÁ OCORREU NA DATA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2004, OU SEJA, DEPOIS DE 02 (DOIS) ANOS DA DATA EM QUE FORAM PUBLICADAS AS OFENSAS IRROGADAS CONTRA O QUERELANTE, TENDO EM VISTA QUE DESDE ENTÃO NÃO OCORREU OUTRA CAUSA QUE INTERDISPESSE OU QUE INTERRUPESSSE O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DESCRITAS NOS ARTS. 116 E 117 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E

ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO ARLINDO TEIXEIRA JUNIOR, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 20, 21 E 22, TODOS DA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA, QUE LHE FOI IMPUTADO PELO OFENDIDO O EX-GOVERNADOR DE MATO GROSSO DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 238/2002 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2006. DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. JUIZA DE DIREITO"

76241 - 2005 \ 331.
 AÇÃO: QUEIXA CRIME
 QUERELANTE: FRANCISCO ANIS FAIAD -OAB/MT 3.520
 ADVOGADO: ULISSÉS RABANEDA DOS SANTOS-OAB/MT Nº 8.948
 QUERELADO(A): CELSO MARQUES DE ARAÚJO-OAB/MT 3049

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, A QUAL, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: " VISTOS. TRATA ESTES AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL PRIVADA, VERIFICANDO-SE QUE A QUEIXA CRIME FOI PROTOCOLADA EM 14/10/2005, MAS NÃO RECEBIDA ATÉ ESTA DATA, APENAS REALIZANDO-SE AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO, SEM A PRESENÇA DO QUERELADO, QUE PRODIGALIZA-SE ESQUIVAS PARA NÃO SER CITADO E NEM INTIMADO. DEPOIS DE FARTOS INCIDENTES E PETIÇÕES AS MAIS DIVERSAS, O QUERELADO APRESENTOU RETRATAÇÃO ACERCA DOS FATOS RELATADOS NA INICIAL, CONFORME PETIÇÃO JUNTADA AS FLS. 108-116 DESTES AU-TOS, O QUE FOI ACEITO PELO QUERELANTE NA FL. 131, O QUAL POR SINAL REQUERU A EXTINÇÃO DO PROCESSO. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A RETRATAÇÃO APRESENTADA PELO QUERELADO FOI ACEITA PELA QUERELANTE, INCIDINDO IN CASU HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EX POSITIS: DIANTE DA INEXORABILIDADE DA SITUAÇÃO PROCESSUAL CONSUBSTANCIADA NESTES AU-TOS, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO CELSO MARQUES DE ARAÚJO, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 107, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. CUSTAS PELA ESTADO, TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DE-TERMINAÇÃO. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ (MT), 27 DE NOVEMBRO DE 2006. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, JUIZ DE DIREITO - DESIGNADO EM REGIME DE EXCEÇÃO"

28091 - 2000 \ 350.
 AÇÃO: QUEIXA CRIME
 QUERELANTE: ABEL BALDINO GUIMARÃES
 ADVOGADO: HÉLIO REZENDE GUIMARÃES - OAB/MT nº 6720
 QUERELADO(A): RONALDO SERGIO LAURINDO
 ADVOGADO: PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO QUERELANTE, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "PORTANTO, UMA VEZ DEMONSTRADA A MATERIALIDADE DO DELITO E A CULPABILIDADE DO QUERELADO, MISTER SE FAZ CONDENÁ-LO NAS PENAS DO ART. 138 DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 141, INCISO II DO MESMO CODEX, PELO QUE PASSO À APLICAÇÃO DA SUA PENA, NOS TERMOS DO ART. 68, 1ª PARTE, DO CÓDIGO PENAL, ATENDENDO À DISPOSIÇÃO DO ART. 59 DO MESMO CODEX, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 138 DO CÓDIGO PENAL, APLICO A PENA BASE DE UM ANO DE E SEIS MESES DE DETENÇÃO, ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, UMA VEZ QUE PESA EM DESFAVOR DO QUERELADO OS SEUS ANTECEDENTES SOCIAIS E JUDICIAIS, ESTANDO HOJE CUMPRINDO PENA NA CADEIA PÚBLICA DO CARUMBÉ. APLICANDO A 2ª FASE DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, TENDO SIDO A PENA BASE FIXADA EM UM ANO E SEIS MESES DE DETENÇÃO, VERIFICO A EXISTÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DO ART. 65, INCISO III, "D" DO CÓDIGO PENAL, A CONFISSÃO ESPONTÂNEA PERANTE O JUÍZO, RAZÃO PELA QUAL ATENUO A PENA BASE EM 1/6 (UM SEXTO), OU SEJA, TRÊS MESES, TOTALIZANDO UM ANO E TRÊS MESES DE DETENÇÃO. PASSANDO À 3ª FASE DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 141, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, QUAL SEJA, O CRIME FOI PRATICADO CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, ACRESCENTO A PENA 1/3 (UM TERÇO), OU SEJA, CINCO MESES, ESTABELECENDO A PENA DEFINITIVA PARA O DELITO TIFICADO NO ART. 138 DO CÓDIGO PENAL, EM UM ANO E OITO MESES DE DETENÇÃO. ISSO POSTO, CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A QUEIXA CRIME DE FLS. 02/12, PARA CONDENAR O QUERELADO RONALDO SÉRGIO LAURINDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 664.829 MT, ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DO CARUMBÉ, NESTA CAPITAL, POR TER PRATICADO A CONDUTA TIFICADA NO ART. 138 DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 141, INCISO II DO MESMO CÓDIGO, CALÚNIA PRATICADA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, À UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE UM ANO E OITO MESES DE DETENÇÃO, PELO FATO OCORRIDO EM 31 DE MAIO DE 2000, CUJO OFENDIDO FOI O JUÍZ DE DIREITO DR.ª ABEL BALDINO GUIMARÃES, PELAS DECLARAÇÕES CALUNIOSAS QUE PRESTOU PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA DE MATO GROSSO, CUJOS MEMBROS ERAM OS DEPUTADOS ESTADUAIS SERYS SLHESSARENKO, AMADOR TUT, HUMBERTO BOSAIPO E JAIR MARIANO. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO, CONSIDERANDO OS ANTECEDENTES SOCIAIS E A GRAVIDADE DO FATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 33, § 2º "A" E § 3º DO CÓDIGO PENAL. CONDENO, AINDA, O QUERELADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA REMETENDO-SE AO MM.ª JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - VARA DAS EXECUÇÕES PENAS, CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 350/2000 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE CONFORME REQUERIMENTO DO QUERELADO À FLS. 250, BEM COMO NA FORMA DO ART. 387, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NA ÍNTEGRA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA."

29389 - 2003 \ 11.
 AÇÃO: ARTIGO 20,22 E 23, INCISO II DA LEI 5.250/667
 QUERELANTE: JOSÉ FERREIRA LEITE
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA-OAB/MT 6.602
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO-OAB/MT 5.705
 ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA-OAB/MT 6.571
 QUERELADO: ONOFRE RIBEIRO
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILLE RIBEIRO-OAB/MT 3.213

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS QUERELANTES, A FIM DE APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP, CONFORME DESPACHO DE FLS. 79, O QUAL, EM PARTE, TRANSCREVO: "... INTIME-SE. SUCESSIVAMENTE, OS ADVOGADOS DOS QUERELANTES E QUERELADO PARA SUAS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS (ART. 500, CPP), VINDO CONCLUSOS COM OU SEM TALS ALEGAÇÕES POR QUALQUER DAS PARTES. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO..."

29064 - 2001 \ 339.
 AÇÃO: ARTIGO 21 E 22 C/C 23, II E III, DA LEI 5.250/67
 QUERELANTE: CARLOS GOMES BEZERRA
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS - OAB/M 5.819
 QUERELADO(A): CLOVIS ROBERTO
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILLE RIBEIRO - OAB/MT 3.213

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 65 DOS AUTOS SUPRACITADOS, A QUAL, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: " VISTOS, ETC... CARLOS GOMES BEZERRA, JÁ QUALIFICADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA, EM DESFAVOR DE CLOVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ, POR TER ELE EM TESE PRATICADO O CRIME TIFICADO NOS ARTS. 21 E 22 C/C ART. 23, INCISO II E III DA LEI 5.250/67, PORQUE NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2001 NO PROGRAMA DE TELEVISÃO "CADEIA NELES", EXIBIDO PELA TV GAZETA/REDE RECORD, COM SEDE NESTA CAPITAL, O QUERELADO APRESENTOU UMA MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO SENSACIONALISTA, ACERCA



DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, VULGO ZÉ GUIA, EM QUE OSTENSIVAMENTE, PATROCINOU UMA VERDADEIRA CAMPANHA DE DIFAMAÇÕES E INJÚRIAS CONTRA O QUERELANTE. CONFORME A QUEIXA, TERIA O QUERELADO IMPUTADO DIVERSAS FIGURAS TÍPICAS E ANTIJURÍDICAS AO QUERELANTE, NA FORMA DE MATÉRIAS E COMENTÁRIOS. DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU O DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO A SUA DEFESA PRÉVIA, ALEGANDO EM TESE A EXISTÊNCIA NO PROCESSO DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA, INÉPCIA DA QUEIXA CRIME E ATIPICIDADE DO FATO, FLS. 32/40. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FLS. 44/4952 MANIFESTOU-SE PELA REJEIÇÃO DA DENÚNCIA, TENDO EM VISTA A ATIPICIDADE DOS FATOS NARRADOS NA QUEIXA CRIME, OU SEJA, A NÃO EXISTÊNCIA DOS CRIMES TIFICADOS NOS ARTS. 21 E 22 DA LEI 5.250/67. VIEM-ME OS AUTOS E O RELATÓRIO DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA, NA QUAL A VÍTIMA IMPUTA AO ACUSADO A PRÁTICA DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 21 E 22 DA LEI 5.250/67 - LEI DE IMPRENSA. ESTABELECE O ART. 107 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, IN VERBIS: "ART. 107 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE: IV - PELA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO. (...) O ART. 41 DA LEI 5.250/67 - LEI DE IMPRENSA - ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 41 - A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL, NOS CRIMES DEFINIDOS NESTA LEI, OCORRERÁ 02 ANOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADA, E A CONDENAÇÃO, NO DOBRO DO PRAZO EM QUE FOR FIXADA". POR SUA VEZ, O ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 61 - EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUIZ, SE RECONHECER EXTINTA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARÁ-LA DE OFÍCIO". A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORRE QUANDO HÁ O DECURSO DO TEMPO DETERMINADO PARA QUE O ESTADO JULGUE O ACUSADO E PUNA A INFRAÇÃO PENAL. NÃO HAVENDO JULGAMENTO E NEM A PUNIÇÃO DENTRO DESSE LAPSO TEMPORAL, EXTINGUE-SE A PRETENSÃO PUNITIVA, CONSEQUENTEMENTE NÃO HÁ IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE O FATO OCORREU NA DATA DE 03 DE JANEIRO DE 2001, FLS. 05. DATA EM QUE FORAM PUBLICADAS NA MÍDIAS MENCIONADAS OFENSAS À HONRA DO QUERELANTE. ENTÃO SENADOR DA REPÚBLICA, NÃO OCORRENDO DESDE ENTÃO QUAISQUER DAS CAUSAS DE INTERRUPTÃO (ART.117. I. DO CÓDIGO PENAL) OU MESMO DE SUSPENSÃO (ART. 16 DO CÓDIGO PENAL) DO PRAZO PRESCRICIONAL. COM EFEITO, NA DATA DE 03 DE JANEIRO DE 2001 INICIOU-SE O PRAZO PRESCRICIONAL E FICOU-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2003, TENDO JÁ DECORRIDOS OS DOIS ANOS ESTABELECIDOS PELO ART. 41 DA LEI DE IMPRENSA. DESSA FORMA, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA OS DELITOS DOS ARTS. 21 E 22 DA LEI 5.250/67 OCORRERAM EM DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2.003, OU SEJA, DECORRIDOS 02 (DOIS) ANOS DA DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO EM QUE O QUERELANTE SOFREU AS SUPOSTAS OFENSAS DIFAMATÓRIAS E INJURIOSAS À SUA HONRA, PROFERIDAS CONTRA ELE NA DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2001. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107 E 117, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ, BRASILEIRO, APRESENTADOR DO PROGRAMA CADEIA NELES, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, PODENDO SER ENCONTRADO NA RUA PROFESSORA TEREZA LOBO, Nº 30, BAIRRO CONSIL, EM CUIABÁ/MT, EM RELAÇÃO AS OFENSAS IRROGADAS CONTRA O QUERELANTE CARLOS GOMES BEZERRA, PELA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 21 E 22 DA LEI 5.250/67, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONDENO O QUERELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJEMT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO Nº 339/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO, P. R. INTIMEM-SE, NA FORMA DO ART. 392 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOTIFIQUE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2004. DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS JUIZA DE DIREITO". **BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 69. O QUAL, TAMBÉM, TRANSCREVO:** "VISTOS, EM REGIME DE EXCEÇÃO. 1 - LEVANDO-SE EM CONTA O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NESTES AUTOS, TORNA-SE IMPERIOSO A ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VEZ QUE O PROCESSO, EM MOMENTO ALGUM, FICOU PARALISADO POR INÉRCIA DAS PARTES, MAS SIM POR INÉRCIA ESTADUAL. 2 - POSTO ISTO, E LEVANDO-SE PRECIPUAMENTE EM CONSIDERAÇÃO A QUE A DECISÃO QUE CONDENA EM CUSTAS, TRATA-SE, NA VERDADE, DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INTEGRATIVA DA SENTENÇA PROFERIDA, PORTANTO, MUTÁVEL DE OFÍCIO, OPTO EM ISENTAR AS PARTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ORDENANDO, APÓS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. 3 - NO CASO DE EXISTIR FIANÇA DEPOSITADA NESTES AUTOS, ORDENO QUE SE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ITEM 7.19.5 E 7.19.5.1, DA CNCG. 4 - APÓS A ADOÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, INCLUSIVE ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO "DECISUM", ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E PROVIDÊNCIAS LEGAIS. 5 - INTIMEM-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

80454 - 2006 \ 30.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS LEONARDO

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU **JOSÉ CARLOS LEONARDO**, ACERCA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, LAVRADO NO DIA 07.02.07, O QUAL, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. DATA: 07/02/2007. HORÁRIO: INÍCIO: 13:00 H TÉRMINO: 13:10 H. PROC. CRIME N.º 030/2006 CÓDIGO 80454 ART. 306 DA LEI 9.503/97. PRESENTE: JUIZA DE DIREITO: DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUIZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 69 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MM.ª JUIZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 73), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE JOSÉ CARLOS LEONARDO E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MM.ª JUIZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 03/12/2005, FLS. 06, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 15/02/2006, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 17/04/2006, FLS. 48, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL N.º 030/2006 CÓDIGO 80454 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA JOSÉ CARLOS LEONARDO ATÉ A DATA DE 07/02/2011 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTAÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 07/02/2015, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 72) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO, DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. JUIZA DE DIREITO"

71874 - 2005 \ 216.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): **WAGNER WERNECK SOARES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13699204/SSP/SP, NATURAL DE SÃO PAULO, NASCIDO AOS 26.01.1954.
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU WAGNER WERNECK SOARES, ACIMA QUALIFICADO, ACERCA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, LAVRADO NO DIA 08.02.07, O QUAL, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. DATA: 08/02/2007 HORÁRIO: INÍCIO: 13:10 H TÉRMINO: 13:20 H. PROC. CRIME N.º 216/2005 CÓDIGO 71874 ART. 306 DA LEI 9.503/97. PRESENTE: JUIZA DE DIREITO: DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUIZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE À FLS. 76 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MM.ª JUIZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 80), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE WAGNER WERNECK SOARES E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MM.ª JUIZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 07/02/2004, FLS. 09, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 13/10/2004, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 10/08/2005, FLS. 32/33, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO

PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 216/2005 CÓDIGO 71874 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA WAGNER WERNECK SOARES ATÉ A DATA DE 08/02/2011 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTAÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 08/02/2015, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 78) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. JUIZA DE DIREITO".
CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.
DR. ª FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2007/18
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

70874 - 2005 \ 167.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: ELIO AMÉRICO
RÉU(S): **LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, natural de Cuiabá, nascido aos 31.03.1983, filho de Lourenço Caetano de Oliveira e Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, ACERCA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, REALIZADA NO DIA 25.09.06, O QUAL, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. DATA: 25/09/2006.

HORÁRIO: INÍCIO: 15:00 H TÉRMINO: 15:10 H. PROC. CRIME N.º 167/05 CÓDIGO 70874 ART.: 302, CAPUT DA LEI 9.503/97. PRESENTE: JUIZA DE DIREITO: DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUIZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 121 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MM.ª JUIZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 123), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MM.ª JUIZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 05/02/2005, FLS. 11, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 17/05/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 08/06/2005, FLS. 92, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 167/2005 CÓDIGO 70874 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA ATÉ A DATA DE 25/09/2022 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL - OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTAÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 25/09/2030, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 120) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO, COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. DESIGNO A DATA DE 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, POSTO QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO MUDAR-SE SEM INFORMAR AO JUIZO O NOVO ENDEREÇO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO DECORRER DOS PRAZOS ACIMA. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. APÓS, INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PRÉVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. JUIZA DE DIREITO".
CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.
DR. ª FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUIZA DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/68.

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DALMY CESAR MENDONÇA RABELO, MOACIR GIACOMINI FILHO E ELEDNE THOMAS FAVALESSA

Réu(s): **DALMY CESAR MENDONÇA RABELO**, Rg: 1.054.186 SSP GO Filiação: Miguel Tomaz de Medonça e Vilma Rabelo de Mendonça, data de nascimento: 14/6/1961, brasileiro(a), natural de Jandaia-GO, divorciado(a), comerciante, Endereço: Rua Santa Laura, Quadra 90, Lote 08, Bairro: Jardim Costa Verde, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: CITAR o Acusado, **DALMY CESAR MENDONÇA RABELO**, acima qualificado, para tomar conhecimento da ação penal pública que o Ministério Público move contra ele por infração no Art. 302, § único, III, 304, 305 e 306 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 09 de fevereiro de 2002, na Rodovia Emanoel Pinheiro), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designado para o dia **29 de março de 2007, às 13:00 horas**, devendo comparecer acompanhado de um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido das consequências legais do seu não comparecimento injustificado (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

DECISÃO/DESPACHO: "... A seguir, a MM.ª Juíza constatou à fls. 253 que o acusado DALMY CÉSAR MENDONÇA RABELO não foi encontrado pela Sra. Meirinha no endereço que declarou no seu interrogatório policial e que constou da denúncia, fls. 11 e fls. 02, razão pela qual a MM.ª Juíza suspendeu a realização do interrogatório e redesignou o dia 29 de março de 2007, às 13:00 horas, para o interrogatório do Acusado acima, determinando que seja expedido Edital de Citação com prazo de 15 dias, nos termos do Art. 365 do Código de Processo Penal e com as advertências do Art. 366 do mesmo codex e que se aguardasse a realização do interrogatório..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Santana de Souza, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de fevereiro de 2007.

DR. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

28002 - 2003 \ 22.

AÇÃO: QUEIXA CRIME
QUERELANTE: ALEXANDRE LUIS CESAR
ADVOGADO(A): IGNÊZ MARIA MENDES LINHARES-OAB/MT 4979
QUERELADO: LUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO QUERELANTE, IGNÊZ MARIA M. LINHARES, OAB/MT 4979, ACERCA



DA DATA DO INTERROGATÓRIO DO QUERELADO, DESIGNADO PARA O DIA 23.03.07, ÀS 15H, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 131. QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC... ANTE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA ÀS FLS. 128/129, REDESIGNO O DIA 23/03/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO QUERELADO. INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA E O QUERELANTE PARA PAGAMENTOS DAS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PREVÊ O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ART. 806. CUIABÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2007. DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. JUIZA DE DIREITO"

CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

DR.ª FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESCRIVÃO(A): ANA AGOSTINHA DA SILVA CANAVARROS

BOLETIM: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

64198 - 2004 \ 121.

AÇÃO:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADOS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA E HARLODO DE MORAES JUNIOR

RÉU: EDGAR FRÓES

ADVOGADO: EDUARDO MAHON - OAB/MT 6363

ADVOGADO: SANDRA ALVES - OAB/MT 7544

FIANALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU E DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, DA R. DECISÃO, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 1665/1666, PELA MM.ª JUIZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. I- RECEBO A CONTRARIEDADE AO LIBELO ACUSATÓRIO, OFERECIDA PELO RÉU EDGAR FRÓES (FLS. 1659/1660), O QUAL, TAMBÉM, DAQUELE FOI CIENTIFICADO (FLS. 1661/1662), NOS TERMOS DO ARTIGO 421 DO CPP. II- OUTROSSIM, DIANTE DO INTERESSE LEGÍTIMO INVOCADO, ISTO É, DESENVOLVIMENTO DA TESE CENTRAL DA DEFESA PERANTE O CONSELHO DE SENTENÇA, DEFIRO PEDIDO DE EXAME DE PERÍCIA CALIGRÁFICA NO BILHETE DE FLS. 1563, FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 1562 E REITERADO NA PEÇA ORA APRESENTADA (FLS. 1659, SEGUNDO PARÁGRAFO), DETERMINO, POIS, QUE O DOCUMENTO PARTICULAR APRESENTADO PELO RÉU EDGAR FRÓES, QUAL SEJA, O BILHETE DE FLS. 1563, SEJA SUBMETIDO A EXAME PERICIAL PARA RECONHECIMENTO DO ESCRITO, POR COMPARAÇÃO DA LETRA DO APONTADO SUBSCRITOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 174 DO CPP. TAMBÉM, SE POSSÍVEL, A DATA PROVÁVEL DE SEU LANÇAMENTO, AO MENOS ACERCA DA RECENTIDADE, PARA TANTO, DESENTRANHE-SE O SUPRACITADO BILHETE, MANTENDO-SE CÓPIA EM SEU LUGAR E CERTIFICANDO-SE SOBRE A OCORRÊNCIA. APÓS, PROCEDA AO ENCAMINHAMENTO DO ORIGINAL AO ILUSTRÍSSIMO SUPERINTENDENTE DE PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DA POLITEC DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA A QUEM FOI ATRIBUÍDO O ESCRITO, BEM COMO O LOCAL ONDE ENCONTRA-SE CUSTODIADO, PARA A NECESSÁRIA E URGENTE PERÍCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SALVO PRORROGAÇÃO, SUJEITA A REQUERIMENTO EM CASO DE EXTREMA E COMPROVADA NECESSIDADE. O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. PARA ACLARAR A SITUAÇÃO, INSTRUA O OFÍCIO COM CÓPIAS DESTA DECISÃO E PEDIDOS PERTINENTES (FLS. 1562 E 1659/1660). APÓS O RECEBIMENTO DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES E, NADA REQUERIDO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À EXM.ª SR.ª JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, ACOMPANHADO DE EVENTUAIS OBJETOS APREENHIDOS, PARA OS FINS DEVIDOS E COM OS CUMPRIMENTOS DESTA JULGADORA. INTIMEM-SE E CUMPREM-SE."

CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.
ANA AGOSTINHA DA SILVA CANAVARROS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, EM SUBST. LEGAL

ESCRIVÃO(A): MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO, EM SUBST. LEGA

EXPEDIENTE: 11/2007

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

68750 - 2005 \ 60.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VALERY TEIXEIRA NETO, VULGO "TRÊS PERNAS"

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB/MT 4.903

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 05 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

31924 - 2000 \ 64.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JANIO ALBINO DE CARVALHO

RÉU(S): OENDERSON PERES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19793

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 09 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.**

CUIABÁ-MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007
MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
ESCRIVÃ

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/960.

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PORTE REQUERENTE: ALUIZIO PAULINO DA SILVA

PORTE RÉQUERIDA: EMILSON CORREA RAMOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Luiz Paulo Maia Barbosa, Endereço Av. Das Flores, 995, Bairro Jardim Cuiabá, Nesta capital.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos supra identificado, que pelo presente edital INTIMA o Infel Depositário Luiz Paulo Maia Barbosa, Endereço Av. Das Flores, 995, Bairro Jardim Cuiabá, Nesta capital.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2007.
Marcos Matos dos Reis

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR

ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

105063 - 2007 \ 50.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SINAILA PARANHOS QUIDA

ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI

REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: VISTOS, SINAILA PARANHOS QUIDA, QUALIFICADA ÀS F. 02, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM MÓVEL CONTRA O BANCO HSBC BANK BRASIL S. A BANCO MULTIPLO, SOB A ALEGAÇÃO QUE "A REQUERENTE EM MAIO DE 2006, ADERIU JUNTO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ..." F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:30 HORAS, PARA A CONSIGNAÇÃO, NA ESCRIVANIA DESTA JUÍZA. CITE-SE O NA FORMA QUERIDA, MORMENTE PARA, QUERENDO, RECEBER, LAVRANDO-SE TERMO, PENA DE, SE NÃO COMPARECER, OU SE COMPARECER E NÃO RECEBER, SER EFETUADO O CONTRATO DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS ...". F. 02/04. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE 50 MIL REAIS DESIGNO O DIA (28.02.07) ÀS 13:



105398 - 2007 \ 67.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANDRESA RAQUEL CARLOS
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.19...INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA RÉ.VÁRZEA GRANDE, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

105405 - 2007 \ 68.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): RAUDERSON MARLEU DE MATARAZZO
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.20...INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA RÉ.VÁRZEA GRANDE, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

105412 - 2007 \ 66.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): ROLDAO DIEGO SACOMANI ARALDI
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ATRIBUINDO O VALOR DA CAUSA CORRETAMENTE, BEM COMO RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.VÁRZEA GRANDE, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

104666 - 2007 \ 25.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: RUDNEY SILVA
REQUERENTE: JERUSA NOLASCO SILVA
ADVOGADO: ELISAMA TEREZINHA TURATTI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSSIMAR BENEDITO DA SILVA RONDON
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2007 ÀS 14:00.

104666 - 2007 \ 25.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: RUDNEY SILVA
REQUERENTE: JERUSA NOLASCO SILVA
ADVOGADO: ELISAMA TEREZINHA TURATTI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSSIMAR BENEDITO DA SILVA RONDON
INTIMAÇÃO: EM CONSONÂNCIA COM A DOMINANTE POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA, RESERVO- ME A APRECIACÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A CONTESTAÇÃO.NESSA DIREÇÃO:"A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA É PROVIDÊNCIA EXCEPCIONAL, AUTORIZADA APENAS QUANDO A CONVOCAÇÃO DO RÉU CONTRIBUIR PARA A CONSUMAÇÃO DO DANO QUE SE BUSCA EVITAR."ANTE A NATUREZA DA AÇÃO, DETERMINO SEU PROCESSAMENTO PELO RITO SUMARÍSSIMO (ART. 275, II DO CPC), RETIFIQUE-SE NOS REGISTROS CARTORÁRIOS.DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.CITE-SE O ESPÓLIO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO OU NÃO SE DEFENDENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 2007.

11928 - 1999 \ 2344.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: REI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
ADVOGADO: FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO
REQUERIDO(A): EL DORADO INDUSTRIAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANA RIBEIRO SALVADOR
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 68,91.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÁ: LEILA PAVOIEIRO TAVARES
EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

33176 - 2001 \ 206.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. R. P. S. G. R. L. DO C.
ADVOGADO: ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
REQUERIDO(A): M. L. P. DE S.
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERIDO PARA NOTIFICAR SEU CLIENTE, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS EM R\$ 189,47 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), BEM COMO PARA PROCEDER A RETIRADA DAS PEÇAS DE FLS. 46/52 E 54/55, QUE FORAM DESENTRANHADAS, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 57, ESTÃO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, PRONTO PARA ENTREGA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

103202 - 2006 \ 672.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: JOSEFA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ALIBER JOSÉ DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. A AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL QUANDO O INDIGITADO RÉU É FALECIDO, DEVE SER PROPOSTA CONTRA OS HERDEIROS. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, CONCEDO À AUTORA, O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EMENDAR A INICIAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

70335 - 2004 \ 306.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: P. R. P. S. M. E. C. DA L.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
REQUERIDO(A): V. S. B.
REQUERIDO(A): T. S. B.
DESPACHO: VISTOS. TENDO EM VISTA O TEMPO TRANSCORRIDO DESDE A PETIÇÃO DE FLS. 68, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTORA, PARA, EM CINCO (05) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

87896 - 2005 \ 544.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: B. R. P. S. M. O. A. M. DA H.
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIANKI
REQUERIDO(A): P. A. DA C.
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 41.

67599 - 2004 \ 218.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: A. D. E.
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): E. DE V. D. E.
DESPACHO: VISTOS. 01 - INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA FIRMAR O COMPROMISSO. 02 - AVALIE-SE O

IMÓVEL INVENTARIADO. 03 - AO AVALIADOR.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

98285 - 2006 \ 428.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. G. L. S. REP. POR SUA AVÓ MARIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): GONCALO SILVÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 28/29. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

103049 - 2006 \ 660.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H. A. M. U. - REP. POR SUA MÃE ANA PAULA MATOS DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FISCHER SILVA UNTAR DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, ATENDEREM AO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI DE ALIMENTOS, INDICANDO QUANTO GANHA APROXIMADAMENTE OU OS RECURSOS DE QUE DISPÕE O REQUERIDO. 2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 3. CUMPRÁ-SE.

52890 - 2002 \ 471.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: L. F. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): R. R. DE S. F. M. S. DE S.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA SUA CLIENTE SRA. LEDIR FLORES DE ABREU, A FIM DE QUE A MESMO POSSA SER INTIMADA PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA.

79822 - 2005 \ 117.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: S. DE S. R. P. S. M. S. M. S. R.
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
REQUERIDO(A): S. D. DE S.
REQUERIDO(A): I. T. DE M.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 43.

87483 - 2005 \ 525.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: ALFREDO DONACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
REQUERIDO(A): LEONTINA LEITE DE MORAES
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 38.

94313 - 2006 \ 211.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: EUCLIDES FERREIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
REQUERIDO(A): MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 37.

93832 - 2006 \ 179.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: NEUZA AUGUSTA DA CRUZ
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER - UNIVAG
REQUERIDO(A): ILDEFONSO GUEDES DE PAULA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 33.

98512 - 2006 \ 436.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEILA MARINHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): ERNESTO COMUNELLO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 36.

93515 - 2006 \ 163.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T. A. N/REP. POR SUA MÃE LUCIANA DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO: ELKE REGINA DELFINO
REQUERIDO(A): LAUDEMIR GONÇALVES DUARTE
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 42.

97533 - 2006 \ 388.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DE LIMA
ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 32.

66297 - 2004 \ 120.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: D. C. S. DA S. -. R. M. A. S. DA S.
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPT JACOB GONALVES-UNIVAG
REQUERIDO(A): R. S. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 78/84.

97948 - 2006 \ 412.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K. V. O REP. POR SUA MÃE JOSIANE MANOELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI - UNIVAG
REQUERIDO(A): EVANILDO ALVES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 27.

88001 - 2005 \ 553.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: OLERINDA DEJANIRA DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): SILAS LOPES LIMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 57/63.

95358 - 2006 \ 269.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: REJANE SUELI TORRES DE FREITAS
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): R. F. F. REP. POR SUA MÃE REJANE SUELI TORRES DE FREITAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/31.

71111 - 2004 \ 337.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: B. A. DOS S. E. O. R. P. S. M. E. DOS S.



ADVOGADO: ANDRE STUMPT JACOB GONALVES-UNIVAG
 REQUERIDO(A): G. A. DE A.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 74/77.

94380 - 2006 \ 213.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA MENDES DE MELLO
 ADVOGADO: REYNALDO RAHEL VARANI DA SILVA
 REQUERIDO(A): AECIO CARLOS DODO
 ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/55.

76007 - 2004 \ 589.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA.
 REQUERENTE: PAULO CELSO PIRES DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - UNIVAG
 REQUERIDO(A): CLÁUDIA LARA GOMES
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 75.

98670 - 2006 \ 442.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. G. C. M. - REP. POR SUA MAE DANIELA ROSANE CURVO
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO H. LESSA
 REQUERIDO(A): MARCO AURELIO XAVIER DE CAMPOS
 REQUERIDO(A): GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/48.

93887 - 2006 \ 182.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 REQUERENTE: ROBSON FRANCISCO DE MEDEIROS
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): K.T.M - REP/ MÃE JOSSIANE TAVARES DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 35.

95522 - 2006 \ 284.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: LUCIR SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDVALDO ANGELO DA MATA
 REQUERIDO(A): VALMIR BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: ANA MARIA TEIXEIRA MOSER
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/62.

85247 - 2005 \ 397.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: WANDERLEY BRAZ FERREIRA COELHO
 ADVOGADO: KLEBER NOVAE SANTA ROSA
 REQUERIDO(A): J.V.M.C. E OUTRA REP. POR SUA MÃE KELLYN CRISTINA MARQUES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 84/87.

101218 - 2006 \ 578.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: W. R. T. REP. POR SUA MÃE LEILA BRAS TEIXEIRA
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 REQUERIDO(A): ROBYSON VAQUETE DE MELO
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 15. (INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERIDO, PARA O CUMPRIMENTO DA CITAÇÃO DO MESMO).

97826 - 2006 \ 403.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: CLEYTON WILLER DE BARROS
 REQUERENTE: CARLIENNE MICHELLE DE BARROS RONDON FOLEES
 ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): CARLOS WILSON MATTOS FOLLES
 INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 49. (INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO).

74523 - 2004 \ 501.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: R. F. S.
 ADVOGADO: ENÉAS CÔRREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR - (UNIVAG)
 REQUERIDO(A): E. DE L. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ DE FLS. 73 (CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO).

65521 - 2004 \ 132.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 REQUERENTE: J. M. DA S.
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 REQUERIDO(A): A. F. DE O.
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO DA ASSENTENTE SOCIAL, DE FLS. 94.

51894 - 2002 \ 417.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. B.
 ADVOGADO: CRISTINA BELLÓ
 REQUERIDO(A): L. DO R. P.
 TIPO A CLASSIFICAR: T. C. P. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
 INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 76 (OFÍCIO CESSAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA, DEVOLVIDO PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO DE QUE MUDOU-SE).

70004 - 2004 \ 296.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: S. R. P. S. M. L. F. P.
 ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG.
 REQUERIDO(A): P. R. P.
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 70 (OFÍCIO DESCONTO EM FOLHA DEVOVIDO PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO DE "MUDOU-SE").

97473 - 2006 \ 387.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. F. C. G. REP. POR SUA MÃE MEIR LUCINDA CORREA
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
 REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA GUARIM
 INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUA CLIENTE, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 29. (OFÍCIO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DEVOLVIDO PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO DE "AUSENTE").

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**94328 - 2006 \ 208.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. R. P. M. M. C. DOS S.
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
 REQUERIDO(A): M. J. DE S.
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA. VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE MIRIAN CORDEIROS DOS SANTOS E MAICK JONATHAN DE SOUZA (FLS. 03/05), COM PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 26/27). EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269 III DO CPC. COMUNIQUE-SE AO DISTRIBUIDOR PARA ALTERAR NO NOME DA PRESENTE AÇÃO PARA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. SEM CUSTAS. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

60629 - 2003 \ 371.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: L. V. DA R.
 ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI
 REQUERIDO(A): V. A. C.
 ADVOGADO: FABIO MINAS NOVAS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA E CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE OS REQUERENTES NO PERÍODO DE FEVEREIRO/1995 ATÉ DEZEMBRO/2002. A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL RESIDÊNCIA E PENSÃO DOS FILHOS FOI OBJETO DE CONSENSO ENTRE OS REQUERENTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, SEM CUSTAS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

95960 - 2006 \ 308.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQUERENTE: N. G. S. T. - REP. POR SUA MÃE NELIZETH MARIA DA SILVA
 REQUERENTE: ELIEL TABORDA
 ADVOGADO: JOÃO EMANOEL MOREIRA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. 1. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, NESTES AUTOS (FLS. 30/31), EM QUE SÃO PARTES NELIZETH MARIA DA SILVA E ELIEL TABORDA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 34/35), 2. E EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO C.P.C. 3. SEM CUSTAS. 4. P.R.I. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO.

92816 - 2006 \ 119.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: CECILIA RODRIGUES DE FRANÇA AMORIM
 ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): ANTONIO JOACI DE AMORIM

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO, E DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL CECILIA RODRIGUES DE FRANÇA AMORIM E ANTONIO JOACI DE AMORIM, COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL. A REQUERENTE VOLTA USAR O NOME DE SOLTEIRA, CECILIA RODRIGUES DE FRANÇA. A REQUERENTE RENUNCIA À PERCEPÇÃO DE ALIMENTOS, POR TER MEIOS PRÓPRIOS DE SUBSISTÊNCIA. O REQUERENTE PAGARÁ UMA PENSÃO PARA OS FILHOS NO PERCENTUAL DE 43%(QUARENTA E TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. A VERBA SERÁ DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO EMPREGADOR, CONSERLIMP PROFESSIONAL SERVICE LTDA. OFICIE-SE. OS FILHOS CONTINUAM SOB A GUARDA DA GENITORA, FICANDO A VISITA LIVRE AO PAI. OFICIE-SE PARA AVERBAÇÃO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA, PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 09/2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. ISENTOS OS REQUERENTES DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

72084 - 2004 \ 388.

AÇÃO: DECL. E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ C ALIMENT
 REQUERENTE: M. G. DE F.
 ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI
 REQUERIDO(A): J. B. S.
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE MARIA GONÇALINA DE FIGUEIREDO E JOSE BORGES SOBRINHO, DURANTE NOVE ANOS. HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO REF. A PARTILHA DO BEM IMÓVEL, ALIMENTOS DOS FILHOS E REQUERENTE, GUARDA E VISITAS DOS FILHOS, (FLS.64/65). OFICIE-SE AO EMPREGADOR PARA O DESCONTO DOS ALIMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO NA CONTA DECLINADA. SEM CUSTAS POR SEREM OS REQUERENTES BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

80520 - 2005 \ 155.

AÇÃO:
 REQUERENTE: VALDECIR JORGE
 REQUERENTE: ANDRÉIA MARTINS
 ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
 ADVOGADO: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE OS REQUERENTES NO PERÍODO DE 1995/2005, E CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO. A PARTILHA DOS BENS IMÓVEL, E MÓVEIS FOI OBJETO DE CONSENSO. A GUARDA, PENSÃO DO FILHO, DISPOSIÇÃO QUANTO ÀS FÉRIAS E VISITAS, EM RELAÇÃO AO FILHO TAMBÉM FORAM OBJETO DE ACORDO, (FLS.49). AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.

10532 - 1999 \ 1374.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: T. DE S. A.
 ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA
 TIPO A CLASSIFICAR: S. F. DA S.
 TIPO A CLASSIFICAR: ...
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A REQUERENTE TEREZA DE SOUZA AMORIM, INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO ÀS FLS. 16, 24 E 27, NÃO ATENDEU AO CHAMAMENTO JUDICIAL. ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I..

87185 - 2005 \ 510.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: JUAREZ VALDEVINO PRIMO
 ADVOGADO: ESMEL ANGELO DE OLIVEIRA
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... O AUTOR INTIMADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 27, COMPARECE AOS AUTOS E REQUER A EXTINÇÃO DA AÇÃO (FLS. 28). PARECER MINISTERIAL (FLS. 31/32). ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO CITADO, E DIANTE DA SOBERANA VONTADE DO AUTOR NÃO HÁ COM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. APÓS, TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

52370 - 2002 \ 437.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): J. R. DA S.



ADVOGADO: ABILIO CUSTODIO DE MELO
REQUERIDO(A): R. J. P. S. M. S. M. DE P.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTAM, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (FLS. 18). APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I..

92617 - 2006 \ 100.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: ADELAR MARIO MAURINA
REQUERENTE: VILMA STELLE MAURINA
REQUERENTE: ELIZA ROBERTA MAURINA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM ESPECIAL O LAUDO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, E A ANUÊNCIA DA GENITORA, JULGO PROCEDENTE AÇÃO E DEFIRO A GUARDA AN LUIZA MAURINA, AOS REQUERENTES. AO COMPROMISSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR SER TRATAR DE PLEITO CONSENSUAL. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

72184 - 2004 \ 390.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. R. T.
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA-UNIVAG
REQUERIDO(A): R. S. S.
TIPO A CLASSIFICAR: F. S. T.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM ESPECIAL O LAUDO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, E A ANUÊNCIA DA GENITORA, JULGO PROCEDENTE AÇÃO E DEFIRO A GUARDA DE FELIPE AO REQUERENTE. AO COMPROMISSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO POR SER A REQUERIDA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

65724 - 2004 \ 195.

AÇÃO: AÇÃO CONSENSUAL DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: G. DE A. B.
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
REQUERIDO(A): G. DE A. B. N. - R. S. M. A. C. B.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOTIFICAR SEU CLIENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA, DETERMINADA NA SENTENÇA DE FLS. 80/81.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

103363 - 2006 \ 676.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V. E. N. S. - REP. POR SUA MÃE JANETE MARIA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): DORVAL TEODORO DAS NEVES SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, DECLINAR POR QUAL RITO PRETENDE RECEBER O SEU CRÉDITO, OU SEJA, VIA COERÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO. CUMPRÁ-SE.

103436 - 2006 \ 677.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. G. S. C. - LUIZA MARCIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: LUCIMAR A KAVASAKI
REQUERIDO(A): CLAUDINEY RIBEIRO DA COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, DECLINAR POR QUAL RITO PRETENDE RECEBER O SEU CRÉDITO, OU SEJA, VIA COERÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO. CUMPRÁ-SE.

99519 - 2006 \ 490.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. A. S. E OUTRA REP POR SUA MÃE LUCINETH IZANIL DA SILVA
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
REQUERIDO(A): LUIS AUGUSTO DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, DECLINAR POR QUAL RITO PRETENDE RECEBER O SEU CRÉDITO, OU SEJA, VIA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE OU EXPROPRIATÓRIO DE BENS. CUMPRÁ-SE.

99521 - 2006 \ 491.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. A. S. E OUTRA REP POR SUA MÃE LUCINETH IZANIL DA SILVA
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
REQUERIDO(A): LUIS AUGUSTO DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, DECLINAR POR QUAL RITO PRETENDE RECEBER O SEU CRÉDITO, OU SEJA, VIA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE OU EXPROPRIATÓRIO DE BENS. CUMPRÁ-SE.

53329 - 2002 \ 492.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. A. S.
ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): J. B. P. DA S.
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE OS EXEQUENTES PARA, EM CINCO (05) DIAS, JUNTAREM A SENTENÇA QUE DEFINIU A OBRIGAÇÃO EXECUTADA NESTES AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

51712 - 2002 \ 412.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): A. A. S.
ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): J. B. P. DA S.
ADVOGADO: ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE OS EXEQUENTES PARA, EM CINCO (05) DIAS, JUNTAREM A SENTENÇA QUE DEFINIU A OBRIGAÇÃO EXECUTADA NESTES AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

105250 - 2007 \ 51.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. B. L. S. REP P/S/ MÃE FERNANDA LEMES DA SILVA
ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO
REQUERIDO(A): HELMUTE AUGUSTO LAWISCH
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, DECLINAR POR QUAL RITO PRETENDE RECEBER O SEU CRÉDITO, OU SEJA, VIA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE OU EXPROPRIATÓRIO DE BENS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

95962 - 2006 \ 307.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. F. R. P. S. M. A. F. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): A. C. N.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 37.

97073 - 2006 \ 362.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.T.S.C. E OUTROS REP. POR SUA MÃE RICHELLY A.S. QUIONES
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
REQUERIDO(A): CLARIZINHO NASCIMENTO CAMPOS
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 30.

97074 - 2006 \ 363.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.T.S.C. E OUTRA REP. POR SUA MÃE RICHELLY APAR.S. QUIONES
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
REQUERIDO(A): CLARIZINHO NASCIMENTO CAMPOS
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 31.

50752 - 2002 \ 366.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: H. S. P. - M. J. M. DA S.
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): H. F. P.
ADVOGADO: FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 81.

96659 - 2006 \ 350.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N. S. B. S. - REP/ MÃE NICE MARIA BENITES SANTANA
ADVOGADO: VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA
EXECUTADOS(AS): SILVINO SATURNINO FILHO
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 33.

93173 - 2006 \ 143.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.V.C.V. REP P/S/ GENITORA MARA LUCIANA DE CAMPOS
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
REQUERIDO(A): DANIEL WILLIAMS DA VEIGA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 42.

96228 - 2006 \ 321.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. R. A. E OUTROS REP. POR SUA MÃE LENI RODRIGUES
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
REQUERIDO(A): JOSE ARIEL DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO DE FLS. 33/38.

95561 - 2006 \ 287.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: ROSANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
REQUERIDO(A): PEDRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO DE FLS. 31/45

59161 - 2003 \ 296.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. F. J. C. M. R. DA S. J.
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
REQUERIDO(A): C. F. C.
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: NIVEA M. MIGLIOLI
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO DE FLS. 113/139.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

80449 - 2005 \ 149.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. S. C.
ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): É. L. S. C.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR ARGUELLO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEADOR. 1. O FEITO ESTÁ EM ORDEM. PARTES BEM REPRESENTADAS. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM APRECIADAS. DOU O FEITO POR SANEADO. 2. DEFIRO AS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTIVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. 3. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/03/2007, ÀS 13:00 HORAS. 4. NOTIFIQUE-SE O M.P. 5. INTIME-SE TODOS, INCLUSIVE AS TESTEMUNHAS VIA MANDADO. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 7. CUMPRÁ-SE.

93626 - 2006 \ 170.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: ERICA GOMES DE MELO
REQUERENTE: MARILDO LUCIANO DE MELO
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DOS REQUERENTES PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2007, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO INTIMOU A REQUERENTE SRA. ERICA GOMES DE MELO DEVIDO A MESMA TER MUDADO DE ENDEREÇO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 48.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

103159 - 2006 \ 666.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: EDNO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE EDERSON JUNIOR DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. É PACIFICO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, COM APOIO DA DOUTRINA, QUE "SE INCABÍVEL O ARROLAMENTO, DEVE SER CONVERTIDO EM INVENTÁRIO, FEITAS AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES" (RT 599/65, RJTJESP 95/40), EXATAMENTE COMO ACONTECE AQUI, EM FACE DO BEM INVENTARIADO ESTAR ALIENADO AO BANCO FINASA S/A, CONFORME RESSAI DO DOC. DE FLS. 17. ASSIM, CONVERTO O PRESENTE ARROLAMENTO EM INVENTÁRIO E, NOMEIO O REQUERENTE EDNO DOMINGUES DA SILVA PARA O CARGO DE INVENTARIANTE. INTIME-SE PARA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE VINTE DIAS. FEITAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

104041 - 2007 \ 8.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MICHELLI MAGALHAES RIBEIRO
ADVOGADO: CLAUDIA I. MARTINS
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PATRICIANO FELIX DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO (05) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE CASAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

104358 - 2007 \ 17.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: NELMA DE MENEZES SILVEIRA
ADVOGADO: CLEISON MENEZES GUIMARÃES
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DORIVAL ANTUNIO SILVEIRA
DESPACHO: VISTOS. 1. NOMEIO A SRA. NELMA DE MENEZES SILVEIRA PARA O CARGO DE INVENTARIANTE;
 2. INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).
 3. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC).
 4. FEITAS AS DECLARAÇÕES, CITEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL



E POR ÚLTIMO O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 999 DO CPC).

5. CITADOS TODOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC).
6. VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS. 7. APÓS, CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

11051 - 1999 \ 1423.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: PATROCÍNIA CASTILHO ZANIN
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE BASÍLIO ZANIN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

INTIMAR A INVENTARIANTE, NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 39, PARA, EM DEZ (10) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO INVENTÁRIO, SOB PENA DE REMOÇÃO. EXPEÇA-SE O MANDADO. CUMPRA-SE.

83928 - 2005 \ 339.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: DULCE MARIA SIQUEIRA DA SILVA
REQUERENTE: GEISA APARECIDA DA SILVA SANTOS
REQUERENTE: EDSON BRAGA DOS SANTOS
REQUERENTE: DENISE MARA DA SILVA
REQUERENTE: ADILSON CATARINO DA SILVA
REQUERENTE: DALVA GONÇALINA MARTINS DE SOUZA E SILVA
REQUERENTE: CELSO RICARDO DA SILVA
REQUERENTE: ADILMA MARIA DA SILVA
REQUERENTE: LOUISE RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: FRANK ANTONIO DA SILVA
REQUERENTE: CLARICE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: AURENIR AMARAL

REQUERIDO(A): ESPÓLIO ARGEMIRO EZEQUIEL DA SILVA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM CINCO (05) DIAS, INFORMAR A QUEM CABERÁ OS 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) QUE SOBRAM DA PARTILHA DE FLS. 37 E 47/48, REFERENTE AO IMÓVEL INVENTARIADO (FLS. 05).
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

58851 - 2003 \ 281.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: ENNO RODRIGUES PIMENTA
ADVOGADO: SANTOS DE SOUZA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO MARIA RODRIGUES DO PRADO
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O ADVOGADO, DR. SANTOS DE SOUZA RIBEIRO, PARA, EM CINCO (05) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DA INVENTARIANTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

10467 - 1998 \ 1245.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
REQUERENTE: E. R. DOS S.
ADVOGADO: HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS
REQUERIDO(A): E. DE A. N.
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O INVENTARIANTE, PARA, EM CINCO (05) DIAS, ATENDER AO DESPACHO DE FLS. 39. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

76788 - 2004 \ 636.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: SONIA MARIA CORREA RODRIGUES
INTERESSADO(A): JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DELÁZARO FRANCISCO RODRIGUES
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 71/82.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

93207 - 2006 \ 147.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: VALTEMIER MATHEUS BARBOSA
INVENTARIANTE: MILTON LOURENÇO BARBOSA
INVENTARIANTE: APARECIDO LOURENÇO BARBOSA
INVENTARIANTE: ADEMIR DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIAO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DOMINGOS BARBOSA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O INVENTARIANTE, PARA, EM DEZ (10) DIAS, CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 31, SOB PENA DE REMOÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

76828 - 2004 \ 638.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
REQUERENTE: SEBASTIANA CÂNDIDA MENDES
ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE FRANCISCO GUILHERME MENDES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA, EM CINCO (05) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO INVENTÁRIO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O MANDADO. CUMPRA-SE.

65098 - 2004 \ 52.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: E. F. DA C. P.
REQUERENTE: W. C. DA C. P.
REQUERENTE: F. N. T. DA C. P.
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
REQUERIDO(A): E. DE A. F. P.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL, PARA, EM CINCO DIAS, DECLINAR O ENDEREÇO DA INVENTARIANTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

68267 - 2004 \ 266.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: I. D. Z.
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
REQUERIDO(A): E. DE O. Z.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. INTIME-SE O ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 41, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

81202 - 2005 \ 203.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: SERGIO GARCIA PORTES
REQUERENTE: GYSELLY RODRIGUES PORTES
REQUERENTE: ETIENE RODRIGUES PORTES
REQUERENTE: IGOR RODRIGUES PORTES
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARILENE RODRIGUES PORTES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. NO INVENTÁRIO PROCESSADO NA FORMA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, SOMENTE É POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ APÓS O CUMPRIMENTO DO ART. 1.031, §2º DO CPC. POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37 E MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 27. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

95927 - 2006 \ 304.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: DAVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
REQUERIDO(A): ROMUALDO SEVERIANO

REQUERIDO(A): BENEDICTA PONCE DE MORAES

INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA PARTE INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE FLS. 43/44.

98082 - 2006 \ 419.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: ADENIL DOS SANTOS FERREIRA
INVENTARIANTE: PERBORA FERNANDA FERREIRA
INVENTARIANTE: PERBSON FABRÍCIO FERREIRA
INVENTARIANTE: CINTHIA CARLA FERREIRA
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANDERSON CORREA FERREIRA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRIR O ITEM 1 DO R. DESPACHO DE FLS. 37, OU SEJA, TRAZER A INVENTARIANTE SRA. ADENIL DOS SANTOS FERREIRA PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, EM CARTÓRIO.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/5

EDITAL DE CITAÇÃO

75774 - 2004 \ 143.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): LUBRIFICANTES SÃO JOSÉ LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.
ADVOGADO: DR. WALTER DA SILVA MAIZMAN
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/143

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS: LUBRIFICANTES SÃO JOSÉ LTDA E HAMILTON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA E JURACY RODRIGUES DE SOUZA E ANA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA E ESTHER ANGELICA RODRIGUES DE SOUZA E FLAVIA ANDREA RODRIGUES DE SOUZA DAHER
CITANDO: LUBRIFICANTES SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ: 37.481.579/0001-61 E HAMILTON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 109.364.558-02 E JURACY RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 227.764.278-91.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ 892.226,19

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/6

EDITAL DE CITAÇÃO

57016 - 2003 \ 38.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE
ADVOGADO: DR. ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES
REQUERIDO(A): ALDEMIR SOARES MANGABEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
ORDINÁRIA DE COBRANÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2003/38

ESPÉCIE: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
PARTE AUTORA: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE
PARTE RÉ: ALDEMIR SOARES MANGABEIRA, CPF: E JOÃO EUSTÁQUIO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/5/2003
VALOR DA CAUSA: R\$ 3.082,25

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO RECEBER OS TRIBUTOS QUE LHES SÃO DE DIREITO.

ADVERTÊNCIA: EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS



FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE CITAÇÃO, EXPEDIENTE DE N° 37/06, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.
VÁRZEA GRANDE - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/7

EDITAL DE CITAÇÃO

88148 - 2005 \ 239.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: SUBPROCURADOR GERAL FISCAL
EXECUTADOS(AS): P.R.DOS SANTOS JÚNIOR ALIMENTOS - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/239
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS: P.R.DOS SANTOS JÚNIOR ALIMENTOS-ME, CNPJ: 03.573.202/0001-10 E PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 934.152.141-68
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.920.164,71

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/8

EDITAL DE CITAÇÃO

86342 - 2005 \ 211.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREIA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): AUTOVEL MECÂNICA DE VEÍCULOS E CAMINHÕES LTDA.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/211
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS: AUTOVEL MECÂNICA DE VEÍCULOS E CAMINHÕES LTDA.
CITANDO: AUTOVEL MECÂNICA DE VEÍCULOS E CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 86.882.701/0001-17 E ELIAS LOURENÇO DA SILVA, CPF: 477.678.639-72.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/10/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 63.154,95

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007.
MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE: 2007/9

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

89290 - 2006 \ 39.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
EXECUTADOS(AS): SERGIO GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2006/39
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
EXECUTADO: SERGIO GONÇALVES, CPF: 011.102.179-00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/1/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.335,91

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PRÓFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O EXEQUENTE PER-SEGUE O RECEBIMENTO DO VALOR GRAFADO NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE FEZ CARREAR PARA O CADEIXO PROCESSUAL À F. 06/16. NO ENTANTO, APÓS MARCHES E DESMARCHES, EMERGE NO VENTRE DOS AUTOS, REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ENCARTADO PELO EXEQUENTE À F. 36. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCES-SUAIS ENCARTADO À F. 44, PORÉM, PENDENTE DE PAGAMENTO DIANTE DA INÉRCIA DO EXECUTADO, QUE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO À F. 46 VERSO, QUEDOU-SE. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO O PLEITO É BENEMÉRITO DE ACOLHIMENTO E NÃO COMPOR-TA MAIORES ELUCUBRAÇÕES. POIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE AVERBADA À F. 36, O OBJETO DA AÇÃO - AO QUE PARECE - FOI PLENAMENTE ALCANÇADO, QUAL SEJA, RE-CEBEU-SE O VALOR BUSCADO VIA EXECUTIVO FISCAL. POR TAIS RAZÕES E COM SUSTENTÁCULO NOS ARTIGOS 794, I, C/C 269, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE CADERNO EXECUTÓRIO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. FINALMENTE, DETERMINO QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES EM NOME DA EXECUTADA - F. 44 - SEJAM AVERBADAS À MARGEM DO DISTRIBUIDOR, A FIM DE INIBIR EVENTUAL FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA. PRIC. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 17 DE OUTUBRO DE 2006. ONIVALDO BUDNY JUIZ DE DIREITO."

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.
ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, EXPEDIENTE DE N° 09/07, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.
VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAL DE CITAÇÃO

90502 - 2006 \ 267.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXECUTADOS(AS): GREGORIO SANTANA DE PAULA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/267
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXECUTADO: GREGORIO SANTANA DE PAULA
CITANDO: GREGORIO SANTANA DE PAULA, CPF: 109.088.381-15
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.337,05

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DAAÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA SUA PROCURADORIA, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À I.P.T.U.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
ESCRIVÃ DESIGNADA



COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAL DE CITAÇÃO**96299 - 2006 \ 386.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
 EXECUTADOS(AS): ROMANO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/386

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: ROMANO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 36.926.806/0001-52 E ANTONIO SERGIO MARTINS DOS SANTOS, CPF: 928.007.778-34 E NILTON CARLOS NOGUEIRA, CPF: 111.707.431-53 E MARCUS VINICIUS LORENTES ADERETE, CPF: 014.643.491-93 E MARCOS SEBASTIÃO BRANDÃO DA SILVA, CPF: 014.599.401-56
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.229,56

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DAAÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
 ESCRIVÁ DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE CITAÇÃO, EXPEDIENTE DE N.º 11/07, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.
 VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
 ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAL DE CITAÇÃO**96878 - 2006 \ 405.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
 EXECUTADOS(AS): SIERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/405.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: SIERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 02.988.610/0001-70 E LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF: 303.732.391-49 E CARLOS ROBERTO DA SILVA, CPF: 441.726.051-68
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 253.202,41

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DAAÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
 ESCRIVÁ DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE CITAÇÃO, EXPEDIENTE DE N.º 12/07, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
 ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE: 2007/13

EDITAL DE CITAÇÃO**97033 - 2006 \ 427.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 AUTOR(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
 EXECUTADOS(AS): CLÓVIS VENTURIN E CIA LTDA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/427.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: CLÓVIS VENTURIN E CIA LTDA, CNPJ: 01.081.391/0001-89 E CLOVIS VENTURIN, CPF: 510.025.829-20 E VALDIMEIRE CONCEIÇÃO VENTURIN, CPF: 551.574.321-00
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/7/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 124.684,73

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DAAÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
 ESCRIVÁ DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE CITAÇÃO, EXPEDIENTE DE N.º 13/07, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.
 VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
 ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE: 2007/14

EDITAL DE CITAÇÃO**96893 - 2006 \ 416.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): CS DITRIB. DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS LTDA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/416.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: CS DITRIB. DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 02.242.203/0001-10 E CRISTINA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, CPF: 523.081.621-04 E SANTINOME APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF: 170.695.211-20
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/7/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 483.334,35

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DAAÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIÇÃO BRITICI
 ESCRIVÁ DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE CITAÇÃO, EXPEDIENTE DE N.º 14/07, NO ÁTRIO DO



FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.
VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
EXPEDIENTE: 2007/15

EDITAL DE CITAÇÃO

97946 - 2006 \ 443.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): MARIA JOSE CAMARA ANTUNES ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/443.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MARIA JOSE CAMARA ANTUNES ME, CNPJ: 02.546.449/0001-85 E MARIA JOSE CAMARA ANTUNES, CPF: 177.347.381-68
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/8/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 888,62

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.
ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.
EU, ELISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÁ DESIGNADA
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE CITAÇÃO, EXPEDIENTE DE N.º 15/07, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.
VÁRZEA GRANDE - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO BRITICI
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1998/227.
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
PARTE RÉQUERIDA: ANTONIA DE SOUZA E SILVA E CIA LTDA ME
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MARCELO AUGUSTO BORGES, OAB/MT 6189, patrono da exequente

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. MARCELO AUGUSTO BORGES, OAB/MT 6189, PATRONO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO 48 (QUARENTA E OITO HORAS) PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DO FAC-SIMILE À FLS. 81, PELO ORIGINAL
DECISÃO/DESPACHO: Autos 227/1998-Vistos etc.I - Intime o patrono do exequente, via imprensa, para que promova a substituição do fac-simile à fls. 81 pelo original, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do seu desentranhamento.
Rondonópolis-MT, 24 de novembro de 2.006.MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUÍZA DE DIREITO
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de fevereiro de 2007.
Maria de Lourdes Santana Vieira
01/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/126.
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE JESUS CALISTA
PARTE RÉ: LAZAIR FERREIRA DA ROCHA e MORIO JOUTI

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/3/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 4.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adjante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terreno para construção sob o nº 24 da quadra nº 12, situado no loteamento denominado Jardim Esmeralda, zona urbana desta cidade, com área de 540,00 m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 67.372

DESPACHO: Vistos, etc.I - Cite aquele(a), e seu cônjuge se casado for, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo. II - Cite os confinantes e os cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias, no endereço à fls. 16.III - Expeça edital para citação do segundo réu em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.IV - Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.V - Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais.

Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.
Rondonópolis - MT, 16 de fevereiro de 2007.
Maria de Lourdes Santana Vieira

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Justiça Gratuita
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1349.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: LUZIA OLIVEIRA VILANOVA
PARTE RÉQUERIDA: ANTONIO DA COSTA VILANOVA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Antonio da Costa Vilanova, brasileiro(a), casado(a), lavrador, endereço incerto e não sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 02/08/2007 às 13:00 horas, bem como sua INTIMAÇÃO que foi arbitrado alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e depositar na conta da autora.
DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/08/2007, às 13:00 horas. Cite-se o requerido, via edital, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da audiência supra designada. Fixo os alimentos provisórios no patamar de 01 salário mínimo, atualmente R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devidos aos filhos do casal, a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, em conta a ser aberta pela representante legal das autoras. Intimem-se e cumpra-se, notificando-se o i. representante do Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de janeiro de 2007.
Antônio José de Freitas

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Justiça Gratuita
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1257.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: JOSUE ALVES MOREIRA
PARTE RÉQUERIDA: MARIA PETTER MOREIRA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Maria Petter Moreira, brasileiro(a), casado(a), endereço: incerto e não sabido**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 02/08/2007 às 13:00 horas
DECISÃO/DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial. Expeça-se mandado de penhora, devendo, o Sr. Oficial de Justiça, penhorar os bens que guarnecem a residência do executado, deixando, pois, à salvo, os necessários à habitabilidade. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de janeiro de 2007.
Antônio José de Freitas

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Justiça Gratuita
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2003/744.
ESPÉCIE: Justificação
PARTE REQUERENTE: ROSILENE VIEIRA OSSUNA
PARTE RÉQUERIDA: DIRCE OLBACH e SILVIA NAYANI OLBACH e INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL INSS e ELISANE OLBACH e MARINES OLBACH e SILVANE OLBACH e SILVANE ROSA OLBACH SANTANA e ELIANE OLBACH e MARINES OLBACH e SILVIA NAYANE OLBACH



INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Silvane Rosa Olbach Santana, brasileiro(a), casado(a), endereço incerto e não sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

DECISÃO/DESPACHO: Atenda-se à cota do "Parquet", eis que a acolho. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de janeiro de 2007.
Antônio José de Freitas

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/88**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

33202 - 2003 \ 58.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. M. DA S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): BORGES LOPES DA SILVA, RG: 1.111.302 SSP DF, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: QUADRA 16, CASA 37, BAIRRO: SETOR GAMA, CIDADE: BRASILIA-DF

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, MOVIDA POR AMANDA MALAGUTI DA SILVA REPRESENTADA POR SUA GENITORA SILVÂNIA MALAGUTI DE JESUS EM FACE DE BORGES LOPES DA SILVA, REFERENTE A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2003. O FEITO SEGUIU OS TRÂMITES LEGAIS. ÀS FLS. 98 A EXEQUENTE REQUERU A EXTINÇÃO DO FEITO TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO EXECUTADO. PARECER MINISTERIAL (FLS. 95). E O RELATÓRIO, PELO QUE, PASSO A DECIDIR. TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO PERPETRADA, DECLARO EXTINTA, A PRESENTE EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 794. I, E 795, AMBOS DO C.P.C. SEM CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. P. R. I. C. BARRA DO GARÇAS, 18 DE NOVEMBRO DE 2005. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
JUIZ DE DIREITO
EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/87**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

40037 - 2004 \ 21.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: PROCURADOR DO I.N.S.S
ADVOGADO: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS R. DA C. CAVALCANTE
EXECUTADOS(AS): JOHANN DAVILAS BARROS CAVALCANTE
EXECUTADOS(AS): JOSE PEREIRA FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): JUCILENE PEREIRA DE SOUSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS R. DA C. VIEIRA, CPF: 108838861-20, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, 445 FUNDOS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT; JOHANN DAVILAS BARROS CAVALCANTE, CPF: 513.950.101-53, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA ANTONIO P C BILEGO, 445 FUNDOS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E
JOSE PEREIRA FIGUEIREDO, CPF: 178271751-04, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: AV SÃO PAULO, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TORIXORÉU-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- MPAS, CRIADA PELA LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DECRETO FEDERAL N° 99.350, DE JUNHO DE 1990, COM SEDE EM BRASILIA-DF E A PROCURADORIA GERAL FEDERAL, INSTITUÍDA PELA LEI N° 10.480, DE 02 DE JULHO DE 2002, SITUADA NA AV. GETÚLIO VARGAS, N° 553-9° ANDAR, NESTA CAPITAL, PARA ONDE DEVEM SER REMETIDAS AS INTIMAÇÕES FORENSES DE ESTILO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROCURADOR FEDERAL INFRA-ASSINADO, NOS TERMOS DO ART. 4° E SEGUINTE DA LEI 6.830/80 C/C O ART. 39, § 1°, DA LEI N° 8.212/91, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROPOR CONTRA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 02281659/000199, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ANTONIO JOAQUIM N° 1500 QD H LT 4A, BAIRRO: FLORESTA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, FRANCISCO DE ASSIS R. DA C. VIEIRA, CPF: 108838861-20, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, 445 FUNDOS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT; JOHANN DAVILAS BARROS CAVALCANTE, CPF: 513.950.101-53, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA ANTONIO P C BILEGO, 445 FUNDOS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E JOSE PEREIRA FIGUEIREDO, CPF: 178271751-04, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: AV SÃO PAULO, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TORIXORÉU-MT. A PRESENTE "EXECUÇÃO FISCAL", PARA COBRANÇA DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 6.733,53 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA TRÊS REAIS E CINQUENTA TRÊS CENTAVOS), DESCRITAS NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA N° S 35.299.754-0; 35.299.755-9; 35.299.756-7 E 35.299.757-5, CONTADOS ATÉ 18/6/2003, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS PERTINENTES. REQUER A CITAÇÃO DA EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, BEM ASSIM DOS CO-RESPONSÁVEIS, PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUENDO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE SEUS ENCARGOS LEGAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU OFERECER BENS A PENHORA CAPAZES DE GARANTIR A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, OBSERVADA AO ORDEM DE PREFERÊNCIA ESTABELECIDO PELO ART. 11 DO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL (LEI N° 6.830/80). REQUER A FIXAÇÃO PRELIMINAR

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20%, E, EM HAVENDO EMBARGOS, QUE SE JULGUE IMPROCEDENTES, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 53, PARÁGRAFO 4° DA LEI N° 8.212/91. DÁ-SE A PRESENTE CAUSA O VALOR DE R\$6.733,53 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA TRÊS CENTAVOS), MONTANTE DO CRÉDITO ATUALIZADO, ACRESCIDO DE SEUS ENCARGOS LEGAIS (LEI N° 6.830/80, ART. 6° PARÁGRAFO 4°). TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABA/MT, 30 DE JUNHO DE 2.003. ALVARO MARÇAL MENDONÇA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÁ(O)) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/86**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

38414 - 2004 \ 44.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JERVACI DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR
REQUERIDO(A): DIVINO FERNANDES DE FREITAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): DIVINO FERNANDES DE FREITAS FILIAÇÃO: MANOEL FERNANDES DE FREITAS E SEBASTIANA CLARA DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 16/9/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUIRINÓPOLIS-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA PADRE C. MARIANO, 675, CIDADE: GENERAL CARNEIRO-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: JERVACI DA SILVA FREITAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO E CONSTITUÍDO, PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE DE DIVINO FERNANDES DE FREITAS, ALEGANDO, EM SUMA, QUE SE CASARAM EM 23/06/1979 E ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. AO FINAL, REQUERU A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL. COM A PROEMIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/08 RECEBIDA A INICIAL DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO CIDADÃO, O REQUERIDO COMPARECEU AO ATO. TENTADA A RECONCILIAÇÃO ENTRE O CASAL RESTOU INEXISTOSA, TENDO AS PARTES CONCORDADO EM CONVERTER O FEITO PARA FORMA CONSENSUAL FICANDO ACORDADO QUE: A CONJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; QUE OS BENS QUE EXISTEM SÃO SÓ MÓVEIS E JÁ FORAM PARTILHADOS; QUE OS FILHOS DO CASAL SÃO MAIORES; QUE OS CONJUGES DISPENSAM MUTUAMENTE ALIMENTOS. A PROVA TESTEMUNHAL FOI SUPRIDA COM A JUNTADA DE DECLARAÇÃO PÚBLICA (FLS. 41/42). O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL AO PEDIDO (FLS. 37). VIERAM-ME CONCLUSOS, OS AUTOS, PARA SENTENÇA. É O SCUNTO RELATÓRIO, PELO QUE PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTOS. VERSAM, OS AUTOS, ACERCA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO QUE JERVACI DA SILVA FREITAS PROMOVE EM FACE DE DIVINO FERNANDES DE FREITAS. O REQUERIDO CONCORDOU EM CONVERTER O FEITO PARA FORMA CONSENSUAL. O SUCESSO DO PEDIDO SUB COGITATIONE DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DO TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO FÁTICA (ART. 40 DA LEI 6.515/77). ADEMAIS, O CASAL NÃO AMEALHOU BENS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO E OS FILHOS (JÁ SÃO TODOS MAIORES E CAPAZES NA FORMA DA LEI CIVIL. DO COTEJO DAS PROVAS DOCUMENTAIS COM AS DECLARAÇÕES JUNTADAS NESTES AUTOS, CHEGA-SE À ILAÇÃO DE QUE, DE FATO, OS CONSORTES SE ENCONTRAM SEPARADOS FATICAMENTE HÁ MAIS DE DOIS ANOS, FAZENDO, PORTANTO, JUS AO PEDIDO DE DIVÓRCIO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI ALHURES MENCIONADA, DISPENSANDO-SE A FASE INSTRUTÓRIA, ANTE A JUNTADA DAS DECLARAÇÕES. COM EFEITO, POR TUDO QUE MERECER REGISTRO, IMPÕE-SE SEJA DADO PROCEDÊNCIA AO PEDIDO EM APREÇO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE OS CONSORTES. DISPOSITIVO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PEÇA ANTELOQUIAL, E, PER CONSEQUENTIAM, DECRETO O DIVÓRCIO DOS CONSORTES. EX VI DO ART. 40 DA LEI 6.515/77 E DO ART. 226, § 6°, DE NOSSA MAGNA CARTA. BEM COMO HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO PELOS MESMOS EM AUDIÊNCIA. EXPEÇAM-SE OS DEVIDOS MANDADOS. SEM CUSTAS JUDICIAIS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. P. R. I. E. C. BARRA DO GARÇAS, 25 DE OUTUBRO DE 2005. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO JUIZ DE DIREITO
EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/85**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

29530 - 2002 \ 91.JJ
AÇÃO:
REQUERENTE: O M. P. DE B. DO G. - M.

MEMOR: G. P. A.
MEMOR: G. P. A.
REQUERIDO(A): V. P. N.
REQUERIDO(A): S. R. A.
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO MOTA SERRA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO MOTA SERRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2002/91.JJ
ESPÉCIE: ??????
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT
PARTE REQUERIDA: GLEICIANE PORFÍRIO ARANTES E GLEIZIELE PORFÍRIO ARANTES E VALDIVINO PORFÍRIO NEVES E SUESLEY ROSA ARANTES
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): SUESLEY ROSA ARANTES FILIAÇÃO: GERCIANO ARANTES E MARIA ROSA ARANTES, DATA DE NASCIMENTO: 2/10/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-GO, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA 10, S/N., CIDADE: ARAGARÇAS-GO E VALDIVINO PORFÍRIO NEVES, RG: 698.388 SSP MT FILIAÇÃO: LÁZARO PORFÍRIO NEVES E GERALDA RAMOS SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 2/6/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: R. PADRE CÍCERO S/N., QD 74, LT. 05 - FUN. RODO R DRACENÃO, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/9/2002
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. I. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DE SEU SOBRE AGENTE, INGRESSOU COM AÇÃO DE SUSPENSÃO/PERDA DO PÁTRIO PODER COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE VALDIVINO PORFÍRIO NEVES E DE SUESLEY ROSA ARANTES, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, ALEGANDO, EM SUMA, QUE O REQUERIDO VALDIVINO MOLESTOU SEXUALMENTE A FILHA GLEICIANE E A GENITORA SUESLEY MANTEVE-S OMISSA. AO FINAL, ENTRE OUTROS, REQUERU A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS; A SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER ATÉ QUE A PROLE SUPERE OS FATOS SOFRIDOS OU A DECRETAÇÃO DA PERDA DO PÁTRIO PODER. COM A PROEMIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/64. FLS. 66/67 DEFERIU-SE O PEDIDO LIMINAR E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, BEM COMO FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS. FLS. 69/74 ESTUDO DO CASO. FLS. 75/76



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES. FLS. 84/85 A REQUERIDA SUESLEY ROSA ARANTES, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, APRESENTOU CONTESTAÇÃO. ONDE, EM SUMA, ADUZIU QUE FOI VÍTIMA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR PARTE DO PRIMEIRO REQUERIDO E ERA OMISSA QUANTOS AOS FATOS NARRADOS NA INICIAL PORQUE TINHA MEDO; QUE AGORA QUE ESTÁ LIVRE PRETENDE CRIAR SUAS FILHAS LIVRES DO PAI QUE NÃO AS RESPEITAVA; QUE NÃO HÁ MOTIVO AGORA PARA PRIVAR A MÃE DO CONVÍVIO COM AS FILHAS, AO FINAL, ENTRE OUTROS, REQUEREU A REVOGAÇÃO DA LIMINAR QUANTO A ELA E A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A CONTESTAÇÃO NÃO SE FEZ ACOMPANHAR DE DOCUMENTOS. FLS. 87/88 RELATÓRIO PSICOLÓGICO. FLS. 89/91 DETERMINOU-SE A DEVOLUÇÃO DAS MENORES À GENITORA. FLS. 96/97 NOVO RELATÓRIO INFORMATIVO. FLS. 99/101 RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR. FL. 107 EDITAL DE CITAÇÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO. FL. 111 NOME-OU-SE CURADOR ESPECIAL AO REQUERIDO CITADO POR EDITAL. FL. 112 O REQUERIDO VALDIVINO P. NEVES, POR INTERMÉDIO DE CURADOR ESPECIAL, APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL. FL. 127 COTA DO MP ONDE PUGNOU PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. FL. 129 DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. FL. 135 REDESIGNOU-SE O ATO. FLS. 139/140 HOMOLOGOU-SE A DESISTÊNCIA DE UMA TESTEMUNHA E REDESIGNOU-SE A AUDIÊNCIA. FLS. 149/156 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ONDE FORAM OUVIDAS TESTEMUNHAS E FOI CONCEDIDO PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. FLS. 158/163 ALEGAÇÕES FINAIS DO MP ONDE RATIFICOU OS TERMOS DA INICIAL E, AO FINAL, REQUEREU A DECRETAÇÃO DA PERDA DO PÁTRIO PODER DO REQUERIDO VALDIVINO P. NEVES. FLS. 171/172 ALEGAÇÕES FINAIS DA REQUERIDA SUESLEY R. ARANTES, ONDE CORROBOROU OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO E PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FLS. 173/175 ALEGAÇÕES FINAIS DO REQUERIDO VALDIVINO P. NEVES ONDE RATIFICOU OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO E, AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PERDA DO PÁTRIO PODER, DEVENDO-SE, QUANDO MUITO, SER SOBRESTADO O PÁTRIO PODER. APOÓS, VOLVERAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. E O SUCINTO RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 4. FUNDAMENTOS. II. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE PERDA/SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE EM FACE DE VALDIVINO PORFÍRIO NEVES E DE SUESLEY ROSA ARANTES. III. COLIMA O AUTOR A DECRETAÇÃO DA PERDA DO PÁTRIO PODER EM RELAÇÃO AO REQUERIDO VALDIVINO P. NEVES. IV. SUSTENTA O AUTOR, EM SUMA, QUE O REQUERIDO VALDIVINO MOLESTAVA SEXUALMENTE A PROLE E A REQUERIDA SUESLEY ERA OMISSA, PERMITINDO AS MAZELAS. V. CONFORME PRECONIZA O ART. 395 DO EXTINTO CÓDIGO CIVIL PERDERÁ, POR ATO JUDICIAL, O PÁTRIO PODER O PAI, OU MÃE QUE, ENTRE OUTROS, PRATICAREM AUTOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES. VI. NESTE SENTIDO TAMBÉM É A JURISPRUDÊNCIA. TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 13.374 - CAPITAL RELATOR: EXMO. SR. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI PARTES: AGRAVANTE - A. C. S. L. AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO TJ EMENTA: GENITORA DESTITUÍDA DO PÁTRIO PODER - CUIDADOS SUB JUDICE COM INTERAÇÃO E TRATAMENTO PSICOLÓGICO - INDÍCIOS SEGUROS DE PROVA DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVIVÊNCIA COM A FILHA MENOR - ENVOLVIMENTO EM CRIME PRECEDENTE - PEDIDO LIMINAR NEGADO - DECISÃO MANTIDA - MEDIDA VISANDO GARANTIR O INTERESSE E SEGURANÇA DA MENOR - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO, A PERDA OU DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER DECORRE DE FALTAS GRAVES, QUE CONFIGURAM INCLUSIVE ILÍCITO PENALIS, E SÃO ESPECIFICADAS PELO ARTIGO 395 DO CC. SITUA-SE A DESTITUIÇÃO COMO SANÇÃO IMPOSTA À FALTA GRAVE DOS DEVERES DOS PAIS COM OS FILHOS. LEVA-SE EM CONSIDERAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DA DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER A SEGURANÇA QUE DEVE SER OUTORGADA À CRIANÇA, BEM COMO O DIREITO DE SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, INTELLECTUAL E MORAL. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 13.374, DA CAPITAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 13.374 - CAPITAL - 2 TJ FLS. ACORDA, EM TURMA, A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS, IMPROVER O RECURSO, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, E DELE PARTICIPARAM OS DESEMBARGADORES LICÍNIO CARPINELLI STEFANI (RELATOR), MUNIR FEGURI (1º VOGAL) E JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO (2º VOGAL). O VOTO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR-RELATOR FOI ACOMPANHADO NA ÍNTEGRA PELOS DEMAIS COMPONENTES DA TURMA JULGADORA. DATA: CUIABÁ, 29/10/2001 LINK PARA O INTEIRO TEOR DESTO DOCUMENTO: RAI13374_21316.PDFGOTOURLXHTTP://WWW.UJ.COM.BR/DESKTOP/INFORMA/INTEOR.ASP?B ASE=TJMT&ARQUIVO=RAI13374_21316.PDF TJ1111795 GRIFAMOS E SUBLINHAMOS. VII. NO VERTENTE CASO, COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVO DOS DEPOIMENTOS DE FLS. 151/156 QUE O REQUERIDO VALDIVINO DE FATO MOLESTAVA SEXUALMENTE A PROLE E AINDA ATENTOU CONTRA A VIDA DE SUA ESPOSA, ORA REQUERIDA. VIII. SENÃO VEJAMOS: P... QUE FORAM AVERIGUAR E ENCONTRARAM A MÃE DA MENINA COM SINAIS DE FACADAS PELO CORPO; QUE A MÃE DA MENOR DISSSE QUE O RÉU VLADIVINO QUEM LHE DEU AS FACADAS E QUE ELE CONSTANTEMENTE MOLESTAVA À NOITE A MENINA; ... (MARIA IRACEMA NASCIMENTO GOSLER FL. 151). P... QUE HÁ ÉPOCA DOS FATOS ERA PROFESSORA DA MENOR GLAICIANE; QUE A MENOR DIZIA PARA OS AMIGUINHOS DO COLÉGIO QUE O PAI A ESTAVA MAZELANDO EXALMENTE... (GIBELI GOMES RIBEIRO FL. 153). P... QUE A MAIS VELHA COMEÇOU A CHORAR E DISSSE QUE QUASE NÃO DORMIAM PORQUE O PIA AS MOLESTAVA À NOITE;... TENDÓ AS MENORES DITO QUE O PAI IA ATÉ A CAMA E TIRAVA AS ROUPAS DELAS E PASSAVA A MÃO PELO CORPO DAS CRIANÇAS ... (FÁTIMA A. SOUZA MARTINS FL. 155). IX. OBSERVO DOS AUTOS QUE A GENITORA FOI OMISSA EM RELAÇÃO À AÇÃO TERATOLÓGICA DO GENITOR REQUERIDO, CONTUDO, TAL OMISSÃO, DEVEU-SE AO MEDO QUE TINHA DO RÉU VALDIVINO, POIS ESTE JÁ HAVIA ATENDIDO CONTRA A SUA VIDA, DESFERINDO-LHE GOLPES DE FACA, DE MODO QUE, ESTA OMISSÃO, NÃO PODE SERVIR DE SUSTENTÁCULO PARA SOBRESTAR OU DESTITUIR O PÁTRIO PODER DA REQUERIDA SUESLEY. X. SENDO ASSIM, POR TUDO QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS E OBSERVADO NESTA DECISÃO, O REQUERIDO VALDIVINO PRATICOU FALTA GRAVE, CONSISTINDO SEUS ATOS EM PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES. ENSEJANDO, ASSIM, EX VI LEGIS, A DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER. XI. POR DERRADEIRO, É CURIAL SALIENTAR QUE, COMO BEM OBSERVOU O MP (FL. 163), AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DEFERIDAS INIITIO LITIS, RESTARAM PREJUDICADAS, HAJA VISTA QUE A GENITORA E AS MENORES ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. XII. COM EFEITO, POR TODOS ESTES ASSENTES E TORRENCIAIS FUNDAMENTOS, IMPÕE-SE SEJA JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. 5. DISPOSITIVO. XIII. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS RETRO EXPENDIDOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E, POR COROLÁRIO, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER DO REQUERIDO VALDIVINO PORFÍRIO NEVES EM RELAÇÃO ÀS FILHAS. XIV. APOÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PARA QUE AVERBE A SENTENÇA À MARGEM DO REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE (E.C.A., ART. 163). XV. CUSTAS NA FORMA DA LEI. XVI. JUSTÍFICO O ATRASO DEVIDO AO ACÚMULO DE SERVIÇOS E DE ATRIBUIÇÕES. XVII. P.R.I.C. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/84

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

42936 - 2004 | 399.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. O. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. P. DE A.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): ROSÂNGELA PEREIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL, 623, BAIRRO: OURO FINO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:EUNICE CORRÊA NERY
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: ANTÔNIO ONORATO DE ALMEIDA, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, INGRESSOU COM AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ROSÂNGELA PEREIRA DE ALMEIDA, IGUALMENTE QUALIFICADA, ALEGANDO, EM SUMA, QUE POR FORÇA DA AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 424/2001, FOI OBRIGADO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS EM IMPORTE EQUIVALENTE A 40% DO SALÁRIO MÍNIMO; QUE A PROLE ATUALMENTE CONTA COM MAIS DE 21 ANOS DE IDADE E ESTÁ CASADA. AO FINAL REQUEREU, ENTRE OUTROS, A EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. COM A PROEMIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/08. I. RECEBIDA A PROEMIAL DETERMINOU-SE A CITAÇÃO (FLS.11). A REQUERIDA QUEDOU-SE INERTE (FLS.16). II. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PEDIDO INICIAL (FLS. 19). III. É O SUCINTO RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTOS. IV. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR ANTÔNIO ONORATO DE ALMEIDA EM FACE DE ROSÂNGELA PEREIRA DE ALMEIDA. V. COLIMA O AUTOR A EXONERAÇÃO DE SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM FACE DA PROLE. VI. SUSTENTA O AUTOR QUE A RÉ ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL AO COMPLETAR 21 ANOS DE IDADE E QUE SE CASOU, NÃO MAIS NECESSITANDO DOS ALIMENTOS. VII. CONSOANTE SE PODE INFERIR DA CERTIDÃO DE FLS. 16 A RÉ FOI DEVIDAMENTE CITADA E NÃO CONTESTOU O PEDIDO, TORNANDO-SE REVEL, TAL ESSE QUE FAZ PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA PROEMIAL. VIII. NÃO BASTASSE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, AINDA É CURIAL SALIENTAR QUE A

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 06 DEIXA INSOFSIMÁVEL QUE A REQUERIDA CONTA COM MAIS DE VINTE E UM ANOS, TENDO ATINGIDO, PORTANTO, A MAIORIDADE CIVIL. QU, ALIÁS, PASSOU DE VINTE E UM ANOS PARA DEZOITO ANOS COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. IX. COM EFEITO, TENDO A RÉ ATINGIDO A MAIORIDADE CIVIL, O QUE FAZ CESSAR O DEVER ALIMENTAR DECORRENTE DO PODER FAMILIAR E TENDO RESTADO DEMONSTRADO NOS AUTOS, POR PRESUNÇÃO LEGAL DECORRENTE DA REVELIA, QUE A REQUERIDA NÃO NECESSITA MAIS DOS ALIMENTOS, IMPÕE-SE SEJA DADO PROCEDÊNCIA AO PEDIDO EM APREÇO. DISPOSITIVO. X. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS RETRO EXPENDIDOS E COM O PARECER MINISTERIAL DECLARO A RÉ REVEL E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, POR COROLÁRIO, DECLARO O AUTOR EXONERADO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM RELAÇÃO À RÉ. XI. EXPEÇA-SE OFÍCIO À FONTE EMPREGADORA (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS), PARA CESSAR O DESCONTO DO IMPORTE DE 40% DE UM SALÁRIO MÍNIMO DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELO REQUERIDO, TÍTULO DE ALIMENTOS À REQUERIDA. XII. DEIXO DE CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE O AUTOR SER AGRACIADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. XIII. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. XIV. P.R.I.C. XV. BARRA DO GARÇAS, 11 DE AGOSTO DE 2005. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO JUIZ DE DIREITO EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/83

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

47652 - 2005 | 121.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): SILVIO SILVA FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): SILVIO SILVA FILHO, CPF: 015.986.161-61, RG: 15.124.412-5, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), SÓCIO PROPRIETÁRIO DA MARMORARIA ARAGUAL, ENDEREÇO: AV. ALPES, 2.051 - MARMORARIA MINAS GOIAS, PERTO DO TERMINAL BANDEIRANTES, CIDADE: GOIÂNIA-GO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA:BANCO BRADESCO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA PROEMIAL, POR MEIO DE PROCURADOR LEGALMENTE HABILITADO E REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PROPOZ AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE SILVIO SILVA FILHO, IGUALMENTE QUALIFICADO NA PEÇA MADRUGADORA, ALEGANDO, EM SUMA, QUE EM 20/05/04 CELEBROU COM O REQUERIDO UM CONTRATO NO VALOR DE R\$ 6.424,08 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) A SER PAGO EM 24 PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS. O REQUERIDO COMO GARANTIA DA DÍVIDA ALIENOU FIDUCIARIAMENTE UM VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA C100 BIZ ES, COR AZUL, ANO 2004, CHASSI Nº 9C2HA07104R044698, PLACA JZT 4765. QUE O REQUERIDO TORNOU-SE INADIMPLETO, AO FINAL, REQUEREU, ENTRE OUTROS, LIMINARMENTE, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MOTOCICLETA. COM A PROEMIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/15. RECEBIDA A INICIAL, FLS. 18/19, A LIMINAR FOI CONCEDIDA, O REQUERIDO FOI CITADO E O VÉCULO LOCALIZADO E APREENDIDO (FLS. 32). ÀS FLS. 38/39 A PARTE AUTORA INFORMA QUE HOUVE ACORDO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO. É O RELATÓRIO, PELO QUE, PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTOS TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO QUE BANCO BRADESCO S/A MOVE EM FACE DE SILVIO SILVA FILHO. A PRESENTE AÇÃO COLIMA A APREENSÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, ANTE O INADIMPLETAMENTO DO REQUERIDO, CONFORME RESTOU REGISTRADO ALHURES, MAIS PRECISAMENTE NO RELATÓRIO DESTES DECISUM, AS PARTES TRANSGIRAM. COM EFEITO, ANTE A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, AS QUAIS ENCONTRAM-SE SATISFEITAS NA FORMA QUE ACORDARAM, IMPÕE-SE SEJA EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 269, INC. III, DO CPC. DISPOSITIVO POSTO ISTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 38/39 E, PER CONSEQUENTIAM, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, EX VI DO TEOR INSCULPIDO NO ART. 269, INC. III, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO O DECISUM, E PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO. P. R. I. C. BARRA DO GARÇAS, 2 DE SETEMBRO DE 2005. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO JUIZ DE DIREITO EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/82

EDITAL DE INTIMAÇÃO

36963 - 2003 | 288.
AÇÃO:
EXEQUENTE: DARCY MOTTA
ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO FÉLIX FERREIRA NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:30(TRINTA)
NOME DO INTIMANDO:EXEQUENTE: DARCY MOTTA, CPF: 051.435.191-87, RG: 9979200 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRPECUARISTA, ENDEREÇO: RUA JACINTO LEÃO, Nº 1044, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARAÇAGARÇAS-GO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC. POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, DEVENDO PARA TANTO PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.
EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/81

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

35916 - 2003 | 223.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. C. S. D.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:48(QUARENTA OITO) HORAS
NOME DO INTIMANDO:EXEQUENTE: RENATA NERIS DUARTE FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DUARTE E ROSILDA NERIS FERREIRA DUARTE, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DOS BURITIS, 220 - NA ESQUINA DA CAIXA



D'ÁGUA, BAIRRO: JARDIM PITALUGA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, DEVENDO PARA TANTO PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.
EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/80

EDITAL DE INTIMAÇÃO

19842 - 2000 \ 161.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA - MT
REQUERIDO(A): ALEXANDRA ROSA DE SOUZA
REQUERIDO(A): TADEU ALVES DE AMORIM
REQUERIDO(A): LURDES PINNEL DE AMORIM
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): ALEXANDRA ROSA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA CAPITÃO LUIS ESTEVES, 626, BAIRRO: NOVA BARRA NORTE, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, LURDES PINNEL DE AMORIM, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA SERRA AZUL, BR 070, S/N.º, BAIRRO: BAIRRO SÃO JOSÉ, CIDADE: BARRA DO GARÇAS/MT E TADEU ALVES DE AMORIM, CPF: 240.408.351-15, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA SERRA DOURADA, S/N - PRÓXIMO A MATA DO BOSQUE , FERRO VELHO, BAIRRO: SÃO JOSÉ, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ACIMA QUALIFICADOS, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAREM, CADA UMA, O VALOR DE R\$ 1.401,72 (UM MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO-VISTOS ETC. I.ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL. 97 VERSO. II.INTIMEM OS REQUERIDOS, POR EDITAL, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAREM, CADA UMA, O VALOR DE R\$ 1.401,72 (UM MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). III.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ACRESCENTE AO MONTANTE DO DÉBITO MULTA NO PERCENTUAL DE 10 % (DEZ POR CENTO), APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. IV.EFETIVADA A PENHORA E A AVALIAÇÃO, INTIMEM OS REQUERIDOS, POR EDITAL, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DO § 1º, DO ART. 475-J, DO CPC. V.PROCEDA-SE À ALTERAÇÃO DO TIPO DE AÇÃO, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS, FAZENDO CONSTAR EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VI.INTIME-SE.
VII.CUMPRASE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:EUNICE CORRÊA NERY
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/79

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

40653 - 2004 \ 206.
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: JOÃO PAULO DE CASTRO MORAIS GOMES
ADVOGADO: IDELBAND LOURES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): ELENITA ELIAS DOS SANTOS CASTRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:48 (QUARENTA OITO) HORAS
NOME DO INTIMANDO:REQUERENTE: JOÃO PAULO DE CASTRO MORAIS GOMES, CNPJ: 04.602.552/0001-14INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.203334-8. BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV MINISTRO JOÃO ALBERTO, 768, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, DEVENDO PARA TANTO PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.
EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/76

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28778 - 2002 \ 122.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚB MUNICIPAL
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADOS(AS): DONATILIO ALVES LACERDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): DONATILIO ALVES LACERDA, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA JOÃO RAMOS, 100, QD.12, L.9, BAIRRO: PIRACEMA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 299,08 (DUZENTOS NOVENTA NOVE REAIS E OITO CENTAVOS)
SENTENÇA: TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, INSTRUÍDA COM AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS 6076 A 6081, MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE DE DONATILIO ALVES LACERDA, AS FLS. 41/428 A EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO FACE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO EXECUTADO. É O RELATÓRIO. DECIDO, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO PERPETRADA, DECLARO EXTINTA, A PRESENTE EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I, E 795, AMBOS DO C.P.C. SEM HONORÁRIOS. CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, A CARGO DO EXECUTADO (ARTIGO 151, II E PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN), DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PARA O PAGAMENTO DEVIDO. DECORRIDO IN ALBIS TAL PRAZO PARA O PAGAMENTO, ANOTE-SE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EM FICHA PRÓPRIA, O DÉBITO REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS EM NOME DO EXECUTADO (ITEM 2.14.11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT), ARQUIVANDO-SE O FEITO COM AS BAIXAS DE LEI E ESTILO. P.R.I.C. BARRA DO GARÇAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2005 JEVERSON LUIZ QUINTEIRO JUIZ DE DIREITO EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/75

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

26676 - 2002 \ 27.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADOS(AS): JALES DE SOUZA PIMENTEL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): JALES DE SOUZA PIMENTEL, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA NORTE, N.º 02, QD. D, LOTE 07, BAIRRO: JARDIM AMAZÔNIA II, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES.
SENTENÇA: VISTOS ETC. I. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, CONFORME NOTICIA A PETIÇÃO DE FLS. 24 EXTINTO, O FEITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, INC. I, DO CPC. II. CUSTAS PELO EXECUTADO, CUJO VALOR DEVERÁ SER ANOTADO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EM FICHA PRÓPRIA, CONFORME ITEM 2.14.11 DA CNGCJ. III. TRANSMITIDA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS DE LEI E ESTILO E, APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. IV. P.R.I.C. V. BARRA DO GARÇAS, 23 DE AGOSTO DE 200. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO JUIZ DE DIREITO EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/74

EDITAL DE INTIMAÇÃO

34590 - 2003 \ 122.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚB MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSE DIAS GUIMARÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:ELIZABETH MARIA VASCO GUIMARÃES, BRASILEIRA, CASADA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ESPOSA DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADA, DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS ÀS FLS. 26, BEM COMO, PARA FIQUE CIENTE DO PRAZO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS QUE É DE 30(TINTA) DIAS.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 56. II.INTIME A ESPOSA DO EXECUTADO, POR EDITAL, DA PENHORA REALIZADA À FL. 26, CIENTIFICANDO-A DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS. III.INTIME-SE. IV.CUMPRASE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/73

EDITAL DE INTIMAÇÃO

40320 - 2004 \ 177.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): JOÃO PAULO DE CASTRO MORAIS GOMES
EXECUTADOS(AS): ELENITA ELIAS DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): DROGARIA LUSITANA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:EXECUTADOS(AS): DROGARIA LUSITANA LTDA, CNPJ: 03.454.180/0001-70, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO CRISTINO CORTES, S/N (FRENTE AO CLUBE AABB), BAIRRO: DERMAT, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E JOÃO PAULO DE CASTRO MORAIS GOMES, CPF: 212.476.888-36, RG: V250805-0 SEDPM , BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTUGAL- CASADO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA GABRIEL FERREIRA Nº 809, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS, DA CONVERSÃO DO ARRESTO DOS IMÓVEIS DESCRITOS À FL. 130 EM PENHORA, BEM COMO PARA MANIFESTAREM SOBRE A REUNIÃO DESTES AUTOS AOS DE Nº 332/04, QUE TRAMITA NA 3ª VARA CIVEL E, AINDA, PARA QUE FIQUE CIENTE DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS QUE É DE 30(TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 177. II.INTIMEM O EXECUTADO JOÃO PAULO DE CASTRO MORAIS GOMES E A EXECUTADA DROGARIA LUSITANA, POR EDITAL, DA CONVERSÃO DO ARRESTO DOS IMÓVEIS DESCRITOS À FL. 130 EM PENHORA, BEM COMO DO PRAZO PARA OPORER EMBARGOS E, AINDA, PARA MANIFESTAREM SOBRE A REUNIÃO DESTES AUTOS AOS DE Nº 332/04, QUE TRAMITA NA 3ª VARA CIVEL.
III.SOBRE O PEDIDO DE FL. 179 DIGA O EXEQUENTE. IV.INTIME-SE. V.CUMPRASE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:EUNICE CORRÊA NERY

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÊRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/72

EDITAL DE CITAÇÃO

36035 - 2003 \ 150.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADOS(AS): ENETH AIRES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ENETH AIRES DA SILVA, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA JONNER LARA SOUZA, N.º 87, QD. 05, LT. 14, BAIRRO: PIRACEMA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT



FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: "O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, QUALIFICADO NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ANEXO, PODENDO SER ENCONTRADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM A DEVIDA VÊNIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1 – EXECUTADO(S): ENETH AIRES DA SILVA, DOMICILIADO NA RUA JONNER LARA SOUZA, Nº 87, QD. 05, LT. 14, BAIRRO, PIRACEMA 2 – ANEXO, A CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA SOB Nº (S), 22083, 22084, 22085 E 22086, EXTRAÍDA(S) DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO; FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, A CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 332,59 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMADA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 332,59 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). BARRA DO GARÇAS-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2003. LUCEIA F. RIBEIRO LEITE PROCURADORA JURÍDICA.?????"
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
 JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/18

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

31841 - 2003 | 12.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
EXECUTADOS(AS): LUIZ SILVANO VILARINHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A) S) INTIMANDO(A, S):EXECUTADOS(AS): LUIZ SILVANO VILARINHO FILIAÇÃO: JOÃO PAULO SILVANO VILARINHO E FRANCISCA BARBOSA DA MATA, DATA DE NASCIMENTO: 11/9/1924. BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PEDRO DO PIÁU-PI, CASADO(A), VENDEDOR AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO MELO, 408, BAIRRO: CAMPINAS, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 361,67 (TREZENTOS SSENTA UM REAIS E SSENTA SETE CENTAVOS)
SENTENÇA: TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, INSTRUÍDA COM AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE FLS. 03/07, MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE A LUIS SILVANO VILARINHO. ÀS FLS. 22 A EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO FACE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. É O RELATÓRIO, DECIDO. TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO PERPETRADA, DECLARO EXTINTA, A PRESENTE EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I, E 795, AMBOS DO C.P.C. SEM HONORÁRIOS, CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, A CARGO DO EXECUTADO (ARTIGO 151, II E PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN), DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PARA O PAGAMENTO DEVIDO. DECORRIDO EM ALBIS TAL PRAZO PARA O PAGAMENTO, ANOTE-SE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EM FICHA PRÓPRIA, O DÉBITO REFERENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS EM NOME DO EXECUTADO (ITEM 2.14.11 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT), P.R.I. ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DEVIDAS. BARRA DO GARÇAS, 21 DE JUNHO DE 2004. ANTONIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO."
 EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/11

EDITAL DE CITAÇÃO

36031 - 2003 | 152.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA ROCHA DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA ROCHA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, QD. 152, LT. 1, BAIRRO: JARDIM VISTA ALEGRE, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, PODENDO SER ENCONTRADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM A DEVIDA VÊNIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1 EXECUTADO(S):JOÃO BATISTA ROCHA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, QD. 152, LT. 1, BAIRRO: JARDIM VISTA ALEGRE, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. 2 ANEXO, A CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA SOB Nº (S), 22108, 22109, 22110, 22111, 22112 E 22113, EXTRAÍDA(S) DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO; FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, A CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 947,06 (NOVECENTOS QUARENTA SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMADA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 947,06 (NOVECENTOS QUARENTA SETE REAIS E SEIS CENTAVOS). BARRA DO GARÇAS-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2003.PROCURADORA JURÍDICA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.
 BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/69

EDITAL DE CITAÇÃO

46299 - 2005 | 126.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CRISTIANO NAVARRO ALMENARA
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS VASQUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COMUM ME095
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): DOMINGOS VASQUES, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA AURORA Nº 13, BAIRRO: JARDIM NOVA BARRA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CRISTIANO NAVARRO ALMENARA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, PORTADOR DO RG 2431796307 SSP/SP, CPF 145.287.518-95, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MATO GROSSO, Nº 1872 - CENTRO, NESTA CIDADE, POR SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, MANDATO INCLUSO, INSCRITO NA OAB/MT 4826-A, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL RUA WALDIR RABELO, Nº 980 - S.L. 07 - CAIXA POSTAL 178 - CENTRO - BARRA DO GARÇAS - MT, ONDE RECEBERÁ INTIMAÇÕES, TELEFAX- (66) 401.1911, CEL. (66)9906.2098, E-MAIL DRRAFAELFELICIO@UOL.COM.BR, VEM MUI RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM DESFAVOR DE DOMINGOS VASQUES, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA AURORA, Nº 13 - JARDIM NOVA BARRA, NESTA CIDADE, PELO QUE PASSA A ADUZIR: 1 - PRELIMINARMENTE DO PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO N ARTIGO 5º LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COMO ARTIGO 19 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, REQUER RESPEITOSAMENTE À VOSSA EXCELÊNCIA, DIGNE-SE DE CONCEDER-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E/OU DESPESAS QUE NA DATA DE 20/03/2003 FOI PROLATADA A R. SENTENÇA, CONDENANDO O RÉU, ORA EXECUTADO, AO PAGAMENTO DE R\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS), E VERBA SUCUMBENCIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, REFERENTE AOS AUTOS Nº 015/97 EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CIVIL DESTA COMARCA, QUE A R. DECISÃO JÁ TRANSITOU EM JULGADO, ASSIM SENDO, EM OEDIÊNCIA DO ART. 604 DO CPC, O EXEQUENTE APRESENTA CÁLCULO DISCRIMINADO DE ATUALIZAÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, QUE SE DEU EM 18/02/1997, SENDO CERTO QUE A PLANILHA DE CÁLCULO É APRESENTADA EM ANEXO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, MEDIANTE AO EXPOSTO, O EXEQUENTE VEM, COM O DEVIDO ACATO, REQUERER A CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC, PARA PAGAR EM 24 HORAS, A QUANTIA SUPRA MENCIONADA DE R\$ 2.209,94 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDA DE CUSTAS E VERBA HONORÁRIA NA RAZÃO DE 15%, OU NOMEAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE O PRÓPRIO FAZÊ-LO, REQUERENDO, OUTROSSIM, O ARRESTO DE TANTOS BENS, QUATROS NECESSÁRIOS, PARA GARANTIA DO JUÍZO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O EXECUTADO. OUTROSSIM, REQUER O EXEQUENTE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, POIS É POBRE NO SENTIDO LEGAL, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS E CUSTAS DESTE PROCESSO, SEM QUE LHE ACARRETE IMPOSSIBILIDADE DA SOBREVIVÊNCIA PRÓPRIA E DE SUA FAMÍLIA. DÁ-SE A ESTA O VALOR DE R\$ 2.209,94 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. BARRA DO GARÇAS, 19 DE JANEIRO DE 2005. RAFAEL FELICIO OAB/MT 4826-A
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
 JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/68

EDITAL DE CITAÇÃO

52694 - 2005 | 430.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LIONARA CAROLINA DE JESUS
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DP
REQUERIDO(A): JOÃO SIRIO BORGES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): JOÃO SIRIO BORGES, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: LIONARA CAROLINA DE JESUS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, DO LAR, PORTADOR DO RG Nº 1626155-0 SSP/MT(NOME DE CASADA LIONARA CAROLINA BORGES, RESIDENTE À RUA EZEQUIEL DE CARVALHO, S/Nº, BAIRRO ZECA RIBEIRO, APÓS A PONTE A TERCEIRA CASA, AO LADO DA IGREJA VZ DA BÍBLIA, NESTA CIDADE, PROPÕS AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA JOÃO SIRIO BORGES, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PROFISSÃO E ENDEREÇO DESCONHECIDO, A REQUERENTE FOI CASADA COM O REQUERIDO, TENDO O DIVÓRCIO SIDO DECRETADO NO PROCESSO Nº 211/2002, DIVÓRCIO DIRETO, DATA DO CASAMENTO 22/10/1983, SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, A SEPARAÇÃO DE FATO OCORREU EM JUNHO DE 1985, TENDO O REQUERIDO TOMADO RUMO IGNORADO, DEIXANDO A FILHA MAIS VELHA COM 01(UM) ANO DE IDADE E A REQUERENTE GRÁVIDA DO SEGUNDO FILHO, A AÇÃO DIRETA FOI AJUIZADA ABRIL DE 2002, SENTENÇA PROFERIDA EM 12/03/2004, CONSTATANDO INEXISTÊNCIA DE BENS A PARTILHAR, SENDO QUE A REQUERENTE POSSUI UNIÃO ESTÁVEL COM O SR. ADÃO DUTRA BALBINO DEDE FEVEREIRO DE 1987 E NO MÊS DE SETEMBRO DE 1996 ELA E SEU COMPANHEIRO RECEBERAM EM DOAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, UM LOTE DE TERRAS SITO NA RUA 09 ATUALMENTE OSWALDO PEREIRA DA SILVA, QUADRA 30, LOTE 03, NO JARDIM SENA MARQUES, NESTA CIDADE, CONSTANDO O ESTADO CIVIL COMO SOLTEIROS, LOTE SOB MATRÍCULA Nº 44.150 DO CRI LOCAL, REGISTRADO EM DATA DE 30/06/1998, CONSTANDO COMO PROPRIETÁRIOS ADÃO DUTRA BALBINO E LIONARA CAROLINA BORGES(NOME DE CASADA), APÓS A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA FORAM PERMUTAR COM A CASA DO SR.CARLOS PEREIRA DIAS, COMO O LOTE TINHA A MATRÍCULA NO CRI COM O NOME DE CASADA E ESTADO CIVIL SOLTEIRA E O DIVÓRCIO DECRETADO APÓS A DOAÇÃO DO IMÓVEL NÃO FOI POSSÍVEL A PERMUTA, O CRI LOCAL SE RECUSOU A LABORAR A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA AMPARANDO-SE NESSAS INCORREÇÕES, PORTANTO A REQUERENTE REQUER A DECLARAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, SEM SER PARTILHADO COM O REQUERIDO E PORTANTO PODENDO OS PROPRIETÁRIOS REALIZAR A SUA VENDA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL, CONSTANDO A REQUERENTE COMO DIVORCIADA E PASSANDO A USAR O NOME DE SOLTEIRA, REQUER AINDA QUE A PRESENTE AÇÃO SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PARTILHA DE BEM COM O REQUERIDO, E RESPECTIVA POSSIBILIDADE DE VENDA DO IMÓVEL, CONSTANDO A AUTORA COMO DIVORCIADA E USANDO O NOME DE SOLTEIRA, A AUTORA PRECISA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DECLARATÓRIA COM URGÊNCIA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE TER QUE DESFAZER O NEGÓCIO DE PERMUTA DO IMÓVEL, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO LEGAL DO AVENÇA, PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, DEPOIMENTO PESSOAL E OTIIVA DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL SERÁ APRESENTADO OPORTUNAMENTE. N. TERMOS P. DEFERIMENTO. BARRA DO GARÇAS,09 DE SETEMBRO DE 2005.
DESPAÇO: I.CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA. II.ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. III.APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DE TUTELA ANTECIPADA. IV.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO V.AS PROBIÇÕES. VI.CUMPRÁ-SE. BARRA DO GARÇAS, 24 DE OUTUBRO DE 2005. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO JUIZ DE DIREITO
 EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
 JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL



COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/67

EDITAL DE CITAÇÃO

39535 - 2004 \ 136.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: NEUZA HELENA LEITE DA SILVA
 ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DP
 REQUERIDO(A): CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, RG: 1200609-2 SSP MT
 FILIAÇÃO: PAULINO FERREIRA CAMPOS E NELCINA OLINDA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 23/9/1977,
 BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOVERLÂNDIA-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: FAZENDA EUCAFLORA
 - REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO - 95 KM DE PARANATINGA, BAIRRO: SETOR ALTO HORIZONTE, CIDADE:
 PARANATINGA/ ARAGARÇAS-GO-MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
 DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL
 A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA
 EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS
 OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "NEUZA HELENA LEITE DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO
 RG Nº 1794267-5-SSP/MT, E CPF Nº 013.968.821-89, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ LOPES DA
 SILVA, 250, SETOR AEROPORTO, NA CIDADE DE TORIXORÉU-MT, VEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 867 E
 SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUERER A NOTIFICAÇÃO JUDICIAL DE CARLOS FERREIRA
 DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA, PODENDO SER ENCONTRADO NA FAZENDA ROCHEDO,
 MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, DE PROPRIEDADE DOS SRS. EUMANO E YEDA, TELEFONE
 (064)661.6104, PARA CONSTITUI-LO EM MORA, TENDO EM VISTA OS MOTIVOS QUE PASSA A EXPOR: DOS
 FATOS, A SUPPLICANTE LABOROU COM O SUPPLICADO DISTRATO PARA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE
 FATO, EM 17 DE MARÇO DE 2003. NA CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO I, ALÍNEA 'A', FICOU PARA A SUPPLICANTE
 NEUZA HELENA LEITE DA SILVA, O IMÓVEL RESIDENCIAL DO CASAL, SENDO QUE O SUPPLICADO, CARLOS
 FERREIRA DOS SANTOS, PROVIDENCIARIA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA 23.923
 DO CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LOPES DA SILVA, 250, SETOR AEROPORTO,
 NA CIDADE DE TORIXORÉU-MT, EM NOME DE FRANCISCO CORREIA DA SILVA E SUA MULHER, CONFORME
 CLÁUSULA QUINTA DO MESMO DISTRITO. SENÃO VEJAMOS: CLÁUSULA QUINTA: "O PRESENTE DISTRITO É
 IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL E OBRIGA O DISTRATANTE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, ENTREGAR
 A CASA CONSTANTE DA LETRA "A", DO ITEM I, DA CLÁUSULA PRIMEIRA, DEVIDAMENTE ESCRITURADA E
 REGISTRADA EM CARTÓRIO, EM NOME DA DISTRATANTE NEUZA HELENA LEITE DA SILVA, NO PRAZO MÁXIMO
 DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DESDE DISTRATO. DESDE JÁ FICA ESTIPULADA A
 MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À PARTE QUE DESCUMPRIR QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS,
 SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DA INADIMPLÊNCIA, SENDO O MESMO REGIDO
 PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ORA EM VIGOR, E TODA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PORÉM, APESAR DA
 OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, ATÉ ESTA DATA NÃO CUMPRIU COM O DISPOSTO NO PREDITO CONTRATO, ESTANDO
 EM MORA FÁTICA. DO DIREITO, O ARTIGO 867 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DIZ QUE, QUEM DESEJE
 PREVENIR RESPONSABILIDADE, OU MANIFESTAR QUALQUER INTENÇÃO DE MODO FORMAL, PODERÁ
 FAZE-LO POR ESCRITO, EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO JUIZ E REQUERER QUE DO MESMO SE INTIME A QUEM DE
 DIREITO, CONFORME SE VERIFICA DOS FATOS O SUPPLICADO/NOTIFICANDO, NÃO CUMPRIU, ATÉ ESTA DATA,
 COM A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL ASSUMIDA NO DISTRATO PARA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO,
 ENCONTRANDO-SE EM MORA FÁTICA, HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO. A ATITUDE VOLUNTÁRIA DO SUPPLICADO ESTÁ
 PROVOCANDO DANOS À SUPPLICANTE QUE VEM A JUÍZO ASSEGURAR SEUS DIREITOS. DO REQUERIMENTO,
 ASSIM EXPOSTO, REQUER: 1 - A NOTIFICAÇÃO DO SUPPLICADO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, POR
 INTERMÉDIO DE CARTA PRECATÓRIA, PARA QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DESCRITO
 NA MATRÍCULA Nº 23.923, PARA O NOME DA SUPPLICANTE NEUZA HELENA LEITE DA SILVA, CONFORME
 ESTIPULADO NO CONTRATO DE DISTRATO PARA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, INCONTINENTE, SOB
 PENA DE, NÃO O FAZENDO, FICAR CONSTITUÍDO EM MORA E CONSEQUENTEMENTE SER OBRIGADO A FAZE-
 LO JUDICIALMENTE E AINDA PAGAR A MULTA CONTRATUAL AVENÇADA, QUAL SEJA, R\$ 10.000,00 (DEZ MIL
 REAIS), 2 - OUTROSSIM, PEDE QUE, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES PROCESSUAIS, SEJAM-LHE ENTREGUES
 OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO; 3 - O DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA
 JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL
 REAIS), PARA OS EFEITOS LEGAIS. N. TERMOS. P. DEFERIMENTO. BARRA DO GARÇAS, 16 DE ABRIL DE 2004.
 LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS DEFENSORA PÚBLICA.
 DESPACHO: "I. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 69. II. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. III. INTIME-SE. IV. CUMPRAM-SE.
 BARRA DO GARÇAS, 16 DE AGOSTO DE 2005. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO JUIZ DE DIREITO."
 EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
 JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/66

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

45963 - 2005 \ 14.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ANA MARIA CARVALHO
 ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR
 REQUERIDO(A): MARIA MARCELIA DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): MARIA MARCELIA DE CARVALHO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO DE
 CARVALHO E LEONIDES GOMES FURTADO, DATA DE NASCIMENTO: 31/3/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL
 DE JATAÍ-GO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PIO XII Nº 468, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: BARRA DO
 GARÇAS-MT
 FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC. I. ANA MARIA CARVALHO, QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE POR
 INTERMÉDIO DE PROCURADOR JUDICIAL, LEGALMENTE HABILITADO E REGULARMENTE CONSTITUÍDO,
 PROPÓS AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE MARIA MARCELIA DE CARVALHO, IGUALMENTE QUALIFICADA
 NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SUMA, QUE A INTERDITANDA É INCAPAZ DE REGER SUA PRÓPRIA VIDA.
 AO FINAL REQUEREU, ENTRE OUTROS, A NOMEAÇÃO DE CURADOR A INTERDITANDA NA PESSOA DA
 REQUERENTE. COM A PREFACIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/07. II. RECEBIDA A PROEMIAL À
 FL. 10, DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DA INTERDITANDA PARA COMPARECER A INTERROGATÓRIO. III. FL. 16
 AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, ONDE FOI VISTORIADA A INTERDITANDA E NOMEADO PERITO PARA O
 EXAME DA INTERDITANDA. IV. FLS. 18 E 29 QUESTITOS APRESENTADOS PELO MP E PELA REQUERENTE,
 RESPECTIVAMENTE. FL. 32/33 RESPOSTAS AOS QUESTITOS DE FL. 29. FLS. 36/37 MP MANIFESTOU PELA
 REALIZAÇÃO DA PERICIA PELO MÉDICO DR. DOMINGOS SÁVIO ANTUNES DE OLIVEIRA, O QUE FOI DEFERIDO
 ÀS FLS. 39/40. FL. 51 LAUDO PERICIAL. FL. 54 A REQUERENTE COCNCORDEU COM A PERICIA MÉDICA. FL.
 60 PARECER FAVORÁVEL DO MP. V. É O SUCINTO RELATÓRIO, PELO QUE PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTOS
 VI. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO QUE ANA MARIA CARVALHO PROMOVE EM FACE DE
 MARIA MARCELIA DE CARVALHO. VII. COLIMA A REQUERENTE A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA COM NOMEAÇÃO
 DE CURADOR A MESMA NA SUA PESSOA. VIII. A REQUERENTE GOZA DE LEGITIMIDADE PARA O PRESENTE
 PEDIDO, EX VI DO TEOR TALHADO NO PRECEPTIVO DO ART. 1.177, INC. II, DO CPC. IX. O SUCESSO DO PEDIDO
 EM COMENTO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ANOMALIA QUE IMPEÇA A PESSOA DE
 EXTERNAR A SUA VONTADE E DE SE AUTODETERMINAR, OU SEJA: DE REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR
 OS SEUS BENS. X. NO VERTENTE CASO, A ANOMALIA QUE ESTÁ ACOMETIDA A INTERDITANDA RESTOU
 QUANTUM SATIS DEMONSTRADA PELO ELUCIDATIVO LAUDO PERICIAL DE FL. 51, O QUAL DEIXOU CLARO E
 INSOFISMÁVEL QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE ANOMALIA PSÍQUICA RETARDO MENTAL MODERADO
 (CID10: F71); QUE A ANOMALIA A IMPOSSIBILITA DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E DE PRATICAR AUTOS DA
 VIDA CIVIL; QUE A INCAPACIDADE É PERMANENTE. XI. COM EFEITO, ESTANDO PROVADA A EXISTÊNCIA DE
 ANOMALIA QUE IMPEDE A INTERDITANDA DE REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR OS SEUS BENS, IMPÕE-
 SE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO EM APRÊÇO. DISPOSITIVO. XII. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA
 COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E, POR COLARÓRIO, DECRETO A
 INTERDIÇÃO DA SENHORA MARIA MARCELIA DE CARVALHO, QUALIFICADA NOS AUTOS, E NOMEIO CURADOR
 NA PESSOA DA SENHORA ANA MARIA CARVALHO, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS. XIII. SEM CUSTAS
 SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. XIV. EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO

NA FORMA DO ART. 1.184 DO CPC. XV. PUBLIQUE-SE A SENTENÇA PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO
 OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, CONSTANDO DO EDITAL OS NOMES DO INTERDITO
 E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. XVI. TRANSMITIDA EM JULGADA A
 SENTENÇA LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO, CIENTIFICANDO O CURADOR PARA REQUERER, NO
 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL. CASO O CURATELADO POSSUA BENS OU
 RENDA. XVII. DECORRIDO O PRAZO DE 10 DIAS, CERTIFIQUE-SE SE O CURATELADO POSSUI BENS OU RENDA.
 SENDO POSITIVA A CERTIDÃO, CERTIFIQUE AINDA A ESCRIVANIA SE O CURADOR REQUERER NO PRAZO DO
 ART. 1188 DO CPC ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL. XVIII. APÓS, VISTA AO MP. XIX. P.R.I.C.
 EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS NA IMPRENSA OFICIAL
 COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/65

EDITAL DE CITAÇÃO

38611 - 2004 \ 59.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0571-1
 ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 REQUERIDO(A): PRO LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 REQUERIDO(A): SEVERINO GOMES DE LIMA
 REQUERIDO(A): VAINA MARIA FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): PRO LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:
 01.942.698/0001-27, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV MINISTRO JOÃO ALBERTO, Nº 34, BAIRRO: CENTRO,
 CIDADE: ARAGARÇAS-GO;
 SEVERINO GOMES DE LIMA, CPF: 058.904.201-78, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO:
 RUA MATO GROSSO ESQUINA C/ AVENIDA RIO DAS GARÇAS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-
 MT E VAINA MARIA FERREIRA, CPF: 058.904.201-78, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO:
 AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, Nº 34, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARAGARÇAS-GO
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
 DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL
 A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA
 EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS
 OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
 RESUMO DA INICIAL: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0571-1, CNPJ: 00.000.000/0166-08, BRASILEIRO(A),
 ESTIUIÇÃO BANCÁRIA, ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, 561, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO
 GARÇAS-MT, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES E ADVOGADOS PROMOVE A PRESENTE AÇÃO
 ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM DESFAVOR DA EMPRESA PRO LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 01.942.698/0001-27, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV MINISTRO JOÃO ALBERTO, Nº 34, BAIRRO: CENTRO,
 CIDADE: ARAGARÇAS-GO E CONTRA SEUS FIADORES: SEVERINO GOMES DE LIMA, CPF: 058.904.201-78,
 BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO ESQUINA C/ AVENIDA RÍO DAS
 GARÇAS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E VAINA MARIA FERREIRA, CPF: 058.904.201-
 78, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, Nº 34, BAIRRO:
 CENTRO, CIDADE: ARAGARÇAS-GO. A PRIMEIRA RÉ FIRMOU CONTRATO COM O AUTOR, PARA DESCONTO
 DE CHEQUES ATÉ O LIMITE DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), COM FIANÇA DOS DEMAIS REQUERIDOS.
 APÓS VÁRIAS OPERAÇÕES DE DESCONTO, RESTOU SALDO DEVIDOR NO TOTAL DE R\$27.293,48 (VINTE
 SETE MIL E DUZENTOS NOVENTA TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), POSIÇÃO EM 12.01.2004,
 DESTACANDO-SE QUE ESTE SALDO REFERE-SE AO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS DOS 12 CHEQUES
 ANEXOS. EMBORA NOTIFICADOS PARA REGULARIZAR A PENDÊNCIAS, OS RÉUS NÃO PROVIDENCIARAM O
 PAGAMENTO DA DÍVIDA, RESTANDO AO AUTOR A ESFERA JUDICIAL PARA RECEBER O CRÉDITO. A PARTE
 AUTORA REQUER A CITAÇÃO DOS RÉUS, JULGUE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENA-LOS
 AO PAGAMENTO DA DÍVIDA, E ACRESCIDO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E JUROS DE MORA, ATÉ A
 DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ALÉM DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS QUE
 DEVERÃO SER AFIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. PROVA POR TODOS OS MEIOS ADMITIDOS
 EM DIREITO, NOTADAMENTE PELOS DOCUMENTOS EM ANEXO, PELO DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS,
 OTIVA DE TESTEMUNHAS, PERICIA, E JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS, CASO NECESSÁRIO. DÁ-SE À
 CAUSA O VALOR DE R\$27.293,48 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E
 OITO CENTAVOS) PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ-MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2004. FIRMINO GOMES BARCELOS
 OAB-MT 4.770-B.
 DESPACHO: VISTOS ETC. I. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 108, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 111. II. EXPEÇA-SE EDITAL
 DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DEVENDO CONSTAR A ADVERTÊNCIA DE FL. 46. III. DECORRIDO O PRAZO DE
 RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E ABRE-SE VISTA AO AUTOR. IV. APÓS, CONCLUSOS. V. INTIME-SE. VI. CUMPRAM-SE.
 EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.
 BARRA DO GARÇAS - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/64

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

57686 - 2006 \ 130.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: M. DE A. A.
 ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DP
 INTERDITADO: J. A. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):INTERDITADO: JOSE APARECIDO LOPES FILIAÇÃO: SEBASTIÃO RIBEIRO
 LOPES E MARIA MARINETE DA CONCEIÇÃO LOPES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), INCAPAZ, ENDEREÇO:
 MESMO ENDEREÇO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
 FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC. MAURILENILDA DE A. ATAÍDES, QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE POR
 INTERMÉDIO DA NOBRE DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, PROPÓS AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM
 FACE DE JOSE APARECIDO LOPES, IGUALMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SUMA, QUE O
 INTERDITANDO É INCAPAZ DE REGER SUA PRÓPRIA VIDA, POIS SOFRE DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE
 - F20. AO FINAL REQUEREU, ENTRE OUTROS, A NOMEAÇÃO DE CURADOR AO INTERDITANDO NA PESSOA
 DA REQUERENTE. COM A PREFACIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20. RECEBIDA A PROEMIAL
 ÀS FLS. 23/24, DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO INTERDITANDO PARA COMPARECER A INTERROGATÓRIO.
 NESTE ATO, O RÉU FOI INTERROGADO, SENDO QUE A REQUERENTE E O MP REQUERERAM O JULGAMENTO
 ANTECIPADO DA LIDE, TENDO O MP OPINADO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O SUCINTO RELATÓRIO,
 PELO QUE PASSO A DECIDIR. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO QUE MAURILENILDA
 DE A. ATAÍDES PROMOVE EM FACE DE JOSE APARECIDO LOPES. COLIMA A REQUERENTE A INTERDIÇÃO
 DO RÉU COM NOMEAÇÃO DE CURADOR AO MESMO. A REQUERENTE GOZA DE LEGITIMIDADE PARA O
 PRESENTE PEDIDO, EX VI DO TEOR TALHADO NO PRECEPTIVO DO ART. 1.177, INC. II, DO CPC. O
 SUCESSO DO PEDIDO EM COMENTO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ANOMALIA QUE
 IMPEÇA A PESSOA DE EXTERNAR A SUA VONTADE E DE SE AUTODETERMINAR, OU SEJA: DE REGER A SUA
 PESSOA E ADMINISTRAR OS SEUS BENS. NO VERTENTE CASO, A ANOMALIA A QUE ESTÁ ACOMETIDO O
 INTERDITANDO RESTOU QUANTUM SATIS DEMONSTRADA PELO ELUCIDATIVO LAUDO PERICIAL DE FLS. 17/18,
 O QUAL DEIXOU CLARO E INSOFISMÁVEL QUE O INTERDITANDO É PORTADORA DE ANOMALIA PSÍQUICA
 CONSISTENTE EM ESQUIZOFRENIA PARANOIDE - F20.0, SENDO QUE RECEBE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO,



CLÍNICO E PSICOSSOCIAL DESDE 06.06.2003. POR SUA VEZ, O INTERROGATÓRIO REALIZADO NESTE ATO DEMONSTRA QUE O INTERDITANDO É DESORIENTADO NO TEMPO E NO ESPAÇO, DEMONSTRANDO, ASSIM, INCAPACIDADE PARA REGER SUA PRÓPRIA VIDA E DE PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSITANDO, ASSIM, DA AJUDA DE OUTRA PESSOA. COM EFEITO, ESTANDO PROVADA A EXISTÊNCIA DE ANOMALIA QUE IMPEDE O INTERDITANDO DE REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR OS SEUS BENS, IMPÕE-SE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO EM APREÇO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E, POR COROLÁRIO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ APARECIDO LOPES, QUALIFICADO NOS AUTOS, E NOMEIO CURADOR NA PESSOA DA SENHORA MAURILENIDA DE A. ATAÍDES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ESPECIFICAMENTE PARA REPRESENTAR O INTERDITANDO PERANTE O INSS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NA FORMA DO ART. 1.184 DO CPC. PUBLIQUE-SE A SENTENÇA PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, CONSTANDO DO EDITAL OS NOMES DO INTERDITO E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. INTIME-SE O CURADOR PARA PRESTAR COMPROMISSO POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, BEM COMO PARA QUE, ANTES DE ENTRAR EM EXERCÍCIO, REQUEIRA, EM DEZ DIAS, A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA ACAUTELAR OS BENS QUE SERÃO CONFIAADOS À SUA ADMINISTRAÇÃO (CPC, ART. 1.188), SALVO SE COMPROVAR QUE O INTERDITADO NÃO POSSUI BENS OU RENDA. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRIT T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICA POR (03) TRÊS VEZES CONSECUTIVA NA IMPRENSA OFICIAL COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

AUTOS N.º 2005/619.
ESPÉCIE: USUCAPÍAO
PARTE AUTORA: Eurivan Marques de Sousa
PARTE RÉ: Crisanto Almeida Machado
CITANDOS: Réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados e ainda, o seguinte confinante: CRISANTO ALMEIDA MACHADO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial de fls. 02/08 a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O imóvel abaixo descrito, adquirido pela autora EURIVAN MARQUES DE SOUZA, do Sr. RUI GOMES DE CASTRO, em 1995, por contrato verbal, como pagamento de uma dívida (empréstimo de dinheiro) que o segundo possuía com a primeira, foi vendido também para o Sr. CRISANTO ALMEIDA MACHADO, pelo mesmo Sr. RUI GOMES DE CASTRO, conforme consta da matrícula do imóvel em questão, fato desconhecido pela requerente que confiou na pessoa do Sr. Rui, que também era seu cunhado. A aquisição do imóvel pela Requerente, se deu no início de 1995, quando construiu uma meia água no lote, em sistema de mutirão e já passou a morar nela. Alguns meses depois, o Sr. CRISANTO ALMEIDA MACHADO, chegou à casa da Requeute e informou que havia comprado aquele imóvel e outros do Sr. Rui, desde 1978, mas considerando a boa-fé da Autora, deixou que morasse lá e ficasse com o imóvel para si, sem problema. Até meados de 2005, tudo transcorria normalmente, até que em setembro de 2005, um tal de Sr. REGINALDO, começou a perturbar a Autora dizendo que havia adquirido parte daquele imóvel e queria tomar posse, não apresentando, porém, à Autora, os devidos documentos, quando então, a Autora resolveu procurar seus direitos e regularizar a propriedade do imóvel objeto da matrícula 8.240, abaixo descrito.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel situado nesta cidade, com a área de 360 m2, na rua Egildo Bento, antiga rua "F", nº 201, quadra 41, lote 06, bairro São João, com a seguinte descrição e confrontação: limitando a frente para a rua "F", medindo 12 metros, lado direito com o lote 07, medindo 30 metros; lado esquerdo com os lotes 03, 4 e 5, medindo 30 metros e fundos com o lote 18, com 12 metros, devidamente matriculado sob o nº. 8.240, no C.R.I. local.
DESPACHO: FLS. 35, teor seguinte: Vistos, etc. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifique-se a União para manifestar acerca do interesse no feito, encaminhando cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Certifique-se sobre a existência de manifestação do Município. Expeça-se o necessário. Barra do Garças, 1 de novembro de 2006. (a) Milton Pelegrini, Juiz de Direito."
Eu, _____ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente da 4ª Vara Cível, digitei e assino
Barra do Garças - MT, 02 de fevereiro de 2007.

Edinalva Laureção Pereira Fonseca
Escrivã substituída designada
Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, nº 1051, Sena Marques, Barra do Garças/MT., CEP 78600-000, Fone (66) 3401-1598, ramal 206.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUÍZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

65247 - 2001 | 60.A
AÇÃO: CP-PECULATO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GURUPI - TO

RÉU(S): ROMARICO CORREA ROCHA FILHO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

?????
AUTOS N.º 2001/60-A-CÓDIGO: 65247
ESPÉCIE: CP-PECULATO
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ROMARICO CORREA ROCHA FILHO
CITANDO E INTIMANDO O ACUSADO ROMARICO CORREA DA ROCHA FILHO, RG Nº 053.062/SSP/MT, BRASILEIRO, CASADO, DESPACHANTE, NATURAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, NASCIDO AOS 09/08/1959, FILHO DE ROMARICO CORREA DA ROCHA E DE ELIZA PEREIRA DA ROCHA, ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051-BAIRRO: SENNA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO(A), PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 02/04/2001, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 312, CAPUT, DO

CÓDIGO PENAL, C/C ART. 29 E 71 DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 495. DESIGNO A DATA DE 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ROMARICO, DEVENDO O MESMO SER CITADO E INTIMADO VIA EDITALÍCIA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE EDITAL. CUMPRE-SE. BARRA DO GARÇAS/MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2007. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, JUIZ DE DIREITO".
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____ (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E A SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
SEGUNDA VARA
JUÍZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE: 2007/8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

36517 - 2005 | 319.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: L. C. DA S.
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
REQUERIDO(A): C. DA S. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2005/319.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: LUZIA CÂNDIDA DA SILVA

PARTE REQUERIDA: CARINA DA SILVA SANTOS

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A QUEM POSSA INTERESSAR, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: AUTOS Nº 319/2005 – CÓDIGO 36517. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTES: LUZIA CÂNDIDA DA SILVA. REQUERIDO: CARINA DA SILVA SANTOS. VISTOS ETC. LUZIA CÂNDIDA DA SILVA REQUEREU A INTERDIÇÃO DE CARINA DA SILVA SANTOS, NASCIDA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1987, NA CIDADE DE GOJÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, FILHA DE MARLON GOMES DOS SANTOS E LUCIANA CÂNDIDA DA SILVA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE ARAGARÇAS-GO, SOB O Nº 9.286, FLS. 79, ADUZINDO QUE A REQUERIDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, SENDO PORTADORA DE ANOMALIA MENTAL, ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A INTERDIÇÃO PARA QUE A REQUERIDA CONSIGA RECEBER SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POR FIM, REQUER QUE SEJA NOMEADA COMO CURADORA DA REQUERIDA. A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 06/14. INTERROGATÓRIO REALIZADO ÀS FLS. 25/26. ÀS FLS. 31/34 CONTA O OFÍCIO E O LAUDO PERICIAL ENCAMINHADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS. COMPROVANDO SER A REQUERENTE PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E BENEFICIÁRIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 38/39, PELA PROCEDÊNCIA. É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. CARINA DA SILVA SANTOS DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, ANTE O LAUDO PERICIAL DO INSS QUE CONCLUIU SER A MESMA PORTADORA DE DOENÇA MENTAL, CUJA IMPRESSÃO TAMBÉM SE VERIFICOU EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL. ASSIM, OBSERVA-SE QUE PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS DEMONSTRA QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, PARA QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE GERIR EVENTUAIS BENS, BEM COMO DE DECIDIR SOBRE EVENTUAL NEGÓCIO, COM RELAÇÃO A ESSES BENS, ENSEJANDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CARINA DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG N. 2016415-7 SSP/MT E CPF N. 027.726.211-97, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, COM BASE NO ARTIGO 30, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE CURADOR A SRA. LUZIA CÂNDIDA DA SILVA, EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. NÃO HÁ CUSTAS VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, VEZ QUE NA ÉPOCA DA NOMEAÇÃO NÃO HAVIA DEFENSOR PÚBLICO TRABALHANDO NA COMARCA. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM BAIXA. P.R.I. CUMPRE-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE OUTUBRO DE 2006. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN JUÍZA DE DIREITO EU, SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE - MATRÍCULA 7402, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.
MARA RÚBIA MEDEIROS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
ORDEN DE SERVIÇO Nº 002/04

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CUSTAS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/129. ESPÉCIE: Reparação de danos morais
PARTE REQUERENTE: ALEX HASPER DOS SANTOS e ALAN HASPER DOS SANTOS representados por ENI HASPER.
PARTE REQUERIDA: LUCI JESKE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/8/2002

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Requerente: A.H. dos S., Cpf: CERT. NASC. 10.100 Filição: Eni Hasper, data de nascimento: 3/12/1989, brasileiro(a), natural de Sinop-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Marau, Qd. 09, Lote 27, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Sinop-MT, A.H. dos S., Cpf: CERT. NASC. 10099 Filição: Eni Hasper, data de nascimento: 20/4/1987, brasileiro(a), natural de Sinop-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Marau, Qd. 09, Lote 27, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Sinop-MT, representados, por sua mãe ENI HASPER, brasileira, amasiada, do lar, portadora do CI RG Nº 16.921.203 SSP/SP e do CPF Nº 384.908.030-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para efetuar o pagamento da importância de R\$ 303, 67 (trezentos e três reais e sessenta e sete centavos), que pode ser efetuado junto ao distribuidor ou depositado na c/c nº 9949-x, Agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome do Cartório distribuidor de Sinop-MT, devendo ser enviado a este Juízo, em cinco dias, comprovante do referido depósito.
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de reparação de danos morais proposta por Alex Hasper dos Santos e Alan Hasper dos Santos representados pela genitora Eni Hasper em face de Luci Jeske, todos já qualificados nos autos. Os autores ingressam com a presente ação às fls. 02/08 alegando que o ato praticado pela requerida é imperdoável uma vez que os fizeram passar por vexames ao fazer Exame de Corpo de Delito por afirmar que estavam sendo vítimas de práticas tidas como libidinosas. Juntam documentos de fls. 09/16. O requerido contesta às fls. 22/26 alegando que quando ouviu



uma conversa ficou atormentada e abalada com o seu conteúdo. As fls. 27/29 o requerido junta documentos. O requerente impugna às fls. 31/32 refutando os argumentos da requerida, pugnando pela condenação do requerido. Parecer ministerial às fls. 53/54. Audiência preliminar realizada e a tentativa de conciliação restou inexistosa (fls. 63). Eis o necessário a se relatar. Passo a fundamentar e a decidir Primeiramente defiro o pedido de concessão de gratuidade de justiça. Junta o autor documentos que comprovam a realização de exames, porém, em nada comprovam que foram requeridos pela parte requerida. Ora, o magistrado não tem como ser adivinho, e saber se esse ou aquele exame foi feito a pedido de quem quer que seja, mormente no caso em tela em que o requerente não protesta por nenhum tipo de prova a não ser as juntadas documentalmentemente, em que nada comprovam o alegado. A sistemática do ônus da prova no Processo Civil Brasileiro (CPC; art. 333, I e II) guia-se pelo interesse. Regula-se pela máxima: "o ônus da prova incumbe a quem dela terá proveito". A prova incumbe, segundo Justiniano, a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato (Dig. XXII, 3, 2). O autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito (Nelson Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed). Yussef Said Cahali, em sua obra "Dano Moral", ensina que "no plano do dano moral não basta o fato em si do acontecimento, mas sim a prova da sua repercussão." Aduz ainda que "devem ser provados, não bastando a mera alegação, como a que consta da petição inicial" (Cahali, Yussef Said, pag 703, 2ª ed. Ed RT). Os nossos Tribunais pátrios já se manifestaram no sentido de que: "Dano moral – Necessidade de prova. O dano moral não é reconhecível, por configurado, uma vez improvable a evocada causa apta a lhe propiciar subsistência" (5ª Câmara do TJRS – 23.03.1995, RJTJRS 170/386). O ônus processual da prova vem a ser, portanto, a necessidade de provar para vencer a causa. Esta é a inteligência do artigo 333 do Código de Processo Civil. E este ônus assume especial relevo quando se verifica, ao término da instrução, a ausência ou precariedade das provas a respeito dos fatos afirmados, tal como ocorreu neste caso concreto. Sendo assim, não havendo prova cabal do fato, inexistia a obrigação do requerido de indenizar por danos morais, e o único caminho que resta é dar pela improcedência da ação. Ademais, utilizo-me do parecer do Ministério Público e alegações da Defensoria Pública às fls. 22/26 como fundamento para a presente sentença. Posto isso, julgo improcedente a ação, condenando os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por equidade. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e dê-se vista à parte vencedora para se manifestar em cinco dias, requerendo o que de direito. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados e advertidos na forma da lei. Dada mais validade a consignar, por mim, Jefferson Fughiera, juí lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Marcos Faleiros da Silva. Juiz(a) de Direito.

Eu, Sílvia Luiza Nunes Tagliari - Oficial Escrevente, digitei.
Sinop - MT, 25 de janeiro de 2007
Clarice Janete da Fonseca Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/180.

ESPÉCIE: Sustação de protesto

PARTE REQUERENTE: CARLOS CLEOMAR HARTMANN

PARTE REQUERIDA: LION FATURAÇÃO LTDA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Lion Faturação Ltda, CNPJ: 065 968 257/0001-8, brasileiro(a), Endereço: Rua Camargo Paes 239, Bairro: Guanabara, Cidade: Campinas-SP

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O presente caso refere-se à de sustação de protesto. O M.M. Juiz sentenciou o feito às fls. 61/63. O Requerente às fls. 66/67, adentrou com embargos de declaração, alegando que houve um equívoco desse juízo na sentença de fls. 61/63 que deu procedência da ação principal, extinguiu a cautelar, e ao invés de condenar o Requerido às custas e honorários, condenou o Requerente. Com a razão assiste o Requerente. Realmente consta na sentença esse erro material, condenando o Requerente ao invés do Requerido. Ex positio, do provimento aos presentes embargos para suprir omissão, passando a sentença de fls. 61/63 ter a seguinte parte dispositiva: Com fulcro no artigo 796 c/c 808, inc. III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente medida cautelar com julgamento de mérito. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por equidade, atendido o art. 20, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b" e "c", e parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, sobretudo o zelo profissional e o lugar de prestação do serviço. P.R.I.C. Eu, Sílvia Luiza Nunes Tagliari - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 21 de fevereiro de 2007.
Clarice Janete da Fonseca Oliveira

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(A) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUÍZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

AÇÃO.....: Divorcio litigioso

AUTOS N.º.....: 1062/2006

REQUERENTE.....: Ivonete Lacerda de Oliveira da Cruz

REQUERIDO(A).....: Ivo Fagundes da Cruz

FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Ivo Fagundes da Cruz, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Jose da Cruz e Laurentina Fagundes da Cruz, data de nascimento: 6/8/1962, brasileiro(a), natural de São mateus do sul-PR, casado(a), Endereço: Na Empresa Mauricio Bida-rua Cuiabá, 1616-Centro, Bairro: (Atualm. Incerto e Não Sabido), Cidade: Juara-, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18.04.2007, às 14:10 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Ivone Lacerda de Oliveira da Cruz, Cpf: 832.138.721-72, Rg: 1159940-5 SSP MT, brasileiro(a), natural de Guaporé-PR, casado(a), do lar, Endereço: Rua das Primaveras, 4697 Ou Rod. Mt 423, Estrada Cláudia, Fazenda Jf, Cidade: Sinop, assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Ivo Fagundes da Cruz, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Jose da Cruz e Laurentina Fagundes da Cruz, data de nascimento: 6/8/1962, brasileiro(a), natural de São mateus do sul-PR, casado(a), Endereço: Na Empresa Mauricio Bida-rua Cuiabá, 1616-Centro, Bairro: (Atualm. Incerto e Não Sabido), Cidade: Juara-, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu nupcias em 03.06.1989, sob o regime de comunhão parcial de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de onze anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio não foram gerados filhos. Não existem bens e nem divididas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Ivonete Lacerda de Oliveira. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R\$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 25.10.2006(a) Dr. Eliette Cardena Martins – Defensor Público." SEDE DO JUÍZO.....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.

ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2007. Eu, Célia-escrevente, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(A) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUÍZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

AÇÃO.....: Conversão de separação em divórcio

AUTOS N.º.....: 05/2007

REQUERENTE.....:Sebastião de Camargo

REQUERIDO(A).....:Maria do Carmo Santos

FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) Maria do Carmo Santos, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: José Luiz dos Santos e Benedita Felix de Souza Santos, data de nascimento: 23/7/1946, brasileiro(a), natural de Buquiara-SP, separado(a) judicialmente, Endereço: Incerto Ou Não Sabido, Cidade: Sinop-M, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias..

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Sebastião de Camargo, Cpf: 474.095.681-00, Rg: 374.970 SSP MT Filiação: Agostinho Ferreira de Camargo e Aurora O. da Conceição Camargo, data de nascimento: 7/1/1942, brasileiro(a), natural de São

luiz-SP, separado(a) judicialmente, Endereço: Chacara 39, Condomínio São Lucas, Cidade: Sinop., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Maria do Carmo Santos, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: José Luiz dos Santos e Benedita Felix de Souza Santos, data de nascimento: 23/7/1946, brasileiro(a), natural de Buquiara-SP, separado(a) judicialmente, Endereço: Incerto Ou Não Sabido, Cidade: Sinop-M, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu nupcias em 28.07.1962, sob o regime de comunhão de bens, e separaram-se judicialmente em 13.03.1977, estando separados judicialmente há mais de 27 anos, requerendo agora a conversão de separação em divórcio. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, MARIA DO CARMO SANTOS. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R\$ 350,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 18.12.2006(a) Dr. Eliette C. Martins – Defensor Público."

SEDE DO JUÍZO.....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.

ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2007. Eu, Célia Escrevente, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(A) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUÍZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

AÇÃO.....: divorcio litigioso

AUTOS N.º.....: 889/05

REQUERENTE.....:Sofronio Pereira Slovinski

REQUERIDO(A).....:Maria Pinto Slovinski

FINALIDADE.....:CITAÇÃO do(a) requerido(a) : Maria Pinto Slovinski, Cpf. NÃO CONSTA Filiação: Luiz Mezzari Pinto e Benta Pinto, data de nascimento: 30/5/1958, brasileiro(a), natural de Turvo-SC, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21.603.2007, às 13:20 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Sofronio Pereira Slovinski, Cpf: 764229259-72, Rg: 32800653 SSP PR Filiação: Vitorio Slovinski e Nely Pereira Slovinski, brasileiro(a), casado(a), torneiro e soldador, Endereço: Rua Manoel Santana, 1061 Ou R. Castanheiras, 1193, Bairro: Jd Boa Esperança Ou Centro, Cidade: Sinop., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de : Maria Pinto Slovinski, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Luiz Mezzari Pinto e Benta Pinto, data de nascimento: 30/5/1958, brasileiro(a), natural de Turvo-SC, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu nupcias em 17.05.1984, sob o regime de comunhão parcial de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de oito anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados dois filhos. Não existem bens e nem divididas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Maria do Livramento Pinto. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R\$ 1.000,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 21.07.2005(a) Dr. Névio Pegoraro – Defensor Público."

SEDE DO JUÍZO.....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.

ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2007. Eu, Célia-escrevente, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP – SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO 15(quinze) dias

O Doutor JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, MM, Juiz de Direito em substituição Legal na Segunda Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos n.º : 046/06

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : MACIEL ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE : CITAR o(s) acusado(s) MACIEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, portador do certificado de Incorporação Militar RA 30-139-203067-4 E Carteira de Trabalho n.º 19926, série 00013 MT, natural de Londrina – PR, nascido aos 05/11/1981, filho de Hélio Oliveira Dorta e Aparecida de Oliveira Dorta, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, que está(ão) sendo processada(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 16 da Lei nº 8368/76, bem como INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) perante este Juízo no dia 10 de abril de 2007, às 13:00 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados.

SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.
Sinop-MT, 15 de fevereiro de 2007.

João Manoel Pereira Guerra
Juiz de Direito em Subst. Legal

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/101

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): DESIDÉRIO PEREIRA - ME

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.513,19

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) DESIDÉRIO PEREIRA - ME acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidão da dívida ativa – CDA n. 000387/04 -, data de inscrição: 30/07/2004 e valo do débito atualizado R\$ 26.998,99 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

DECISÃO: Vistos. Cite-se para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nas seguintes modalidades: I – Efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure a atualização monetária; II – Oferecer fiança bancária; III



Nomear bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 11, da Lei de Execução Fiscal. IV - Indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Poderá ainda a executada pagar a parcela da dívida que julgar incontroversa e garantir a execução pelo saldo devedor. Advirta-se a executada de que o não pagamento, nem a guarda da execução implicará na livre penhora de seus bens, o quanto baste para assegurar o Juízo. Para pronto pagamento, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Rosilene M. Antunes - Escrivã Designada, digitei. Sorriso/MT, 29 de janeiro de 2007..

Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito em Substituição Legal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/607
ESPÉCIE: INVENTÁRIO
PARTE REQUERENTE: ROSELY BIESEK PIOVESAN
PARTE RÉQUERIDA: MARIO BIESEK - ESPÓLIO
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL : PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:

DE CUJUS: O Sr. Mario Biesek, é brasileiro, solteiro e vivia maritalmente com a inventariante, há 08 (oito) anos, era motorista portador do RG n. 3.022.540-6 SSP/PR e do CIC n. 396.063.849-94, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso n. 1878, Bairro Bom Jesus, Município de Sorriso - MT, o qual veio a falecer aos 07 de julho de 1992, sem deixar testamento, o que se comprova pelo atestado do óbito já incluso nos autos.

COMPANHEIRA MEEIRA: O de cujus era solteiro e vivia maritalmente com a inventariante Bernardete Garcia Fernandes, como será provado no momento oportuno.

HERDEIROS: A inventariante não tem conhecimento de herdeiros do de cujus, sendo a mesma única pessoa que pudesse ser considerada da família.

BENS A INVENTARIAR: Um imóvel constituído do lote n. 13 (treze) da quadra n. 51 - D, com área de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados), com a edificação de uma casa de madeira, localizada na Rua Mato Grosso 1878, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso-MT, conforme e faz prova a escritura em anexo (doc 01). O imóvel descrito acima está totalmente quitado e livre de qualquer ônus. O referido imóvel está avaliado em R\$ 1.863,00 (um mil oitocentos e sessenta e três reais), conforme termo de avaliação, fornecido pela prefeitura do Município de Sorriso - MT; também já anexado aos autos. Diante do exposto, requer de Vossa Excelência, sejam recebidas as Primeiras Declarações, para o devido prosseguimento do feito, até final Homologação da partilha. Requer-se ainda, a citação do representante do MP, com fundamento no artigo 999 do CPC, para acompanhar a ação de inventário.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Mando retificar as declarações iniciais, tendo em vista a sentença de fls. 94/103. Após, determino a citação e intimação sobre as primeiras declarações de fls. 78/79, para os termos do inventário e partilha, do cônjuge, dos herdeiros, dos legatários, da Fazenda Pública e o do testamento, se o findo deixou testamento (art. 999, CPC). Serão citados, conforme o disposto nos arts. 224 a 230, somente as pessoas domiciliadas na comarca por onde corre o inventário ou que aí foram encontradas; e por edital, com o prazo de 20 (vinte) a 60 (sessenta) dias, das demais, residentes, assim no Brasil como no estrangeiro. Concluídas as citações, abrir-se-á vista as partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações nos termos do artigo 1000 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosilene M. Antunes - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 25 de janeiro de 2007..

Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito em Substituição Legal

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/321
AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): SASSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CITANDO(A, S): JORGE SASSO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.635,44
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) JORGE SASSO acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidão da dívida ativa - CDA n. 000605/98 - data da inscrição 16/16/98 - livro 01- F - folha 088 - PAT. n. 00000896. Valor do débito atualizado R\$ 36.262,14 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Rosilene M. Antunes - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 29 de janeiro de 2007.

Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito em Substituição Legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/48
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE REQUERENTE: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQ. E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: VALMIR FERREIRA DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 527,30

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré VALMIR FERREIRA DA SILVA acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos em correição etc. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT em face de Valmir Ferreira da Silva. Às fls. 26, o exequente pleiteou a extinção do feito ante o pagamento do débito. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista que houve a satisfação do débito pelo executado, o que se pode verificar da petição de fls. 26, não há outra alternativa a este Juízo senão extinguir o presente processo, posto que o débito que dava causa à execução foi pago. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado a pagar 10% do valor atualizado do débito a título de honorários advocatícios. Contadas as custas, intime-se o executado para o pagamento. Não havendo o pagamento, considerando as disposições contidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Capítulo 2, Seção 14, item 2.14.11, proceda-se ao registro no Cartório Distribuidor, à margem da distribuição dos referidos autos, para que, diante de eventual solicitação de certidão, conste a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Transida em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ainda que via edital. Cumpra-se. Sorriso, 21 de janeiro de 2005. Carlos José Rondon Luz. Juiz Substituto. Eu, Rosilene M. Antunes - Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 22 de janeiro de 2007.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito em Substituição Legal
Port. 169/04

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESCRIVÃO(A): EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

59164 - 2007 1 7.
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA
AUTOR(A): M. P. E.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: VINICIUS GAHYVA MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 2007/77. M. CÓD. 59164
ESPÉCIE: MEDIDA PROTETIVA
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOOTTO NOGUEIRA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SONIA PALMEIRA DA SILVA, ENCONTRADIÇA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO CUJA INICIAL ENCONTRA-SE ABAIXO RESUMIDA, PARA, QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, SOB PENA DE SER-LHE ATRIBUÍDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (285 E 319 CPC).

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR SEU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL E NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INERENTES À CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 201, INCISO III, DA LEI 8.069/90, VEM A PRESEÇA DE VOSSA EXCELENCIA PROPOR A PRESENTE MEDIDA PROTETIVA DE GUARDA CUMULADA COM REQUERIMENTO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA EM FAVOR DO CASAL ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOOTTO NOGUEIRA, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA 14 Nº 457-S, VILA ALTA, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/MT, NO INTERESSE DA ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA, NASCIDA EM 16/03/1992, FILHA DE SÔNIA PALMEIRA DA SILVA, ATUALMENTE ABRIGADA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, PELOS FUNDAMENTOS QUE ORA SEGUEM: DOS FATOS SEGUINDO SE INFERE DOS AUTOS, A ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA ENCONTRA-SE ABRIGADA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA DESDE OS NOVE ANOS DE IDADE, SEM POSSIBILIDADE DE SER REINSERIDA AO LAR, CONSTA AINDA, QUE A ADOLESCENTE DESENVOLVEU LAÇOS AFETIVOS COM A FAMÍLIA DOS REQUERENTES, EIS QUE POR DIVERSAS VEZES PASSOU FINAIS DE SEMANAS NA RESIDÊNCIA DO CASAL, QUE A RECEBEU COM CARINHO E COM SATISFATÓRIA ADAPTAÇÃO. NENHUMA DÚVIDA, PORTANTO, HÁ DE QUE A MELHOR SOLUÇÃO PARA O CASO É A MEDIDA PROTETIVA QUE SE PRETENDE, POSTO QUE A ADOLESCENTE DESDE QUE FOI ABRIGADA NÃO POSSUI QUALQUER CONTATO OS PAIS BIOLÓGICOS E OUTROS PARENTES, NÃO RECONHECENDO NELES QUALQUER LAÇO FAMILIAR. NÃO OBTANTE EXISTIR CADASTRO DE PRETENSOS ADOTANTES NESTA COMARCA, É CERTO QUE, DEVIDO A SUA IDADE, A ADOLESCENTE ELEN NÃO MAIS DETÉM O PERFIL OBJETIVO TRAÇADO PELOS INSCRITOS. VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO QUE O REFERIDO ÓRGÃO DE DEFESA DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VISITA À RESIDÊNCIA DOS REQUERENTES CONSTATOU QUE A FAMÍLIA POSSUI BOM RELACIONAMENTO AFETIVO E PRETENDEM ACOLHER A ADOLESCENTE ELEN COM RESPONSABILIDADE E CARINHO. VALE ANOTAR QUE, A TUTELA PRETENDIDA VISA REAIS VANTAGENS À ADOLESCENTE. ISTO PORQUE, NO VERTENTE CASO, A CONCESSÃO DE GUARDA ALÉM DO ASPECTO MATERIAL E MORAL, PROPORCIONARÁ UM AMBIENTE FAMILIAR IMPRESCINDIVEL PARA A FORMAÇÃO PLENA DA PERSONALIDADE DA ADOLESCENTE, COM VISTA A UM EQUILÍBRIO EMOCIONAL QUE PERMITA UM CRESCIMENTO NORMAL E UM CORRETO PREPARO PARA A VIDA EM SOCIEDADE. DO DIREITO PREVÊ O ECA, EM SEU ARTIGO 98, II, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CASO DE FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, CABENDO AINDA, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DESTES DISPOSITIVOS, A APLICAÇÃO, AOS PAIS, DA MEDIDA PREVISTA NO ARTIGO 129, VIII, DO ECA, QUE SÉ REFERE À PERDA DA GUARDA. RESSALTA-SE QUE A ADOLESCENTE ELEN DESDE TENRA IDADE ENCONTRA-SE SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ABRIGAMENTO NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, SEM QUE SEUS PAIS TENHAM DEMONSTRADO QUALQUER INTERESSE SOB A ADOLESCENTE. É PRINCÍPIO NORTEADOR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE O MAGISTRADO DEVE BUSCAR, EM CADA CASO, A MELHOR MEDIDA PARA PRESERVAR O BEM ESTAR E INTERESSE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E, IN CASU, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE A MEDIDA DE PROTEÇÃO QUE MELHOR SE COADUNA É A COLOCAÇÃO DA ADOLESCENTE A GUARDA DOS REQUERENTES. (ART. 101, VIII DO ECA). TRATA-SE, PORTANTO, DE PROVIDÊNCIA QUE ENTENDEMOS A MAIS ACERTADA PARA FINS DE PRESERVAR OS INTERESSES DA ADOLESCENTE. ANTE O EXPOSTO, E NOS TERMOS DO ARTIGO 166 E SEGUINTE DO ECA, CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERER: 1. SEJA A PRESENTE DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS N. 2006/53-M. 2. SEJA DEFERIDA, LIMINARMENTE, A MEDIDA DE PROTEÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA DA ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA AO CASAL ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOOTTO NOGUEIRA (ART. 101, VIII DO ECA). 3. SEJA REALIZADO ESTUDO SOCIAL DO CASO; 4. O DEFERIMENTO, AO FINAL, DO PEDIDO DE GUARDA PARA O CASAL REQUERENTE EM RELAÇÃO A ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA, DANDO-SE PLENA IMPLEMENTAÇÃO À MEDIDA PROTETIVA. DANDO-SE À CAUSA O VALOR DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MERAMENTE PARA EFEITOS FISCAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA-MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. VINICIUS GAHYVA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTIÇA. ROL DE TESTEMUNHAS: 1) LUCIANA DOS SANTOS LADEIA - CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (MT); 2) JANA JULIETA MIRANDA GOMES - CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT;

DECISÃO/DESPACHO: O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE AJUIZOU A PRESENTE MEDIDA PROTETIVA DE GUARDA CUMULADA COM REQUERIMENTO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA DA ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA, EM FAVOR DO CASAL ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOOTTO NOGUEIRA. SUSTENTA, RESUMIDAMENTE, QUE A ADOLESCENTE FICOU ABRIGADA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA DESDE OS NOVE ANOS DE IDADE, SEM POSSIBILIDADE DE SER REINSERIDA AO LAR, E O CASAL ERNANDES E CLAUDETE CONHECEU A MENOR, PASSANDO A LEVÁ-LA PARA O CONVÍVIO COM A SUA FAMÍLIA, NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E NATAL, DESENVOLVENDO, ASSIM, AMOR PELA MENOR. A MENOR FOI CRIADA PELO AVÔ ADOTIVO, SENDO QUE SUA MÃE TEM PARADEIRO INCERTO E SEU PAI É DESCONHECIDO. O CASAL MANIFESTOU O DESEJO DE TER A GUARDA DA ADOLESCENTE, ASSEGUANDO-LHES ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL. JUNTOU À EXORDIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/26. DECIDI: É CERTO QUE ANTE OS FATOS DENUNCIADOS E COMPROVADOS NOS PRESENTES AUTOS, QUE A MENOR PERMANECIU NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA POR MUITO TEMPO, NÃO TENDO OUTRO FAMILIAR QUE POSSA RESPONSABILIZAR POR ELA, POIS A MÃE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E O PAI É DESCONHECIDO. VALE RESSALTAR QUE A ADOLESCENTE RECENTEMENTE FICOU SOB A GUARDA DA SRA. CLARICE PEREIRA DAS MERCÊS, E ESTA REQUEREU A REVOGAÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA OBTIDA, POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIOS, E ESTE PEDIDO FOI DEFERIDO, CONFORME CONSTA DOS AUTOS EM APENSO (Nº53/06). EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA LIMINAR, POIS POR CERTO A ADOLESCENTE ESTARÁ, POR HORA, MELHOR ASSISTIDA SOB A GUARDA DOS FAVORECIDOS ERNANDES E CLAUDETE. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR ELEN CRISTINA DA SILVA, EM FAVOR DOS INTERESSADOS ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOOTTO NOGUEIRA, DEVENDO-SE SER LAVRADO O RESPECTIVO TERMO. CITE-SE A REQUERIDA (GENITORA DA MENOR), POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, SOB PENA DE SER-LHE ATRIBUÍDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (285 E 319 CPC). DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA GENITORA DA ADOLESCENTE, DA ADOLESCENTE E DO INTERESSADOS, PARA O DIA 22/03/07, ÀS 14:30 HORAS. POR DERRADEIRO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, JUNTO À FAMÍLIA DOS INTERESSADOS, A ADOLESCENTE É A REQUERIDA, O QUAL DEVERÁ INSTRUIR OS AUTOS, ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE



O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ESCRIVÃO DESIGNADO
PORTARIA 139/06

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 2007/7. M. Cód. 59164
ESPÉCIE: MEDIDA PROTETIVA

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOTTO NOGUEIRA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SONIA PALMEIRA DA SILVA, ENCONTRADIÇA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO CUJA INICIAL ENCONTRA-SE ABAIXO RESUMIDA, PARA, QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, SOB PENA DE SER-LHE ATRIBUÍDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (285 e 319 CPC).

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR SEU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL E NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INERENTES À CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 201, INCISO III, DA LEI 8.069/90, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE MEDIDA PROTETIVA DE GUARDA CUMULADA COM REQUERIMENTO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA EM FAVOR DO CASAL ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOTTO NOGUEIRA, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA 14 Nº 457-S, VILA ALTA, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/MT, NO INTERESSE DA ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA, NASCIDA EM 16/03/1992, FILHA DE SÔNIA PALMEIRA DA SILVA, ATUALMENTE ABRIGADA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, PELOS FUNDAMENTOS QUE ORA SEGUEM: DOS FATOS SEGUNDO SE INFERE DOS AUTOS, A ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA ENCONTRA-SE ABRIGADA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA DESDE OS NOVE ANOS DE IDADE, SEM POSSIBILIDADE DE SER REINERIDA AO LAR. CONSTA AINDA, QUE A ADOLESCENTE DESENVOLVEU LAÇOS AFETIVOS COM A FAMÍLIA DOS REQUERENTES. EIS QUE POR DIVERSAS VEZES PASSOU FINAIS DE SEMANAS NA RESIDÊNCIA DO CASAL, QUE A RECEBEU COM CARINHO E COM SATISFATORIA ADAPTAÇÃO. NENHUMA DÚVIDA, PORTANTO, HÁ DE QUE A MELHOR SOLUÇÃO PARA O CASO É A MEDIDA PROTETIVA QUE SE PRETENDE, POSTO QUE A ADOLESCENTE DESDE QUE FOI ABRIGADA NÃO POSSUI QUALQUER CONTATO OS PAIS BIOLÓGICOS E OUTROS PARENTES. NÃO RECONHECENDO NELES QUALQUER LAÇO FAMILIAR. NÃO OBTANTE EXISTIR CADASTRO DE PRETENSOS ADOTANTES NESTA COMARCA, É CERTO QUE, DEVIDO A SUA IDADE, A ADOLESCENTE ELEN NÃO MAIS DETÉM O PERFIL OBJETIVO TRAÇADO PELOS INSCRITOS. VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO QUE O REFERIDO ÓRGÃO DE DEFESA DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VISITA À RESIDÊNCIA DOS REQUERENTES CONSTATOU QUE A FAMÍLIA POSSUI BOM RELACIONAMENTO AFETIVO E PRETENDE ACOLHER A ADOLESCENTE ELEN COM RESPONSABILIDADE E CARINHO. VALE ANOTAR QUE, A TUTELA PRETENDIDA VISA REAIS VANTAGENS À ADOLESCENTE, ISTO PORQUE, NO VERTECOR CASO, A CONCESSÃO DE GUARDA ALEM DO ASPECTO MATERIAL E MORAL, PROPORCIONARÁ UM AMBIENTE FAMILIAR IMPRESCINDÍVEL PARA A FORMAÇÃO PLENA DA PERSONALIDADE DA ADOLESCENTE, COM VISTA A UM EQUILÍBRIO EMOCIONAL QUE PERMITA UM CRESCIMENTO NORMAL E UM CORRETO PREPARO PARA A VIDA EM SOCIEDADE. DO DIREITO PREVÊ O ECA, EM SEU ARTIGO 98, II, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CASO DE FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, CABENDO AINDA, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DESTES DISPOSITIVOS, A APLICAÇÃO, AOS PAIS, DA MEDIDA PREVISTA NO ARTIGO 129, VIII, DO ECA, QUE SE REFERE À PERDA DA GUARDA. RESSALTA-SE QUE A ADOLESCENTE ELEN DESDE TENHA IDADE ENCONTRA-SE SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ABRIGAMENTO NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA. SEM QUE SEUS PAIS TENHAM DEMONSTRADO QUALQUER INTERESSE SOB A ADOLESCENTE. É PRINCÍPIO NORDEADOR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE O MAGISTRADO DEVE BUSCAR, EM CADA CASO, A MELHOR MEDIDA PARA PRESERVAR O BEM ESTAR E INTERESSE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E, IN CASU, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE A MEDIDA DE PROTEÇÃO QUE MELHOR SE COADUNA É A COLOCAÇÃO DA ADOLESCENTE A GUARDA DOS REQUERENTES. (ART. 101, VIII DO ECA). TRATA-SE, PORTANTO, DE PROVIDÊNCIA QUE ENTENDEMOS A MAIS ACERTADA PARA FINS DE PRESERVAR OS INTERESSES DA ADOLESCENTE. ANTE O EXPOSTO, E NOS TERMOS DO ARTIGO 166 E SEGUINTE DO ECA, CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERER: 1. SEJA A PRESENTE DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS N. 2006/53-M. 2. SEJA DEFERIDA, LIMINARMENTE, A MEDIDA DE PROTEÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA DA ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA AO CASAL ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOTTO NOGUEIRA (ART. 101, VIII DO ECA). 3. SEJA REALIZADO ESTUDO SOCIAL DO CASO; 4. O DEFERIMENTO, AO FINAL, DO PEDIDO DE GUARDA PARA O CASAL REQUERENTE EM RELAÇÃO A ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA, DANDO-SE PLENA IMPLEMENTAÇÃO À MEDIDA PROTETIVA. DANDO-SE À CAUSA O VALOR DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MERAMENTE PARA EFEITOS FISCAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA-MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2007. VINÍCIUS GAHYVA MARTINS. PROMOTOR DE JUSTIÇA. ROL DE TESTEMUNHAS: 1) LUCIANA DOS SANTOS LADEIA – CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT; 2) TIANA JULIETA MIRANDA GOMES – CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT;

DECISÃO/DESPACHO: O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE AJUIZO A PRESENTE MEDIDA PROTETIVA DE GUARDA CUMULADA COM REQUERIMENTO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA DA ADOLESCENTE ELEN CRISTINA DA SILVA, EM FAVOR DO CASAL ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOTTO NOGUEIRA. SUSTENTA, RESUMIDAMENTE, QUE A ADOLESCENTE FICOU ABRIGADA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA DESTES OS NOVE ANOS DE IDADE, SEM POSSIBILIDADE DE SER REINERIDA AO LAR, E O CASAL ERNANDES E CLAUDETE CONHECEU A MENOR, PASSANDO A LEVÁ-LA PARA O CONVÍVIO COM A SUA FAMÍLIA, NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E NATAL, DESENVOLVENDO, ASSIM, AMOR PELA MENOR. A MENOR FOI CRIADA PELO AVÔ ADOTIVO, SENDO QUE SUA MÃE TEM PARADEIRO INCERTO E SEU PAI É DESCONHECIDO. O CASAL MANIFESTOU O DESEJO DE TER A GUARDA DA ADOLESCENTE, ASSEGURANDO-LHES ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL. JUNTOU À EXORDIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/26. DECIDO: É CERTO QUE ANTE OS FATOS DENUNCIADOS E COMPROVADOS NOS PRESENTES AUTOS, QUE A MENOR PERMANECER NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA POR MUITO TEMPO, NÃO TENDO OUTRO FAMILIAR QUE POSSA RESPONSABILIZAR POR ELA, POIS A MÃE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E O PAI É DESCONHECIDO. VALE RESSALTAR QUE A ADOLESCENTES RECENTEMENTE FICOU SOB A GUARDA DA SRA. CLARICE PEREIRA DAS MERCÊS, E ESTA REQUEREU A REVOGAÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA OBTIDA, POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIOS, E ESTE PEDIDO FOI DEFERIDO, CONFORME CONSTA DOS AUTOS EM APENSO (Nº53/06). EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA LIMINAR, POIS POR CERTO A ADOLESCENTE ESTARÁ, POR HORA, MELHOR ASSISTIDA SOB A GUARDA DOS FAVORECIDOS ERNANDES E CLAUDETE. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR ELEN CRISTINA DA SILVA, EM FAVOR DOS INTERESSADOS ERNANDES DIAS NOGUEIRA E CLAUDETE MARLY STRALIOTTO NOGUEIRA, DEVENDO-SE SER LAVRADO O RESPECTIVO TERMO. CITE-SE A REQUERIDA (GENITORA DA MENOR), POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, SOB PENA DE SER-LHE ATRIBUÍDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (285 e 319 CPC). DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA GENITORA DA ADOLESCENTE, DA ADOLESCENTE E DO INTERESSADOS, PARA O DIA 22/03/07, ÀS 14:30 HORAS. POR DERRADEIRO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, JUNTO À FAMÍLIA DOS INTERESSADOS, A ADOLESCENTE E À REQUERIDA, O QUAL DEVERÁ INSTRUIR OS AUTOS, ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. INTIME-SE. EXPÊÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL.

OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ESCRIVÃO DESIGNADO
PORTARIA 139/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/59.
ESPÉCIE: REQUERENTE
PARTE REQUERENTE: DERF TANGARÁ DA SERRA-MT e ALBERSONE XAVIER DA SILVA
PARTE REQUERIDA: JOÃO ROBERTO MAZZOTTI; DIRCEU BARBOSA VELEDA e ABRAÃO FERNANDES LOPES
INTIMANDO: JOÃO ROBERTO MAZZOTTI, CPF nº 177.080.601-68, RG nº 356.983 SSP/MT, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu JOÃO ROBERTO MAZZOTTI, CPF nº 177.080.601-68, RG nº 356.983 SSP/MT, brasileiro, casado, agricultor, qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, querendo, venha ofertar embargos à adjudicação, eis que embora não tenha havido licitantes quando da realização da 2ª praça ocorrida no dia 14.12.2006, conforme Auto de Praça Positivo constante à fl. 454, os Srs. Alberstone Xavier da Silva e João Parente de Sá Barreto (autores) requereram a adjudicação dos bens imóveis levados à hasta pública, quais sejam, 1) uma área de terras rurais com 121,00 hectares, destacada de uma área maior denominada "Fazenda Campo Grande", situada no município e comarca de Tangará da Serra-MT, localizada na Gleba Palmares, matriculado sob n.º 1999, ficha n.º 0001 do RGI da mesma comarca; 2) Uma área de terras pastais e lavradias, destacada de maior porção denominada GLEBA PALMARES, com área total de 145,20 hectares, ou seja, 60,00 alqueires da medida paulista, cadastrada no INCRA sob n.º 903.051.018.406, matriculado sob n.º 0221 do mesmo RGI.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.665.399,94 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) cálculo efetuado em 17/10/2006.

DECISÃO: Processo n.º 059/05 - Vistos. R. Hoje. Não tendo sido intimado pessoalmente o requerido, como se vê da certidão de fl. 445, tenho que, então, lhe deva ser proporcionado sua intimação para que no prazo legal, querendo, venha ofertar os embargos adjudicação, eis que, a dispensa desse ato somente ocorreria no caso se tivesse intimado pessoalmente da realização da hasta pública, conforme remansosa é a jurisprudência, dessa forma, aguarde-se o prazo de interposição de eventual embargos. Assim sendo, publique-se novo edital de intimação para a finalidade constante acima. Ademais, defiro conforme requerido no expediente subscrito pelo Coordenador de Conflitos Agrários, devendo, inclusive, ser oficiado ao Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, a fim de manifestar se há interesse nesta demanda. Int. Após, cls. Cumpra. T. da Serra 05, de fevereiro de 2007.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. EU, LUCILAINE BASÍLIO, Estagiária, digitei.

Tangará da Serra - MT, 15 de fevereiro de 2007.

Janete Nobres da Silva
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria n. 206/05/DF

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO ARAQUAIA

ESCALA DE PROCESSOS QUE ENTRARÃO EM JULGAMENTO NA SESSÃO DO JÚRI DESTA COMARCA, A TER INÍCIO NO PRÓXIMO DIA 12 DE MARÇO DE 2007, ÀS 08H E 30 MINUTOS.
O DOUTOR FERNANDO DA FONSECA MELO, MM, JUIZ SUBSTITUTO, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE ALTO ARAQUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DO ART. 431 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FAZ SABER A TODOS QUANTOS POSSAM INTERESSAR, AOS ACUSADOS ABAIXO MENCIONADOS E SEUS RESPECTIVOS DEFENSORES, QUE POR ORA, ENCONTRA-SE DESIGNADO O DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS, PARA O INÍCIO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA CORRESPONDENTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI NO PERÍODO DE MARÇO DE 2007, NA CONFORMIDADE DO ART. 431 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FOI ELABORADA A LISTA E ESCALA DOS PROCESSOS QUE ENTRARÃO EM JULGAMENTO EM MENCIONADA SESSÃO, E QUE OBEDECERÁ A SEGUINTE PAUTA:

CÓDIGO: 5494
AUTOS: 144/2005
MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
DEFENSOR: ALCIDES BATISTA FILHO
DATA DO JULGAMENTO: 12/03/2007, 08H30MIN
CÓDIGO: 3653
AUTOS: 057/2005
MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: CARLOS JOSÉ LOPES
DEFENSOR: IRAN NEGRÃO FERREIRA
DATA DO JULGAMENTO: 16/03/2007, 08H30MIN
ALTO ARAQUAIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO
ESCRIVÃ.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAQUAIA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

O Doutor Fernando da Fonseca Melo Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Araguaia - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na sessão do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 12/03/2007 às 08:30 e no dia 16/03/2007 às 08:30 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado. 1 – Margarete Aparecida Barbosa; 2 – Livia Almeida da Silva; 3 – Miguel Dias de Campos; 4 – Miklaúdio de Araújo Soares; 5 – Renilda Maria de Araújo; 6 – Roberto Leiser Baronas; 7 – Cláudia Teodoro da Silva; 8 – Milton Chicaló Correia; 9 – Solimar Rodrigues Silva; 10 – Ademir Cardoso; 11 – Nilo Pereira de Souza; 12 – Deniz Marcelo Paniago Moura; 13 – Carla Bianca Barbosa; 14 – Jaciara Aparecida; 15 – Joaquim Severino da Silva; 16 – Maria Francisca Mendes Abreu; 17 – Lindomar Borges Carvalho; 18 – Antônio Pereira Rezende Sobrinho; 19 – Clóvis Vilela Rodrigues; 20 – José Neto Cavalcante da Cunha; 21 – Lucidária Paes Ferreira. os suplentes, na seguinte ordem: 1 – Lindalva Flávia Garcia; 2 – José Othon de Souza Ferreira; 3 – Jacqueline Alves da Costa; 4 – Francisco de Assis Irgaray; 5 – Zuleide Malagutti; 6 – Diógenes Carvalho Fraga; 7 – Clarice Garcia Velasco. Eu, Maria Luiza de Oliveira Machado Escrivã, que o digitei. Alto Araguaia - MT, 21 de fevereiro de 2007. Fernando da Fonseca Melo Juiz PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAQUAIA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/2. - CÓDIGO 16203
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO FILHO
PARTE RÉQUERIDA: JOVITA URBIETA BRANDÃO

FINALIDADE: de que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOVITA URBIETA BRANDÃO, brasileira, viúva, pensionista do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade RG 1.439.389-1 SSP/MT 104.381.901-06, residente e domiciliada à rua Florivaldo de Souza Porto, 128 Alto Araguaia declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II e artigo 452



parágrafo 1º, ambos do Código Civil, em obediência ao artigo 1.184 do CPC e artigo 12, III do CC, nomeando-lhe curador seu filho **HÉLIO ANTUNES BRANDÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do OAB-MT nº 5934, inscrito no CPF sob o nº 111.059.251-53, residente e domiciliado na Rua Florivaldo de Souza Porto, 128, Alto Araguaia-MT. Tudo de conformidade com a r. sentença do MM. Juiz Substituto desta Comarca, nos autos acima referido, tendo sido determinado a inscrição da decisão no Registro Civil, e a publicação pela Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias

RESUMO DA INICIAL: A citação da interdita, para querendo impugnar a presente ação de interdição no prazo legal.

DECISÃO/DESPACHO: Tópico final: Ex positis, julgo, com arrimo nos artigos 1.767, I, do CC c/c art. 269, I, do CPC, declarando interdita a pessoa de JOVITA URBIETA BRANDÃO, nomeando o seu filho HÉLIO ANTUNES BRANDÃO FILHO como seu curador, ficando este responsável por gerir e desempenhar todos os atos necessários para a vida civil daquela, inclusive para fins previdenciários (art. 1.772 do CC), com observância aos deveres previstos nos artigos 1.740 e 1.747 usque 1.750, aplicado ao caso por força do artigo 1.774, todos do Código Civil, sendo que a presente sentença produzirá seus efeitos desde logo, sem embargos de eventual recurso interposto, expedindo-se ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da cidade e comarca de Ponta Porá-MS para a inscrição da presente sentença, publicando-se esta pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo conter no edital os nomes do interdito e do seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marta Regina Fraga Borges, digitei. Alto Araguaia - MT, 21 de fevereiro de 2007. **Maria Luiza de Oliveira Machado**

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS

O DOUTOR DANIEL JOSÉ SCHRANK BAEZA, MMº. JUIZ DE DIREITO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital de Convocação ou dele conhecimento tiverem que no dia sete de fevereiro de 2007, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados, em número de vinte e um jurados e os suplentes, dentre a lista anual, os quais servirão como membros do Corpo de Jurados do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, nas sessões ordinárias que se realizarão a partir do **dia 22 de março de 2007, às 08:00 horas**, conforme pauta de julgamento constante abaixo, ser publicada no átrio do Fórum, e, até serem dispensados na forma da Lei.

TITULARES

	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO
1.	Antonio Carlos Rufino de Souza	Av. Josino Prado n. 803 Barra do Bugres	Vendedor
2.	Ataide A Oliveira	Rua 04, casa 07, Cohab São Raimundo	Funcionário Público
3.	Celso da Silva Dornelas	AV. Emauel Pinheiro, nº 1558, Jardim dos Passaros Barra do Bugres - MT.	Autônomo
4.	Darley Rui Perez	Rua 31 de março n. 257 Centro em Barra do Bugres/MT	Pecuarista
5.	Fabiana Maurin Martins Antunes	Av. Josino Prado n. 139, centro em Barra do Bugres	Estudante
6.	Fernando Santos Lopes	Podendo ser encontrado na Unemat (Dep Indígena)	Funcionário Público
7.	Gilmar Cândido Pinto	Prefeitura Municipal de Porto Estrela	Funcionário Público
8.	João Neves de Oliveira	Rua Carajá n. 588 Bairro Maracanã em Barra do Bugres	Professor
9.	Jorge Piassa	Av. Getulio Vargas n. 431 centro em Barra do Bugres	Funcionário da Barraçool
10.	José Carlos Guedes	Cohab São Raimundo Barra do Bugres/MT	Funcionário Público
11.	Jose Fernandes T. da Cunha	Av. Xavantes, 825, Barra do Bugres - MT.	Func. Público
12.	Luciana Volmer	Av. Joaquim Mariano de Miranda, (escritório de advocacia Sidney Gonçalves)	Secretaria
13.	Manoel Malaquias	Av. Cuiabá n. 72 centro em Barra do Bugres	Banco do Brasil
14.	Marcos Dias Mendes	Rua Belo Horizonte n. 34 Barra do Bugres/MT	Comerciante
15.	Margarida Silva Povoá	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	Funcionária Pública
16.	Mirelle Pereira Alves	Rua 01, Qd 03, Casa 05 Cohab São Raimundo nesta cidade	Estudante
17.	Neuza Bertoldo	Av. Ricardo Guedes n. 135 centro Barra do Bugres	Comerciante
18.	Rafael Augusto Brito	Av. Cuiabá n.280 centro em Barra do Bugres	Estudante
19.	Rosa Maria M. Cagnoni	Av Jose A de Faria s/n Barra do Bugres	Professora
20.	Wilson Galera	Rua da Pátria sn Barra do Bugres	Eng Civil
21.	Zenilda Weber	Av. Santa Catarina s/n centro	Comerciante

SUPLENTES

	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO
1.	Ederval Pereira de Souza	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.	Professor
2.	Eduardo Ardaia do Prado	Pref. Municipal de Barra do Bugres	Fun. Público
3.	Elizabete Sampaio Vieira	Unemat	Estudante
4.	Honório Victor de Oliveira	Av. Santa Catarina s/n Barra do Bugres	Técnico Agropecuarista
5.	Jesulene Maria Rodrigues de Arruda	Câmara Municipal de Barra do Bugres	Func. Público
6.	Jorge Silveira de Souza	Rua Santa Cruz n. 93 Barra do Bugres do Bugres	Func Publico
7.	Leandro Gomes Dalazen	Rua Amazonas s/n centro	Professor
8.	Maria Célia F. Salmazo	Auto Escola São Cristóvão, Barra do Bugres	Professora
9.	Maria de Fátima Destro	Banco do Brasil de Barra do Bugres	Bancaria
10.	Maria Edileuza Oliveira Lira	Rua João Custodio n. 700 Bairro Maracanã e Barra do Bugres	Professora
11.	Odacy dos Santos Lopes	Rua 03 -Cohab Nhamiquara ou no conselho tutelar	Conselheira

12.	Paulo A. Silveira de Souza	Rua Santa Cruz sn, Barra do Bugres - MT.	Contador
13.	Raimundo Alves Sobrinho de Oliveira	INDEA	Func Publico
14.	Ramiro Nogueira da Costa	Av. Josefina Rocha de Macedo, Barra do Bugres	Contador
15.	Victorio Zagonel	Rua São Benedito n. 800 Barra do Bugres	Comerciante

PAUTA DO TRIBUNAL DO JURI

Pauta dos Processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, referente na Sessão do Júri do mês de março do ano de 2007.

INÍCIO ÀS 08:00 HORAS

Dia 22 de março de 2007 - Processo Crime nº 2006/24-código11829

Acusado: Ronaldo Manoel da Silva
Art 121 § 2º, inciso II (com relação a vítima Antonio Valter), e 129, caput, CPB (com relação as vítimas Edmilson Crispim dos Santos e Pedro Rosendo Mendes)
Vítima: Antonio Valter dos Santos
Acusação: Dr. André Luis de Almeida
Defesa: Dr. Marcio Bruno T. X. de Lima

Dia 23 de março de 2007 - Processo Crime nº 2003/379-código2436

Acusado: Jonas Vieira da Silva
Art 121 § 2º, I (torpeje iv (surpresa) do código penal
Vítima: Jonas Vieira da Silva
Acusação: Dr. André Luis de Almeida
Defesa: Dr. Valter Caetano Locateli e Ledjane Zandonadi

Dia 27 de março de 2007 - Processo Crime nº 2003/185-código2456

Acusado: Jair das Neves
Art 121 § 2º, incisos I e IV do Código Penal
Vítima: Joarez Sampaio da Silva
Acusação: Dr. André Luis de Almeida
Defesa: Dr. Marcio Bruno T. X. de Lima

Dia 29 de março de 2007 - Processo Crime nº 2003/132-código3152

Acusado: Valdeci André de Araújo
"CAPUT", do Art. 121, c/c o inc. II, do Art. 14, e "CAPUT" do Art. 29, todos do C. PENAL.
Vítima: Helene Deodato de Araújo
Acusação: Dr. André Luis de Almeida
Defesa: Dr. Michele Juliana Noca

Todas as pessoas acima ficam por este Edital **NOTIFICADAS**, a comparecerem na sala do Tribunal do Júri, sito a Praça Eliázario Arantes J. de Souza, nº 1030, edifício do Fórum, no dia e hora acima designada e enquanto durar a sessão, sob pena de não o fazendo se sujeitarem as penalidades da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando expedir este Edital que será afixado à porta do fórum e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Eu, **Dirley Cândida Ferreira - Escrivã Designada** que digitei e subscrevi.

DANIEL JOSÉ SCHRANK BAEZA
Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

Todas as pessoas acima ficam por este Edital **NOTIFICADAS**, a comparecerem na sala do Tribunal do Júri, sito a Praça Eliázario Arantes J. de Souza, nº 1030, edifício do Fórum, no dia e hora acima designada e enquanto durar a sessão, sob pena de não o fazendo se sujeitarem as penalidades da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando expedir este Edital que será afixado à porta do fórum e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis. Eu, **Dirley Cândida Ferreira - Escrivã Designada** que digitei e subscrevi.

DANIEL JOSÉ SCHRANK BAEZA
Juiz Substituto - Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/359. Código: 25563

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: ROBERTO APARECIDO DA SILVA e MARIA JOSE DA SILVA

PARTE RE: AVANI RODRIGUES DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Avani Rodrigues da Silva, Rg: 1748042-6 SSP MT Filiação: Natalino Egues da Silva e de Maria Celina Rodrigues, data de nascimento: 19/1/1985, brasileiro(a), natural de Cáceres/MT, Endereço: Rod. Barra À Barraçool, Bairro: Zona Rural, Cidade: Barra do Bugres/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA CITAÇÃO: 23/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O menor e filho do requerente Roberto Aparecido da Silva, e da requerida Avani Rodrigues da Silva, e da requerida Avani Rodrigues da Silva. A requerida, segundo colhido, vive em um prostíbulo e, atendendo à representação do requerente, genitor do menor, o Conselho Tutelar se deslocou até ao local onde estava o guardando, e assim relatou a respeito da situação de risco em que o mesmo se encontrava. O requerente chegou a morar por três meses com a requerida, porém, esta sempre se apresentou como pessoa de difícil convivência, tendo em determinado ocasião quebrado os bens da casa. E, razão do desequilíbrio da requerida, o casal terminou se separando. No entanto a criança encontra-se com os requerentes, o que leva à necessidade que este r. Juízo determine, imediatamente, a desoneração da obrigação alimentar em relação ao pai um vez que o mesmo já está arcando com todas as despesas do infante. Os requerentes, de sua vez, manifestam todo o interesse em assumir, formalmente, os encargos decorrentes da guarda. Como visto, trata-se de pedido de guarda fora dos casos de tutela e adoção, medida que deve ser acolhida ante a situação excepcional que se apresenta, possibilitando a representação legal para os atos da vida civil.

DESPACHO: Vistos etc. 1 - Cite-se a requerida, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências legais. 2 - Reitere o expediente de fls. 33, solicitando urgência na resposta. 3 - Cumpra-se, com as providências necessárias.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrivente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Ivete Felizardo de Oliveira Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF



COMARCA DE CAMPO VERDE

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
 ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
 EXPEDIENTE: 2006/14

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

8739 - 2004 \ 68.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA BORGES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: URGENTE

INTIMANDO: REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA BORGES, RG: 1878057-1 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO DE JESUS PEREIRA BORGES E ISAUARA SOUZA BORGES, DATA DE NASCIMENTO: 25/6/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: RUA JATOBÁ, Nº 24, BAIRRO: RECANTO DO BOSQUE, CIDADE: CAMPO VERDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DE AESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM FACE DE EDSON DE SOUZA BORGES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIMECAPITULADO NO ART. 16, V DA LEI Nº 10.826/03. ANALISANDO A REPRESENTAÇÃO DO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 80), ONDE POSTULA PALE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, BEM OMO A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP, CONSISTENTE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. E O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE O RÉU FOI CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECEU EM JUÍZO, ACOLHO A COTA MINISTERIAL PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO NO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP. AS PROVAS CONSISTENTES NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS DEVEM SER ANTECIPADAS, NOS TERMOS DO ART. 366, PARTE FINAL, DO CPP. SENDO ASSIM, DESIGNO O DIA 25/04/2007, ÀS 14:30 HORAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. A SEGUIR PASSO A ANALIZAR O REQUERIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. ANTES DE ANALISAR O MÉRITO DO REQUERIMENTO, CUMPRE PREFACILMENTE SALIENTAR QUE A PRISÃO PREVENTIVA NO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO É EXCEÇÃO, POIS, POSSUI NATUREZA CAUTELAR, PARA QUE SEJA DECRETADA. FAZ-SE NECESSÁRIO A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP. NO CASO VERTENTE, EMBORA RECONHEÇA A INTENÇÃO DO DILIGENTE PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PRESERVAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NÃO PODE SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA POR MERAS CONJECTURAS DE QUE O RÉU PODERÁ FUGIR OU IMPEDIR A AÇÃO DA JUSTIÇA. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVE SER CONVICTAMENTE MOTIVADO, NÃO SENDO SUFICIENTES MERAS CONJECTURAS DE QUE O RÉU PODERÁ FUGIR OU IMPEDIR A AÇÃO DA JUSTIÇA. ASSIM, A FUNDAMENTAÇÃO NÃO PODE SE BASEAR EM PROPOSIÇÕES ABSTRATAS, COMO SIMPLES ATO FORMAL, MAS RESULTAR DE FATOS CONCRETOS". (TJSP - RT 714/348). POR HORAS, NÃO VERIFICO EVIDENCIADOS OS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, POSTO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO ESON DE SOUZA BORGES. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE PORTARIA: 020/2006

COMARCA DE CANARANA

CITAÇÃO DA REQUERIDA

14072 - 2006 \ 365.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: CELINA DE FREITAS AGUILERA
 ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
 REQUERIDO(A): JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA
 EDITAL EXPEDIDO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CANARANA - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
 AUTOS N.º 2006/365. CÓDIGO 14072
 ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 PARTE AUTORA: CELINA DE FREITAS AGUILERA
 PARTE RÉ: JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA
 CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: EM DATA DE 27/11/2006, CELINA DE FREITAS AGUILERA, RG: 999276, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA PLANALTO Nº 964, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CANARANA-MT, INGRESSOU NESTE JUÍZO COM A AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O QUAL CASOU-SE NA DATA DE 18/06/1994, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DO MATRIMÔNIO RESULTOU O NASCIMENTO DE UMA FILHA ATUALMENTE COM 11 ANOS DE IDADE. A REQUERENTE ESTÁ SEPARADA DO REQUERIDO POR MAIS DE 07 ANOS, AMPARADA PELO ART. 226, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI 6.515/77, E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAI PERTINENTES, MANIFESTA A INTENÇÃO DE DIVORCIAR-SE, DENTRO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A REQUERENTE PRETENDE CONTINUAR COM A GUARDA DA FILHA, A PENSÃO ALIMENTÍCIA PODERÁ SER REGULAMENTADA ASSIM QUE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO. REQUER PARA TANTO A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITALÍCIA, PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, QUE LHE É PROPOSTA, PARA QUE QUERENDO CONTESTE-A NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE REVELIA.

DESPACHO: DECISÃO. VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO, PELA VIA EDITALÍCIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, QUERENDO, RESPONDER À AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME ART. 4º, DA LEI 1.060/50. CUMPRÁ-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL EU, RENEI MARIA KALKMANN, DIGITEI. CANARANA - MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

?????

ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
 JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

?????

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

11214 - 2005 \ 990.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
 REQUERIDO(A): C. S. DA S.
 EDITAL EXPEDIDO: PRAZO DO EDITAL: 30
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): CARLOS SOARES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),

FUNCIONÁRIO DA TELEGOIÁS, ENDEREÇO: RUA X, Nº 22, QUADRA 20, LOTE 22, BAIRRO: JARDIM OLÍMPICO, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO-GO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ANA CRISTINA INFANTINO ALVES DE OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 015/2005
 SENTENÇA: AUTOS Nº 990/2005. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ...DECIDO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NA PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PARA DECLARAR CARLOS SOARES DA SILVA COMO PAI BIOLÓGICO DE PEDRO HENRIQUE PHILIP FÉLIX. INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO SUBSTITUÍDO PARA QUE INFORME OS NOMES DOS PAIS DO REQUERIDO, OU O LOCAL DE NASCIMENTO DO REQUERIDO. FORNECIDA A INFORMAÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, A FIM DE QUE FAÇA CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR.
 CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 277 DO STJ: "SÚMULA: 277: JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO."
 CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CANARANA/MT, 6 DE OUTUBRO DE 2006, ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES, JUIZ SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL".

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JACIARA - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/272. - Código 21142

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PORTE AUTORA: GENILDO LOPES AGUIAR

PORTE RÉ: QUITÉRIA CANDIDA DA SILVA

CITANDO(A, S): QUITÉRIA CANDIDA DA SILVA, brasileira, casada, de qualificação ignorada, residente em local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. (artigo 285 e 319 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: GENILDO LOPES AGUIAR, brasileiro, casado, serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº-2076932-6-SSP/MT, inscrito no CPF nº-502.423.931-87, residente e domiciliado a Rua Tabajara, bairro Santo Antônio, em Jaciara-MT, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 40, da Lei nº-6.515/77, propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO em desfavor de QUITÉRIA CÂNDIDA DA SILVA, brasileira, casada, de qualificação ignorada, residente em loca incerto e não sabido, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: O Requerente casou com a Requerida na data de 15/04/1982, sob o regime da comunhão parcial de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de 11 (onze) anos, por razões que já não mais interessa declinar, sendo que durante o período de separação fática o Requerido veio a conhecer a pessoa de Ilma da Silva Souza, com quem convive maritalmente por igual período. Durante a convivência em comum não houve aquisição de bens por parte do casal. Assim, tendo decorrido mais de dois anos da separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, desse infeliz relacionamento com sua esposa, pretende o Requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a Requerida. ISTO POSTO REQUER: a) – Sejam concedidos ao Requerente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de pobreza, na forma do artigo 4º, da Lei nº-1.060, de 05/02/50, e artigo 1º, da Lei nº-7.115, de 29/08/83; b) – Seja a Requerida citada por edital, para, querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais (CPC, art. 285 e 319); c) – Seja intimado o insigne representante do Ministério Público, para que se manifeste e acompanhe o feito até o seu final, sob pena de nulidade, ex vi dos artigos 82, I e II, 84, 246 do CPC; d) – Seja autorizada a Requerida a voltar a usar o nome de solteira, qual seja QUITÉRIA CÂNDIDA DA SILVA, e) – Sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive os moralmente legítimos que não estão previstos no CPC, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda (CPC, art. 332), momente a prova testemunhal, conforme rol abaixo indicado. f) – Seja, ao final, julgada procedente a presente ação para decretar o divórcio do casal, averbando-se a decisão na Certidão de Casamento no competente Cartório do Registro Civil, para que produza os devidos e legais efeitos, requisitando-se desde já a copia da Certidão com a devida averbação. Dá-se a causa o valor de R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais), apenas para efeitos fiscais. Temos com os quais, pede e espera deferimento. Jaciara/MT, 10/12/2006. (a) Dr. Ruth Sandra O Brito Rodrigues – MD. Defensoria Pública do Estado".

DESPACHO: Cite-se o requerido com as advertências dos artigos 285 e 319 CPC. Cientifique-o de que o prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, e começara a fluir a partir da citação. Cumpra-se. Jaciara-MT, 18/01/2007. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito". Nada mais, e para constar mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que sra publicado e afixado no lugar de costume, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, 25/01/2007. Eu.....(Odenil Moreira dos Santos – Oficial ESCRIVENTE), o digitei. Eu.....(Vera Lúcia da Silva Borges – Escrivã Designada), o conferi.

Júlio César Molina Monteiro
 Juiz de Direito

COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO
 ESCRIVÃO(A): DILQUE NUNES LEMES
 EXPEDIENTE: 2007/1

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

6601 - 2006 \ 42.

AÇÃO: CP-FURTO DE COISA COMUM
 AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU(S): AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS Nº 2006/42.

ESPÉCIE: CP-FURTO DE COISA COMUM

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

INTIMANDO: AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, RG: 1121943-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ESTEVAM DO NASCIMENTO E NILDA DE MIRANDA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 18/2/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, CONVIVENTE, VENDEDOR, ENDEREÇO: AV. DAS AZALEIAS, 306, CIDADE: ARIPUANÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO CP 155 CAPUT, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, NESTE EDIFÍCIO DO FÓRUM.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
 DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 163, E DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISTO QUE ESTE NÃO FORA ENCONTRADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA.
 DESIGNO A DATA DE 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU, DEVENDO O MESMO VIR ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE



SER-LHE NOMEADO UM DATIVO.
CIENTIFIQUE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ JUDICIAL O.S. 01/99

16042 - 2006 \ 298.

AÇÃO:
REQUERENTE: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - FEMTA
AUTOR DO FATO: JOÃO BATISTA BIZIO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2006/298.
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL
AUTOR(ES): FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - FEMTA
RÉU(S): JOÃO BATISTA BIZIO
INTIMANDO: JOÃO BATISTA BIZIO, CPF: 503.603.961-00, RG: 774.549 SSP SP FILIAÇÃO: VIRGINIO BIZIO E MARIA XAVIER, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IEPÉ-SP, CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 320 - FAZENDA PARAISO, BAIRRO: SÃO JOÃO, CIDADE: JUARA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, DENUNCIADO COMO INCURSO NOS ARTIGOS 50, 60 E 68 DA LEI Nº 9.605/98 E NOS TERMOS DO ARTIGO 539 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, NESTE EDIFÍCIO DO FÓRUM.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 03/05 OFERECIDA CONTRA JOÃO BATISTA BIZIO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DANDO-O COMO INCURSO NOS ARTIGOS 50, 60 E 68 DA LEI Nº 9.605/98 E NOS TERMOS DO ARTIGO 539 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.
CITE-SE E INTIME-SE O DENUNCIADO PARA SE VER PROCESSAR E COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.
DETERMINO AINDA SEJAM REQUISITADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES ATUALIZADAS DO DENUNCIADO JUNTO AO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO E DO ESTADO DE SÃO PAULO, E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO.
DEFIRO INTEGRALMENTE OS REQUERIMENTOS DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 04/05, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS CAPAZES DE FORNECER O ENDEREÇO DO ACUSADO, ANTES DE SUA CITAÇÃO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS, DIGITEI.
JUARA - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ JUDICIAL O.S.01/99

17562 - 2006 \ 269.

AÇÃO: CTB-DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO OU, AINDA, SE CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO
AUTOR DO FATO: LUIZ ANTONIO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2006/269.
ESPÉCIE: CTB-DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO OU, AINDA, SE CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): LUIZ ANTONIO DA SILVA
INTIMANDO: LUIZ ANTONIO DA SILVA, FILIAÇÃO: JOAQUIM ALVES DA SILVA E INEIDA ALVES MIRANDA, DATA DE NASCIMENTO: 15/6/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLORAI-PR, SOLTEIRO(A)
FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, DENUNCIADO COMO INCURSO NOS ARTS. 303, § ÚNICO E 309, AMBOS DA LEI 9.503/97, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, NESTE EDIFÍCIO DO FÓRUM.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 OFERECIDA CONTRA LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, DANDO-O COMO INCURSO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 303 C/C ARTIGO 309, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97 E NOS TERMOS DO ARTIGO 539 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 17.04.2007, ÀS 13:30 HORAS.
CITE-SE E INTIME-SE O DENUNCIADO PARA SE VER PROCESSAR E COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.
DETERMINO AINDA SEJAM REQUISITADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES ATUALIZADAS DO DENUNCIADO JUNTO AO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO.
DEFIRO INTEGRALMENTE OS REQUERIMENTOS DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 03, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS CAPAZES DE FORNECER O ENDEREÇO DO ACUSADO, ANTES DE SUA CITAÇÃO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ JUDICIAL O.S.01/99

EDITAL DE CITAÇÃO

10262 - 2006 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADOS(AS): NATALINO ALVES TEIXEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2006/231.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(A, S): NATALINO ALVES TEIXEIRA
CITANDO(A, S): NATALINO ALVES TEIXEIRA, CNPJ: 03.930.310/0001-01, BRASILEIRO(A), BAZAR DOS RÁDIOS, ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, CIDADE: JUARA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.276,33
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO

DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A CDA N. 12 6 98 001234-12, DISTRIBUÍDA EM DATA DE 17.10.2003, VALOR DA DÍVIDA: R\$- 3.276,33 EM 25.10.06
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

9138 - 2006 \ 300.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - COMÉRCIO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/300.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE(S): A FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A, S): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - COMÉRCIO
CITANDO(A, S): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - COMÉRCIO, CNPJ: 37.486.818/0001-76 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.144757-2, BRASILEIRO(A), COMERCIAL ALVORADA, ENDEREÇO: RUA MANAUS, 235, BAIRRO: SÃO JOÃO, CIDADE: JUARA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.887,09
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A CDA N. 12 4 02 007872-65, DISTRIBUÍDA EM DATA DE 13.05.2003, VALOR DA DÍVIDA: R\$- 13.887,09 EM 01.11.06
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

19014 - 2006 \ 1.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): RAQUEL MORANGUEIRA CARDOSO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): RAQUEL M. C. DA SILVA-ME
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/1.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): RAQUEL MORANGUEIRA CARDOSO DA SILVA E RAQUEL M. C. DA SILVA-ME
CITANDO(A, S): RAQUEL M. C. DA SILVA-ME, CNPJ: 01.431.011/0001-99, BRASILEIRO(A), DRAGÃO, ENDEREÇO: AV. RIO ARINOS, 1210, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JUARA-MT E RAQUEL MORANGUEIRA CARDOSO DA SILVA, CPF: 442.192.961-15, RG: 375.050 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO C. DA SILVA E, DATA DE NASCIMENTO: 19/3/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TERRA ROXA-PR, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. RIO ARINOS, 1.210, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JUARA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.178,97
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A CDA N. 000591/06-A, DISTRIBUÍDA EM DATA DE 24.05.2006, VALOR DA DÍVIDA: R\$- 18.178,97 EM 09.10.06
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

19371 - 2006 \ 310.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): J. PEREIRA SERRARIA-ME
EXECUTADOS(AS): JOÃO PEREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/310.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): J. PEREIRA SERRARIA-ME E JOÃO PEREIRA
CITANDO(A, S): J. PEREIRA SERRARIA-ME, CNPJ: 03.466.256/0001-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA, - KM -02 FUNDOS, BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE: JUARA-MT E JOÃO PEREIRA, BRASILEIRO(A), , COMERCIANTE, ENDEREÇO: SERRARIA SÃO JOÃO- AV. AYRTON SENNA, BAIRRO: KM -02, CIDADE: JUARA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.146,78
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A CDA N. 000950/06-A, DISTRIBUÍDA EM DATA DE 05.07.2006, VALOR DA DÍVIDA: R\$- 15.146,78 EM 09.10.06
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

**19533 - 2006 \ 1447.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: D. P. T. DA R.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): L. W. T.
REQUERIDO(A): I. DE L. F. T.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/1447.
ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE AUTORA: DARCI PAULO TEIXEIRA DA ROCHA
PARTE RÉ: LUIZ WALTER TEIXEIRA E IVONE DE LIMA FERNANDES TEIXEIRA
CITANDO(A, S): IVONE DE LIMA FERNANDES TEIXEIRA FILIAÇÃO: ABEL DE LIMA E TITA FERNANDES SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/8/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: INCERTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/8/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE ESTÁ COM OS MENORES W.J. DE L. T. E W.L.T., HÁ 12(DOZE) ANOS. OS REQUERIDOS ERAM CASADOS E SEPARARAM E DESDE ENTÃO A MÃE NÃODEU MAIS NOTÍCIAS DE SEU PARADEIRO, O PAI SEM CONDIÇÕES DE CRIÁ-LOS DEIXOU-OS MORANDO COM A IRMÃ, ORA REQUERENTE, AS CRIANÇAS ENCONTRAM-SE DE FORMA IRREGULAR...
DESPACHO: EM RESUMO: O PRIMEIRO REQUERIDO DEVERÁ SER CITADO POR CARTA PRECATÓRIA E A SEGUNDA REQUERIDA POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO CONSTAR DOS MANDADOS QUE TÊM OS MESMOS O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

17824 - 2006 \ 450.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: L. G. DA S.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): S. B. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/450.
ESPÉCIE: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
PARTE AUTORA: LOURDES GOMES DA SILVA
PARTE RÉ: SEBASTIÃO BUENO DA SILVA
CITANDO(A, S): SEBASTIÃO BUENO DA SILVA, RG: 1326269-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE BUENO DA SILVA E HELENA THEODORO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/3/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA TEREZINHA ITAIPU-PR, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA PARAGUAÇU, S/N PRÓXIMO AO MERCADO ARAUJO, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: JUARA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE INICIOU A SOCIEDADE DE FATO COM O REQUERIDO EM JULHO DE 1999, MANTENDO CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA ATÉ ADATA DE FEVEREIRO DE 2005. DURANTE A CONVIVÊNCIA ADQUIRIAM O LOTE N. 09 DA QUADRA N. 08, NO JARDIM PLANALTO. REQUER A DIVISÃO DO BEM E A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR...
DESPACHO: VISTOS ETC.
DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 37 VERSO E DETERMINO A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
INTIMEM-SE.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM A RESSALVA DE QUE SE TRATA DE JUSTIÇA GRATUITA.
CUMPRÁ-SE.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

17045 - 2006 \ 233.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ROSELI FARIAS DE ALMEIDA ZENI
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): WILIAM DE ALMEIDA ZENE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/233.
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: ROSELI FARIAS DE ALMEIDA ZENI
PARTE RÉ: WILIAM DE ALMEIDA ZENE
CITANDO(A, S): WILIAM DE ALMEIDA ZENE, FILIAÇÃO: ORIDICEN ZENE E DE SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA PACHECO, DATA DE NASCIMENTO: 25/5/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CURITIBA-PR, SOLTEIRO(A).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO DESDE 15.03.03, QUANDO O REQUERIDO ABANDONOU O LAR, PORTANTO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS. A AUTORA REQUER O DIVÓRCIO LITIGIOSO, VOLTANDO A USAR O NOME DE SOLTEIRA...
DESPACHO: VISTOS ETC.
DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 24 VERSO E DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
INTIMEM-SE.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM A RESSALVA DE QUE SE TRATA DE JUSTIÇA GRATUITA.
CUMPRÁ-SE.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

18833 - 2006 \ 15.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: J. R. L.
REQUERENTE: M. A. DA S. L.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): M. A. B. DA S.
REQUERIDO(A): J. A. L.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/15.
ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE AUTORA: JEREMIAS ROMERO LOPES E MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES
PARTE RÉ: MARCELO APARECIDO BASILIO DA SILVA E JAMILE ALANA LIMA
CITANDO(A, S): MARCELO APARECIDO BASILIO DA SILVA FILIAÇÃO: APARECIDO SOARES DA SILVA E DE MARELENE BASILIO DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A) E JAMILE ALANA LIMA FILIAÇÃO: CUSTODIA APARECIDA LIMA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 280,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A CRIANÇA C.L.B ESTÁ MORANDO COM OS REQUERENTES DESDE 27.04.06, POSSUINDO 09 MESES DE VIDA, TENDO OS PAIS DEIXADO SOB SUA RESPONSABILIDADE EM VIRTUDE DE PRECÁRIAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FALTA DE MATURIDADE. A CRIANÇA VIVE EM UM LAR ESTÁVEL E OS REQUERENTES POSSUEM CONDIÇÕES DE PROPORCIONAR TODO O CUIDADO, CARINHO E AFEIÇÃO NECESSÁRIOS QUE A MENOR NECESSITA PARA DESENVOLVER COM DIGNIDADE...
DESPACHO: VISTOS ETC.
ANTES DE DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 38 VERSO E NOMEAR CURADOR AOS REQUERIDOS, DETERMINO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MARCELO APARECIDO E JAMILE ALANA, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
RESSALVA QUE EMBORRA A REQUERIDA JAMILE TENHA SIDO CITADA POR EDITAL, FLS. 25, A AUDIÊNCIA LÁ CONSTANTE NÃO SE REALIZOU.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM A RESSALVA DE QUE SE TRATA DE JUSTIÇA GRATUITA.
APOS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ANALISAR O PEDIDO DE FLS. 38 VERSO.
INTIME-SE O DEFENSOR.
CIÊNCIA AO MP.
CUMPRÁ-SE.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

7124 - 2006 \ 404.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: AMAURICIO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO
REQUERIDO(A): NEIRE SEVERINO
REQUERIDO(A): LEOMAR CARLOS GIEHL
ADVOGADO: NILTON FLÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/404.
ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
PARTE AUTORA: AMAURICIO ALVES CORDEIRO
PARTE RÉ: NEIRE SEVERINO E LEOMAR CARLOS GIEHL
CITANDO(A, S): NEIRE SEVERINO, CPF: 361.369.561-87, RG: 517.877 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL SEVERINO E MARIA ALEIXA SEVERINO, DATA DE NASCIMENTO: 6/2/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MANTENAS-ES, CONVIVENTE.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 25.475,28
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: EM DATA DE 03.03.02, O REQUERENTE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, CAUSADO PELO REQUERIDO NEIRE SEVERINO, O QUAL ESTAVA EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUÊS E SEM A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO; ALEGA O REQUERENTE QUE O ACIDENTE LHE CAUSOU LUCROS CESSANTES E REQUER INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
DESPACHO: VISTOS ETC.
DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 112 E DETERMINO A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
INTIMEM-SE.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRÁ-SE.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS**2408 - 2006 \ 1004.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: ESMERALDO VIEIRA DE SOUZA
REQUERENTE: YEDA RIBAS DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON QUEIROZ LOPES
REQUERIDO(A): SEVERINO BEZERRA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO GOUVEIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 2006/1004.
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
EXEQUENTE(S): ESMERALDO VIEIRA DE SOUZA E YEDA RIBAS DE SOUZA
EXECUTADO(A, S): SEVERINO BEZERRA DE ARAUJO E JOSÉ RIBEIRO GOUVEIA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 91.750,64 EM DATA DE 17.05.06
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 8/5/2007, ÀS 14:30 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 18/5/2007, ÀS 14:30 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA ANITA GARIBALDI BAIRRO: JARDIM BOA VISTACIDADE: JUARA-MT CEP:78575000FONE: (66) 3556-1496
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 2.247 HECTARES E 9.769 M2, REMANESCENTE DO LOTE AGUAÇEIRO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, MATRÍCULA N. 1.408 DO CRI DE JUARA-MT.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(INS): JUARA-MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 157.280,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELA MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M)



ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. FICA DESDE JÁ DESIGNADOS OS DIAS IMEDIATAMENTE POSTERIORES CASO AS DATAS RECAIAM EM DIA DE FERIADO.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI!
JUARA - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

12740 - 2006 \ 922.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO
EXECUTADOS(AS): PADRÃO TURISMO LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. PRAÇAS
AUTOS N.º 2006/922.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE(S): GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
EXECUTADO(A, S): PADRÃO TURISMO LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.625,12
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 8/5/2007, ÀS 13:30 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 18/5/2007, ÀS 13:30 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA ANITA GARIBALDI BAIRRO: JARDIM BOA VISTACIDADE: JUARA-MT CEP:78575000 FONE: (66) 3556-1496
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 11(ONZE) BANCOS DUPLOS FIXOS NOVOS, DA MARCA VOLARE A8, MARCA PÔLO, PARA ÔNIBUS E 03 (TRÊS) BANCOS INDIVIDUAIS, RECLINÁVEIS, NOVOS, UTILIZÁVEIS EM ÔNIBUS.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA MINAS GERAIS, 318, CENTRO, JUARA-MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.160,00
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. FICA DESDE JÁ DESIGNADOS OS DIAS SUBSEQUENTES CASO RECAIAM EM DIA DE FERIADO.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI!
JUARA - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Autos Nº 245/2006
Espécie: Divórcio Litigioso
Parte Requerente: Nelson Siqueira Pinto
Parte Requerida: Iracema Da Silva Siqueira
Intimando/Citando/Notificando: REQUERIDA: IRACEMA DA SILVA SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: IRACEMA DA SILVA SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, bem como INTIMÁ-LA para comparecer perante este Juízo na sala de audiências da 1ª Vara do Fórum da Comarca de Juína - MT, na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/05/2007, ÀS 15:00 HORAS, anotando-se que o prazo de contestação, é de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), que fluirá a partir da data da audiência. Advertindo-o que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 319 e 285), em sua peça proemial.
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc...". Processo em segredo de justiça, em consonância com o art. 155, inciso II do CPC. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de maio de 2007, às 15:00 horas. Intime o autor e cite-se a ré por edital, anotando-se, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC), que fluirá a partir da data da audiência supramencionada, advertindo-a que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC., arts. 319 e 285). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Juína, 20 de outubro de 2006. Geraldo Fernandes Fidelis Neto - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

Juína - MT, 21 de fevereiro de 2007.
Original Assinado
DIVINA C. BRAGA
Escrivã Designada, assina por ordem de serviço nº 01106

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/134 Cód. 19917
ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE AUTORA: FRANCISCA ALVES CORTES
PARTE RÉ: DIEGO CORTES TOSETTO
CITANDO(A, S): **Diego Cortes Tosetto**, Cpf: 005.574.099-50, Rg: 8.153.127-7 SSP PR Filiação: **Olívio Tosetto e Francisca Alves Cortes**, data de nascimento: 27/04/1983, brasileiro(a), natural de Palmas-PR.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/05/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO:
Vistos. Cite-se por edital, com prazo de 20 dias, intimando o requerido a apresentar contestação, no prazo de 15 dias, com as advertências de lei.
Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.
Túlio Dualilbi Alves Souza
Juiz de Direito em Subst. Legal

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/775 Cód. 12732
ESPÉCIE: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
PARTE REQUERENTE: DANIEL DE CASTRO
PARTE REQUERIDA: MARLI FERNANDES GOIS
INTIMANDO(A, S): Marli Fernandes Gois, Cpf: 495.584.801-00, Rg: 133.1251-0 SSP MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 780,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como sua intimação para efetuar o pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, dos quais foram arbitrados em R\$ 500,00(quinhetos reais).

SENTENÇA: ... III. **Dispositivo.** Isso posto, por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 §6º da Constituição da República c/c artigo 1571 inciso IV e artigo 1580 caput CC/2002, JULGO procedente o pedido vestibular, pelo que DECRETO o divórcio e por consequência a extinção da sociedade conjugal e dissolução do casamento havido entre DANIEL DE CASTRO e MARLI FERNANDES GOIS. Por conseguinte, declaro extinta a ação, com julgamento de mérito (artigo 269 inciso I CPC). Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, dos quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhetos reais). P. R. I. Ciência ao IMP. Nos termos do artigo 32 Lei 6515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado via ofício para o Cartório competente. Contem-se custas e intime-se para pagamento. Não havendo nada mais, archive-se. Cumpra-se.

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Túlio Dualilbi Alves Souza
Juiz de Direito em Subst. Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/580 Cód. 4575
ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
PARTE REQUERENTE: ROLF ALBRRECHT
PARTE REQUERIDA: GILMAR VILETTI e TADEU DE CARLI
INTIMANDO(A, S): Gilmar Viletti, Cpf. 387.973.800-91, brasileiro(a), casado(a), agricultor e **Tadeu de Carli**, Cpf: 495246400-82, Rg: 2023907476 SSP RS, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/12/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 47.664,01

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como sua intimação para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 41.21 (quarenta e um reais e vinte e um centavos).

SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, vislumbro que o devedor satisfizes a obrigação que lhe foi exigida. Razão disso, com amparo no artigo 794 inciso I CPC, DECRETO a extinção da ação, sem julgamento de mérito. Custas pelo executado. P. R. I. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 24. Contem-se custas e intime-se para pagamento, no prazo de 10 dias. Não pagas as custas, anote-se a margem da distribuição e archive-se.

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Túlio Dualilbi Alves Souza
Juiz de Direito em Subst. Legal
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/55
ESPÉCIE: CP- Abandono material
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO – MT
RÉU(S): JAIRO SOARES MACEDO
INTIMANDO/Indiciado(a): Jairo Soares Macedo, Filiação: Aldenor Souza Lucena Lima e Francisca Soares Macedo, data de nascimento:3/07/1973, brasileiro(a), natural de Gonçalves Dias/MA, Endereço incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A,S) DENUNCIADO(A,S) LUIS ANTONIO DOS SANTOS de conformidade com o resumo da denuncia abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denuncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 21de março de 2007 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)rê(u,s) de que após à audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2-Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)rêu assistido pelo Defensor(a) Público(a)ou Dativo(a) ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: Em dia e horário não preciso, no período compreendido entre o ano de 2000 e os dias atuais, nesta Cidade de Lucas do Rio Verde, o denunciado **JAIRO SOARES MACEDO**, deixou, sem justa causa, de prover a subsistência de seu filho de LUCAS PINTO MACEDO, menor de 18(dezoito) anos, não lhe proporcionando os recursos necessários e faltando com o pagamento de pensão alimentícia judicial e provisoriamente fixada em sede de Ação de Alimentos, nº92/2004, em tramite na Segunda Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde –Mato Grosso. Por ocasião dos fatos, restou apurado que o denunciado não vem contribuindo com o sustento de seu filho menor supra no minado, demonstrando frontal descumprimento com as obrigações legais inerentes à condição de pai. Assim agindo, o denunciado **JAIRO SOARES MACEDO**, encontra-se incurso nas sanções do art. 244“caput”, do Código Penal, pelo que oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua agente signatária a presente denuncia. Lucas do Rio Verde, 05 de abril de 2006 – Patrícia Eleutério Campos-Promotora de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.
Lucas do Rio Verde-MT, 21 de fevereiro de 2007.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DA SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/82. - CÓDIGO- 16921



ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

PARTE REQUERIDA: ELAINE RIBEIRO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/14/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA QUE POSSÍVEIS E EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS TOMEM CONHECIMENTO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 92/93 A SEGUIR TRANSCRITA SENTENÇA: VISTOS ETC., O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ELAINE RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1986, EM MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHA DE ANTONIO RENATO DA SILVA E CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE EPILEPSIA, SENDO INCAPACITADA PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE. JUNTO COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/08. A REQUERIDA FOI INTERROGADA ÀS FLS. 30 E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS FLS. 87/88. O CURADOR À LIDE OFERECIU CONTESTAÇÃO ÀS FL. 29. O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO ÀS FLS. 90/91. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA, CONCLUI-SE QUE É PORTADORA DE EPILEPSIA ASSOCIADA A RETARDAMENTO MENTAL DE LEVE INTENSIDADE E DE CARÁTER PERMANENTE, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU, AINDA, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE É DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO PARA A PRÁTICA DE QUALQUER ATOS DA VIDA CIVIL. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA ELIANE RIBEIRO DA SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE COMO CURADORA SUA MÃE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS AO MÉDICO IRANY DE OLIVEIRA E SILVA, CRM-MT 1.784, NO IMPORTE DE R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) A SEREM PAGOS PELA ESTADO DE MATO GROSSO. EXPEÇA-SE CERTIDÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 26 DE JANEIRO DE 2007. EMERSON LUIZ PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

EU, ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE,, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

?????

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES

EXPEDIENTE:2007/17

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

18287 - 2006 \ 29.

AÇÃO:

DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): FERNANDO VILAS BOAS ALVES

DENUNCIADO(A): SERGIO SILVA SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): FERNANDO VILAS BOAS ALVES, RG: 1585115-0 SSP MT FILIAÇÃO: IZAS ALVES PINTO FILHO E VALDENI VALVERDE VILAS BOAS ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA SARANDI, 202, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

FINALIDADE: PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA QUE FIQUE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 25/04/2007 ÀS 16:00 HORAS

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PENAL CIVEL A CLASSIFICAR

DECISÃO/DESPACHO: 1) DECLARADA ABERTA AUDIÊNCIA, O JUIZ VERIFICOU QUE O RÉU SERGIO SILVA SANTOS FOI REGULARMENTE CITADO E NÃO COMPAREceu NA SOLENIDADE. TAMBÉM SE VERIFICOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL CITAR O ACUSADO FERNANDO VILAS BOAS ALVES.

2) DIANTE DESSAS CONSTATAÇÕES, O JUIZ DETERMINOU SEJA ENCAMINHADO OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO.

3) SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MARIA ELZA SOARES NOGUEIRA - SECRETÁRIA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

PORTARIA:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES

EXPEDIENTE:2007/16

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

11981 - 2006 \ 55.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

DENUNCIANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ROGÉRIO BESERRA PACHECO

DENUNCIADO(A): CARLÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): CARLÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, RG: 363.1720 SSP MT FILIAÇÃO: LÚCIA CÂNDIDA PERES, DATA DE NASCIMENTO: 16/9/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DORVELÂNDIA-GO, SOLTEIRO(A), VENDEDOR AMBULANTE, ENDEREÇO: RUA 07, SIN, BAIRRO: SANTA ANA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

DENUNCIADO(A): ROGÉRIO BESERRA PACHECO, RG: 3618549 SSP GO FILIAÇÃO: ORLANDO GOMES PACHECO E FRANCISCA GONÇALVES PACHECO, DATA DE NASCIMENTO: 30/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-GO, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA COLORADO S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA QUE FIQUEM CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/05/2007 ÀS 13:30 HS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO.

RESUMO DA INICIAL: PA. PORTE ILEGAL DE ARMA

DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES

1) DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, O MAGISTRADO CONSTATOU-SE QUE OS ACUSADOS NÃO FORAM ENCONTRADOS, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

2) FOI DESIGNADO PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, DEVENDO OS RÉUS SEREM CITADOS POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

4) SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MARIA ELZA SOARES NOGUEIRA - SECRETÁRIA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

PORTARIA:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES

EXPEDIENTE:2007/18

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

18091 - 2006 \ 104.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.

AUTOR(A): GENEZI PINHEIRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MELICO JOSE DO NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): MELICO JOSE DO NASCIMENTO, CPF: 817.766.911-72, RG:

1063369-3 SSP MT FILIAÇÃO: ARMELINDO JOSE DO NASCIMENTO E FRANCISCA ALEXANDRE DO NASCIMENTO,

DATA DE NASCIMENTO: 12/2/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANAPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), INCAPAZ,

ENDEREÇO: AV. CAMPO GRANDE, 223, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

SENTENÇA:VISTO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO E

CURATELA DE MELICO JOSÉ DO NASCIMENTO, QUALIFICADO NOS AUTOS, ADUZINDO QUE ESTE APRESENTA

DEFICIÊNCIA MENTAL E É INCAPACITADO PARA REGER A SUA PESSOA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL.

O PEDIDO VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO (FLS. 06/09). O

INTERDITANDO FOI INTERROGADO, OPINANDO O PARQUET PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 25/V). FOI

REALIZADA PERÍCIA MÉDICA (FLS. 25). É O LIGEIRO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O SR. MELICO JOSÉ DO NASCIMENTO DEVE REALMENTE SER INTERDITADO, POIS, EXAMINADO,

CONCLUIU-SE QUE APRESENTA DEFICIÊNCIA MENTAL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU EM AUDIÊNCIA DE

INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE SE ENCONTRA DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO (FLS. 25).

ESTA IMPRESSÃO ENCONTRA-SE CORROBORADA PELA PERÍCIA MÉDICA, ONDE SE CONCLUIU QUE O

INTERDITANDO É INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR QUALQUER BEM, POIS NÃO PODE

ENUNCIAR PRECISAMENTE SUA VONTADE E É LIMITADO PARA A ATIVIDADE LABORATIVA (FLS. 22).

POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MELICO JOSÉ DO NASCIMENTO, QUALIFICADO NOS AUTOS,

DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA

FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO CITADO

CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SRª GENEZI PINHEIRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CUNHADA DO

INTERDITANDO.

EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 12, INCISO III,

DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO

DIÁRIO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS.

P.R.I.C

NOVA XAVANTINA, QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2006.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI.

O DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem que foi designada a Primeira Sessão Ordinária do Tribunal do Júri para o dia 12 de Março de 2007, às 8:00 horas, prosseguindo-se de acordo com a pauta já designada, tendo sido procedido o sorteio dos jurados que deverão servir na aludida sessão, conforme segue (art. 42 do COJJE):

- 1- Sebastiana Macedo Leão Borges - professora
- 1- Paulo Monteiro Lourenço - técnico contábil
- 1- Marli Cândida Kasper - técnica contábil
- 1- Lino Gonzato - professor
- 1- Luiz Henrique da Costa - comerciante
- 1- Ubiratan Tavares Pimentel - funcionário público
- 1- Orismar Ferreira Barros - autônomo
- 1- Geraldo Ferreira Pires - comerciante
- 1- Valtemir Ferreira Borges - comerciante
- 1- Daniela do Nascimento Schettino - médica veterinária
- 1- Divino Pereira da Silva - comerciante
- 1- Rogério Prudente Rotundo - agropecuarista
- 1- Joao Alves de Lima Neto - pecuarista
- 1- Creuza Vilela Negreiro - comerciante
- 1- Vander Luis Dias Matos - funcionário público
- 1- Selma Moura Pereira - comerciante
- 1- Adriano Leão Borges - funcionário público
- 1- Edson Galindo Freire - professor
- 1- Teodomiro Ribeiro de Oliveira - funcionário público
- 1- Marcelo Rafael Wolf - técnico agrícola
- 1- Helemar da Cruz - cabelereiro

SUPLENTE(S):

- 1- Íris Moreira Pinto - comerciante



- 1- Emerson Pereira Feitosa – comerciarío
- 1- Régia M. Pereira – comerciante
- 1- Hamilton Garcia Hesporte – professor
- 1- Moisés Rodrigues dos Santos – médico veterinário
- 1- Edivaldo Celestino Barbosa – funcionário público
- 1- Marcelo Oliveira Negreiro - professor

FAZ SABER ainda que no aludido período serão submetidos a julgamento todos os processos de réus que estiverem preparados até a data da instalação da aludida sessão. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma legal. Nova Xavantina, 16 de Fevereiro de 2007. Eu, _____ Escrivão, o digitei.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz Presidente

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
EXPEDIENTE: 2007/18

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/1526.
ESPÉCIE: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Leodir Emilio Roesler
PARTE RÉ: Josué Corso Neto e Leonor da Conceição Vicente Corso e Maria Aparecida Corso Martins e Silva e João Batista Martins da Silva e José Izidoro Corso
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: F A T O S - 1. O Requerente é o legítimo possuidor de uma área de terras com 131.8966 has. (cento e trinta e um hectares e oito mil e novecentos e sessenta e seis metros), individualizado como o Lote nº 36 da medição realizada pelo Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, conforme cópia do mapa e memorial descritivo em anexo. 2. O Requerente é parte de uma leva de Migrantes trazidos à Região entre os anos de 1980 e 1983, pela conhecida "Colonizadora Saemil" e após adquirirem áreas de terras, viram-se largados a própria sorte, sem receber o domínio prometido. 3. Sensível ao problema social, o Estado de Mato Grosso, através do INTERMAT, vendo que grande parte da área incide em título domínial, procurou auxiliar na instrução da busca da proteção jurisdicional, através de ações de usucapião, visando regularizar o domínio, para tanto patrocinando a medição das áreas, todas sem conflito e de posse mansa e pacífica, bem como fornecendo os mapas com as incidências nos títulos primitivos. 4. Assim, verifica-se de acordo com o mapa anexo, que a posse do Requerente incide nos seguintes domínios primitivos: Área de 131.8966 ha, em título primitivo de ANGELO ROSSETO. 5. Realizada a cadeia domínial, certidões em anexo, encontramos a seguinte situação: a) A área total de 131.8966 ha, que incide em título primitivamente em nomes de ANGELO ROSSETO, juntamente com outras áreas, foi unificada sob Matrícula nº 11.788 do Cartório do 1º Tabelionato e Registraduría da Comarca de Chapada dos Guimarães, para posteriormente ser desmembrada nas Matrículas nºs 346, 288, 345, 286, 343, 335, 336, 287, 340, 337 e 342 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga, cópias em anexo, em nome dos três primeiros Requeridos, que formam a "Fazenda Reunidas"; P E D I D O Ante tudo o quanto foi exposto, requer: a) A citação, via AR dos Requeridos, com as advertências constantes do art. 285 do CPC, para, querendo e no prazo legal, contestarem a presente ação, sob pena de revelia; b) A citação dos confrontantes, e suas esposas se casados forem, de acordo com a Planta de Localização do INTERMAT, bem como terceiros interessados, incertos, desconhecidos ou ausentes, com as mesmas advertências; c) A intimação, via postal, dos Representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Paranatinga, devendo se fazer acompanhar, para a União e o Estado, cópia do mapa do INTERMAT, que ora junta, com as coordenadas UTM, para que, querendo, manifestem interesse na causa; d) A intimação do Douto Representante do Ministério Público; e) Seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, notificando a existência do presente feito, para averbação à margem das respectivas Matrículas; f) Seja, ao final, julgada procedente a presente ação, declarando o domínio dos imóveis usucapiendos ao Requerente, expedindo-se, em consequência, competente Mandado ao Cartório em que os imóveis se encontram registrados, determinando o registro da R. Sentença, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, a fim de que realize a nova inscrição; g) Requer, ainda, a produção de todos os meios de provas permitidos em direito, principalmente testemunhal, cujo rol oportunamente apresentará; h) Por fim, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, uma vez que é de condições pobres, sem meios para custear a presente, conforme declaração anexa. i) Protesta pela juntada de declaração dos confrontantes. Dá à causa o valor de R\$ 5.000,00. Termos em que, respeitosamente, Pede deferimento.

DESPACHO: Vistos. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, recebo a inicial. Inclua no pólo ativo da demanda a Sra. Veronica Roesler. Proceda a citação dos réus para que respondam a inicial no prazo de quinze dias, consignando as advertências previstas no art. 285, segunda parte e 319 do CPC, expedindo-se edital com prazo de vinte dias, se necessário, nos termos do artigo 231 e 232 do CPC. Proceda-se a citação dos confrontantes do imóvel usucapiendo, bem como de seus cônjuges, devendo o oficial de justiça encarregado das diligências percorrer toda a linha de confrontação do imóvel e aí proceder a citação de todas as pessoas ali localizadas, mesmo que não constem do mandado, para apresentarem resposta, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Intimem-se por via postal, com aviso de recebimento, para que manifestem interesse na causa, o Município de Paranatinga, o Estado de Mato Grosso e a União Federal. Cite-se, via edital, terceiros e possíveis interessados, na forma da lei. Dê-se ciência pessoal ao Representante do Ministério Público de todos os atos do processo. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.
Paranatinga - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Aciene Aparecida Nunes Sacramento

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS Nº 2006/95.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): Ministério Público

RÉU(S): Gualberto Alves da Rocha

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, **Gualberto Alves da Rocha**, Cpf: 393.649.681-15, Rg: 551.034 SSP MT Filiação: Manoel Procópio da Rocha e Joana Alves da Silva, data de nascimento: 10/8/1944, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara os termos de Ação Penal nº 095/2006, incurso no artigo 129, caput, do Código Penal, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em

Paranatinga-MT, para comparecer à audiência no dia 18/04/07 às 16:30 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado, oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. 1. Estando nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 43 do mesmo Código, RECEBO a presente denúncia na forma posta em Juízo. 2. Cite-se a denunciada, por edital, com prazo de 15 (quinze), conforme artigo 361, do Código de Processo Penal, para se processar até final decisão, notificando-a para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 18 de abril 2007, às 16:30 horas, devendo fazer-se acompanhar de advogado, oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo. 3. Cientifique-se o digno representante do Ministério Público. 4. Requisite-se informações da Justiça Eleitoral em relação ao atual endereço do acusado, observando-se os requerimentos Ministeriais, expedindo-se o necessário com urgência. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Requistem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrivente, digitei.

Paranatinga - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Rosely Bordim
Escrivã Judicial

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1443.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: FRANCISCO XAVIER LIMA

PARTE RÉ: MARIA EUDENIR COSTA LIMA

CITANDO(A, S): Maria Eudénir Costa Lima Filiação: Antonio Alves Costa e Maria Silva Costa, data de nascimento: 28/07/1972, brasileiro(a), natural de Santa Luzia-MA, casado(a), Endereço: Local Desconhecido e Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(A) requerente, através de seu advogado, propôs ação de Divórcio Litigioso em face do(a) requerido(a) alegando que: o casamento ocorreu em 22/05/1986, pelo regime de separação de bens; dessa união nasceram 2 filhos, hoje maiores de idade; o casal separou-se de fato, a cerca de 15 anos; não há bens a partilhar; o(a) requerente renuncia ao direito de pensão alimentícia. Transcorrido o lapso exigido pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o(a) requerido(a). Requer a citação do(a) requerido(a) para contestar a ação sob pena de confissão. Seja decretada a extinção do vínculo conjugal e sejam expedidos ofícios para averbação junto ao registro civil; a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal do(a) requerido(a); o benefício da justiça gratuita nos termos da lei; valor da causa R\$ 1.000,00.

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processa-se em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 04 de dezembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Edénilson Coelho Silva – Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 12 de janeiro de 2007.

Irene Aparecida Fermino
Escrivã designada

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO --PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/70.

ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela

PARTE REQUERENTE: João Lucio Pereira dos Santos

PARTE REQUERIDA: Marta Pereira dos Santos

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita em sua parte final.

SENTENÇA: DISPOSITIVO. Ante o exposto, restando cabalmente demonstrado que a interdita se enquadra na hipótese de incapacidade absoluta prevista no art. 3º, II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, fulcro no art. 1.767, I, do CPC, e, ante a incapacidade absoluta de Marta Pereira dos Santos, DECRETO sua INTERDIÇÃO para os atos da vida civil, nomeando curador o seu irmão, João Lucio Pereira dos Santos Sônia Maria Bento de Lima, segundo as razões constantes na inicial e constatadas em inspeção judicial. Provimentos para cumprimento: 1) Transitada em julgado, expeça-se mandado e encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. 2) Proceda-se às publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. 3) Extraíam-se cópias integrais deste feito, como requerido pelo Ministério Público, para adoção de outras medidas protetivas cabíveis. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 29 de novembro de 2006.
Jacob Sauer,

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/719 Código 15640

ESPÉCIE: Divorcio litigioso



PARTE AUTORA: Gilmar Pereira Gregório
 PARTE RÉ: Vanusa Aparecida Teixeira Gregório
 CITANDO(A, S. Requerido(a): Vanusa Aparecida Teixeira Gregorio, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Araputanga-MT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE RÉ** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia **02 de abril de 2007, às 15:00 horas**, e para RESPONDER, querendo, a ação.

ADVERTÊNCIAS: **a) PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da audiência abaixo designada. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública. **b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular, salvo em relação a direitos indisponíveis.**

RESUMO DA INICIAL: "GILMAR PEREIRA GREGÓRIO (...), por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparado no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2º do Código Civil, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em face de VANUSA APARECIDA TEIXEIRA GREGÓRIO...pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: O requerente e a requerida estão casados desde 14 de março de 2001...Durante a constância da convivência conjugal não tiveram filhos, e não adquiriram bens móveis ou imóveis. O casal está separado de fato há mais de 04 (quatro) anos, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação, sobretudo pelo longo espaço de tempo já decorrido, desde a separação de fato do casal. O requerente e a requerida não dependem um do outro economicamente. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, exigência legal para o presente pedido, pretende a requerente extinguir o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida."

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de abril de 2007, às 15:00 hs. Cite-se a Requerida por Edital, pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231, II e 232 do CPC, anotando-se que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 15 de fevereiro de 2007.
Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/803 Código 13761

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Antonio Auzelio Magalhães

PARTE RÉ: Silvia Amélia Souza Magalhães

CITANDO(A, S): Requerido(a): Silvia Amélia Souza Magalhães Filiação: Gilberto da Costa de Souza e Damiana Maria de Souza, data de nascimento: 26/11/1966, brasileiro(a), natural de Itamaraju-BA, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE RÉ** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia **02 de abril de 2007, às 16:30 horas**, e para RESPONDER, querendo, a ação.

ADVERTÊNCIAS: **a) PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da audiência abaixo designada. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública. **b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular, salvo em relação a direitos indisponíveis.**

RESUMO DA INICIAL: "ANTONIO AUZÉLIO MAGALHÃES (...), por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparado no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2º do Código Civil, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em face de SILVIA AMÉLIA SOUZA MAGALHÃES...pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: O requerente e a requerida estão casados desde 14 de janeiro de 1984...Durante a constância da convivência conjugal o casal teve duas filhas maiores... Durante essa união, o casal não adquiriu bens móveis ou imóveis suscetíveis de partilha. O casal está separado de fato há mais de 15 (quinze) anos, após a separação o requerido passou a conviver maritalmente com outra pessoa, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação, sobretudo pelo longo espaço de tempo já decorrido, desde a separação de fato do casal. A requerente voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, SILVIA AMÉLIA COSTA DE SOUZA. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, exigência legal para o presente pedido, pretende a requerente extinguir o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida."

DESPACHO: "Vistos etc. Redesigno audiência de Conciliação para o dia 02 de abril de 2007, às 16:30 hs. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 15 de fevereiro de 2007.
Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/706. Código 13484

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria das Graças de Brito

PARTE REQUERIDA: Enefino Augusto de Brito

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Enefino Augusto de Brito Filiação: Rosa Maria de Jesus, data de nascimento: 14/3/1946, brasileiro(a), natural de Rio novo-BA, lavrador, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido ENEDINO AUGUSTO DE BRITO, acima qualificado, para que compareça na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, a se realizar na sede do Juízo de Direito da Comarca de Araputanga - MT, situada na Av. Castelo Branco, 1117, Centro, Araputanga - MT, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de contestação, fluirá da data da audiência supra, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 36 e antecipo a audiência de Conciliação para o dia 02 de abril de 2007, às 15:30 hs. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 15 de fevereiro de 2007.
Jorge Alexandre Martins Ferreira

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE
 VARA ÚNICA
 JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
 ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH
 EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Prazo de 30 dias

20372 - 2004 \ 1002.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: PEDRO SERGIO LOPES
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
 ADVOGADO: OTOMAR DA SILVA TORRES

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PEDRO SERGIO LOPES, CPF: 511.619.319-53, RG: 13/R-2.203.456 FILIAÇÃO: LUIZ LOPES E LUIZA TOURINHO LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 21/5/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PALMAS-PR, CASADO(A), MESTRE DE OBRAS, E MARTA ADENIR LITTER, RG: 3.526.623 SSP SC, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 204,17 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E DEZESETE CENTAVOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
 EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Prazo de 30 dias

5165 - 2004 \ 955.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: M. B. S.
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
 ADVOGADO: ALFREDO FOGAÇA NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES MARIA LÍDIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 514.661.209-91, RG: 3.144.405-5 SSP PR FILIAÇÃO: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS E FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 3/5/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAIPÉ-MG, SOLTEIRO(A), DO LAR, E MISAEEL BORGES SOBRINHO, CPF: 229.968.851-04, RG: 840.248 SSP MT, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), AGRICULTOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 128,06 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
 EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 15 dias

26602 - 2006 \ 230.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: LOURDES ROSINEIDE GOMES MEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO HARTMANN
 REQUERIDO(A): JOSÉ PINHEIRO DA SILVA FILHO

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JOSÉ PINHEIRO DA SILVA FILHO, FILIAÇÃO: JOSÉ PINHEIRO DA SILVA E MARIA MASSIMA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, MONTADOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. REMETA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE GUARANTÁ DO NORTE PARA QUE PROCEDA AS AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. "EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Prazo de 15 dias

13400 - 2004 \ 650.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: J. C. L.
 REQUERENTE: Z. R. C. L.
 ADVOGADO: ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE JOSÉ CAFFONE LIMA, CPF: 026.524.039-58, RG: 415.3485 SSP MT, BRASILEIRO E ZELIR RUDENAS CAFFONE LIMA, BRASILEIRO(A), ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC. APÓS, ARQUIVE-SE."
 EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Prazo de 30 dias

7166 - 2004 \ 1186.

AÇÃO: RECONVENÇÃO
 REQUERENTE: JAIME TAGANELA CARNEIRO

REQUERIDO(A): MOISÉS CARNEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO: CLEUSA PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO
 EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE JAIME TAGANELA CARNEIRO, BRASILEIRO(A), CPF: 313.127.992-34, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 72,66 (SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
 EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

20864 - 2004 \ 476.

AÇÃO: CP-ROUBO
 DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): JOCIMAR CORADO LIMA
 ADVOGADO: RUY BARBOSA M. FRA. KEMPER

OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU: JOCIMAR CORADO LIMA, RG: 1583772-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA MOREIRA E MARIA JOSÉ CORADO LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 9/12/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANARANA-MT, CONVIVENTE, ELETRECISTA, ENDEREÇO: RUA MAGNÓLIA Nº 750, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: GUARANTÁ DO NORTE-MT, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS. 03 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA



PARA15/05/2007, ÀS 17:00 HORAS, NO EDÍFICO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÁ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT. FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO COMPAREÇA NEM CONSTITUA ADVOGADO, SERÁ APLICADA A REGRA DO ART.366 DO CPP.E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

Prazo de 30 dias
25580 - 2005 \ 123.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO
OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU: LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO, CPF: 412.458.819-49, RG: 2.118.359-8 SSP PR FILIAÇÃO: GUILHERME MANOEL DE CARVALHO E NILZA RODRIGUES DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO MOURÃO-PR, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA DAS CASTANHEIRAS Nº 282, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: GUARANTÁ DO NORTE-MT, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS. 04 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 121,§ 2º, INCISO II E IV DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 04/06/2007, ÀS 16:30, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÁ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT. FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO COMPAREÇA NEM CONSTITUA ADVOGADO, SERÁ APLICADA A REGRA DO ART.366 DO CPP.E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

Prazo de 30 dias
24871 - 2005 \ 176.

AÇÃO: CP-FURTO DE COISA COMUM
INDICIADO(A): VALDEIR VITOR DE SOUZA
OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU VALDEIR VITOR DE SOUZA (VULGO "COCA"), FILIAÇÃO: SEBASTIÃO NATALINO DE SOUSA E MARIA CANDIDA PEDROSO DE SOUZA NATURAL DE NEPOMUCENO/MG, NASCIDO EM 23/12/1981, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS.03 E 04 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 155 § 4º, INCISO IV,C.C. ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 10/07/2007, ÀS 13:30HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÁ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT. FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO COMPAREÇA NEM CONSTITUA ADVOGADO, SERÁ APLICADA A REGRA DO ART.366 DO CPP.E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU NICE LAURA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

Prazo de 30 dias
17983 - 2004 \ 600.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EDINAI DOS SANTOS RIBEIRO BUENO
ADVOGADO: SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC
REQUERIDO(A): GILBERTO BUENO DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE GILBERTO BUENO DE SOUZA, CPF: 547.827.241-87, RG: 1540676 SSP GO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 546,37 QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUIZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, LOIRI CRESTINA B. BALLEEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE GUIRATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/189.
ESPÉCIE: Interdição.
PARTE REQUERENTE: O Ministério Público Estadual-MT – Noêmia da Silva Oliveira.
PARTE REQUERIDA: Noêmia da Silva Oliveira.
INTIMANDO: Terceiros Interessados
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05-08-2005.
FINALIDADE: Faz Saber a todos quanto os presentes Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Escrivania Civil os autos de Interdição acima mencionado, que consta dos termos da r. sentença de fls. 40/41, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. O representante do Ministério Público Do Estado De Mato Grosso requereu a INTERDIÇÃO de Noêmia da Silva Oliveira, nascida no dia 29 de novembro de 1953, em Guiratinga - MT, filha de Felipe Neris da Silva e Almerinda Neves da Silva, residente e domiciliada na Rua Colonizadora, s/n., Distrito de Vale Rico, município de Guiratinga, alegando que a interditanda é incapaz para o exercício dos atos rotineiros. A requerida foi devidamente interrogada (fls. 13). Submetida à perícia médica, cujo laudo, encontra-se às fls. 23/25, ressei que a interditanda é "oligofrênica de grau moderado cuja classificação é QI 35-49 e idade mental é a 9 anos (...). Portanto apresenta limitações no entendimento, não existe condições para administrar ou gerir seus bens. São portanto limitações permanentes" (sic). Instado a manifestar-se, o representante Ministerial pugnou pela homologação da referida perícia (fls. 37 vº). O Dr. Curador às fls. 35, pugna pela improcedência da demanda. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Vislumbro que a requerida deve ser interditada, pois, examinada, conclui-se que é oligofrênica, com característica de doença de caráter permanente, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida Noêmia da Silva Oliveira, acima qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1775, § 3º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curador o Sr. Marcellio Nunes Porto, qualificado nos autos. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Guiratinga - MT, 15 de dezembro de 2006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS n.º 2007/07.
ESPÉCIE: Art. 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97.
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT.
PARTE RÉ: ORLANDO ROMERO.

CITAÇÃO: ORLANDO ROMERO, brasileiro, amasiado, Filho de Hortecio Romero e Nilce Sorriha, natural de Caracol/MS, nascido aos 20/03/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da denuncia de fls 03, o qual foi incurso no art. 10, caput, da Lei 9.437/97, e ficando o mesmo INTIMADO para que compareça a seu interrogatório designado no dia 03/05/2007, às 13:30 horas, sito à Av. Rotary Internacional, nº 1525, bairro Santa Maria Bertila, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIA: O Não comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da revelia e consequentes efeitos legais. Eu, (Alicr Joaquim dos Anjos), Oficial Escrevente que digitei. Guiratinga-MT, 24 de janeiro de 2.006.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUIRATINGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/104.

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE EXEQUENTE: O Ministério Público Estadual

PARTE EXECUTADA: Nirandir José da Silva

CITANDO: Executado Nirandir José da Silva, portador do CPF: 384.448.441-87, RG: 0616189-8 SSP MT Filiação: Marciano José da Silva e Anita José da Silva, data de nascimento: 16/12/1964, brasileiro, natural de Tesouro-MT, solteiro, bragal.

VALOR DA CAUSA: R\$ 495,00

FINALIDADE: DA CITAÇÃO da parte devedora Nirandir José da Silva acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). E o restante 2º Etapa no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), no prazo de 24:00 horas, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do débito.Eu, Célia Regina de Oliveira, digitei. Guiratinga - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

COMARCA DE MATUPÁ

COMARCA DE MATUPÁ
VARA ÚNICA
JUÍZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU
ESCRIVÃO(A): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
EXPEDIENTE: 2006/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
27132 - 2006 \ 315.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOEL MENDES FEITOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): JOEL MENDES FEITOSA FILIAÇÃO: JOÃO LOPES FEITOSA E FRANCISCA MENDES FEITOSA, DATA DE NASCIMENTO: 21/4/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE URUBURETAMA-PE, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: LINS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INSTAURADA PARA AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISO I E IV C/C ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FUI RECEBIDA EM 20.09.1995. POIS BEM, O RÉU FOI SENTENCIADO E CONDENADO A 2 ANOS DE RECLUSÃO, CONFORME SENTENÇA DE F. 214/216 (21.10.2003), CONFORME MANIFESTAÇÃO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS O DECURSO DE 7 ANOS DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA, O DELITO ENCONTRA-SE ATUALMENTE FULMINADO PELA PRESCRIÇÃO, CONSOANTE DISPÕE AS REGRAS INSTITUÍDAS NOS ARTIGOS 109. V. C/C 110 PARÁGRAFO 1º E 117, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, DIANTE DO EXPOSTO, E M SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADAL DO RÉU JOEL MENDES FEITOSA, TENDO EM VISTA A VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL. COM EFEITO. PROCEDIDAS AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO E TRANSMITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM CAUTELAS DEVIDAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEIXOTO DE AZEVEDO, 3 DE FEVEREIRO DE 2006. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU – JUÍZ SUBSTITUTO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE

PORTARIA: 011/2006 - DF

CITAÇÃO POR EDITAL

26729 - 2006 \ 352.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: OLGA GENY ALMEIDA ALVES/PROCURADORA GERAL DO ES.MT

EXECUTADOS(A/S): LAIDE BAPTISTA BECKER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): LAIDE BAPTISTA BECKER, CNPJ: 02.694.619/0001-79, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: LINS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, EM FACE DE LAIDE BAPTISTA BECKER, DE ACORDO COM CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DE Nº 000881/06-A. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE 18.788,45.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUÍZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(A): IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/6

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

30904 - 2004 \ 66.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA - NOVA MONTE VERDE

INDICIADO(A): AVELINO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT



JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O(A) DOUTOR(A) ANA HELENA ALVES PORCEL JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT, NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO À PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 22/03/2007, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREDADORES DE NOVA MONTE VERDE, AV. BARÃO DE MELGAÇO, S/Nº CENTRO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

- 1 – RAULINO DO NASCIMENTO PEIXOTO – AGRICULTOR;
 - 2 – FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA – ADMINISTRADOR DE FAZENDA;
 - 3 – APARECIDA PEREIRA DA SILVA – PROFESSORA;
 - 4 – SILVANA GONÇALVES ARANTES – PROFESSORA;
 - 5 – NEIDE DIAS DE MELO – AGENTE ADMINISTRATIVA;
 - 6 – VÂNIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI – PROFESSORA;
 - 7 – CELI CLAUDINO DOS SANTOS – COMERCIANTE;
 - 8 – PEDRO PUTAROV NETO – COMERCIANTE;
 - 9 – REGINALDO GOMES MARTINS – AGENTE ADMINISTRATIVO;
 - 10 – ADEMIR MASCARELLO – TÉCNICO AGROPECUÁRIO;
 - 11 – LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA – PROFESSOR;
 - 12 – ENELIZE APARECIDA SIMA – PROFESSORA;
 - 13 – MARIA APARECIDA TORRALBO – PROFESSORA;
 - 14 – ABMAEL RODRIGUES CÂNDIDO – MOTORISTA;
 - 15 – ILSÓN RODRIGUES DA CRUZ – PROFESSOR;
 - 16 – VALDIR MURARO MARTINS – PROFESSOR;
 - 17 – ELCIO LEANDRO APARECIDO – PROFESSOR;
 - 18 – ADRIANA FLORÊNÇO DA SILVA – BALCONISTA;
 - 19 – MOACIR JOSÉ DOS SANTOS – AGRICULTOR;
 - 20 – CLEUSLETE FÁTIMA PISTORI DOS SANTOS – ZELADORA E
 - 21 – MARCELINO MOREIRA DA SILVA – AGRICULTOR
- EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, ESCRIVÃ EM SUBSTITUIÇÃO QUE O DIGITEI.

ANA HELENA ALVES PORCEL

JUÍZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTOS

30904 - 2004 \ 66.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA - NOVA MONTE VERDE

INDICIADO(A): AVELINO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

IRO

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O(A) DOUTOR(A) ANA HELENA ALVES PORCEL, JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREDADORES DE NOVA MONTE VERDE - MT SESSÃO ORDINÁRIA, COM A SEGUINTE DATA PREVISTA: DIA 22/03/2007 COM INÍCIO À PARTIR DAS 08:00 HORAS É A SEGUINTE, FICANDO, CONTUDO, SUJEITA A MODIFICAÇÕES POSTERIORES EM VIRTUDE DE OUTROS FEITOS QUE FIQUEM CONCLUÍDOS PARA O JULGAMENTO.

DATA DADOS DO PROCESSO

22/03/2007 PROCESSO Nº 66/2004 - CÓDIGO 30904

1) RÉU(S): AVELINO SILVA DE SOUZA, Rg: 279.998 SSP MS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: SÍTIO BR-80, PA - CACHIMBO II, TRAVESSA I, LOTE I, GLEBA SÃO LUIZ, CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

DEFENSOR : DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR

PRONUNCIADO: COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO CENTO E VINTE E UM (121), §2º, I E IV POR TRÊS VEZES C/C COM OS ARTIGOS 29 CAPUT, E 62, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PENAL

VÍTIMA: LUIZ ALBERTO DA CUNHA CARVALHO.

NOVA MONTE VERDE - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, QUE O DIGITEI

ANA HELENA ALVES PORCEL

JUÍZ(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES:

AV. RONDONÓPOLIS, S/Nº -BAIRRO: CENTRO-CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT CEP:78593000-FONE: (66) 3597-1691

32612 - 2005 \ 102.

AÇÃO: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO, Rg: 10059680-1 SSP MT FILIAÇÃO: BRAZ DE ARAÚJO E MARIA DE JESUS BISPO DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SUMARÉ-SP, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: SETOR NWA LT 44, RUA D. JOÃO VI, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A)DENUNCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA ÀS 15:30 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS, S/Nº BAIRRO CENTRO, CIDADE : NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

RESUMO DA INICIAL:(...) NA DATA DE 23/08/2004, POR VOLTA DAS 16:40 HORAS, NA ESTRADA ROLÂNDIA E PRÓXIMO A ESTRADA PARANÁ, O SR. JOÃO REZENDE FILHO E SUA ESPOSA DILEUZA FERREIRA DOS SANTOS, SOFRERAM LESÕES CORPORAIS EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO CAUSADO PELO ACUSADO ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO. NA DATA DOS FATOS, AS VÍTIMAS ESTAVAM INDO TRABALHAR EM SUA PROPRIEDADE, DENOMINADA SÍTIO SANTA LUZIA LOCALIZADA NA ESTRADA

JACIARA, QUANDO FORAM ATROPELADOS PELA CAMIONETA HILUX PILOTADA PELO RÉU. (...) O ACUSADO ESTAVA ALCOOLIZADO, TENDO O MESMO ADMITIDO TER INGERIDO CERCA DE 6 (SEIS) CERVEJAS POUCO ANTES DO ACIDENTE. CONSTA QUE COM O IMPACTO, CAUSOU-SE LESÕES CORPORAIS NAS VÍTIMAS. ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO VEM OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 303 DA LEI 9.503/97.(...)

DECISÃO/DESPACHO:DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 95/97, COM RELAÇÃO À CITAÇÃO EDITAL DO DENUNCIADO. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DOS ART. 361 DO CPP, INTIMANDO-O PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA VISANDO SEU INTERROGATÓRIO, QUE MANTENHO PARA A MESMA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA PORTARIA:

32257 - 2005 \ 73.

AÇÃO: CP-DESACATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO, Rg: 1076703-7 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ CONCOLATO SOBRINHO E LEIRE ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO, DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACOAL-RO, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO.

FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A)DENUNCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA ÀS 16:00 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS, S/Nº BAIRRO CENTRO, CIDADE : NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

RESUMO DA INICIAL:(...) NO DIA 16 DE MAIO DE 2004, A GUARNIÇÃO DA PM FOI ATENDER A UM CHAMADO DANDO CONTA DE QUE UM CIDADÃO TERIA DISCUTIDO E AMEAÇADO O DONO DE UM BAR, AO ENCONTRAR O DENUNCIADO, OS POLICIAIS O ABORDARAM E SOLICITARAM QUE O MESMO OS ACOMPANHASSE ATÉ O DESTACAMENTO, NO QUE O DENUNCIADO OS DESACATOU E INSULTOU, DIZENDO QUE SÓ SAIRIA DO LOCAL BALEADO. O DENUNCIADO RESISTIU A PRISÃO OBRIGANDO OS PMS A UTILIZAR-SE DE FORÇA PARA LEVÁ-LOS ATÉ A DELEGACIA. ANTE O EXPOSTO, DENÚNCIO JOSÉ CARLOS SOBRINHO, COMO INCURSO NA PENA DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...)

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC...DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 97º EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA VISANDO SEU INTERROGATÓRIO, QUE MANTENHO PARA A MESMA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA PORTARIA:

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

AUTOS Nº 2004/52.

ESPÉCIE: Ação Criminal

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Pedro Paulo Sales da Silva

CITANDO: Réu: **Pedro Paulo Sales da Silva**, Cpf: 003.006.701-41, Rg: 1.803.407-1 SSP MT Filiação: Justino Hemenegildo da Silva e Maria Crescencia Sales da Silva, data de nascimento: 29/6/1978, brasileiro, natural de Poconé-MT, solteiro, pedreiro, Endereço: Rua São João Del Rey, 426, Bairro: Jurumirim, Cidade: Poconé-MT, que encontra-se em lugar incerto e sabido

FINALIDADE: **CITAR o Réu** acima qualificado, para que compareça perante este Juízo e Fórum local sito à Praça da Matriz, 350 - Centro Poconé-MT, no próximo **dia 17 de Maio de 2007, às 14:00 horas**, afim de ser interrogado por este Juízo, oportunidade na qual poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando ciente de que logo após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: "Segundo consta dos autos, no dia 30 de dezembro de 2003, por volta das 23 horas e 30 minutos, na Rua São Benedito, nº 179, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Poconé/MT, o acusado Pedro Paulo Sales da Silva, subtraía para si, 01 aparelho de som marca Aiwa e 02 (dois) celulares, tudo avaliados, segundo auto de fls. 15, em R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais). Dessa forma, caracterizada a infração delitosa, o Ministério Público denunciou como incurso no artigo 155, § 1º (furto noturno), do Código Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

AUTOS Nº 2006/46.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Edson Pedrosa da Costa

CITANDO: Edson Pedrosa da Costa, Rg: 1.142.713-2 SSP MS Filiação: Cleuza Pedrosa da Silva, brasileiro, natural de Cuiabá-MT,

FINALIDADE: CITAR o Réu acima qualificado, para que compareça perante este Juízo e Fórum local sito à Praça da Matriz, 350 - Centro Poconé/MT, no próximo **dia 08 de Maio de 2007, às 14:15 horas**, afim de ser interrogado por este Juízo, oportunidade na qual poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando ciente de que logo após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: "Consta que, na data de 25 de agosto de 2005, por volta das 02:00 horas da madrugada em Patrulhamento Fluvial, foram encontrados com o denunciado acima mencionado, peixes com sinais de malha, provocados pelo uso de tarrafa conforme fls. 03. Como sabido a prática de pesca de espécimes mediante a utilização de petrechos constitui crime, conforme artigo 34 parágrafo único, inciso II da Lei nº 9605/98. Pelo exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, denuncia como incurso na infração tipificada no artigo 34, parágrafo único, inciso II da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.



Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1243.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Marlice Ribeiro de Moraes

PARTE REQUERIDA: Germano Vieira da Silva

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Interdição - Processo: 1243/2006 - Requerente: Marlice Ribeiro de Moraes - Interditando: Germano Vieira da Silva - Vistos etc., Marlice Ribeiro de Moraes, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição do Sr. Germano Vieira da Silva, alegando, em síntese, que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula e que entre as pessoas acolhidas naquela Instituição está o interditando, que conta com mais de 90 (noventa) anos de idade. Afirma, ainda, que em razão da idade o interditando é totalmente dependente, e não dispõe de nenhum parente para assumir os seus cuidados, razão pela qual necessita da nomeação de curador para receber os seus benefícios e geri-los em seu nome. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/10. Regularmente citada (fls. 15), foi designado interrogatório (fls. 16/17). Manifestação do Ministério Público (fls. 22/v), pugnando pelo acolhimento da inicial. É o relatório. Fundamento e decisão. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Marlice Ribeiro de Moraes, requerendo a interdição do Sr. Germano Vieira da Silva. Sustenta a requerente que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula, estando o interditando dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição, e que em razão da idade avançada não é capaz de administrar e gerir os seus bens. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. Logo, dessume-se que a requerente, a princípio, não se reveste de legitimidade para pleitear o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que o indeferimento do pedido, em razão da suposta ilegitimidade da requerente, não se mostra a medida mais adequada ao presente caso. É que, como restou demonstrado nos autos, a requerente é Presidente do Lar dos Idosos, consoante se infere na ata de eleição e posse (fls. 07), local que acolheu o interditando, tratando-o com todo cuidado, carinho e atenção, ou seja, passou a considerar como sua família. Outrossim, impõe, no caso, a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa do idoso, uma vez que o interditando, segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida nas pessoas constantes no art. 1.768 do Código Civil, a requerente possui legitimidade para a promoção do pedido de interdição, mormente por se tratar de pessoa responsável pelo idoso. Ademais, designado o interrogatório o interditando compareceu em Juízo, oportunidade em que foi examinada e constatada a absoluta incapacidade física e mental, o que dessume que ela (interditanda) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual (fls. 22/v). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Germano Vieira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora Marlice Ribeiro de Moraes, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 233.554 - SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 065.228.231-87, residente e domiciliada na rua XV de Novembro, n. 277, Poconé, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 09 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (Trinta) dias DIAS

AUTOS N.º 2006/384.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Zélia Benedita de Souza

PARTE REQUERIDA: Maria Rita de Souza

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 384/2006 - Requerente: Zélia Benedita de Souza - Interditanda: Maria Rita de Souza - Vistos etc., Zélia Benedita de Souza, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua irmã Maria Rita de Souza, igualmente qualificada, alegando que a interditanda conta atualmente com trinta e cinco anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual F - 79, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Regularmente citada (fls. 16), a interditanda foi interrogada às fls. 20. Laudo pericial (fls. 43/49). As fls. 52/v, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decisão. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Zélia Benedita de Souza requerendo a interdição de sua irmã Maria Rita de Souza. Alega a requerente que a interditanda conta atualmente com trinta e cinco anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual F - 79, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos questionários apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental e sua psicose. (...) Resposta 03: Não, ela encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ela não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. 47). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentação do laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: - A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral - (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Maria Rita de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua irmã Zélia Benedita de Souza, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 412.052 - SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 362.455.181-72, residente e domiciliado na Comunidade Pedra Viva, Poconé/MT. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 08 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/40.

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Osmar de Andrade e Valmir da Silva

CITANDO: Réu: Valmir da Silva Filiação: Ivani Maria da Silva, data de nascimento: 19/11/1983, brasileiro, natural de Iguatemi-MS, solteiro, marceneiro, Endereço: Ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado VALMIR DA SILVA, supra qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, como incurso no artigo 309, da Lei 9.503/97, bem como INTIMÁ-LO, para que compareça perante este Juízo, no dia 14 de junho de 2007, às 14:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum local, sito à Avenida Diamantino, 1487, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos em epígrafe.

DECISÃO: Vistos etc. Por economia processual, deixo para apreciar a cota ministerial no que tange ao desmembramento do feito após a citação do réu não localizado. Isto posto, cite-se o réu Valmir da Silva por edital, pelo que designo audiência para o dia 14/06/2007, às 14:00 horas. Com fulcro no art. 367 do Código de Processo Penal decreto a revelia do acusado Osmar de Andrade, pois, pessoalmente citado, (fls.62) deixou injustificadamente de comparecer a presente audiência. Às providências. Cumpra-se. Eu, Nair Rezer - Oficial Escrevente, digitei.

Porto dos Gaúchos - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Helicia Vitti Lourenço

Juiza de Direito

COMARCA DE RIO BRANCO

AUTOS N.º 2004/106.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: Antonio Carlos de Freitas e Maria Aparecida de Freitas

PARTE REQUERIDA: Irene Neves da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Irene Neves da Silva, CPF: 007.821.511-08, RG: 1.603.002-8 SSP MT, Filiação: Dino Sabino da Silva e Maria de Lima Neves Silva, data de nascimento: 06/03/1984, brasileiro(a), natural de São João do Oriente-MG, solteiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/07/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/03/2007, às 13:00 horas.

Eu, Sócrates Jalves de Laet, Oficial Escrevente, digitei.

Rio Branco - MT, 21 de fevereiro de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
Escrivão Designado

COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA

JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI
EXPEDIENTE: 2007/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

17498 - 2006 \ 207.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.

CRIANÇA/ ADOLESCENTE (AUTOR): A. E. P. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. R. P.

REQUERIDO: F. M. C.

NOME DO INTIMANDO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/05/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO MENOR ANTHONNY EDUARDO PONCE CARDOSO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA GRACIELLE REGINA PONCE MOVEAÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA FABRÍCIO MACIEL CARDOSO, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS. 25) AS PARTES CELEBRARAM ACORDO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE AS FLS. 27, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO EM AUDIÊNCIA, À FL. 25 E, POR CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III DO CPC. SEM CUSTAS EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

TAPURAH - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2007.

MURILO MOURA MESQUITA
JUÍZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: TAPURAH-MT CEP: 78555000

FONE: (66) 3547-2186



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

BOLETIM 009/2007 – CRIMINAL

2006.36.00.003.592-4 - EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL
ADVOG.: SP84206 – MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOG.: SP96226 – MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO
ADVOG.: SP121602 – ROSA MARIA GAGLIARDI

(fl.34 – Decisão) – Acolho a cota Ministerial de folhas 31/32, deferindo a restituição vindicada, mediante depósito das parcelas excedentes ao valor da dívida...Cuiabá, 14.09.2006. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2006.36.00.010.334-8 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE: JOCELENE DAMBROS

ADVOG.: MT4198 – DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
(fls.65/66 – Decisão) – (...) O órgão do MPF manifestou-se contrariamente ao deferimento, nos termos da cota de folhas 62/64... Razoão não assiste à requerente, senão vejamos. A interessada apresentou nota fiscal de apenas um dos computadores solicitados, documento este que se encontra em nome de Juventino Adriano Dambros, seu irmão destinatário da construção. A motocicleta e o veículo Fiat Uno também foram adquiridos por Juventino, sendo, contudo, objeto de alienação fiduciária. Argui a requerente que a transferência da propriedade dos computadores e da moto deu-se com a consumação da tradição, nos termos do artigo 1267 do Código Civil. Todavia, não há o mínimo lastro probatório nos autos a corroborar essa tese, infringindo os documentos supra mencionados e os proprietários ali consignados, quais sejam, Juventino, Consórcio Nacional Yamaha e Fiat Administradora de Consórcio Ltda., nos termos do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se, tão-somente a título de observação, que o veículo pleiteado (chassis 9BD15802764701003) não corresponde, ao que tudo indica, ao descrito nos documentos de folhas 27/29 é distinto do indicado na sua declaração de rendimentos (fl.40), porquanto tratar o primeiro do grupo 19563/cota 006, enquanto neste constar grupo 03586/cota 006. Ante o exposto, como não restou demonstrada a propriedade dos bens pela requerente, acolho a cota Ministerial e indefiro o pedido de restituição. Intimem-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012.505-5 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): WILSON ANTÔNIO BALVEDI
RÉU(S): PEDRO ULISSES BALVEDI
ADVOG.: SC3210 – JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOG.: SC8635 – CELSO MEIRA JÚNIOR
ADVOG.: SC13875A – EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA
RÉU(S): FERNANDA LUIZA BALVEDI

(fl.458 – Despacho) – (...) III- Mantenho a audiência de interrogatório do réu Pedro Ulisses Balvedi, conforme requerido às folhas 445/446. No entanto, visto que o acusado possui advogados constituídos (fl.447), deve providenciar, no prazo de cinco dias, procuração outorgando a estes poderes especiais para receber quitação, sendo, assim, desnecessária a expedição de Carta Rogatória. Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012.594-6 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): JOSÉ CARLOS MENDES
ADVOG.: MT7888 – MÁRCIO SALES DE FREITAS

(fl.517 – Despacho) – Em face da certidão de folha 514 –verso e ata de Audiência (fl.515), dando conta da não localização da testemunha de defesa Ari Barreto Silva, manifeste-se a respeito a parte ré, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inferimento da oitiva da mesma. Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012.595-0 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): PAULO ROBERTO PAIVA SALAZAR
RÉU(S): ANDRÉIA FERNANDA DE ALMEIDA LORENZONI
ADVOG.: MT7166B – ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOG.: MT7525 – ALCIDES B. DE LIMA NETO
RÉU(S): JESUÍNO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOG.: MT7166B – ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

(fl.566 – Despacho) – I- Em face da certidão de folha 547, torno sem efeito a designação de audiência de folha 544. II- Expeça-se Carta Precatória para comarca de Barra do Garças/MT, para inquirição de testemunha de acusação Marcelino F.A.Filho, com prazo de 60 (sessenta) dias. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

(ato ordinatório) – Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória nº 023/2007-Secri/OC, para a Comarca de Barra do Garças /MT (fl.567), para inquirição de testemunha de acusação, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, “caput” e precedentes jurisprudenciais).

2005.36.00.012.697-9 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): LUIZ DUARTE
ADVOG.: MT6889 – JOÃO BATISTA SULZBACHER
RÉU(S): MANOEL SEBASTIÃO DE PAULA TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOG.: MT3009 – LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

(fl.581 – Despacho) – I- Designo a data de 03.04.2007 às 15:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do réu Manoel Sebastião de Paula Teixeira Sobrinho à folha 579, a realizar-se na sede deste Juízo. II- Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Anderson de Carvalho Soares ao Juízo da Comarca de Poconé/MT. Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

(ato ordinatório) – Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória nº 036/2007-Secri/OC, para a Comarca de Poconé/MT, para inquirição de testemunha de defesa, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, “caput” e precedentes jurisprudenciais).

2005.36.00.009.324-0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE: JÚNIOR GALVANE BATISTA
ADVOG.: MT5401 – JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOG.: MT8617 – LEONARDO BRUNO V. DE FIGUEIREDO

(fls.39/40 – Decisão) – Às folhas 18/19, Júnior Galvane Batista requereu a restituição de duas agendas pessoais e dois livros com pagamentos agendados, todos de cor preta, o que restou deferido conforme decisão de folhas 22/24. Posteriormente, compareceu o mesmo aos autos noticiando o descumprimento da medida (fls.29/30), pleiteando a fixação de prazo para a entrega dos bens. O DPF, por sua vez, apresentou o relatório de folhas 34/37 sobre todos os documentos apreendidos, pugnando pela reconsideração da decisão. Diante da demonstração de interesse dos bens listados, bem como em face da não realização de perícia técnica, conforme o que dos autos consta, até o momento, mantenho o deferimento do pleito formulado tão somente para autorizar o interessado a xerocarpiar os documentos cuja restituição pleiteia, devendo os originais permanecer em poder da Polícia Federal. Proceda o senhor Júnior Galvane Batista a regularização de sua representação processual, promovendo a juntada de instrumento de mandato original, dentro de 05 (cinco) dias. Após, à Secla para inscrição do mesmo no polo ativo. Comunique-se a autoridade policial. Intimem-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2006.36.00.015.082-3 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE: MAJOLITO MATHIAS ZIMMERMAN E OUTRO
ADVOG.: MT6864 – LEONARDO BOCCHESI
ADVOG.: MT6202 – KARINA PELOI BOCCHESI
ADVOG.: MT5269 – GIULIANO BERTUCINI

(fls.15/16 – Decisão) – (...) É o breve relato. Decido. Razão não assiste aos requerentes, senão vejamos. Inicialmente, anote-se a ilegitimidade ativa do primeiro requerente, posto admitir não possuir a qualidade de proprietário das jóias. Conforme exposto pelo “Parquet”, os documentos colacionados não são aptos à demonstração da propriedade dos bens pela segunda requerente, de modo que não restou atendido o requisito inserido no artigo 120 do CPP, vedando a restituição pleiteada. Ante o exposto, acolho a cota Ministerial e indefiro o pedido de restituição. Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretaria: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

BOLETIM 015/2007-SECR1

PROC. 1999.36.00.009504-7 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): MARCELO ANTÔNIO FUSTER SOLER
ADVOGADO: MT0004454A - PAULO SILLAS LACERDA
ADVOGADO: MG00051846 - MAGNO ALVES GARCIA
ADVOGADO: MG00034255 - OSMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MT0008282A - MARINA BERNARDES GUIMARAES PRUDENTE
ADVOGADO: SP000143574 - EDUARDO DEL RIO
RÉU(S): OSVALDO SOLER JÚNIOR
ADVOGADO: SP00171858A - HUGO RICARDO L. DE OLIVEIRA CENEDESE

PROC. 2006.36.00.009105-9 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA

REQUERENTE: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(DECISÃO FLS. 53/55) DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição dos valores apreendidos, determinando sejam acautelados em conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o art. 1º, IV, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2004.36.00.000038-0 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: NOEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR

(DECISÃO FLS. 235/236) (...) Assim, acolho a justificativa apresentada pelo reeducando Noel Inácio da Silva, advertindo-lhe que o não cumprimento das condições impostas, conforme foram estabelecidas, acarretará a revogação do benefício legal concedido. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 1997.36.00.005760-1 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ ROGERIO LOQUES MENDONÇA
ADVOGADO: MT00007315- JOSÉ ROGERIO LOQUES MENDONÇA

(DESPACHO FL. 125) – Acolho as ponderações feitas pelo Ministério Público Federal às fls. 123/124 e, por conseguinte, determino a intimação do réu José Rogério Loques Mendonça, para que manifeste interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à devolução do equipamento de radiofusão apreendido e mantido sob a guarda do Arquivo Geral da Justiça Federal em Mato Grosso, oportunidade em que deverá comprovar sua condição de proprietário do bem, sob pena de perdimento do mesmo. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2002.36.00.003550-1 – EXECUÇÃO SENTENÇA PENAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: STARLEY MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MT0003004B - BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA
(DESPACHO FLS. 306/307) (...) Ante o exposto, intime-se o Requerido Starley Marques dos Santos, por meio de sua procuradora, para que efetue o recolhimento do montante integral da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 50, caput, do Código Penal. Em caso de descumprimento, encaminhem-se os autos à Seção de Contadoria para atualização do valor do débito e, na sequência, expeça-se certidão da sentença, remetendo-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis, diante da redação do art. 51 do Código Penal, dada pela Lei nº 9.268/96. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.009099-5 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID
ADVOGADO: MT00008348 - BENEDITO PALMEIRA NETO

(DECISÃO FLS. 2.104/2.107) D E C I S Ã O - Insurge-se o Acusado JOÃO ARCANJO RIBEIRO quanto ao tratamento que lhe vem sendo dispensado na Penitenciária Pascoal Ramos, ao argumento de que, apesar de obter, nos autos do HC nº 2006.36.00.028050-9, sua exclusão do Regime Disciplinar Diferenciado - RDD, ainda não sendo submetido a tais restrições, o que feria os direitos e garantias estabelecidas aos presos, nos moldes da Magna Carta, da LEP e da Portaria nº 004/2006. Nessa esteira consta, basicamente, as restrições atinentes à entrada de objetos na referida instituição carcerária e as visitas, sobretudo, à visita íntima, que lhe vem sendo obstada. Instado a manifestar-se, o Superintendente do Sistema Prisional, às fls. 2.005/2.006, aduziu estar apenas observando as normas previstas no Regimento Interno dos Estabelecimentos Prisionais/MT, instituído pelo Decreto nº 5.683/02, de 13/02/2006. De sua vez, manifestou-se o “Parquet” Federal às fls. 2.035/37, contrariamente ao pleito. Decido. Aduz o Acusado encontrar-se restringido em seus direitos de preso assegurados pela legislação pátria, eis que não se encontra submetido ao RDD. Inere-se que, na própria peça, a despeito de insurgir-se contra a Portaria nº 028/2006/GAB/SA/JUISEJUSP, que dispõe sobre os procedimentos do Raio 05 da penitenciária Pascoal Ramos, regulamentando, especialmente o ingresso do reeducando, visitantes e materiais permitidos, e vindicar tratamento igualitário, não demonstrou o Requerente no que restou a diferenciação de tratamento com os demais custodiados que se encontram no mesmo local. Como restou admitido pelo próprio Requerente, o Acusado encontra-se em cela isolada por determinação judicial proferida em decorrência de seu próprio pleito. Segundo se constata das informações prestadas no Ofício de lavra da autoridade prisional, não há qualquer violação ao seu direito de preso. Dos documentos juntados aos autos pelo próprio Requerente, constata-se que vem este recebendo as visitas de seus familiares previamente cadastrados, segundo o regulamento do presídio, assim como os materiais permitidos. Em relação à visita íntima, não demonstrou o Requerente o indeferimento, nem tão pouco haver preenchido sequer os requisitos necessários ao pedido (art. 133, do referido Regimento Interno), in verbis: Art. 133 – Ao preso com conduta boa ou ótima será facultado receber para visita íntima esposa ou concubina, comprovada as seguintes condições: I – se esposa, comprovar-se-á com a competente Certidão de Casamento; II – se concubina, comprovar-se-á com o Registro de Nascimento dos filhos em nome de ambos ou prova idônea a critério da direção”. Deferir os pedidos em questão é que se constituiria assegurar ao Acusado tratamento diferenciado. Note-se ainda que, quanto ao pedido de visita íntima, limita-se o Requerente a pugná-la sem demonstrar qualquer violação às normas que regulamentam o funcionamento do Presídio. Quanto ao pleito de fls. 2.009, nada a deferir a teor do disposto no acórdão proferido nos autos 2006.36.00.003196-1, ora reproduzido, in verbis: PROCESSO PENAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PODERES ESPECIAIS. PRAZO. PROCEDIMENTO. INIIMIZADE CAPITAL. 1.-omissis. 5 – Suspensão declarada a partir do momento do depoimento prestado pelo excepto na CPI dos Bings (16.02.2006), não atingindo os atos já praticados. 6 – Em razão da procedência da suspensão, fica o excepto fora da condução dos processos ns.2002.36.00.00783-7 (medida cautelar/sequestro), 2003.36.00.007523-1 (ação penal) e 20003.36.00.008505-4 (já julgado, e, portanto, em relação aos atos praticados após a prolação da sentença, tendo como termo “a quo” o dia 16.02.2006). Tais processos passam a ser conduzidos pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, da qual o excepto é



titular. 7 – Exceção de suspeição procedente. ACÓRDÃO - Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, julgar procedente a exceção de suspeição, afastando em definitivo o excepto da condução dos processos n.ºs. 2002.36.00.007873-7, 2003.36.00.007523-1 e 20003.36.00.008505-4 que passarão a ser conduzidos pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, da qual o excepto é titular. (Exceção de Suspeição n/ 2006.36.00.003196-1/MT, Rel. Des. Tourinho Neto, 3ª Turma, do TRF/1ª Região). Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES
Email: emailjuiz@mg.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGUYAMA
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 20 de dezembro de 2006.

BOLETIM Nº 230/2006 – FGTS/ACP

Autos com despacho/decisões e sentenças no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.04326-5 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO CFP
ADVOGADO : MT00049288 - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0003644A - SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
REQDO : HELONI- INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA
ADVOGADO : MS00003098 - JOSEPH GEORGES SLEIMAN

Fl. 477. I – Autos em fase de cumprimento da sentença. II – Expeça-se mandado para a entrega, em vinte e quatro (24) horas, da coisa (2.492.412 kg de soja) ou do equivalente em dinheiro (R\$ 921.444,71), sob pena de ser decretada a prisão, nos termos do art. 904 do Código de Processo Civil. III – Intime-se a parte requerida HELONI-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA a efetuar o pagamento relativo aos honorários advocatícios (R\$ 92.144,39), apurados às fls. 466/467, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento (10 %).

95.00.00738-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRAB. NO SIST. AGRICOLA AGRARIO E PECUARIO DO EST. DE MATO GROSSO - SINTAP/MT
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
ADVOGADO : MT00004028 - ROSEMEIRE LEMES MOREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00002922 - JOSE VALTER TOLEDO FILHO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fl. 4.239. I – Defiro o pleito de fls. 4237/4238 e determino a dilação pelo prazo improrrogável de 45 dias para que a parte Autora se manifeste.

95.00.00766-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Fl. 434. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

95.00.00778-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : VERA LUCIA TORE NEGRAO E OUTROS
ADVOGADO : MT0003031B - JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 276/277. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (arts. 794, II, c/c 795, ambos do CPC). Sem custas. (...)

95.00.00844-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ESPÓLIO DE SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003564 - SANDRERLI FERREIRA NERY
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
ADVOGADO : MT00002922 - JOSE VALTER TOLEDO FILHO

Fl. 335. I – Vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

96.00.03844-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ODILZA DA SILVA REIS E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00002211 - NEIA DE ARAUJO MARQUES
ADVOGADO : MT00006333 - TICIANA DE AQUINO AMARAL
ASSISTP : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 676/678. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e RITA DE CÁSSIA RIBEIRO FIGUEIREDO BELOTO (artigos 794, II, c/c 795, ambos do CPC) e, com fulcro nos artigos 794, I, c/c 795 do CPC, quanto à RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, por estar adimplida a obrigação. Sem custas. Sem honorários. (...)

1997.36.00.001014-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : TEREZINHA MARQUES NUNES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 547/548. I – Tendo em vista os extratos juntados por Vilázio de Arruda Pinto às fls. 452/457, intime-se a CEF para inteiro cumprimento do julgado em relação ao Exequente, já que os cálculos apresentados às fls. 485/486 não computaram o saldo de junho/87. Prazo de 15 dias. II – Quanto à incidência de juros de mora sobre as diferenças aplicadas, assiste razão aos Exequentes. Portanto, intime-se a CEF para creditar os juros de mora sobre as diferenças devidas aos Exequentes remanescentes conforme determinação de fl. 84, bem como para refazer os cálculos exequendos, observados o percentual de 21,87% relativo ao mês de fevereiro/91. III – No tocante aos extratos mencionados à fl. 544, observe que os documentos do BEMAT relativos a Valtter da Silva já se encontram juntados aos autos às fls. 523/524. Quanto aos demais, consoante já asseverei em diversos outros feitos, ... Assim sendo, determino a CEF providencie os extratos faltantes junto ao banco depositário (Bradesco), para o cumprimento do julgado no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Em seguida, retornem os autos a contadoria para verificação dos cálculos relativos a Valtter da Silva (fls. 473/475 e 476/480),

conforme requerido à fl. 516, bem como dos que decorrem do cumprimento do acima determinado. V – Indefiro por ora o levantamento da verba honorária, uma vez que os cálculos exequendos ainda não foram concluídos.

1997.36.00.001490-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : LEOVALDO UBALDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 360/361. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I; c/c 795, ambos do CPC, por estar adimplida a obrigação. Sem custas. Sem honorários. (...)

1997.36.00.003333-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ERNESTINA BOM DESPACHO DE ARRUDA PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

Fl. 432. I – Intime o advogado da parte Autora para que forneça o número de seu CPF para possibilitar a expedição do alvará de levantamento ou forneça, caso seja correntista da Caixa Econômica Federal, o número de sua conta corrente possibilitando assim, a expedição de ofício de conversão/transfêrencia.

1997.36.00.004644-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REQDO : GONCALO SANTANA DE AMORIM
REQDO : NILCE CORREA ROZIN
REQDO : ANA RODRIGUES SILVA DO CARMO
REQDO : ASSACO YABUMOTO NISHITANI
REQDO : GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA
REQDO : EVARISTO ROBERTO VIEIRA DA CRUZ
REQDO : SONIA MARIA DE AGUIAR PACE
REQDO : EUZENI PAIVA DE PAULA
REQDO : PATRICIA REGINA BARBOSA PASA
REQDO : MARIA TEREZA DE MORAES ZANCHI
REQDO : LUIZ ROSINO FERNANDES DE MORAES
REQDO : CLAIR CELIA FERREIRA BLANCO
ADVOGADO : MT0000945A - ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT0004618B - APARECIDO COELHO
ADVOGADO : SP00081272 - ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003290 - CARLOS HENRIQUE S. CAMBARA
ADVOGADO : MT00004651 - CESAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00006012 - JORGE BOTEGA
ADVOGADO : MT00006961 - JULIANA LOGRADO
ADVOGADO : MT00004483 - MANOEL BLANCO NETO
ADVOGADO : MT0004545B - ODENIR ROBERTO DONATONI COELHO
ADVOGADO : MT00000965 - ODILZON DAS NEVES GRAU
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO : MT00008555 - ROBERTO COSTA MARQUES

Fls. 823/830. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. (...)

1998.36.00.000010-0 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
REQDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
ADVOGADO : MT00007019 - RENATA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007840 - RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

Fl. 232. I – Defiro o prazo de suspensão requerido à fl. 231/232, pelo prazo de 12 (doze) meses. II – Após, com o término do prazo suspensivo, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias.

1998.36.00.002656-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ELIAS EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

Fl. 167. I – Intime o advogado da parte Autora para que forneça o número de seu CPF para possibilitar a expedição do alvará de levantamento ou forneça, caso seja correntista da Caixa Econômica Federal, o número de sua conta corrente possibilitando assim, a expedição de ofício de conversão/transfêrencia

1998.36.00.004665-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE RAMALHO E OUTROS
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : GO00010737 - SHUZZIE LAYNNE S. RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 268/270. (...) Em face de exposto, indefiro o pleito de fls. 255/258. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, nos moldes da novel legislação em vigor, certifique-se. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estilo. (...)

1998.36.00.004935-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : GERSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : GO00010737 - SHUZZIE LAYNNE S. RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 273/275. (...) Em face de exposto, indefiro o pleito de fls. 260/263. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, nos moldes da novel legislação em vigor, certifique-se. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estilo. (...)

1998.36.00.005807-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : MT0004283A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
REQDO : ESPOLIO DE CAMILO CARLOS OBICI
ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON

Fl. 352. I – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial antropológico apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Requerido.

1998.36.00.006364-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : VITOR RODRIGUES CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : MT0003554B - VALTER CAETANO LOCATELLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 275/276. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO os termos de adesão e os cálculos apresentados, e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, para os Autores VASTI ALVES TORRES, JOÃO QUERINO DA SILVA e SÔNIA REGINA ANDRADE, com fulcro nos artigos 794, II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. Sem honorários. (...)

1999.36.00.002211-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : OLGA CARNEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES



ADVOGADO : GO00010737 - SHUZZIE LAYNNE S. RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004222B - VALMIR JOAO SCODRO
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 197/199. (...) Em face de exposto, indefiro o pleito de fls. 184/187. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, nos moldes da novel legislação em vigor, certifique-se. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estilo. (...)

1999.36.00.003879-6 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQTE : ERINALDO VENANCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00004925 - NIVALDO CONRADO PEREIRA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

Fl. 96. I – Promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada a atualizada do cálculo, podendo indicar desde logo os bens a serem penhorados.

1999.36.00.005241-3 AÇÃO DE DEPÓSITO
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
 REQDO : ARENIL MARIA VIANA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

fl. 407. I – Autos em fase de cumprimento de sentença. II – Intime-se a parte requerida ARENIL MARIA VIANA DE SOUZA a efetuar o pagamento da dívida cobrada na presente ação, no valor de R\$ 66.706,89 (Sessenta e seis mil, setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos), já incluídos os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação (valores apurados às fls. 404/406), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento (10%), conforme disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1999.36.00.008958-0 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE : MARIO SERGIO MAGALHAES PEREIRA
 ADVOGADO : MT00005496 - CIBELE FELIPI PEREIRA
 ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

Fl. 114. I – Promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada a atualizada do cálculo, podendo indicar desde logo os bens a serem penhorados.

2000.36.00.000530-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : MARIA CONCEICAO FABRIM E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINÉ MACHIL MACHADO DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 187/188. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. (...)

2000.36.00.000542-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ROSELI BATISTA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINÉ MACHIL MACHADO DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 184. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.36.00.000548-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : RAMAO BRITES RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINÉ MACHIL MACHADO DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 191. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.36.00.003408-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : REALDA BELEDELLI E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004802B - LUCIANO BOUCAULT
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

Fl. 186. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.36.00.004791-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
 REQDO : CIRO SIQUEIRA GONCALVES SOBRINHO
 REQDO : ALVARO TAVARES DE MELO FILHO
 REQDO : HIDROEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 REQDO : BERNARDO DA SILVA SILVEIRA
 REQDO : ADELIA DALTRO DE MELO
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00004387 - AIR PRAEIRO ALVES
 ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

Fls. 418/422. (...) Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão e a contradição apontada na decisão de fls. 408/411. Em consequência, e em complementação ao ali contido, passo a decidir: I – Defiro a realização da prova pericial de engenharia para fins de comprovação da realização ou não do serviço objeto do Convênio nº 084/95. Para tanto, nomeio o engenheiro civil PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO, inscrito no CREA/MT 5670/D, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para desincumbir-se do encargo... Dessa forma, atribuo à UNIÃO o ônus financeiro da prova pericial contábil, a qual será realizada tão logo concluída a perícia de engenharia. (...)

2000.36.00.006301-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005237 - JOAO BATISTA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 121/122. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. (...)

2000.36.00.006740-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ADAILTO PEREIRA BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : MT0003524B - SONIA MARIA ALVES SANTOS
 ADVOGADO : MT00004284 - WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
 ADVOGADO : MT00004617 - WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 140/141. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, I, c/c 795, ambos do CPC), por estar adimplida a obrigação. Sem custas. (...)

2000.36.00.007088-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ALFREDO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0002719B - SIDNEY MARQUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 Fls. 83/84. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, c/c 795, ambos do CPC, por estar adimplida a obrigação. Sem custas. Sem honorários. (...)

2000.36.00.007195-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ALFREDO CARLOS BARATA E OUTRO
 ADVOGADO : AM00000454 - IRAN DOS SANTOS BARBOZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Fls. 144/145. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso I, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. (...)

2000.36.00.007546-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : MARIA JOSÉ DE QUEIROZ DANTAS E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 228/229. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, II, c/c 795, ambos do CPC). Sem custas. (...)

2000.36.00.007983-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : CANDIDO JOSÉ DE ASSIS LEITE
 ADVOGADO : MT00002320 - JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

Fls. 110/111. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso I, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. (...)

2000.36.00.008128-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : INES BIELA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005140 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : GO00006929 - JOSE MORAES DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

Fls. 137/138. (...) Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO deste processo com base no art. 267, VI, do CPC para os Autores José Augusto Jerônimo de Aguiar, Laudemiro Vera, Luiz da Rosa e Maria Joaquina dos Reis; e quanto aos demais Autores, com fulcro nos arts. 794, I, e 795 do CPC. Sem custas. (...)

2000.36.00.009249-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : DANIEL RUFINO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004181 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 151/152. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo em relação ao exequente remanescente JÚLIO MACHADO DOS ANJOS, com fulcro nos arts. 794, inciso I, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. (...)

2000.36.00.009289-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ANTONIO JULIO MACIEL E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004181 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 103/104. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795 do CPC em relação aos Autores ANTONIO JULIO MACIEL e ISRAEL GONÇALVES FONSECA, e por estar adimplida a obrigação, quanto JOSÉ MARQUES DA CRUZ e ROSANA RITA NASCIMENTO COSTA. Sem custas. (...)

2000.36.00.009626-4 AÇÃO DE DEPÓSITO
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
 ADVOGADO : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS
 REQDO : HIROYOSHI KONNO
 ADVOGADO : MS0006231A - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

Fls. 255/260. (...) Com efeito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, condeno o Requerido a entregar à Requerente, no prazo de 24 horas, as quantidades de 79.170 Kg de arroz em casca ensacados e 25.203 Kg de milho ou equivalente em dinheiro, (...)

2000.36.00.009628-0 AÇÃO DE DEPÓSITO
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORAESCHI
 ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
 ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
 REQDO : EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN

Fl. 325. Manifeste-se a parte Requerente sobre a Carta de Intimação de fl. 324 não cumprida. Prazo de 5 (cinco) dias.

2000.36.00.010110-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ANACLETO TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005234 - ELIZETE MORALES BEZERRA
 ADVOGADO : MT00005140 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : GO00006929 - JOSE MORAES DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 172/173. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. (...)

2001.36.00.000364-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : GILSON RAMOS MARRA
 ADVOGADO : MT00006220 - ANDRÉ DE PAIVA PINTO
 ADVOGADO : MT0004756A - MARIA MARGARETH DE PAIVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 156/157. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I e II, c/c 795, ambos do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. (...)

2001.36.00.000384-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ODETE MARISA MOZZAQUATRO
 ADVOGADO : MT0003031B - JOCELEDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
 ADVOGADO : MT00006270 - PEDRO OVELAR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 Fls. 105/106. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, c/c 795, ambos do CPC, por estar adimplida a obrigação. Sem custas. Sem honorários. (...)



2001.36.00.002869-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : FRANCISCO DE ARAUJO BARRETO E OUTROS
 ADVOGADO : MT0003470B - FELICIO HIROCAZU IKENO
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 239. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.36.00.004410-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : EVANGELINO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 ADVOGADO : MT00003470 - FELICIO HIROCAZU IKENO
 ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 121/123. (...) Ante o exposto, declaro a extinção do processo com base no art. 267, VI do CPC para a Autora ELOÁ LEITE GUERINO; HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795 do CPC, em relação aos Autores EVANGELINO DOS SANTOS, ELÍCIO FERREIRA DE SANTANA, ALDENIR VICENTE DA SILVA e EDINÁ PEREIRA DIAS. Sem custas. (...)

2001.36.00.004417-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : MARIA DAS GRACAS FERREIRA ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 ADVOGADO : MT00003470 - FELICIO HIROCAZU IKENO
 ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 135/136. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I e II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas...sem honorários. (...)

2001.36.00.004418-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : DARIO ALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 ADVOGADO : MT00003470 - FELICIO HIROCAZU IKENO
 ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 155/156. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e os cálculos noticiados, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos Autores MOISÉS FRANCISCO DOS SANTOS, MARIA ROSÁRIO DE SOUZA, DARIO ALVES DE SOUZA e DÉCIO DILEMBURG DAMIÃO FERREIRA DA SILVA CLAUDETH FERNANDES DOS SANTOS com fulcro nos artigos 794, I e II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. (...)

2001.36.00.004427-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : QUITERIA DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 171. I – Intime-se a CEF para, no prazo 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento do julgado em relação a autora EUGÊNIA MEDINA DE SOUZA, tendo em vista que o documento de fls. 41 comprova que houve vinculação ao FGTS no período relativo a abril/1990.

2001.36.00.005981-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : DIONIZIA AMANCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00001096 - ALCY BORGES LIRA
 ADVOGADO : - ARAMIS MELO FRANCO
 ADVOGADO : MT0005446B - CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 ADVOGADO : SP00196002 - CLEBER SILVA E LIRA
 ADVOGADO : MT0006151A - JACY DE HOLLEBEN LEITE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 1145/115. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. (...)

2001.36.00.007323-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : AMARILDO CRISOSTOMO BARBOSA
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT0002719B - SIDNEY MARQUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 121/123. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. (...)

2001.36.00.007509-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : CICERO ALVES DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 92/93. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas nem honorários. (...)

2001.36.00.007541-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : DON FERREIRA SILVA
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

Fls. 97/98. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso I, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. (...)

2001.36.00.010112-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : CICERO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004578 - EDWARD PEREIRA DE LACERDA
 ADVOGADO : MT00003899 - JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : MT0004454A - PAULO SILLAS LACERDA
 ADVOGADO : MT00004584 - WESLEY SANCHEZ LACERDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 162. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.36.00.0002759-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : CLAUDIA TERESINHA BARBOSA
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT0002719B - SIDNEY MARQUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
 Fls. 80/81. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas nem honorários. (...)

2002.36.00.000432-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : PAULO BALBINO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT0002719B - SIDNEY MARQUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 83/84. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, II, c/c 795, ambos do CPC). Sem custas. Sem honorários. (...)

2002.36.00.000441-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : JOSE MORONI
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 104. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.36.00.000722-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : HELOISA MARIA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 149. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.36.00.000998-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : CLOVIS JOSE FERREIRA ARANTES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 120/121. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, II, e 795 do CPC, relativamente a JOSE FERREIRA ARANTES, CONSTANÇA ROMANA DA COSTA e CLARICE ALENCAR FONTOURA e CICERO PEDRO DA SILVA; e, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC, quanto a CARMELITA MARTHA DA SILVA. Sem custas. (...)

2002.36.00.001005-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : BARTOLINA FERREIRA MATOS E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT0002719B - SIDNEY MARQUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 163/164. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas nem honorários. (...)

2002.36.00.001042-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT0002719B - SIDNEY MARQUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 87/88. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, I e 795 do CPC) por estar adimplida a obrigação. (...)

2002.36.00.001586-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : LUZIA MARLENE DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 120/121. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, II e 795 do CPC) por estar adimplida a obrigação. (...)

2002.36.00.001590-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

I – Intime o advogado da parte Autora para que forneça o número de seu CPF para possibilitar a expedição do alvará de levantamento ou forneca, caso seja correntista da Caixa Econômica Federal, o número de sua conta corrente possibilitando assim, a expedição de ofício de conversão/transfêrencia

2002.36.00.001592-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : APARECIDO ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 121/122. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação noticiada e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, II, e 795 do CPC, relativamente à APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e APARECIDO FIGUEIRA COSTA; e, nos termos dos arts. 791, I, e 795 do CPC, quanto a APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS. Sem custas. (...)

2002.36.00.001600-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ANTONIA ELENIR CANTELLI CERANTOLA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 118. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.36.00.002288-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : LUCIA DE OLIVEIRA ZAHN E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT0002719B - SIDNEY MARQUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 138/139. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do CPC, por estar adimplida a obrigação. Quanto a execução dos honorários de sucumbência, intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, apresentar o cálculo dos honorários advocatícios devidos, conforme fixado na sentença à fl. 58, depositando o valor devido. (...)

2002.36.00.002303-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 146/147. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, inciso II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas sem honorários. (...)

2002.36.00.003107-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
 ASSISTP : UNIÃO FEDERAL
 REQDO : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO : MT00005618 - DENIZE VIUDES SIMAO
 ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA



Fl. 448. I – Trata-se de requerimento formulado pela CEMAT (fls. 442/446), para que seja recebida a apelação por ela interposta no efeito suspensivo...Destarte, em respeito à decisão prolatada, a despeito de o pedido inicial ter sido julgado procedente (fls. 608/614), impõe-se o acolhimento do pleito, razão pela qual recebo apelação da CEMAT, bem como a da ANEEL, no duplo efeito, reconsiderando o despacho de fl. 901.

2002.36.00.003624-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE DIAS DE MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
Fls. 145/146. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I; c/c 795, ambos do CPC, por estar adimplida a obrigação. Sem custas. Sem honorários. (...)

2002.36.00.003630-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO VILMAS E OUTROS
ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT0002719B - SIDNEY MARQUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Fls. 115/116. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos arts. 794, I, c/c 795 do CPC, por estar adimplida a obrigação. Sem custas (...)

2002.36.00.008027-4 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO
AUTOR : JOSEFA PEREIRA BARABACH
ADVOGADO : MT00004284 - WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO : MT00004617 - WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
REU : VALDEVIR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00004922 - LUIZ RICARDO ALCANTARA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

Fl. 359. I – Manifestem-se as partes sobre o laudo médico apresentado à fl. 353, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte Autora.

2003.36.00.009541-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1O E 2O GRAUS - SINASEFE
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Fl. 2.412. I – Intime o advogado da parte Autora para que forneça o número de seu CPF para possibilitar a expedição do alvará de levantamento. Prazo 5 (cinco) dias.

2003.36.00.009632-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MANOEL JOSE DE TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
ADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
ADVOGADO : MT00005057 - MARCOS ANTONIO BRANDAO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fl. 252. I – Intime o advogado da parte Autora para que forneça o número de seu CPF para possibilitar a expedição do alvará de levantamento ou forneça, caso seja correntista da Caixa Econômica Federal, o número de sua conta corrente possibilitando assim, a expedição de ofício de conversão/transfêrencia.

2003.36.00.010591-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DANIELA BENVENUTI SOARES CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERREIRO MANCINI
ADVOGADO : MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO : MT00004941 - ILMO GNOTTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

Fl. 174. II – À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprir o julgado (obrigação de fazer), no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da sentença de fls. 160/170 do Juízo "a quo".

2003.36.00.010779-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ARNOLD LUYTEN E OUTROS
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 420. I – Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.36.00.012874-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : PEDRO REINDEL DA FONSECA
ADVOGADO : MT00006078 - MANOEL ANTONIO DE RESENDE DAVID

Fl. 450. Intime-se o mandatário do Requerido para que acoste aos autos a necessária certidão de óbito, face às notícias do falecimento do mesmo. Prazo de 5 (cinco) dias.

2003.36.00.013769-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA HELENA DE ARRUDA ISOTON
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Fls. 428/429. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, I, c/c 795, ambos do CPC), em relação à SOLANGE MACIEL MARURI. Sem custas processuais ou honorários advocatícios...Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados à fl. 425. À CEF para cumprir o julgado em sua inteireza, depositando os honorários sucumbenciais restantes, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)

2003.36.00.016479-3 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REQDO : CANDIDO GUILHERME DE OLIVEIRA

Fls. 86/87. (...) Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do dispositivo no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários de sucumbência. (...)

2003.36.00.016725-0 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REQDO : JOAO DE CASTRO

Fl. 81. Novamente, intime-se à Requerente (CEF) a indicar o endereço das testemunhas arroladas à fl. 75, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.36.00.007191-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005388 - ILMAR SALES MIRANDA
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EMBD : MARIZETH SANTOS VILELA
ADVOGADO : MT00004690 - RAMON COSTA SALLES

Fls. 44/45. (...) Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Ante a concordância das partes com os honorários advocatícios, HOMOLOGO o valor apremiado, determinando seja este deduzido do montante depositado para garantia do Juízo (fl. 08), convertendo-se em renda, em favor da Embargante, a quantia remanescente. (...)

2004.36.00.011108-4 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNOR COSTA
ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REQDO : JR ARMAZENS GERAIS LTDA
REQDO : MONICA CRISTINA RODRIGO DO VALE

Fls. 173/207. Ao Requerente para impugnar a contestação de fls. 173/207, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.36.00.000764-0 OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : PAUL JEFFERY
ADVOGADO : MT00004227 - LAERTE SANTANA
OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Fls. 57/59. (...) Ante o exposto, acolho o pedido de registro de SIMONE RUTH JEFFERY, JOSHUA MARK JEFFERY, LAUREN MICHELLE JEFFERY e CHLOE REBECCA MAY JEFFERY, cuja opção de nacionalidade deverá ser requerida pelos interessados ao completarem a maioridade, e DETERMINO, em consequência, que seja efetuado o registro do termo de nascimento dos Requerentes no Livro "E", do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais de Cuiabá/MT, de conformidade com a norma contida no art. 32, § 4º, da Lei 6.015, de 26.06.73. (...)

2005.36.00.001225-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
REU : BENEDITO RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO

Fl. 91. (...) II – À parte Autora para que apresente uma estimativa do débito exequendo, tendo em vista o advento da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Prazo de 05 (cinco) dias. (...)

2005.36.00.005670-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE LUIZ MARCIO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

Fls. 75/80. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, (...)

2005.36.00.005702-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXCDO : NEULA DE FATIMA MIRANDA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

Fl. 282. I – Considerando que a avaliação dos bens nomeados à penhora de fls. 274/276 apurou valor inferior ao constante do título executivo e demais consecratórios legais, faz-se mister a ampliação da penhora, para fins de garantia do juízo (art. 685, II, CPC). Por conta disso, DEFIRO o pleito de fls. 278/279, determinando-se a penhora do veículo VW-Gol, placa JZJ 8083, pertencente à executada NEULA DE FATIMA MIRANDA, conforme fl. 280. Em consequência, lavre-se o respectivo termo, procedendo-se de imediato à sua avaliação, e oficiando-se ao DETRAN/MT para registro da construção realizada.

2005.36.00.006065-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO : PAULO ROBERTO COUTINHO
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO : MT00004378 - VANIA REGINA MELO FORT

Fl. 81. (...) I-Avoco os presentes autos para determinar à parte Exequente que apresente uma estimativa do débito exequendo, tendo em vista o advento da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Prazo de 05 (cinco) dias. (...)

2005.36.00.007070-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MT0008874B - DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

Fls. 74/77. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por conseguinte, condene a Caixa Econômica Federal a restituir a quantia paga em duplicidade, correspondente ao valor de R\$ 2.081,66 (Dois mil e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), deduzindo-se a importância já sacadas pelos titulares das contas fundiárias, incidindo-se tão-somente a taxa selic, desde o recolhimento indevido. (...)

2005.36.00.007370-8 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO
REQTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS
ADVOGADO : MT00007252 - CASSIO FELIPE MIOTTO
ADVOGADO : MT0002988A - JACY NILSO ZANETTI
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 153. (...) Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. (...)

2005.36.00.016587-8 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : DONIZETH VITORIO TAVEIRA
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 40/42. (...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inadequação da via eleita. Sem custas processuais. (...)

2006.36.00.006334-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ODYR MAX FILHO
ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 61. (...) Assim, inexistindo perigo de demora na prestação jurisdicional, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos



da tutela. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

2006.36.00.008716-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : MAURO DA COSTA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autor impugnar a contestação de fls. 50/63. Prazo de 10 dias.

2006.36.00.008718-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : NELIO GONCALVES CALAZANS
 ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autor impugnar a contestação de fls. 51/63. Prazo de 10 dias.

2006.36.00.013758-8 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO
 REQTE : CONDOMINIO EDIFICIO MARY ANTONIA
 ADVOGADO : MT00005604 - MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 48. I – Comprove a parte requerente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96.

2006.36.00.016519-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : JOSE GIM E OUTRO
 ADVOGADO : MT0005308A - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

fl. 31. I – Indefiro o pleito de assistência judiciária gratuita, porquanto sendo os autores detentores das profissões de empresário e bancária têm, sabidamente, condições de arcar com as custas processuais. II – A parte autora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, explicitando a este Juízo se o valor atribuído à causa de R\$ 500, 00 (quinhentos reais), correspondente ao conteúdo econômico buscando nestes autos ou, em caso negativo, indique o valor que entende devido. III – No mesmo prazo, providencie, também, o pagamento das custas, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284, CPC). IV – Anoto que a indicação correta do valor que entende devido servirá de parâmetro para fixação da competência e eventual condenação da parte ré em caso de procedência do pedido.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER

Juiz Substituto:
 Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider
 Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
 Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 14 de Fevereiro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
 94.00.02413-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO SERGIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007208 - CLAUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 – Defiro a vista pelo prazo de cinco dias.
 2 – Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

2.
 95.00.00832-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MARIA DARCI MARRA SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 – Defiro a vista pelo prazo de cinco dias.
 2 – Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

3.
 95.00.00858-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VALDECI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 – Defiro a vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 2 – Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

4.
 1998.36.00.007237-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro o requerimento na petição de fl. 372."

5.
 1999.36.00.003295-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00002304 - ALTVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO : MT00004917 - JAIR CARLOS CRIVELTO
 EXCDO : AGEBRAS ARMAZENS GERAIS BRASIL LTDA
 EXCDO : ADILSON JUSTINO BATISTA
 EXCDO : FERNANDO MAGALHAES FREIRE
 ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro a suspensão requerida pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (fl. 376) pelo prazo de 01 (um) ano."

6.
 2000.36.00.006364-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : EDIANE ASSIS BRUNO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 – Manifeste-se a parte Ré sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento.
 2 – Nada sendo requerido, à Contadoria, sendo as custas, menores que o mínimo necessário para inscrição na dívida ativa, anote-se (PROV.30) e arquivem-se."

7.
 2002.36.00.005082-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 REU : MARCO AURELIO MATOS DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN
 ADVOGADO : MT0005332A - ARNALDO APARECIDO DE SOUSA
 ADVOGADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Manifeste a CEF sobre a petição de fl. 123/124."

8.
 2003.36.00.009438-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 REU : RICARDO LUMINA CINTRA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 – Manifeste-se a CEF sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento.
 2 – Nada sendo requerido, à Contadoria, sendo as custas, menores que o mínimo necessário para inscrição na dívida ativa, anote-se (PROV.30) e arquivem-se."

9.
 2003.36.00.014447-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : A. W. SPANHOLI MADEIREIRA
 ADVOGADO : MT00005769 - PASCOAL LOPES BENTO
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" À parte Credora para requerer o que de direito, na forma do art. 475-J do CPC com redação da Lei nº 11.323, de 22/12/2005."

10.
 2003.36.00.014869-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
 ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
 REU : CEREALISTA RONDONIA LTDA
 REU : GILBERTO CLOSS
 ADVOGADO : RO0000243B - PAULO FERREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.
 Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

11.
 2004.36.00.007103-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ANATOLY HODNIUK JUNIOR
 ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Desentranhe-se a petição de fl. 200, devolvendo-a ao seu i. Subscritor, tendo em vista que o mesmo não possui procuração ou substabelecimento nos autos."

12.
 2004.36.00.007948-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : NEULA DE FATIMA MIRANDA
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Diga o Exequente se tem interesse no prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias."

13.
 2004.36.00.008040-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
 EMBDO : JOEL DE SOUZA
 EMBDO : JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
 EMBDO : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO
 EMBDO : JOSE CARLOS NUNES
 EMBDO : JOSE GOMES COELHO
 EMBDO : JORGE CORREA DE LIMA
 EMBDO : LEOPOLDO PEREIRA DOS SANTOS
 EMBDO : LUIZ DA COSTA
 EMBDO : LUIZ NICOLAU DIAS
 EMBDO : LUCYLENE RAMSAY ANTUNES DIAS
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 80/81."

14.

2004.36.00.008314-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : APARECIDO SMERDECH
 ADVOGADO : MT0006486A - IZONILDES PIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I – Considerando a possibilidade de conciliação entre as partes, intime-se o autor para apresentar proposta de acordo. Prazo de 10 (dez) dias."

15.

2005.36.00.001894-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : CYNARA PIRAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Tendo em vista a nova redação do art. 475-P, Parágrafo Único, CPC, dada pela Lei 11.232, de 22/12/2005, defiro o pedido de fl.79."

16.

2005.36.00.007515-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
 RÉU : ANGELA MARIA PEREIRA DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Manifeste-se a CEF sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo as diligências cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

17.

2005.36.00.010733-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSÉ DE MELO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
 ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Diga o Réu sobre a manifestação da EF."

18.

2006.36.00.010947-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MARIZE HELENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008590 - ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.
 Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

19.

2006.36.00.015586-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 EMBDO : S & S INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
 EMBDO : JAIME ANTONIO MIOTTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I – Recebo os presentes embargos e suspendo a tramitação da execução em apenso.
 II – Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de dez dias."

20.

2007.36.00.000201-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00009542 - VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO
 EMBDO : INCOMEP JOIAS LTDA ME
 EMBDO : REFRIGERACAO PREMIER LTDA
 EMBDO : HILDA MODESTO KOHLHASE
 EMBDO : GARCIA SANTANA & CIA LTDA – ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I – Recebo os presentes embargos e suspendo a tramitação da execução em apenso.
 II – Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de dez dias."

2007.36.00.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

21.

2004.36.00.003824-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : CRESCENCIA NARCISA DE LIMA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

- " I – Muito embora a parte Autora tenha discordado do valor da proposta dos honorários periciais (fls. 67/8), vejo que o valor pleiteado pela Perita aproxima-se à quantia já fixada em outras perícias contábeis semelhantes, razão pela qual *fixo* o valor dos honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais).
- II – Fixo o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo, sobre o qual deverão manifestar as partes no prazo sucessivo de 10 dias – primeiro a Autora.
- III – Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, intime-se a parte Autora a proceder o depósito respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização da prova pericial, hipótese em que arcará com os ônus da contumácia.
- (...).

22.

2004.36.00.004989-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : EDSON MACHADO
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

- " I – Muito embora a parte Autora tenha discordado do valor da proposta dos honorários periciais (fls. 67/8), vejo que o valor pleiteado pela Perita aproxima-se à quantia já fixada em outras perícias contábeis semelhantes, razão pela qual *fixo* o valor dos honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais).
- II – HOMOLOGO os quesitos apresentados pelo Réu à fl. 60.
- III – Fixo o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo, sobre o qual deverão manifestar as partes no prazo sucessivo de 10 dias – primeiro a Autora.
- IV – Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, intime-se a parte Autora a proceder o depósito respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização da prova pericial, hipótese em que arcará com os ônus da contumácia.
- (...).

23.

2004.36.00.008204-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : HEBERTON LOPES VILA VERDE
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

- " I – Muito embora a parte Autora tenha discordado do valor da proposta dos honorários periciais (fls. 67/8), vejo que o valor pleiteado pela Perita aproxima-se à quantia já fixada em outras perícias contábeis semelhantes, razão pela qual *fixo* o valor dos honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais).
- II – Fixo o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo, sobre o qual deverão manifestar as partes no prazo sucessivo de 10 dias – primeiro a Autora.
- III – Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, intime-se a parte Autora a proceder o depósito respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização da prova pericial, hipótese em que arcará com os ônus da contumácia.
- (...).

24.

2005.36.00.007398-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAMILO FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
 ADVOGADO : RJ00021933 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I – O Executado deixou transcorrer " in albis" o direito de interpor recurso da decisão de fl. 154, consoante atestou a certidão de fl. 235, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fl. 239/241."

25.

2005.36.00.010747-5 EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS
 EMBTE : JORGE LOPES MARQUES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004669 - JORGE LOPES MARQUES
 EMBDO : ESPOLIO DE OSMAR MOREIRA SILVA FILHO
 EMBDO : ADRIANA TERRABUIO
 ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Indefiro o pedido.
 O advogado-Autor comparecer à audiência, nada indicando que seu estado de saúde tivesse prejudicado o seu desempenho."

26.

2006.36.00.003736-6 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 EXPTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
 EXCTO : COMERCIAL DE GAS ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO : MT0008779A - MAGNO ALVES GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais do Distrito Federal (CPC, art. 311) a que couber por distribuição."

27.

2006.36.00.007422-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL



EXQTE : DROGAJUNIOR MEDICAMENTOS LTDA ME
 ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Considerando a concordância expressa da União à fl. 266, HOMOLOGO o cálculo de fls. 255/60 e determino, por consequência, a expedição de Requisição de Pagamento."

28.

2007.36.00.000232-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SOL CENTRO OESTE IMOBILIARIA LTDA
 ADVOGADO : RS00061639 - DIOGO TADEU DAL'AGNOL
 ADVOGADO : RS00061637 - MARCIA TAPPARO
 ADVOGADO : MT0009703A - RICARDO DELGADO PRETI
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Sendo assim, INDEFIRO A LIMINAR."

29.

2007.36.00.000584-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANSELMO DUARTE ASSUNCAO
 ADVOGADO : MT00010555 - CLARISSA TAQUES BARINI
 ADVOGADO : MT00010571 - LIA DE RESENDE ASSUNCAO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Indefiro, pois, a liminar."

30.

2007.36.00.002256-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LEONARDO CADO LANZA
 ADVOGADO : MT00009838 - DANIEL MATTOS MATHIAS PEREIRA
 IMPDO : COORDENADOR DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Os impetrados incorreram em erro ao desconsiderar os resultados obtidos pelo impetrante no ENEM, eis que uma vez preenchidas as condições necessárias, o candidato tem o direito ao aproveitamento dos resultados do ENEM, independentemente do equívoco praticado pelo INEP.
 DEFIRO E LIMINAR e determino que o Impetrado aceite a inscrição/matricula do Impetrado para o curso ao qual se habilitou via vestibular, recalculando sua nota e colocação segundo a fórmula contida no edital, mas desta vez observando a nota obtida no ENEM."

31.

2007.36.00.002440-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA EPP
 ADVOGADO : TO00002857 - ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : MT00008555 - ROBERTO COSTA MARQUES
 IMPDO : AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Diante do exposto, NEGO o pedido de liminar.
 Se a impetrante pretende suspender a exigibilidade do crédito tributário, essa é a pretensão econômica do pedido.
 Assim a impetrante deverá emendar a inicial para atribuir à causa valor compatível com o que pretende obter, no prazo de dez dias, com cópia da petição, pena de extinção."

32.

2007.36.00.002443-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA EPP
 ADVOGADO : TO00002857 - ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : MT00008555 - ROBERTO COSTA MARQUES
 IMPDO : AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Diante do exposto, NEGO O PEDIDO DE MININAR."

33.

2007.36.00.002528-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : DROGARIA CAM LTDA EPP E OUTROS
 ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR."

34.

2007.36.00.002616-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ELAIR BENEDITA DE ARRUDA NEVES
 ADVOGADO : TO00003216 - LOURIVAL ALVES SOARES
 IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
 Isto posto, concedo a liminar para determinar que o impetrado entregue o diploma (modelo oficial) da impetrante, sem exigência do pagamento de taxas e de valores decorrentes de mensalidades em atraso."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

35.

2000.36.00.006848-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SEBASTIANA CABRAL NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK
 ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES
 EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
 Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no artigo 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)."

36.

2003.36.00.016377-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
 EXCDO : WALTER ALBUES PEREIRA
 EXCDO : AIDIL DAVINA DE FRANCA PEREIRA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Em face da quitação do débito pelo executado (fls. 76 e 81), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil."

37.

2004.36.00.002074-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 REU : EZIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
 Em face do exposto, DECLARO CONSTITUÍDO o título executivo judicial, na forma do art. 1.102, § 3º, do Código de Processo Civil, que obriga o devedor à pagar a quantia certa de R\$ 25.644,30 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil) desde a consolidação do débito – tendo em vista que no caso de obrigações líquidas os juros são devidos a partir do vencimento da consolidação do débito, em consonância com o art. 397 do novo Código Civil – e acrescida de correção monetária pelo IPCA-e a contar da data da consolidação do débito (17/02/2004).
 Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar memória atualizada de cálculo, considerando os termos desta decisão, para fins de intimação do requerido/devedor, nos termos do que determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil."

38.

2005.36.00.014949-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 EXCDO : CLEIDE DA COSTA VASCONCELOS
 EXCDO : ELIANE VASCONCELOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
 Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil."

39.

2006.36.00.015595-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOAO NORBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
 HOMOLOGO, pois o pedido de desistência da ação, com base no art. 158, § único, do CPC, e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

40.

2000.36.00.002504-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : EVA DAS NEVES CRUZ DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 274/5."

41.

2000.36.00.002617-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CELIA MARIA BARRETO DE MELLO
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

42.

2000.36.00.009585-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : HAMED & IRMAO LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES
 REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

43.

2001.36.00.009755-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CLAUDIA MARIA DA CRUZ
 ADVOGADO : PR00024771 - RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PR00026241 - SILVANIA SANDRI CABREDO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ENTIDADE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

44.

2002.36.00.002616-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
 ADVOGADO : MS00006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
 EMBDO : ANTONIO GUALBERTO FILHO
 EMBDO : ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA
 EMBDO : ANTONIO SERGIO IORI



EMBD0 : CELIA DA SILVA RIBEIRO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do STJ."

45.

2002.36.00.003315-5 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
ADVOGADO : MT00003920 - AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
REQDO : IVONETE DO CARMO
ADVOGADO : MT0004907B - ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Ré sobre a petição de fls. 213/219."

46.

2003.36.00.008795-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LINO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
EXCDO : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifestem-se as partes sobre a atualização dos cálculos de fl. 249."

47.

2003.36.00.016360-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZ FELIPE MIDON DE MELO
ADVOGADO : MT00007400 - LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
ENTIDADE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : COORDENADOR DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

48.

2004.36.00.007267-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FRANCISCO KENNEDY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO
ADVOGADO : MT00006943 - JOAO BATISTA DE MENEZES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

49.

2004.36.00.008674-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
EXCDO : AMPER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO : MT00006896 - EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO : MT00006667 - RAPHAEL FERNANDES FABRINI

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte executada intimada a manifestar sobre o ofício de fl. 492/3."

50.

2005.36.00.001413-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : ALUIZIO ARISTEU DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o término da suspensão."

51.

2005.36.00.004915-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : VALDENIR ALVES NOGUEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 36."

52.

2005.36.00.017048-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU : JUREMA FERREIRA PAES
ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 40/4 e parte Ré sobre o of. de fl. 46/7."

53.

2006.36.00.002094-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : CLAUDIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO : MT0006315A - ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

54.

2006.36.00.006856-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : AIRTES DE ARRUDA GARCIA
ADVOGADO : MT00010344 - CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : MT00003717 - VICENTE RODRIGUES CUNHA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora sobre a petição de fls. 25/69."

55.

2006.36.00.008573-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
RÉU : ALZIRA TOSTA FERREIRA
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

56.

2006.36.00.011921-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : HMC HOSPITAL E MATERNIDADE CLINICA DA CRIANCA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fl.37."

57.

2006.36.00.013120-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JOSE APARECIDO DA ROCHA
RÉU : GENI FERNANDES LOPES DA ROCHA
RÉU : ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MT00008900 - FERNANDA MORENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT0009833A - GELISON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI
ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO : MT00010658 - SANDRA MARA DE ALMEIDA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

58.

2006.36.00.013927-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA
ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

59.

2006.36.00.014190-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LAERCIO DE JESUS BERTOLDI
RÉU : HELCIUS MENEGON BERTOLDI
RÉU : SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

60.

2006.36.00.014482-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
RÉU : FABIOLA LAUREN DE CASTRO SULZBACHER
RÉU : LAURA DE CASTRO SULZBACHER
ADVOGADO : MT00008126 - LARAH BEATRIS QUEIROZ OLIVEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 017/2007

Expediente do dia 21 de fevereiro de 2007

Autos com Despacho:

2006.36.01.000051-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : RAIMUNDO LOURENÇO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2007, às 18 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.000214-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA DE LOURDES SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO



ADVOGADO : MT00009484 - HILTON VIGNARDI CORREA
 ADVOGADO : MT0004823B - JAIR DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : SP003636SPG - JURACI ALVES DOMINGUES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2007, às 13 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.000378-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2007, às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.000383-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ARLINDA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2007, às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.000387-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2007, às 13 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.000956-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : WALTER MARIANO DA COSTA
 ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2007, às 16 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.000968-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ANA MARIA MARTINS
 ADVOGADO : SP00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES
 ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Face à ausência de contestação, decreto a revelia do INSS, sem que se opere a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor na exordial. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2007, às 17 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.0011002-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : OLINDA PARREIRA PEREIRA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2007, às 18 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.0011283-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ILLMA RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2007, às 16 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

2006.36.01.0011305-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ANTONIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Face à ausência de contestação, decreto a revelia do INSS, sem que se opere a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor na exordial. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2007, às 18 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil."

ADVOGADA : MT 00006015 EDILAINÉ MATCHIL SILVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ATO ORDINATÓRIO : Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias (art.398 do CPC), em face da petição e documentos juntados pela parte ré. Intimem-se.

2006.36.03.005551-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : IOLANDA CALARINI
 ADVOGADO : MT 00009578-B RERISON RODRIGO BABORA
 ADVOGADO : MT 00009073-B LEONARDO DIAS FERREIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ATO ORDINATÓRIO : Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, declinando com objetividade as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.005552-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : LOUIDES DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : MT0007483B - HENELI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ATO ORDINATÓRIO : Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, declinando com objetividade as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.006141-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JAIR PEREIRA ROCHA
 ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ATO ORDINATÓRIO : Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, declinando com objetividade as provas que pretende produzir. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.005168-4 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : RITA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : MT 00006697 SIRLENE DE JESUS BUENO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO : Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, oportunidade em que deverá dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.002214-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE. : INST* BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC.NAT. RENOV. - IBAMA
 EXCDO. : ADEMAR NOGUEIRA
 ADVOGADO : PR 26.484 TANIA MARA ROSA FINGER
 DESPACHO : Manifeste-se o executado quanto ao requerimento do exequente. Prazo de 15(quinze dias). Intimem-se

2006.36.03.003561-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : BEDIN ARMAZENS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : MT 0003952 SÉRGIO ARIANO SODRÉ
 ADVOGADA : MT 00006782 MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ
 REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT 00004384 B AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADA : MT 00008638 FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 DESPACHO : Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre laudo pericial no prazo sucessivo de 10(dez) dias (art.433, par.único, CPC). Intimem-se.

2006.36.03.005215-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ALZIRA LUCCA E OUTRO
 ADVOGADO : MT 00005091 B AARÃO LINCOLN SICUTU
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.004860-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SEBASTIAO SOARES
 REU : INST* NAC. DE COL. E REF. AGRARIA-INCRÁ

SENTENÇA : Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do ART. 269 do CPC, homologando a transação celebrada entre as partes. Intimem-se.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
 Edital de 1ª e 2ª Licitação
 Intimação dos Executados

Autos nº 2002/46
 Ação: Carta Precatória
 Exequente: Caixa Econômica Federal
 Executada: Depósito de Madeira Diamantino Ltda
 Data da Distribuição da Ação: 7/5/2002
 Valor do Débito: R\$ 245.691,36
 1ª Licitação: Dia 08/maio/2007, às 15:00 horas.
 2ª Licitação: Dia 23/maio/2007, às 15:00 horas.

Local da realização das praças: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça da Bandeira - n° 219
 Bairro: Centro - Cidade: Diamantino-MT Cep:78.400-000 Fone: (65) 3336-1611

Descrição do Bem: 01 (Um) Lote de terreno urbano, situado nesta cidade e comarca, como sendo Bairro Burtli, com área superficial equivalente de 14.831,15 M2 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e um vírgula quinze metros quadrados) devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Imóveis desta Comarca, sob nº 30.002. O imóvel urbano acima descrito, encontra-se situado em local de acesso por rua não pavimentada, e desprovido de quaisquer benfeitorias, vez que se encontra do lado norte das instalações da AABE, ou seja, mais precisamente no Jardim Guaraná.
 Valor da Avaliação: R\$. 66.410,61
 Ônus, Recurso ou Causa Pendente: Não consta nos autos
 ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso a executada Depósito de Madeira Diamantino Ltda não seja encontrada para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu,

Elisabete Maria Calciolari de Souza, digitei.
 Diamantino - MT, 11 de janeiro de 2007.
 Tatyana Lopes de Araújo
 Juíza de Direito

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
 Expediente do dia 16 de Fevereiro de 2007.

BOLETIM 008/2007 - AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.000108-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : LOURDES BATISTA DA SILVA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 037/2007

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 041/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20,

do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE: designar para a função comissionada de Assistente II – FC-2, vinculada ao Gabinete da Presidência, a servidora ANGELA ZENIR DO CARMO requisitada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir desta data.
Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 07/02/2007)

TRE-MT, em 21/02/2007.
Zenéide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocieli Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2002/377. AÇÃO: Execução por quantia certa EXEQUENTE(S): CECREMAT - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉD. DOS ESTADOS DE MT E MS. EXECUTADO(A,S): Lázaro Soares Sobrinho e ALMERI MARIA DAMBROS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/10/2002 VALOR DO DÉBITO: R\$ 56.293,53 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos). PRIMEIRA PRAÇA: Dia 19/3/2007, às 16 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/3/2007, às 16 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970, Fone: (65) 3648-6435. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1) Um terço do imóvel devidamente registrado no livro nº 2, matrícula de nº 9158, ficha 02, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Cuiabá - MT, situado à Rua Comandante Costa, nº 1.193, Cuiabá-MT, lote este medindo 182m², onde está edificada uma construção comercial e residencial, possuindo três pavimentos. Dividido da seguinte forma: Parte térrea, Três quartos, corredor, sala, banheiro, copa, cozinha e área de serviço, piso cerâmica, porão, garagem e estacionamento. 1º Piso, escada que dá acesso, dois banheiros, três quartos, duas salas, copa cozinha, piso cerâmica. 2º piso, escada que dá acesso, dois banheiros, três quartos, duas salas, copa cozinha, piso cerâmica. Terraço (3º piso): Inacabado (contra-piso), avaliado em R\$ 60.000,00. 2) 100% (cem por cento) das quotas de propriedade de Almeri Maria Dambros, junta à empresa Urbanística Planejamentos e Comércio Ltda, CNPJ: 04.240.731/0001-65, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Alessandra Tavares Pimentel, digitei. Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.
João Ferreira Filho Juiz de Direito em substituição legal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DA 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS (nº 001/2007)

PROCESSO Nº: 1998.7242-2 - Ação Ordinária - Classe 1900 REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB REQUERIDO: METAG ARMAZÉNS GERAIS LTDA e OUTRO FINALIDADE: CITAÇÃO de METAG ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.445.890/0001-08, na

pessoa de seu representante legal Sr. MADEU DE OLIVEIRA, CPF Nº 386.043.299-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, no prazo legal, aos termos da ação supramencionada. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, os fatos alegados serão presumidos como sendo verdadeiros. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Fórum Oito de Abril, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-910, Fone: 3614-5733. Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
MURILO MENDES Juiz Substituto em exercício na 3ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA DA 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS (nº 002/2007)

PROCESSO Nº: 2005.6698-7 - Ação Ordinária - Classe 1900 REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB REQUERIDO: MARIO ANTUNES BASILIO FINALIDADE: CITAÇÃO de MÁRIO ANTUNES BASILIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 296.282.379-34, portador do RG nº 549.042 SSP/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, no prazo legal, aos termos da ação supramencionada. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, os fatos alegados serão presumidos como sendo verdadeiros. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Fórum Oito de Abril, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-910, Fone: 3614-5733. Cuiabá, 27 de novembro de 2006. MURILO MENDES Juiz Federal Substituto em exercício na 3ª Vara/MT

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/290 AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE(S): COOP. DE EC. E CRED. MÚTUO DOS COM. DE MED. PERF. E COM. E DOS PROFIS. DE ENG. A EXECUTADO(A,S): J. CARLOS DA SILVEIRA ME E JOÃO CARLOS DA SILVEIRA E ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA INTIMANDO(A,S): J. Carlos da Silveira ME, CNPJ: 26.809.210/0001-19, João Carlos da Silveira, CPF 759.321.908-00, RG 704.046 SSP/MT, Alzira Fernandes da Silveira, CPF: 412.124.871-68, RG 086.971-60 SSP/MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/08/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.806,96 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADOS: Um veículo marca VW/8100, ano de fabricação 1997, placa JYP-0992, chassi: 9BWW2TL58VRB06717, Renavan 692052003. Eu, Alessandra Tavares Pimentel, digitei. Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2007.
João Ferreira Filho Juiz de Direito em substituição legal


Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ (MF) 03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br
E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf
ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000
ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h
JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00
ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00
DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscentes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaçuás!	O diamante sorri nas grupiarias Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nome brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurca cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".